



*Natimomi*

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 140

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1943

## ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 5.580 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Aprova o Acôrdo Sulamericano de Radiocomunicações, firmado em Buenos Aires em 1935, revisto no Rio de Janeiro em 1937 e em Santiago do Chile a 17 de janeiro de 1940.*

O Presidente da República, nos termos do artigo 180 da Constituição

Resolve aprovar o Acôrdo Sulamericano de Radiocomunicações, firmado em Buenos Aires em 1935, revisto no Rio de Janeiro em 1937 e em Santiago do Chile a 17 de janeiro de 1940, por ocasião da Terceira Conferência Sulamericana de Radiocomunicações.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS,

*Oswaldo Aranha.*

*João de Mendonça Lima.*

DECRETO N. 12.481 — DE 27 DE MAIO DE 1943

*Autoriza a firma Silva & Silva a comprar pedras preciosas*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a firma Silva & Silva, estabelecida em Pium-í, no Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS,

*A. de Sousa Costa.*

(N. 8.222 — 16-5-43 — Cr\$ 39,80)

DECRETO N. 12.482 — DE 27 DE MAIO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto José dos Santos a comprar pedras preciosas*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Ernesto José dos Santos, residente em Grão Mogol, no Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS,

*A. de Sousa Costa.*

(N. 8.223 — 16-5-43 — Cr\$ 39,80).

DECRETO N. 12.572 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de locutor, padrão H, do Departamento de Imprensa e Propaganda, vago em virtude da aposentadoria de Rodolfo Kleinoscheg Júnior, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS,

*Alexandre Marcondes Filho.*

DECRETO N. 12.573 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Manuelita Paim de Abreu e Silva, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS,

*Apolônio Sales.*

DECRETO N. 12.574 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe G da carreira de Desenhista do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Vitor Melo Gusmão, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS,

*Apolônio Sales.*

*Continua na pá. 9.443.*

**EXPEDIENTE****IMPRENSA NACIONAL**

Diretor

**RUBENS PORTO**

Chefe S. Publicações

**MURILLO FERREIRA ALVES**

Chefe S. Redacção

**EUCLYDES DESLANDES****DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

**EXPEDIENTE**

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

**ASSINATURAS**

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual ..... Cr\$ 70,00

Semestral ..... Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual ..... Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual ..... Cr\$ 56,00

Semestre ..... Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual ..... Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

**SUMÁRIO****ATOS DO GOVERNO**

Página

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| DECRETO-LEI n. 5.530, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 9441 |
| DECRETO n. 12.481, de 27 de maio de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 9441 |
| DECRETO n. 12.482, de 27 de maio de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 9441 |
| DECRETO n. 12.572, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9441 |
| DECRETO n. 12.573, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9441 |
| DECRETO n. 12.574, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9441 |
| DECRETO n. 12.575, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9443 |
| DECRETO n. 12.576, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9443 |
| DECRETO n. 12.577, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9443 |
| DECRETO n. 12.578, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9443 |
| DECRETO n. 12.579, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9443 |
| DECRETO n. 12.580, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9443 |
| DECRETO n. 12.581, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9443 |
| DECRETO n. 12.582, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9443 |
| DECRETO n. 12.583, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9443 |
| DECRETO n. 12.584, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9444 |
| DECRETO n. 12.585, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9444 |
| DECRETO n. 12.586, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9444 |
| DECRETO n. 12.587, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9444 |
| DECRETO n. 12.588, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9444 |
| DECRETO n. 12.589, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9444 |
| DECRETO n. 12.590, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9445 |
| DECRETO n. 12.591, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9445 |
| DECRETO n. 12.592, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9445 |
| DECRETO n. 12.593, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9446 |
| DECRETO n. 12.594, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9446 |
| DECRETO n. 12.595, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9446 |
| DECRETO n. 12.596, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9446 |
| DECRETO n. 12.597, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9446 |
| DECRETO n. 12.598, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9447 |
| DECRETO n. 12.599, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9447 |
| DECRETO n. 12.600, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9447 |
| DECRETO n. 12.601, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9447 |
| DECRETO n. 12.602, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9447 |
| DECRETO n. 12.603, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9448 |
| DECRETO n. 12.604, de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9448 |
| PRESIDENCIA DA REPUBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Decretos de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                               | 9448 |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 9448 |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 9449 |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 9449 |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 9449 |
| MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 16 de junho de 1943.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 9449 |
| PRESIDENCIA DA REPUBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Gabinete do Coordenador — Portaria n. 79 — Retificação.....                                                                                                                                                                                                                                                                  | 9449 |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de Motivos — Expediente da Divisão da Orientação e Fiscalização de Pessoal, da Divisão de Seleção, da Divisão de Aperfeiçoamento e do Serviço de Administração.....                                                                                                                                                                | 9449 |
| CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Expediente.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 9453 |
| CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Ata da 245.ª Sessão.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 9453 |
| COMISSÃO DE DEFESA ECONÔMICA — Despachos.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 9454 |
| MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 9454 |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 9455 |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento Nacional de Saúde.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 9455 |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Departamento Federal de Compras, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, da Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Internas e da Diretoria do Tesouro: Divisão do Imposto de Renda, Recebedoria do Distrito Federal.....                                                  | 9455 |
| MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Intendência do Exército e da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.....                                                                                                                                                                                                          | 9462 |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, da Comissão de Permanência de Estrangeiros, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, e da Diretoria da Justiça e do Interior.....                                                                                                            | 9464 |
| MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Secretaria da Marinha.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 9466 |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, Serviço de Identificação Profissional e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho..... | 9466 |
| MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.....                                                                                                            | 9473 |
| INSTITUTO NACIONAL DO SAL.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 9474 |
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 9475 |
| TERMO DE CONTRATO.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 9476 |
| RENDAS PÚBLICAS.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 9479 |
| NOTICIÁRIO.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 9479 |
| PARTE COMERCIAL.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 9480 |
| EDITAIS E AVISOS.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 9481 |
| SOCIEDADES.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 9491 |
| ANÚNCIOS.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 9503 |

Continuação da 1.ª pág.

## DECRETO N. 12.575 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Suprime cargo extinto*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Dalva Duarte Besouchet, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

## DECRETO N. 12.576 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos três (3) cargos da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, vagos em virtude das promoções de Hélio Perdigão de Freitas, Honorato Roman Ross e Ademar Neves, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

## DECRETO N. 12.577 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Suprime cargos extintos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quatro (4) cargos da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, vagos em virtude das promoções de Alzira Pereira da Silva, Ângela Vazzoler, Osvaldo Pinho Castro e Zeferino Gomes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

## DECRETO N. 12.578 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe K da carreira de Biologista do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vagos em virtude das promoções de Alvaro Jorge de Faria Sales e Esperidião de Queiroz Lima, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

## DECRETO N. 12.579 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe J da carreira de Químico Agrícola do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vagos

em virtude das promoções de Eumenes Marcondes de Melo e Leandro Vetori, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

## DECRETO N. 12.580 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe J da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Bento de Sousa Lima, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

## DECRETO N. 12.581 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos três (3) cargos da classe J da carreira de Agrônomo Silvicultor do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vagos em virtude das promoções de Epitácio Santiago, Renato Domingues da Silva e Euclides Eugênio do Vale Bentes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

## DECRETO N. 12.582 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Extingue cargo excedente*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe I da carreira de Classificador de Produtos Vegetais do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Valter Barbosa Pinto, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

## DECRETO N. 12.583 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos seis (6) cargos da classe J da carreira de Agrônomo de Plantas Têxteis, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vagos em virtude das promoções de Josué de Faria Pimentel, Wittus Cristiano Wollner, Okiro de Sena Braga, Esmerino Gomes Parente, Benon Maia Gomes e Lauro Pires Xavier, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

## DECRETO N. 12.584 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Extingue cargos excedentes*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos sete (7) cargos da classe J da carreira de Veterinário Sanitarista do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vagos em virtude das promoções de Samuel Vasconcelos Linhares, Acácio Wey, Ivens Freitas de Sousa, Nelson Baêta Alvim, João Ferreira Barreto, Joaquim Laurentino de Medeiros e Durval Bastos Valadares, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

## DECRETO N. 12.585 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Declara a Inspeção de Serviços Públicos do Estado de São Paulo "Órgão Auxiliar" do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea "a", da Constituição e nos termos do art. 1.º, e seu § 1.º, do decreto-lei n.º 5.287, de 26 de fevereiro de 1943, decreta:

Art. 1.º A Inspeção de Serviços Públicos (I.S.P.) da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo é declarada "Órgão Auxiliar" do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (C.N.A.E.E.).

Art. 2.º A I.S.P. funcionará como órgão técnico regional do C.N.A.E.E., para o Estado de São Paulo, cabendo-lhe relativamente aos assuntos de águas e energia elétrica do mesmo Estado:

I — Instruir os processos que lhe forem enviados pelo C.N.A.E.E.

II — Efetuar por iniciativa própria, submetendo-os ao C.N.A.E.E., ou por solicitação, deste último, os estudos e trabalhos julgados convenientes e oportunos, particularmente os concernentes ao decreto-lei n.º 4.295, de 13 de maio de 1942, e respectivos decretos regulamentares.

III — Colaborar com a Divisão Técnica do C.N.A.E.E. na execução de levantamentos estatísticos.

Art. 3.º Os ofícios, requerimentos, memoriais, recursos, contestações ou quaisquer documentos dirigidos ao C.N.A.E.E., com referência a assuntos de águas e energia elétrica no Estado de São Paulo, poderão ser entregues à I.S.P., que os instruirá convenientemente, antes de os encaminhar.

Parágrafo único. Quando a entrega de ofícios, requerimentos, memoriais, recursos, contestações ou quaisquer outros documentos ao C.N.A.E.E. estiver sujeita a prazos prefixados, e for feita através da I.S.P., a data do protocolo da respectiva entrada nesta última ter-se-á como data de entrega dos mesmos ao C.N.A.E.E.

Art. 4.º Para os efeitos do art. 3.º do decreto n.º 10.563, de 2 de outubro de 1942, relativo aos racionamentos de energia elétrica em caráter corretivo, fica o Inspetor da I.S.P. considerado autoridade regional competente.

Art. 5.º Ao Presidente do C.N.A.E.E. incumbirá expedir as instruções complementares que forem necessárias para a execução deste decreto.

Art. 6.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

## DECRETO N. 12.586 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Suprime o Vice-Consulado honorário do Brasil em Gijón, Espanha*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 23 do decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido o Vice-Consulado honorário do Brasil em Gijón, Espanha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

## DECRETO N. 12.587 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Suprime o Consulado honorário do Brasil em Santa Cruz de Tenerife*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 23 do decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido o Consulado honorário do Brasil em Santa Cruz de Tenerife.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

## DECRETO N. 12.588 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Cria T.N.M. do Estabelecimento de Subsistência da 10.ª Região Militar*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, na forma da relação anexa, a tabela numérica de pessoal extranumerário-mensalista do Estabelecimento de Subsistência da 10.ª Região Militar, do Ministério da Guerra.

Art. 2.º A despesa com a execução deste decreto correrá à conta de destaque à Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas Admissões, etc., do vigente orçamento do Ministério da Guerra, da importância de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

## DIRETORIA DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO

## ESTABELECIMENTO DE SUBSISTÊNCIA DA 10.ª REGIÃO MILITAR

*Tabela Numérica*

| Número de funções | Função ou série funcional | Referência | Salário mensal Cr\$ | Despesa anual Cr\$ |
|-------------------|---------------------------|------------|---------------------|--------------------|
| 1                 | Amanuense-Auxiliar        | XII        | 650,00              | 7.800,00           |
| 1                 | Amanuense-Auxiliar        | XIII       | 700,00              | 8.400,00           |
| 6                 | Auxiliar de Escritório    | VII        | 400,00              | 28.800,00          |
| 8                 |                           |            |                     | 45.000,00          |

## DECRETO N. 12.589 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Altera, sem aumento de despesa, a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista, da C.E. do Ministério da Educação e Saúde*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, sem aumento de despesa, na forma da relação anexa, a tabela numérica de pessoal extranumerário-mensalista da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO

Comissão de Eficiência

## SITUAÇÃO ATUAL

| Número de funções | Séries funcionais      | Referência | Tabela   |
|-------------------|------------------------|------------|----------|
| 2                 | Auxiliar de escritório | VII        | Númerica |
| 1                 | Servente               | VI         | Númerica |
| 3                 |                        |            |          |

## SITUAÇÃO PROPOSTA

| Número de funções | Séries funcionais      | Referência | Tabela | Observações |
|-------------------|------------------------|------------|--------|-------------|
| 1                 | Auxiliar de escritório | IX         |        |             |
| 1                 | Servente               | VI         |        |             |
| 1                 | "                      | V          |        |             |
| 3                 |                        |            |        |             |

## DECRETO N. 12.590 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Declara sem efeito a autorização conferida ao cidadão brasileiro José Fernandes de Sousa pelo decreto n. 8.865, de 26 de fevereiro de 1942, para pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica declarada sem efeito a autorização conferida ao cidadão brasileiro José Fernandes de Sousa pelo decreto número oito mil oitocentos e sessenta e cinco (8.865), de vinte e seis (26) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois (1942) para pesquisar mica e associados no lugar denominado Três Barras, no distrito de Penha do Norte, município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS,

Apolônio Sales,

## DECRETO N. 12.591 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Fábio da Silva Prado a lavrar a jazida de mármore no município de Sete Lagoas do Estado de Minas Gerais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fábio da Silva Prado a lavrar a jazida de mármore existente numa área de vinte e sete hectares e trinta ares (27,30 Ha) situada na fazenda "Lapa Branca", distrito e município de Sete Lagoas do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a cento e quarenta e seis metros (146 m), na direção setenta e seis graus noroeste (76º NW) magnético, do canto nordeste da casa das máquinas existente na referida fazenda e os lados que partem desse vértice seiscentos e cinquenta metros e noventa centímetros (650,90 m) e rumo cinquenta e cinco graus e quinze minutos nordeste (55º15' NE) magnético, quatrocentos e vinte metros (420 m) e rumo trinta e quatro graus e quarenta e cinco minutos sudeste (34º45' SE) magnético. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS,

Apolônio Sales,

(N. 7.638—2-6-43—Cr\$ 85,70).

## DECRETO N. 12.592 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Fábio da Silva Prado a lavrar jazida de mármore no município de Sete Lagoas do Estado de Minas Gerais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fábio da Silva Prado a lavrar a jazida de mármore existente numa área de vinte e dois hectares (22 Ha) situada nas fazendas "Riacho do Campo" e "Lagoa Grande", distrito e município de Sete Lagoas do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos e vinte e cinco metros (225 m) na direção trinta e três graus nordeste (33º NE) magnético do ponto em que a rodovia Sete Lagoas atravessa o córrego Ginete e os lados que partem desse vértice quinhentos e cinquenta metros (550 m) e rumo sessenta e sete graus e trinta minutos noroeste (67º30' NW) magnético, quatrocentos metros (400 m) e rumo vinte e dois graus e trinta minutos nordeste (22º30' NE) magnético. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS,

Apolônio Sales,

(N. 7.791—9-6-43—Cr\$ 112,20).

## DECRETO N. 12.593 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Fábio da Silva Prado a lavrar jazida de mármore no município de Monção, do Estado do Rio de Janeiro*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Fábio da Silva Prado a lavrar a jazida de mármore existente numa área de vinte e quatro hectares e cinquenta ares (24,50 Ha), situada na "Fazenda do Lagarto", distrito e município de Monção, do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um retângulo, tendo um vértice a duzentos metros (200 m) na direção sete graus nordeste (7º NE) magnético do canto noroeste da "Casa da Gerência" da referida fazenda e os lados que partem desse vértice setecentos metros (700 m) e rumo vinte e sete graus noroeste (27º NW) magnético, trezentos e cinquenta metros (350 m) e rumo sessenta e três graus sudoeste (63º SW) magnético. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres públicos, na forma da lei os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão do Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS,

Apolônio Sales.

(N. 7.792 — 9-6-43 — Cr\$ 112,20)

## DECRETO N. 12.594 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Autoriza a Companhia Vale do Rio Doce S.A. a pesquisar minério de manganês e associados nos municípios de São Domingos do Prata e Dom Silvério, do Estado de Minas Gerais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Companhia Vale do Rio Doce S.A. a fazer pesquisa de minério de manganês e associados em terrenos da fazenda Bom Jardim situados nos municípios de São Domingos do Prata e Dom Silvério, do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta e sete hectares dezessete ares (57,17 Ha) delimitada por um triângulo que tem um vértice a três mil metros (3.000 m) no rumo magnético trinta e cinco graus sudoeste (35º SW) da confluência dos córregos Barroso e Araçá e cujos lados convergentes no vértice considerado tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: novecentos e setenta metros (970 m), cinquenta graus e quarenta e cinco minutos noroeste (50º 45' NW); mil e seiscentos metros (1.600 m), setenta e oito graus sudoeste (78º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 580,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS,

Apolônio Sales.

(N. 7.777 — 9-6-43 — Cr\$ 61,20).

## DECRETO N. 12.595 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Autoriza a Empresa Brasileira de Mineração Limitada a lavrar a jazida de mica e associados no município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Empresa Brasileira de Mineração Limitada a lavrar a jazida de mica e associados, situada em terrenos devolutos, no distrito de Chonin, município de Governador Valadares do Estado de Minas

Gerais, numa área de noventa e nove hectares e setenta ares (99,70 Ha), delimitada por um losango tendo um dos vértices situado à distância de trezentos e cinquenta metros (350 m), rumo magnético vinte e três graus e trinta minutos nordeste (23º 30' NE) do canto nordeste (NE) da casa de José Luiz Ferreira e cujos lados convergentes no vértice considerado e a partir do mesmo tem o comprimento de mil metros (1.000 m), e os rumos magnéticos setenta e cinco graus noroeste (75º NW); e dez graus e trinta minutos sudoeste (10º 30' SW), respectivamente. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres públicos, na forma da lei, os tributos que forem devidos à União, ao Estado e ao Município, em cumprimento do disposto no art. 68 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS,

Apolônio Sales.

(N. 7.640 — 2-6-43 — Cr\$ 97,90).

## DECRETO N. 12.596 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Glicério Saldanha Nunes a pesquisar quartzo, mica e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Glicério Saldanha Nunes a pesquisar quartzo, mica e associados em terrenos situados no lugar denominado Córrego Vae-Volta, no distrito de Penha do Norte do município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais, numa área de sessenta e oito hectares e setenta e sete ares (68,77 Ha) delimitada por um paralelogramo tendo um dos vértices situado à distância de trezentos e sessenta e seis metros (366 m), rumo magnético oitenta e seis graus sudeste (86º SE); da confluência dos córregos do Silvino e do Vae-Volta e cujos lados convergentes nesse vértice e a partir do mesmo tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), oitenta e cinco graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (85º 45' SW) e setecentos metros (700 m), quinze graus noroeste (15º NW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 690,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão do Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS,

Apolônio Sales.

(N. 7.730 — 4-6-43 — Cr\$ 69,40).

## DECRETO N. 12.597 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Alberto Álvares Fernandes Vieira a pesquisar quartzo e associados no município de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alberto Álvares Fernandes Vieira a pesquisar quartzo e associados em terrenos do imóvel Fazenda do Rio Preto, situados no distrito de Barreiros, município de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais, numa área de trinta hectares (30 Ha), delimitada por um retângulo, tendo um dos vértices à distância de trezentos e setenta e cinco metros (375 m), rumo magnético trinta graus sudoeste (30º SW) da confluência do córrego Roda d'Água com o ribeirão Diamante e os lados convergentes nesse vértice, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), cinquenta graus sudoeste (50º SW); quatrocentos metros (400 m), quarenta graus noroeste (40º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 7.867 — 8-6-43 — Cr\$ 69,40)

DECRETO N. 12.598 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Olinto Esteves Vieira a pesquisar quartzo e água marinha no município de Arassuaí, do Estado de Minas Gerais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Olinto Esteves Vieira a pesquisar quartzo e água marinha em terrenos situados no lugar denominado "Água Vermelha", no distrito de Carai, município de Arassuaí, do Estado de Minas Gerais, numa área de cento e cinquenta hectares (150 Ha), delimitada por um trapézio, tendo um dos vértices situados à distância de quarenta e oito metros (48 m), rumo magnético trinta e um graus sudoeste (31º SW) da barra do córrego Sêco no rio São João Grande e cujos lados a partir do vértice considerado têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos e quarenta e cinco metros (845 m), seis graus sudeste (6º SE); mil duzentos e seis metros (1.206 m), setenta e sete graus sudoeste (77º SW); mil seiscentos e cinquenta e cinco metros (1.655 m), seis graus noroeste (6º NW) e mil trezentos e setenta e dois metros (1.372 m), sessenta e sete graus sudeste (67º SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 7.800 — 9-6-43 — Cr\$ 69,40)

DECRETO N. 12.599 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Daniel da Fonseca Júnior a pesquisar quartzo e associados no município de Coração de Jesus do Estado de Minas Gerais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Daniel da Fonseca Júnior a pesquisar quartzo e associados, numa área de cem hectares (100 Ha), situada no local denominado Pau de Fruta na fazenda "Chapada" distrito de Jequitaiá do município de Coração de Jesus do Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadrado de mil metros (1.000 m) de lado tendo um vértice a novecentos e sessenta metros (960 m), na direção oitenta e nove graus e trinta minutos noroeste (89º30' NW) magnético do canto extremo sul da fachada oeste (W) da casa pertencente a Vicente Crisóstomo da Mota e os lados que partem desse vértice rumos sessenta graus sudeste (60º SE) e trinta graus sudoeste (30º SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 7.811—3-6-43—Cr\$ 63,20)

DECRETO N. 12.600 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Autoriza os cidadãos brasileiros Osvaldo Leite Veloso Fiusa e Sebastião Aloísio Solino a pesquisar quartzo e associados no município de Porto Nacional, do Estado de Goiás*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Osvaldo Leite Veloso Fiusa e Sebastião Aloísio Solino a pesquisar quartzo e associados numa

área de quinhentos hectares (500 Ha), situada na "Serra das Cordilheiras" ou "Serra do Estrondo", à margem esquerda do rio Tocantins, município de Porto Nacional do Estado de Goiás e delimitada por um retângulo tendo um vértice a mil metros (1.000 m), na direção trinta e sete graus sudeste (37º SE) magnético, da foz do rio Água Verde no rio "Pium Grande" e os lados que partem desse vértice dois mil e quinhentos metros (2.500 m) e rumo leste (E) magnético, dois mil metros (2000 m) e rumo norte (N) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.024—10-6-43—Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 12.601 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Elpidio Gonçalves da Costa a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Elpidio Gonçalves da Costa a pesquisar cassiterita e associados numa área de cinquenta e quatro hectares e vinte e nove ares (54,29 Ha) situada no lugar denominado "Fazenda da Barra", distrito de Conceição da Barra, município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um octógono irregular que tem um vértice a duzentos e oitenta e dois metros (282 m), rumo magnético quatro graus noroeste (4º NW) do marco quilométrico cento e cinquenta e dois (Km 152) da Rêde Mineira de Viação e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos e cinquenta e três metros (553 m), vinte e dois graus e vinte minutos nordeste (22º 20' NE); quatrocentos e trinta metros (430 m), sessenta e cinco graus e vinte minutos sudeste (65º 20' SE); quatrocentos e sessenta e seis metros (466 m), setenta e cinco graus e trinta minutos sudeste (75º 30' SE); duzentos e três metros (203 m), dezenove graus e trinta minutos sudeste (19º 30' SE); duzentos e três metros (203 m), setenta e três graus e quarenta minutos sudoeste (73º 40' SW); duzentos e quarenta e quatro metros (244 m), oitenta e quatro graus e quarenta minutos sudoeste (84º 40' SW); quinhentos e setenta e cinco metros (575 m), trinta e oito graus e quarenta minutos sudoeste (38º 40' SW); seiscentos e três metros (603 m), trinta e dois graus e vinte minutos noroeste (32º 20' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 550,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 7.864 — 8-6-43 — Cr\$ 85,70).

DECRETO N. 12.602 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Autoriza a cidadã brasileira Júlia de Lima Ramalho a pesquisar calcita, calcário e associados no município de Cantagalo, do Estado do Rio de Janeiro*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Júlia de Lima Ramalho a pesquisar calcita, calcário e associados, numa área de três hectares e oitenta e um ares (3,81 Ha), situada no lugar denominado "Patrimônio da Vila Rio Negro", município de Cantagalo, do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice no canto direito da última casa da rua Joaquim Pires, pertencente a João Batista Alves Vieira e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: noventa metros (90 m) e setenta e três graus nordeste (73º NE), quarenta e cinco metros (45 m) e oitenta e cinco graus nordeste (85º NE), oitenta metros (80 m) e sessenta e quatro graus sudeste (64º SE), cem metros (100 m) e vinte graus sudeste (20º SE), du-

zentos e cinquenta metros (250 m) e sessenta e oito graus sudoeste (68° SW), cento e setenta e seis metros (176 m) e vinte e dois graus noroeste (22° NW), sessenta e oito metros (68 m) e sessenta e oito graus nordeste (68° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 8.009 — 10-6-43 — Cr\$ 75,50).

#### DECRETO N. 12.603 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Autoriza o cidadão brasileiro Daniel da Fonseca Júnior a pesquisar quartzo e associados no município de Pirapora, do Estado de Minas Gerais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Daniel da Fonseca Júnior a pesquisar quartzo e associados numa área de cem hectares (100 Ha), situada na fazenda Jequitai Velho, distrito de Guaicui do município de Pirapora, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadrado de mil metros (1.000 m) de lado, tendo um vértice a mil trezentos e cinquenta metros (1.350 m), na direção quarenta e seis graus e trinta minutos nordeste (46° 30' NE) magnético da sede da fazenda do Brejo e os lados que partem desse vértice rumos norte (N) e oeste (W) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será trans-

crito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 7.810 — 3-6-43 — Cr\$ 63,20)

#### DECRETO N. 12.604 — DE 16 DE JUNHO DE 1943

*Autorizo o cidadão brasileiro Aldo Marsili a pesquisar mármore e associados no município de Mar de Espanha, do Estado de Minas Gerais*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Aldo Marsili a pesquisar mármore e associados em terrenos situados na fazenda do Retiro Saudoso, no distrito e município de Mar de Espanha, do Estado de Minas Gerais numa área de sessenta e três hectares e noventa ares (63,90 Ha), delimitada por um pentágono, tendo um dos vértices situado à distância de quatrocentos metro (400 m) rumo magnético trinta e cinco graus noroeste (35° NW), do canto oeste (W) da sede da referida fazenda e cujos lados a partir do vértice considerado tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m) cinquenta e seis graus noroeste (56° NW); trezentos e cinquenta metros (350 m) dez graus noroeste (10° NW); setecentos e quinze metros (715 m) trinta e sete graus cinquenta e sete minutos nordesta (37° 57' NE); oitocentos metros (800 m) trinta e seis graus trinta minutos sudeste (36° 30' SE); e setecentos metros (700 m) trinta graus trinta minutos sudoeste (30° 30' SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 7.651 — 2-6-43 — Cr\$ 81,60)

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Departamento Administrativo do Serviço Público

#### DECRETOS DE 16 DE JUNHO DE 1943

##### O Presidente da República resolve

##### EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo número 7.804-43, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Sara Novak do cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta o processo número 7.793-43, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Fernando Mário de Oliveira e Cruz do cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 7.336-43, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Nilton Ferreira da Silva do cargo da classe I da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, que ocupa interinamente.

##### CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 8.115, de 9 de junho de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

A Carlos Duarte Gaspar do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### DECRETOS DE 16 DE JUNHO DE 1943

##### O Presidente da República resolve

##### NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Afonso do Nascimento Mibieli, ocupante do cargo da classe I da carreira de Agrônomo do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de Administrador de Núcleo Colonial, padrão L, do Núcleo Colonial Duque de Caxias, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei n. 5.359, de 30 de março de 1943.

Armando Arruda Vieira de Melo para exercer o cargo, em comissão, de Administrador de Núcleo Colonial, padrão L, do Núcleo Colonial São Bento, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, criado pelo decreto-lei n. 5.359, de 30 de março de 1943.

Alberto Carlos de Abreu Rocha para exercer o cargo, em comissão, de Administrador de Núcleo Colonial, padrão L, do Núcleo Colonial Tinguá, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, criado pelo decreto-lei n. 5.359, de 30 de março de 1943.

Juan Angel Soli para exercer o cargo, em comissão, de Administrador de Núcleo Colonial, padrão L, do Núcleo Colonial Santa Cruz, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, criado pelo decreto-lei n. 5.359, de 30 de março de 1943.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Chaves Filho, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Honório Ferreira dos Santos.

Edmundo Leal de Lacerda, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Prático Rural, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Orlando Gonçalves da Silva.

##### DESIGNAR:

Nos termos do art. 1.º do decreto-lei número 2.384, de 10 de julho de 1940:

O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, Lucas Lopes, como representante do referido Estado, para exercer as funções de Membro da Comissão Executiva do Leite.

##### APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número SC. 10.827, de 1943, do Departamento de Administração:

Otilia Antunes dos Santos no cargo da classe E, da carreira de Calculista, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

##### CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número SC. 20.216-43, do Departamento de Administração:

A Demétrio Hermes de Araújo do cargo da classe F da carreira de Prático Rural, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo número SC. 19.602-43, do Departamento de Administração:

A Imair dos Santos Máximo, do cargo da classe B, da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura.

## DEMITIR:

De acôrdo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. SC. 10.443-43, do Departamento de Administração:

Jeferson Viana do cargo da classe F da carreira de datilógrafo, do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 16 DE JUNHO DE 1943

O Presidente da República resolve

## NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dorotêa Araújo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Ilka Miranda Machado para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo decreto-lei n. 3.422, de 12 de junho de 1941.

## TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acôrdo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Silvio Teixeira Braga, do cargo da classe G da carreira de Escriurário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da classe G da carreira de Bibliotecário-auxiliar, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da promoção de Vera Barbosa de Oliveira.

## DEMITIR:

De acôrdo com o art. 238, item III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 35.752, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Antônio Carlos de Melo Barreto do cargo, em comissão, de Diretor, padrão M, da Escola Técnica de Vitória, da Divisão do Ensino Industrial, do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 16 DE JUNHO DE 1943

O Presidente da República resolve

## NOMEAR:

De acôrdo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Edson de Ávila Palhares para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Dirceu Rosa Delamare.

Mary Nazaré Bentes de Paula para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Rita Araújo Farias.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 16 DE JUNHO DE 1943

O Presidente da República resolve

## EXONERAR:

Tendo em vista o que consta da Nota DF/166, de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Mary Nazaré Bentes de Paula do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta da Nota DF/168, de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Edson de Ávila Palhares do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DECRETOS DE 17 DE JUNHO DE 1943

O Presidente da República resolve

## CONCEDER APOSENTADORIA:

De acôrdo com o art. 91, letra a, da Constituição:

Tendo em vista o que consta do processo número 12.280, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Décio Cesário Alvim no cargo de Desembargador do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, padrão R do Quadro da Justiça — Parte Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por contar mais de trinta anos de serviço público.

## PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acôrdo com o art. 203 do decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Antônio Carlos Lafaiete de Andrade, do cargo de Juiz de Direito da 2.ª Vara de Órfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal, padrão F, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Apelação, padrão R, do mesmo Quadro e Parte do referido Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Décio Cesário Alvim.

## TRANSFERIR A PEDIDO:

Eduardo Espinola Filho, do cargo de Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Justiça do Distrito Federal, padrão P, do Quadro da Justiça — Parte

Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para o cargo de Juiz de Direito da 2.ª Vara de Órfãos e Sucessões, padrão P, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Antônio Carlos Lafaiete de Andrade.

## PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acôrdo com o art. 202 do decreto-lei número 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Alberto Mourão Russell, do cargo de 11.º Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, padrão N, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo de Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal, padrão P, do mesmo Quadro e Parte do referido Ministério, vago em virtude da transferência de Eduardo Espinola Filho.

## NOMEAR:

De acôrdo com o art. 182 da Constituição: Alfeu Rosas Martins, ocupante do cargo da classe L do Quadro Único do Ministério da Fazenda e ex-Juiz Federal em disponibilidade da Secção de Alagoas, para exercer o cargo de 11.º Juiz Substituto do Distrito Federal, padrão N, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Alberto Mourão Russell.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 16 DE JUNHO DE 1943

O Presidente da República resolve

## DISPENSAR:

De acôrdo com o art. 23, § 4.º, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Juan Yanes y Perdomo das funções de Cônsul honorário do Brasil em Santa Cruz de Tenerife

## CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul: No grau de Oficial — Ao Tenente Coronel Miguel Angel Sánchez Lamego, do Exército mexicano.

No grau de Oficial — Ao Sr. Guillermo Elío, Secretário Particular de Sua Excelência o Senhor Ministro das Relações Exteriores e Culto da Bolívia.

No grau de Grã-Cruz — A Sua Excelência o Senhor Doutor Tomás Manuel Elío, Ministro das Relações Exteriores e Culto da Bolívia.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Coordenação da Mobilização Econômica

Gabinete do Coordenador

PORTARIA N. 79 DE 8 DE JUNHO DE 1943

Fixa o preço e quota de produção de carvão para gasogênio.

## Retificação

Na publicação desta portaria à pág. 8.970 de 9 do corrente, o item I, leia-se assim, e não como publicado:

I — O carvão especialmente fabricado para uso nos aparelhos de gasogênio, devidamente acondicionado em envólucros invioláveis com os dizeres "Carvão para Gasogênio" e possuindo as características técnicas que forem determinadas pela Comissão Nacional de Gasogênio, poderá ser vendido ao consumidor até

o preço máximo de Cr\$ 1,20 (um cruzeiro e vinte centavos) por quilo nas áreas do Distrito Federal e Niterói.

### Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.608 — Em 8 de junho de 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação e Saúde submete, por intermédio deste Departamento, à alta deliberação de V. Excia. o processo anexo, referente ao pagamento de despesas com assinaturas de telefones de diversas repartições ministeriais.

2. A Divisão do Material do mesmo Ministério, a que foi concedida no orçamento em

vigor a dotação pela qual deverão correr aquelas despesas, ao providenciar para que o respectivo pagamento fosse efetuado na Tesouraria do Departamento de Administração, de acordo com as contas apresentadas pela Companhia Telefônica Brasileira, recebeu um ofício da Secretária do Tribunal de Contas em que esta solicitava, de conformidade com a diligência ordenada pelo referido Tribunal, destaque para cada repartição de parcelas da dotação acima mencionada.

3. Ora, não procede a exigência do Tribunal de Contas, porque se do texto legal do orçamento consta a seguinte discriminação:

Anexo 13 — Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas S/c 42 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal — 04 — Departamento de Administração — 03 — Divisão do Material Cr\$ 368.408,00

é evidente que compete à Divisão do Material efetuar, à conta desses recursos, todos os pagamentos de despesas de que trata a rubrica pertinentes a quaisquer repartições ministeriais, excetuadas, é claro, aquelas que expressamente foram contempladas na mesma discriminação com dotações próprias.

4. Desde 1940 vem a Comissão de Orçamento experimentando o critério de centralizar determinadas dotações orçamentárias relativas a pessoal e material nas Divisões competentes, com o fim de habilitar tais Divisões a exercer satisfatoriamente as atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente que rege os sistema de administração de pessoal e de material.

5. Na elaboração do Orçamento Federal, as repartições organizam suas propostas em obediência à discriminação atualmente em vigor. Despesas há, porém, que poderão ser realizadas com maior rapidez e sob controle mais eficiente por intermédio de um órgão centralizador. Nessas despesas estão compreendidas as de assinatura de telefones, porque não só correspondem a um mesmo fornecedor do serviço como também se prendem a contas sistematicamente apresentadas em prazos certos. A fusão de dotações parciais num só crédito global concedido à Divisão do Material para o pagamento dessas despesas habilita-a a atender, de forma expedita, aos pagamentos das contas vencidas, ao mesmo tempo em que lhe é dada oportunidade de verificar e evitar prováveis excessos.

6. Outra vantagem do englobamento é a de possibilitar ao órgão centralizador a faculdade de corrigir, rapidamente, certas deficiências que possam surgir no decorrer do exercício, atendendo a despesas inadiáveis e imperfeitamente previstas, porque todas as estimativas estão sujeitas a retificações. Se os créditos fossem concedidos, no texto do orçamento, segundo um exagerado conceito de discriminação, mediante parcelas vinculadas a cada serviço ou repartição, as retificações das estimativas somente poderiam ser feitas por força de decretos-leis que alterassem o texto da lei orçamentária ou concedessem créditos suplementares. O englobamento atende perfeitamente ao princípio constitucional da discriminação ou especialização da despesa por serviço ou repartição, uma vez que caracteriza em cada subconsignação, a natureza do gasto e o órgão titular do crédito.

7. Os resultados oferecidos pelo sistema de englobamento de dotações nas Divisões de Pessoal e de Material têm demonstrado que, nos Ministérios onde já foi introduzido, reduziu-se ao mínimo o número de abertura de créditos suplementares e de alterações no orçamento.

8. Conforme consta do processo, no anterior e mesmo no primeiro trimestre deste ano, o Tribunal de Contas nenhuma impugnação ofereceu a este sistema. E agora, sem explicar as razões em que se funda sua impugnação, porque razões efetivamente não existem que possam apoiá-la, o Tribunal de Contas, quando são decorridos cinco meses do exercício financeiro, vem concorrer, com sua atitude inflexível, para entrar senão subverter a ação administrativa que se processa estritamente dentro da legislação vigente.

9. Não é lícito ao Tribunal de Contas nem a órgão nenhum da administração federal

embaraçar o pagamento de uma conta processada perante uma repartição que dispõe de crédito para atendê-lo, sob a alegação de que este crédito deverá ser subdividido em parcelas a diversas repartições interessadas, quando o último limite da discriminação constante do texto da lei orçamentária consiste em caracterizar a repartição processante como titular do mesmo crédito.

10. A competência do Tribunal de Contas, no caso em apreço, não pode ir além, conforme determina o art. 20, § 2.º, n. II, do decreto-lei n. 426, de 12-5-38, do *exame e registro dos créditos constantes de tabelas do orçamento anual*. Ora, as tabelas de discriminação de créditos que devem orientar seus registros e seus exames são as que constam dos "Anexos" que, por força do art. 1.º do decreto-lei n. 5.120, de 19-12-42, fazem parte integrante do mesmo decreto-lei, que é o que aprovou o Orçamento Geral da República para o corrente exercício. No "Anexo 13" desse decreto-lei, figura a Divisão do Material como titular da dotação para telefones, telefonemas, etc. As "tabelas explicativas" que a Comissão de Orçamento, publicou não têm força de lei e possuem, tão somente, caráter informativo. Destinam-se a facilitar a execução orçamentária e jamais devem servir de instrumento de discriminação definitiva. Constituem quadros complementares, supletivos, para uso interno das repartições, que poderão servir de base para a discriminação e redistribuição de créditos. As Divisões do Pessoal e do Material que receberem nos Anexos que integram o texto legal do Orçamento dotações englobadas, têm o direito de redistribuir parcelas dessas dotações às diversas unidades administrativas compreendidas no Ministério que não tenham figurado nos mesmos Anexos. Essa redistribuição far-se-á segundo as necessidades dos serviços, a juízo da repartição redistribuidora e sempre que possível na forma indicada na discriminação constante das tabelas explicativas publicadas pela Comissão de Orçamento. Todavia, poderão observar estritamente ou não essas tabelas e proceder a redistribuições sucessivas, ora aproveitando os excessos de umas repartições em favor da insuficiência de outras, ora contemplando repartições que não tenham figurado nas referidas tabelas.

11. Não se aplica ao procedimento previsto no art. 69, § 2.º, *in-fine*, da Constituição, porque não se trata de modificar o quadro de discriminação constante do orçamento, onde o Serviço (Divisão do Material ou do Pessoal) continua a figurar com uma dotação inalterável. Essa orientação técnica, além das vantagens de ordem prática que oferece, facilita o controle da execução orçamentária.

12. Nessas condições, para sanar as divergências surgidas neste exercício e para evitar interpretações futuras prejudiciais à execução orçamentária, há necessidade imperiosa de ser baixado um decreto-lei que ponha termo, uma vez por todas, às impugnações que comumente se levantam no Tribunal de Contas, as quais, sem concorrer, de modo algum, para o aperfeiçoamento do controle das despesas públicas, concorrem, entretanto, para entrar inutilmente e com evidentes prejuízos a boa marcha dos serviços públicos.

13. Esse decreto-lei terá por fim estabelecer que todos os atos relativos à Receita e à Despesa federais processados regularmente, isto é de acordo com as disposições legais seguintes que sofrerem interrupção por decisões ou diligências de qualquer natureza oriundas do Tribunal de Contas poderão ser submetidas à apreciação de V. Excia., que, depois de ouvir este Departamento, ordenará, quando julgar conveniente, ao mesmo Tribunal que mantenha se quiser sua impugnação, mas *sob reserva*, prosseguindo-se na execução do ato impugnado, sem quaisquer obstáculos ou formalidades protelatórias.

14. O fundamento jurídico para expedição de um decreto-lei nesse sentido ressalta da própria Constituição, que, em seu art. 67 alínea c, dispõe que a fiscalização da execução orçamentária será exercida por este Departamento, mediante delegação e na conformidade das instruções emanadas de V. Excia. Ao Tribunal de Contas compete tão somente

acompanhar (Constituição, art. 114) a execução orçamentária, de acordo com as instruções que V. Excia. determinar.

17. Deante do exposto, este Departamento tem a honra de apresentar a V. Excia. o projeto de decreto-lei anexo que, como medida de emergência, servirá para descongestionar o curso dos processos relativos à execução orçamentária até que uma reforma radical na legislação vigente venha estabelecer novas bases para a contabilidade pública brasileira.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Lutz Simões Lopes*, presidente.

Fazenda. — 12-6-43. — G. VARGAS.

N. 1.635, de 10-6-43 — O Ministério da Educação e Saúde solicitou ao Sr. Presidente da República, autorização para que a dotação de Cr\$ 4.559.334,00, concedida ao Serviço Nacional da Lepre na Verba 3 — Consignação I — Subconsignação 06-01-34-19, "a", do Anexo 13 do Orçamento em vigor, fosse distribuída à Tesouraria do mesmo Ministério, afim de ser movimentada diretamente pelo Departamento de Administração.

Quando o processo foi examinado pela primeira vez pelo D.A.S.P., este, em sua exposição de motivos n. 620, de 3-3-43, concordou com a distribuição solicitada, a qual foi efetivamente autorizada, pelo Sr. Presidente da República, por despacho de 6 do mesmo mês.

Tendo o Ministério providenciado para que se cumprisse a autorização presidencial, resolveu o Tribunal de Contas recusar registro à aludida distribuição do crédito, sob alegação de que as despesas nele compreendidas estão sujeitas a registro prévio.

Sugeriu, então, o Ministério, que a decisão presidencial, para ser cumprida pelo referido Tribunal, se convertesse num decreto-lei.

Entendem o D.A.S.P., que a execução orçamentária, de acordo com o artigo 67, letra "e" da Constituição, se processará de conformidade com as instruções do Sr. Presidente da República. A distribuição de créditos às repartições pagadoras é um dos atos iniciais da execução orçamentária.

O parágrafo 1.º do art. 41 do Código de Contabilidade estabelece que:

"publicadas as leis de despesa, lançará o Tribunal de Contas, em seus registros, os créditos nelas votados, e organizarão os Ministérios as tabelas de distribuição de crédito, às diversas repartições, indicando as estações pelas quais se devem realizar os pagamentos das despesas".

Como se vê, o órgão competente para indicar a repartição por intermédio da qual deverá ser paga a despesa autorizada nas leis orçamentárias ou em outras que abrirem crédito é o Ministério.

Se o Ministério da Educação e Saúde obteve, no "Anexo" correspondente do orçamento geral em vigor, um crédito de Cr\$ 4.559.334,00, para ser aplicado a título de auxílio a

"instituições particulares para construção e instalações de preventórios para filhos sadios de lázaros, mediante aprovação dos projetos e orçamento pelo Sr. presidente da República".

poderia ter indicado, como indicou, sua tesouraria como a repartição pagadora, pela qual as despesas compreendidas no mesmo crédito se efetuassem. E ainda solicitou e obteve o mesmo Ministério, com parecer favorável do D.A.S.P., autorização expressa do Sr. Presidente da República, para que aquele crédito fosse efetivamente distribuído à sua tesouraria.

No exercício anterior, o próprio Tribunal de Contas autorizou, segundo consta do processo, distribuição análoga. Não havia, por conseguinte, fundamento legal em que se pudesse apoiar sua impugnação.

Embora o decreto-lei n. 426, de 12-5-38, que organizou o Tribunal de Contas, não mencione, expressamente, a faculdade de registrar distribuição de crédito sob reserva, essa condição ali instituída poderá ser entendida, em sentido lato, como assecuratória dos escrúpulos do Tribunal quando tiver dúvidas sobre a execução dos

atos determinativos da despesa emanados do Governo.

Aliás, o parágrafo 1.º do art. 37 do citado decreto-lei 426, de 1938, dispõe:

"Se se verificar que os atos determinativos da despesa se ajustam às prescrições legais, o Tribunal de Contas ou sua delegação fará o registro simples; caso contrário, os registrará sob reserva.

Pode, portanto, o Tribunal de Contas, utilizar-se, se quiser, dessa condição no caso presente. O que não pode, de modo algum, é impedir a realização de despesa quando sobre esta o poder supremo da administração, que é o Presidente da República, já se manifestou.

Diante do exposto, o D.A.S.P. opinou contrariamente à expedição do decreto-lei proposto pelo Ministério da Educação e Saúde e favoravelmente à manutenção do despacho presidencial que ordenou a distribuição solicitada, o qual deverá ser cumprido pelo Tribunal de Contas com ou sem reserva.

Aprovado. Em 10-6-43. — GETULIO VARGAS.

1.734 — Em 14 de junho de 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No anexo processo, o Ministério da Guerra propõe a criação de tabela numérica de pessoal extranumerário mensalista e destaque para diaristas do Estabelecimento de Subsistência da 10.ª Região Militar.

2. A proposta se acha devidamente justificada e a despesa anual com a criação da referida tabela, na forma da relação anexa, na importância de Cr\$ 45.000,00, acrescida de Cr\$ 78.000,00 para diaristas, perfazendo o total de Cr\$ 123.000,00, será atendida à conta de destaque à Verba 1 — Pessoal, Subconsignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas Admissões etc., do vigente orçamento do Ministério da Guerra.

3. Nesse sentido, este Departamento elaborou e tem a honra de submeter à elevada consideração de V. Excia. os anexos projeto de decreto e expediente de destaque.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado decreto n. 12.588, em 16-6-43).

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário  
Subconsignação 08 — Novas admissões etc.  
Cr\$

17 — Diretoria de Intendência do Exército ..... 2.767.600,00

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2, de 1943, da Secretaria da Presidência da República, para o Estabelecimento de Subsistência da 10.ª Região Militar, sendo:

|                        |                  |
|------------------------|------------------|
| Para mensalistas ..... | 45.000,00        |
| Para diaristas .....   | 78.000,00        |
|                        | <hr/> 123.000,00 |

1.741 — Em 15 de junho de 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No anexo processo, o Ministério da Educação e Saúde propõe a alteração da tabela numérica de pessoal extranumerário mensalista da sua Comissão de Eficiência.

2. A proposta se acha devidamente justificada e não importa aumento de despesa.

3. Nessas condições, este Departamento elaborou e tem a honra de submeter à assinatura de V. Excia. o anexo projeto de decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

(Assinado decreto n. 12.589, em 16-6-43).

## Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 6.414-43 — Consulta sobre consignação em folha de extranumerários. Despacho:

Examinando o assunto entende a D.F.: a) que, nos termos do art. 54, do decreto-lei número 240-38, *verbis*: "As vantagens relativas a férias, licença e consignações dos funcionários públicos são extensivas, no que lhes for aplicável, aos contratados e mensalistas, dentro do prazo de validade do contrato para aqueles e do exercício financeiro para estes", aos extranumerários diaristas e tarefeiros não são aplicáveis as disposições do decreto-lei n. 312, de 3-3-38, extensivas, somente, os extranumerários contratados e mensalistas; b) que a referência a pessoal extranumerário, feita no art. 1.º desse decreto-lei, não autoriza que se inclua, entre esse pessoal, o diarista e o tarefeiro, para o efeito de que se trata, visto não poder esse decreto-lei de caráter geral e com objetivo diverso, revogar a legislação específica que, conforme se viu, excluiu, implicitamente, da vantagem aludida, os diaristas e tarefeiros; c) que o I.P.A.S.E., de acordo com os seus objetivos e na forma da legislação por que se rege, poderia ter estendido aos extranumerários diaristas e tarefeiros as operações de empréstimos simples, como fez, sem que isso importe, entretanto, na obrigatoriedade de ser o respectivo desconto efetuado em folha de pagamento; e d) que, nesses termos, não deverão ser averbadas consignações, para desconto em folhas de pagamento, do pessoal extranumerário diarista e tarefeiro, ficando, assim, prejudicada a consulta feita por essa D.P.E., sobre a forma por que se deverá processar o mesmo desconto.

Com este parecer, restitua-se o processo à D.P.E.

Em 15-6-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 6.864-43 — Petronilho Fernandes da Cunha — Pedido de pagamento de porcentagem. Despacho:

O processo 54.473-43, tomou no D.A.S.P. o n. 3.154-43 e foi restituído ao M.F. em 30 de abril de 1943.

E de salientar, entretanto, que o interessado dirigindo-se, diretamente, ao Sr. Presidente da República, como fez, não observou o disposto na alínea b, do item I, do art. 221, do E.F., devendo, assim, na forma da decisão, digo, do disposto na alínea e das normas mandadas adotar pela circular 11-42, da S.P.R., ser mandada arquivar a sua petição.

Restitua-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda.

Em 15-6-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 6.947-43 — Esclarecimentos sobre publicação de listas de funcionários para promoção no Diário Oficial. Despacho:

Na forma dos regulamentos dos Serviços de Pessoal, todos os atos referentes aos funcionários e extranumerários devem ser divulgados em órgão próprio, ou seja no Boletim do Pessoal.

Muito embora essa disposição regimental não impeça, a rigor, a publicação de tais atos no Diário Oficial, tudo aconselha, mormente nos dias atuais, que somente naquele órgão de publicação específica deva ser feita a divulgação de que se trata.

Esse entendimento tanto mais se justifica quanto mais se atente na finalidade da divulgação e na relativa estreiteza de âmbito em que maior é o interesse por ela.

Aliás, nesse sentido, dirigiu-se também a D.F. do D.A.S.P. a outros Ministérios e órgãos do serviço público, formulando idêntico pedido.

Assim sendo, restitua o processo ao Sr. secretário geral do M.G., solicitando seja o assunto reexaminado, atento, principalmente, o seu aspecto econômico e o da uniformidade.

Em 15-6-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 7.077-43 — Arl Barcelos Ferreira — Consulta sobre percepção de vencimentos. — Despacho: Não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o assunto, convindo salientar, porém, que a situação a

que se refere o interessado é tipicamente de acumulação.

A D.P.E., para promover as providências que o caso reclama.

Em 15 de junho de 1943. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 7.285-43 — José Rainha — Consulta sobre reversão — Despacho: O interessado, segundo ficou esclarecido na informação de fls. 8, não obteve a reversão que requereu, por haver sido aposentado, no interesse do serviço público, no cargo da classe G, da carreira de escriturário.

E isso certamente, em face dos motivos que determinaram a referida aposentadoria.

Não há dúvida, pois, como acentuou esse Ministério, na parte final da mencionada informação de fls. 8, que não é conveniente a sua volta ao serviço público, mormente em função tão delicada, como o é a de professor.

Convém salientar, ainda, que o que a lei permite ao aposentado é, apenas, o exercício do cargo e função, em comissão, circunstância essa sobre a qual silêncio o processo e bastante, por si só, para invalidar o pedido, desde que não tenha esse caráter o provimento do cargo ou função a que se refere o interessado.

Com esse parecer, restitua o processo ao Sr. ministro da Educação e Saúde.

Em 15 de junho de 1943. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 4.075-43 — Nei Ataíde — Proposta de admissão. — Despacho: Foi proposta a admissão do interessado na função de auxiliar de escritório VII, lotado no Paraná.

Arquive-se no D.I.R.

Distrito Federal, 16 de junho de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 6.017-43 — Pedido de esclarecimentos sobre competência da expedição de atos relativos a extranumerários. — Despacho: Restitua ao L.C.E. esclarecendo que dispõe esse laboratório de tabela única, compete ao respectivo diretor, expedir os atos relativos ao seu pessoal extranumerário.

Distrito Federal, 16 de junho de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 6.454-43 — Comunicação sobre ciência de despacho. — Despacho: Arquive-se no I.B.C.

Distrito Federal, 16 de junho de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 6.728-43 — Sobre prova de habilitação para fiscal do trabalho marítimo. — Despacho: Registre-se; providencie-se quanto à anulação da admissão de João Miris Vilarinho e arquive-se.

Distrito Federal, 16 de junho de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.252-43 — Jorge Barata — Pedido de novo afastamento. — Despacho: Solicito da D.P.E. que esclareça:

a) quais as atribuições que serão cometidas ao interessado na Secretaria da Comissão Nacional do Livro Didático, tendo em vista a justificativa apresentada para a sua permanência na mesma Comissão; e

b) se, na forma da lei, o desempenho das mesmas é compatível com as funções de seu cargo.

Distrito Federal, 16 de junho de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.526-43 — Maria Luiza Sampaio Correia Mariani — Comunicação sobre desistência de admissão. Despacho: Registrado. Arquive-se na D.I.R.

D.F., 16-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processos n. 7.653-43 — Paulo Sá — Pedido de admissão: Despacho: Há 2 candidatos com classificação superior à do interessado, que deverá aguardar oportunidade, uma vez que as admissões obedecem à ordem de classificação. Arquive-se no S.R.P.-2.

D.F., 16-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.690-43 — Abigail Machado Sampaio — Pedido de admissão. Despacho: Há 4 candidatos com classificação superior à do interessado, que deverá aguardar oportunidade, uma vez que as admissões obedecem à ordem de classificação. Restitua à D.P.V.

D.F., 16-6-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 7.696-43 — Maria de Lourdes Miranda — Sobre sua admissão. Despacho: Ciente. Será proposta, oportunamente, a ad-

missão da candidata em vaga que se verificar em outra repartição sediada em Belém, Pará. Restituiu ao L.C.E.

D. F., 16-6-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 7.697-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho: Foi proposta a admissão de Beatriz Ismerin Danca para a vaga de praticante de escritório VI da D.T.M. em Sergipe. Restituiu à D.P.T.

D. F., 16-6-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 7.773-43 — Zélia Cirne Gusmão — Pedido de admissão. Despacho: Foi proposta a admissão da interessada na função de praticante de tráfego IV da D.R. de Pernambuco, conforme E.M. 784, do D.A.S.P., publicada no *Diário Oficial* de 26-3-43. Restitua-se à D.P.V.

D. F., 16-6-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 7.856-43 — Raimundo Nonato de Sousa — Sobre sua admissão. Despacho: Restituiu à D.P. Aer. esclarecendo:

a) que a admissão nos termos do art. 30 do decreto-lei n. 5.175, de 43, só é permitida, excepcionalmente, quando não há candidato habilitado em prova;

b) que o despacho exarado no ofício n. 445, de 26-2-43, dessa D.P., dizia respeito, somente, a repartições situadas no Distrito Federal, onde não existe candidato habilitado em prova; e

c) que assim, devem prevalecer as admissões já aprovadas pelo Sr. Presidente da República, devendo o Q.G. da 4.ª Zona Aérea tornar sem efeito a admissão de Raimundo Nonato de Sousa, a que se refere o processo.

D. F., 16-6-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 8.035-43 — José Franco Ribeiro de Faria — Pedido de retificação de classificação. Despacho: Não tendo o interessado observado o disposto nas alíneas a e b, do item I, do art. 221, do E.F., encaminhe-se o presente à D.P.A., para arquivamento, na forma da decisão do Senhor Presidente da República constante do item c, das normas mandadas adotar pela circular n. 11-42, da S.R.P.

D. F., 16-6-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 8.036-43 — Emília Alves dos Santos — Pedido de efetivação de transferência. Despacho: Restituiu à C.C.R., solicitando, para efetivação da transferência, seja promovida a publicação da respectiva portaria, que deverá ser lavra de acórdão com o modelo n. 12, adotado pela portaria 23 do D.A.S.P., publicada no *Diário Oficial* de 1-3-43 e retificada nos de 3 e 5 daquele mês.

D. F., 16-6-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 8.161-43 — Osvaldo Rodrigues de Sousa ou outro — Proposta de melhoria de salário. Despacho: Restituiu ao Conselho Penitenciário, esclarecendo que somente o chefe do Serviço, a que corresponde a T.N.M., pode aujizar o merecimento dos seus subordinados, competindo-lhe, portanto a escolha do mensalista que deve ser beneficiado pela melhoria, cuja proposta deve ser feita de acordo com o modelo n. 17, adotado pela portaria n. 23 do D.A.S.P., publicada no *Diário Oficial* de 1-3-43 e retificada no de 5 daquele mês.

D. F., 16-6-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 8.275-43 — João Batista de Ávila — Comunicação sobre desistência de admissão. — Despacho:

Registrado. Arquite-se na D.P.J.

D. F., 16-6-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 8.300-43 — Alcebiades de Andrade Machado — Pedido de anulação de exercício. — Despacho:

Encaminho o processo ao S.R.P.-1, para que examine o assunto, em face da legislação vigente, prestando a esta D.P., com a possível brevidade, as necessárias informações, a respeito.

D. F., 16-6-43. — *Paulo Lira, D. D.*

Processo n. 8.341-43 — Nelson C. Matos — Pedido de restituição de importância extraviada. — Despacho:

Não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o assunto. Transmilo o processo ao Sr. diretor geral do D.C.T., para a consideração que merecer.

D. F., 16-6-43. — *Paulo Lira, D. D.*

## Divisão de Seleção

Processo n. 7.436-43 — Antônio Ramos Melo, agente de Estrada de Ferro, classe E, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para igual classe da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do mesmo Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 5 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência.

3. Está anexo ao processo um atestado passado pelo diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em 6 de março de 1942, comprovante de que o requerente foi submetido a exame em que ficou comprovada sua habilitação para o desempenho das funções de Radiotelegrafista.

4. Nada havendo a objetar à transferência solicitada, a D.S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas constante das Instruções reguladoras do concurso para a carreira de Telegrafista, do M.V.O.P., publicadas no *Diário Oficial* de 22 de março de 1943.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de junho de 1943. — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

Despacho: Aprovado. Em 15-6-43. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 7.437-43 — Liana da Rocha Santos Vaz, postalista-auxiliar classe E, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para igual classe da carreira de Escriturário, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 5 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência.

3. Segundo informam o D.C.T. e o S.P.F. (fls. 3 e 5), a requerente já foi ocupante de cargo da carreira de Escriturário.

4. À vista disso, esta Divisão opina por que a transferência solicitada seja feita independentemente da prestação de provas, excetuando-se a de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de junho de 1943. — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

Despacho: Aprovado. Em 15-6-43. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 7.440-43 — Maria Guaraciaba de Oliveira Pinto, postalista auxiliar, classe G, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para igual classe da carreira de Escriturário, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 5 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência.

3. Segundo informam o D.C.T. e o S.P.F. (fls. 4 e 6), o requerente já ocupou cargo da carreira de Escriturário.

4. À vista disso, esta Divisão opina por que a transferência solicitada seja feita independentemente da prestação de provas, excetuando-se a de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de junho de 1943. — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

Despacho: Aprovado. Em 15-6-43. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 7.444-43 — Trata o presente processo da proposta de transferência *ex-officio*, no interesse da administração, dos Ajudantes de Tesoureiro, padrão E, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, Anália Macedo e Lindalva Vileira de Vasconcelos, para cargos da classe E da carreira de Postalista, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério.

2. Apreciado, pela D.F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 5 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias às transferências.

3. Nada havendo a objetar, esta D.S. opina por que os funcionários se submetam ao mesmo conjunto de provas constante das Instruções

reguladoras do concurso para a carreira de Postalista, do Ministério da Viação e Obras Públicas, publicadas no *Diário Oficial* de 14 de maio de 1943.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de junho de 1943. — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

Despacho: Aprovado. Em 15-6-43. — *Luiz Simões Lopes.*

## Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 5.953-43. — Na comunicação do Sr. diretor da Divisão do Pessoal do D. A. do M. E. S. justificando as faltas do Sr. Jadir Freire Ribeiro, oficial administrativo, el. 4 no período de 5 a 24 do mês p. p. nos cursos da I Seção.

Despacho: Abonem-se as faltas verificadas no período a que se refere a comunicação.

D. A. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1943. — *J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos cursos de administração.*

Processo n. 6.368-43. — Pacifico do Espírito Santo Mesquita, extranumerário da Divisão de Material do M. J. N. I. candidato habilitado em prova de seleção para a I Seção no período de 1942, pedindo renovação de matrícula.

Despacho: Sim. O requerente deve comparecer aos C. A. para regularizar sua situação.

D. A. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1943. — *J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos cursos de administração.*

Processo n. 6.518-43. — Jorge de Moraes, desistindo de sua matrícula na I Seção e pedindo para ser considerado aluno do curso de Princípios de Organização, tomado como avulso.

Despacho: Sim.

D. A. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1943. — *J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos cursos de administração.*

Processo s/n. — No pedido do Sr. diretor da Divisão do Material do D. A. do M. E. S. de matrícula *ex-officio* em interesse da administração no curso de administração de Material — I Seção para o escriturário, el. G Lígia Pita.

Despacho: Achando-se a matriculanda já habilitada em prova de seleção anterior, como consta de sua ficha histórica, deverá apenas comparecer aos C. A. para o processo de matrícula.

D. A. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1943. — *J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos cursos de administração.*

Processo n. 6.982-43. — Oadi Simão Netchef, funcionário da C. A. P. S. P. do D. F. desistindo de sua matrícula na I Seção e pedindo se lhe conceda situação de aluno dos cursos de Fundamento de Administração Pública e Princípios de Organização, tomados como avulsos.

Despacho: Sim.

D. A. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1943. — *J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos cursos de administração.*

Processo n. 6.989-43. — Arminda Pedreira do Couto Ferraz, bibliotecária do S. S. da I. N. pedindo abono de faltas verificadas em virtude de doença no período de 13 a 15 do mês p. p. no curso de biblioteconomia IV.

Despacho: Sim, à vista do documento comprobatório apresentado.

D. A. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1943. — *J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos cursos de administração.*

Processo n. 7.016-43. — Cirene Vilela Canelo Nunes Pereira assistente de aperfeiçoamento do D. A. S. P. aluna dos cursos da IV Seção, pedindo cancelamento de matrícula nos cursos referidos.

Despacho: Deferido.

D. A. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1943. — *J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos cursos de administração.*

Processo n. 7.118-43. — Ignês Oliveira da Silva, escriturário, el. E do M. E. S. pedindo cancelamento de matrícula nos cursos da I Seção por motivo de saúde.

Despacho: Deferido.

D. A. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1943. — *J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos cursos de administração.*

Processo n. 7.127-43. — Arnaldo Augusto Maia, assistente de pessoal do DASP, pedindo cancelamento de matrícula nos cursos da I Secção.

Despacho: Deferido.

D. A. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.163-43. — Madalena Dulce Smith de Vasconcelos, arquivista cl. G do M. Ac. pedindo cancelamento de matrícula nos cursos da III Secção.

Despacho: Deferido.

D. A. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos cursos de administração.

Processo n. 7.164-43 — Iolanda Eugênia Smith de Vasconcelos, Ajudante de Tesoureiro classe I do M. A. pedindo cancelamento de matrícula nos Cursos da III Secção por motivo de saúde.

Despacho: Deferido.

D. A. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.269-43 — Beatriz Pimentel de Barros, aluna da III Secção pedindo segunda via de carteira de matrícula.

Despacho: Concedo. Expeça a secretaria 2.ª via de carteira, tomando para isto as necessárias cautelas.

D. A. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.323-43 — Na comunicação do Sr. diretor do D. A. do M. J. N. I. justificando as faltas do datilógrafo, classe E, Vanda Lage, no período de 10 a 29 do mês de maio p. p. nos cursos da III Secção.

Despacho: Abonem-se as faltas verificadas no período a que se refere a comunicação.

D. A. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.340-43 — Iolanda de Almeida Henriques, pedindo transferência dos cursos da II para os da III Secção dos C. A.

Despacho: Indeferido. Os cursos da III Secção acham-se em fase de encerramento de seus trabalhos.

D. A. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.672-43 — Na comunicação do Sr. Chefe da Agência C. T. da Praça Mauá, justificando faltas do Carteiro, classe D, Irênio de Matos Pereira no período de 19 a 21 do mês p. p. nos cursos da III Secção por motivo de doença.

Despacho: Abonem-se as faltas verificadas no período a que se refere a comunicação.

D. A. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.723-43 — Valdomiro Costa Nunes, oficial administrativo, classe H, do M. T. I. C. pedindo renovação de matrícula no Ciclo Fundamental do Curso de Língua Inglesa.

Despacho: Havendo sido o requerente habilitado em prova de seleção anterior, autorizo a matrícula, condicionando-a à existência de vagas no ciclo respectivo.

D. A. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.795-43 — Norma Peixoto Nogueira, pedindo inclusão na turma Fundamental do Curso de Língua Inglesa.

Despacho: Havendo sido o requerente habilitado em prova de seleção anterior, autorizo a matrícula, condicionando-a à existência de vagas no ciclo respectivo.

D. A. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.894-43 — Na comunicação do Sr. diretor do Instituto Felix Pacheco do M. J. justificando as faltas do escriturário, classe E,

Alvalice Ponce de Azevedo nos cursos da III Secção nos dias 25 e 26 de maio p. p.

Despacho: Abonem-se as faltas verificadas no período a que se refere a comunicação.

D. A. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.918-43 — Rioko Goto, pedindo cancelamento nos cursos da I Secção.

Despacho: Deferido.

D. A. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.959-43 — Carmen Robillard de Marigny, oficial administrativo, classe H do M. T. I. C. recorrendo dos resultados da sua prova de inglês para ingresso no Curso de Adaptação para viagem ao estrangeiro, realizada em 31 de maio de 1943.

Parecer — Alega a recorrente como elementos justificativos de seu pedido:

a) haver alcançado a quota de conjunto para habilitação;

b) rigor na correção da parte III da prova (Compreensão e composição).

1. De acôrdo com o plano de julgamento previsto considerar-se-ia habilitado o candidato que houvesse obtido:

60% nas partes I e II da prova,

50% na parte III e

60% no conjunto.

2. A nota de conjunto era, sem dúvida, um dos elementos para habilitação, só aproveitaria, porém, aos que houvessem obtido suficiência em cada uma das partes de que se compunha a prova. Tal não se deu com a recorrente, que não alcançou a quota exigida para habilitação na III parte.

3. A alegação de rigor invocada para modificação da nota aposta a parte III não parece proceder, de vez que aplicado o mesmo critério a todos os candidatos isto nivelou a turma no que diz respeito a esse fator. Assim, não me parece cabível o pedido com base nas razões apresentadas.

D. A. do D. A. S. P., em 15 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.949-43 — José Araújo Iponema; pedindo cancelamento de matrícula nos Cursos da III Secção por motivo de doença.

Despacho: Deferido.

D. A. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.988-43 — Maria de Lourdes Vale de Matos, escriturário E do M. T. I. C., pedindo cancelamento de matrícula na III Secção por motivo de remoção *ex-officio* para o Estado de Minas Gerais.

Despacho: Deferido.

D. A. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.989-43 — Lúcia Medeiros de Oliveira Azevedo; assistente de orçamento do M. F., pedindo renovação de matrícula nos cursos da II Secção.

Despacho: Sim.

D. A. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 7.991-43 — Noêmia Ribeiro Carregal, oficial administrativo, classe H do M. E. S., pedindo cancelamento de matrícula nos cursos da IV Secção.

Despacho: Deferido.

D. A. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 8.007-43 — Olga Ponce de Mousnier, identificador, ref. IX do S.R.E. da Polícia Civil, M.J.N.I., pedindo cancelamento de matrícula nos cursos da I Secção.

Despacho: Deferido.

D. A. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 8.008-43 — Nilce Zorron Marques, identificador, ref. VIII do S.R.E. da Polícia Civil, M.J.N.I., pedindo cancelamento de matrícula nos cursos da I Secção.

Despacho: Deferido.

D. A. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — J. R. R. Jubé Júnior, diretor dos Cursos de Administração.

## Serviço de Administração

### SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

Processo n. 8.524, de 16-6-43 — Maria Teresa Gonçalves Pereira. Despacho: Completo o selo, na forma da lei. Em 16-6-43. — Paulo Vidal, diretor do S.A.

Processo n. 8.523 — 16-6-43 — Antônio Braga de Lemos Gonzaga. Despacho: Completo o selo na forma da lei. Em 16-6-43. — Paulo Vidal, diretor do S.A.

## Conselho Federal de Comércio Exterior

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de junho de 1943

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista o laudo médico da Assistência Social do Ministério da Fazenda, concedeu sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 162-A do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao auxiliar de escritório, referência IX, deste Conselho, Maria Julita de Lima Barros, a partir de 15 de junho corrente.

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior, tendo em vista o laudo médico da Assistência Social do Ministério da Fazenda, concedeu dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 156, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, a partir de 3 de junho corrente, ao extranumerário mensalista, auxiliar de escritório, referência VIII, deste Conselho, Zélia Barbosa Pires de Castro.

O extranumerário mensalista de que se trata, obteve anteriormente vinte (20) dias de licença.

## Conselho Nacional do Petróleo

245.ª SESSÃO ORDINÁRIA

(3 de junho de 1943)

Realizando a ducentésima quadragésima quinta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Dr. Fleury da Rocha, vice-presidente do Conselho, na ausência do Sr. presidente, general Júlio Caetano Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Ítório Correia da Costa, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares, brigadeiro do ar Virgínius de Lamare, e comandante Eurico Peniche, deixando de comparecer o Dr. João Daudt d'Oliveira e o tenente-coronel Antônio Bastos.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) Companhia Pentagás Ltda. solicitou reconsideração da decisão do Conselho que lhe indeferiu seu pedido de autorização para funcionar como empresa de mineração de jazidas da classe IX, rochas betuminosas e piro-betuminosas.

O plenário resolveu que a interessada deverá modificar sua denominação social, de maneira a suprimir a palavra companhia, que não se aplica às sociedades por quotas, afim de que possa ser lavrado o decreto de autorização para funcionar, como empresa de mineração de jazidas da classe IX, rochas betuminosas e piro-betuminosas.

b) Diretoria do Material do Ministério da Aeronáutica, Navegação Aérea Brasileira, The Leopoldina Railway Company Ltd., The Ca-

loric Company, A. Avelino, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro e Embaixada da Grã-Bretanha requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

## Comissão de Defesa Econômica

Despachos de 15 de junho de 1943

Francisco Giovanini (P. 338, São Paulo); Elisabeth Frieda Elza Gerard (P. 339, Distrito Federal); Antônio Consentino, por intermédio do Banco Moreira Sales S. A. (P. 341, Distrito Federal); August Pearson (P. 342, Distrito Federal); Francisco Pedalino (P. 343, Distrito Federal); Sicchi, Bonzani & Comp. Ltda. (P. 349); Heinrich Sichel (P. 354, Distrito Federal); Georg Happ (P. 1.159); Drosila Zanini Bighetti (P. 1.178). — Façam prova de haver cumprido as obrigações do decreto-lei número 4.166.

Lourenço Alves (P. 300, São Paulo), requerendo que Serafina Tomazi Funari seja autorizada a lavrar escritura de doação em seu fa-

vor. — Faça prova de que Serafina Tomazi Funari cumpriu as obrigações do decreto-lei número 4.166.

Pedro Manso (P. 340, Santa Catarina), requerendo autorização para movimentar depósito que possui na Caixa Econômica. — Faça prova do quantum do depósito em 11 de março de 1942, bem como da retenção operada pela Caixa Econômica, em virtude do disposto no decreto-lei n. 4.166.

Rafael Maiorana Gazzaneo (P. 345, Mato Grosso), requerendo autorização para vender uma das suas propriedades. — Sele e volte, querendo.

Luiz Guaraná, tabelião (P. 347, Distrito Federal), requerendo autorização para venda de estabelecimento comercial de Gerundo & Lanzillotta Ltda. — Os interessados de nacionalidade italiana, façam prova de haver cumprido as obrigações do decreto-lei n. 4.166.

Angelo Zambrin e João Mendes Sanches (P. 845, São Paulo), requerendo autorização para ultimar operação de compra e venda de imóveis, iniciada em data anterior ao decreto-lei número 4.166. — Proven os interessados de nacionalidade sujeita ao regime do decreto-lei número 4.166, que cumpriram as obrigações dêsse diploma legislativo.

# MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

## Gabinete do Ministro

### EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na exposição de motivos G/105, de 11 do corrente, que o ministro da Aeronáutica dirigiu ao Exmo. Sr. Presidente da República, encaminhando o requerimento do extranumerário-diarista Henrique Pelletier, pedindo permissão para ausentar-se do país, afim de alistar-se como voluntário nas linhas aéreas militares das forças francesas combatentes aliadas na África, Sua Excelência deu o seguinte despacho — Autorizado. Em 11-6-43 — G. VARGAS.

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 95, DE 14 DE JUNHO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado em 31-5-1943, no parecer n. 1.118, de 26 do mesmo mês do Departamento Administrativo do Serviço Público e usando da atribuição que lhe confere o art. 39, do decreto-lei n. 240, de 4-2-1938, modificado pelo de n. 4.683 de 11 de setembro de 1942,

Resolve admitir — Rui Moreira Reis, para desempenhar a função de "Engenheiro-Auxiliar", com a diária de setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00), correndo a despesa com o salário, pago na base do dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da Verba 5 — "Obras — Desapropriação e Aquisição de Imóveis", Consignação I — "Obras" — Subconsignação 02 — (01) — "Prosseguimento de conclusão obras iniciadas nos exercícios anteriores..." do orçamento aprovado para o vigente exercício. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

### AVISO N. 81

Ao Sr. chefe do Serviço da Fazenda.

Declaro que não atinge aos cabos e soldados do Quadro de Manobra, mandados servir na especialidade de rádio-telegrafista, o disposto no aviso n. 28, de 17 de fevereiro de 1931.

As referidas praças continuam a perceber a gratificação de que trata a letra c do artigo 176 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Aeronáutica.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943. — Salgado Filho.

Dia 9 de junho de 1943

(\*) ATO

Foram dispensados das funções de Instrutores, Auxiliares de Instrutores e Monitores dos C.P.O.R. Aer. do Galeão e de São Paulo, a partir das datas em que deixaram de exercer as referidas funções, os seguintes oficiais e sargentos:

Do C.P.O.R. Aer. do Galeão:

a) Instrutores:

Maj. Av. Hélio do Rosário Oliveira — Armamento, Tiro, Bombardeio e Fotografia.

Cap. Av. Nelson Nôvais Afonso — Navegação, Rádio e Meteorologia.

b) Monitores:

3S-Q-IG-FI — José Barros Musa — Instrução Militar e Educação Física.

3S-Q-IG-FI — Ernani Machado Gusmão — Instrução Militar e Educação Física.

Do C.P.O.R. Aer. de São Paulo:

c) Instrutor:

Cap. Av. Eng. Osvaldo Carneiro Lima — Teoria de Voo, Estrutura e Motores.

d) Auxiliar de Instrutor:

1T. Av. Gil Mendes de Moraes — Instrução Militar e Educação Física.

Foram designados para Instrutores, Auxiliares de Instrutores e Monitores dos C.P.O.R. Aer. do Galeão, de São Paulo e de Porto Alegre, os seguintes oficiais, sub-oficiais e sargentos, sem prejuízo de suas atuais funções:

Do C.P.O.R. Aer. do Galeão:

1. Para Instrutor:

1T. Av. Luiz Moreira de Sant'Brissson Pereira — Pilotagem.

A contar de 1-4-1943:

Maj. Av. Adamastador Beltrão Cantalice — Armamento, Tiro, Bombardeio e Fotografia.

A contar de 15-3-1943:

Cap. Av. Epaminondas Chagas — Navegação, Rádio e Meteorologia.

Cap. Av. Alfredo Ellis Neto — Teoria de voo, Estrutura e Motores.

2T. IG — Célio Cordeiro — Instrução Militar e Educação Física.

2. Para Auxiliar de Instrutores:

Asp. AV. da Res. Conv. George Cumming — Navegação, Rádio e Meteorologia, cumulativamente com as funções de auxiliar de instrutor de pilotagem, que já exerce nesse Centro.

A contar de 15-3-1943:

Asp. AV. da Res. Conv. Paulo de Sousa Breves — Pilotagem.

(\*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Asp. Av. da Res. Conv. Carlos Durval Ribeiro Rocha — Pilotagem.

Asp. Av. da Res. Conv. Mário Borges — Pilotagem.

Asp. Av. da Res. Conv. Celso de Moraes Sales Filho — Pilotagem.

Asp. Av. da Res. Conv. Renato Lacerda Cezar — Pilotagem.

Asp. Av. da Res. Conv. Hélio Ferreira da Silva — Pilotagem.

A contar de 1-4-1943:

Asp. Av. da Res. Conv. Carlos Augusto Barbosa Moreira Lima — Pilotagem.

3. Para Monitores: ....

SO-Q-AV — Raul Santos — Aerodinâmica, Teoria de voo, Estrutura e Motores;

2S-Q-AV — Atilio Bocheti — Aerodinâmica, Teoria de voo, Estrutura e Motores.

A contar de 7-4-1943:

3S-Q-PL-AV Paulo de Sousa Paranhos — Pilotagem.

3S-Q-AV Cornélio Lopes Cançado — Pilotagem.

Do C.P.O.R. Aer. de São Paulo:

1. Para Instrutor Chefe:

A contar de 15-2-1943:

Cap. Av. Aldacir Ferreira da Silva.

2. Para Instrutor:

1T. Av. Gil Mendes de Moraes — Instrução Militar e Educação Física.

3. Para Auxiliar de Instrutores:

A contar de 1-3-1943:

Asp. Av. da Res. Conv. Sebastião Brito Filho — Pilotagem.

4. Para Monitores:

SO-Q-AV. José Barros da Silva — Pilotagem.

SO-Q-AV. Manuel Ferreira de Azevedo — Pilotagem.

IS-Q-AV. Mário Fundagem Nogueira — Pilotagem.

Do C.P.O.R. Aer. de Porto Alegre:

1. Para Instrutor Chefe:

A contar de 1-1-1943:

Maj. Av. Homero Souto de Oliveira.

2. Para Instrutores:

A contar de 1-1-1943:

Cap. Av. Y — Juca Pyrama de Almeida — Aerodinâmica, Teoria de voo, Estrutura e Motores;

Cap. Av. O'ávo Nunes de Assunção — Instrução Militar e Educação Física.

1T. Av. Julio Stumpf de Vanconcelos — Navegação, Rádio e Meteorologia;

1T. Av. Mario Paglioli de Lucena — Pilotagem;

2T. Av. Wilson Policarpo de Azambuja — Armamento, Tiro, Bombardeio e Fotografia.

3. Para auxiliares de instrutores:

A contar de 1-4-1943:

2T. Av. Francisco José Delamora — Instrução Militar e Educação Física.

2T. Av. Zenith Borba dos Santos — Navegação, Rádio e Meteorologia.

2T. Av. Mario Seus Quintana — Pilotagem.

Asp. Av. da Res. Conv. Nelson Dahne — Pilotagem.

Asp. Av. da Res. Conv. José Uchoa Relaton — Pilotagem.

Asp. Av. da Res. Conv. Nelson Sampaio Escobar — Pilotagem.

4. Para monitores:

A contar de 1-4-1943:

1S.-Q-RT-VO — Valdemar Greenhalgh Krischner — Pilotagem.

SO-Q-AV — Oscar da Silva Rodrigues — Aerodinâmica, Teoria de voo, Estrutura e Motores.

1S-Q-AV — Paulo de Castro Gondim — Pilotagem.

1S-Q-FT — Manoel Fonseca Gusmão — Pilotagem.

2S-Q-AV — João Monteiro — Pilotagem.

2S-Q-RT-VO — Roque Heriondino de Farias — Pilotagem.

3S-Q-AV — Rui José de Castro — Pilotagem.

3S-Q-AV — Erasto Lopes da Conceição — Pilotagem.

1S-Q-IG-FI — Duarte Moraes — Instrução Militar e Educação Física.

2S-Q-IG-FI — Oscar Bueno Chaves — Instrução Militar e Educação Física.

3S-Q-IG-FI — Alvaro Ferreira da Costa — Instrução Militar e Educação Física.

2S-Q-AT-AM — João da Costa Andrade — Aerodinâmica, Teoria de voo, Estrutura e Motores.

3S-Q-AT-AM — Ourival Belchior da Costa — Aerodinâmica, Teoria de voo, Estrutura e Motores.

SO-Q-RT-TF — Romualdo Pinto do Rego — Navegação, Rádio e Meteorologia.

SO-Q-AR — Severino José de Moura — Armamento, Tiro Bombardeio e Fotografia.

2S-Q-FT — Francisco de Lima Almeida — Armamento, Tiro, Bombardeio e Fotografia.

3S-Q-FT — Teodoro Kolback — Armamento, Tiro, Bombardeio e Fotografia.

c) DECLARAÇÃO SOBRE DESIGNAÇÃO DE AUXILIAR DE INSTRUTOR:

Foi declarado para os devidos fins, que em 29-12-1942, foi designado para auxiliar de instrutor de pilotagem do C. P. O. R. Aer. do Galeão, o Asp. Av. da Res. Conv. Hélio Leitão

de Almeida e não o Asp. Av. Angelo de Almeida Aguiar como foi publicado no *Diário Oficial* de 5-1-1943.

Dia 15 de junho de 1943

(\*) ATO:

Foram designados, por necessidade do serviço, para diretor do Hospital Central da Aeronáutica, o tenente coronel medico Dr. Edgard Barroso Tostes e para chefe da Seção de Pronto Socorro dos Afonsos, o major medico Dr. Telemaco Gonçalves Maia.

Dia 14 de junho de 1943

Requerimentos:

João Ferreira de Souza, solicitando 2.<sup>a</sup> via do seu certificado de reservista — Certifique-se.

Sociedade de Construções Industrial Limitada, solicitando sua inscrição como empresa construtora do Ministério da Aeronáutica. — Inscreva-se.

(\*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

fevereiro último: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para reformar o acórdão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instância".

## Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 16 de junho de 1943

DESPACHOS DOS SRS. JUIZES NOS PROCESSOS

N. 929 — Manuel Ferreira da Silva — Angicos — Rio Grande do Norte. — Notifique-se de novo o requerente, para trazer aos autos, dentro de 30 dias, prova hábil de seu domínio sobre os prédios urbanos que diz possuir em João Pessoa.

N. 1.048 — Recurso n. 57 — Domingos Freire Cabral — Itaboraí — Rio de Janeiro — Mantida a decisão anterior, remeta-se o processo ao Banco do Brasil.

N. 1.329 — Fausto Moraes Pinheiro — Nazaré — Pernambuco — Notifique-se o requerente a depositar no Banco do Brasil à disposição da Câmara, a importância de Cr\$ 3.000,00, equivalente ao pagamento efetuado a credor concorrente, no prazo de 20 dias.

N. 1.466 — Luiz Moura Brasil — Distrito Federal. — De acôrdo com o parecer nos itens a e b. Quanto a este último inciso indague-se se foram liquidados os penhores, a forma por que o foram e o saldo se houve.

N. 1.475 — José Salibe — Limeira — São Paulo. — Notifique-se o requerente a entrar com a importância de Cr\$ 10.960,00 equivalentes, no prazo de 20 dias, na Agência do Banco do Brasil e à disposição da Câmara, tudo de lente ao pagamento efetuado a credores concorrentes com a nova orientação adotada pelo despacho proferido no processo n. 1.264.

N. 1.898 — Emilia de Barros Toledo & Filhos — Jau — São Paulo. — Inclua-se no patrimônio o imóvel "Santa Emilia". — Prosiga-se.

N. 821 — José Marciliano da Costa — Limeira — São Paulo. — Concedido o reajustamento. — Feito o empréstimo com o credor Banco do Estado de São Paulo, cujo inteiro crédito, de Cr\$ 253.816,50 absorve completamente o empréstimo em letras hipotecárias, que é de Cr\$ 92.973,75 — julgado o devedor liberado de todas as obrigações anteriores a 15 de dezembro de 1939, habilitados ou não. Notifique-se o Banco do Estado desta decisão e decido, sem oposição o prazo de 60 dias, vão os autos ao Banco do Brasil para que presida à lavratura da escritura hipotecária, atendidos os prazos e condições.

N. 902 — Recurso n. 48 — Arthur José Gonçalves — Cataguazes — Minas Gerais — Concedido o reajustamento — autorizado o Banco do Brasil a efetuar o empréstimo na base de .... Cr\$ 9.750,00 afim de liquidar o crédito hipotecário habilitado por Afonso Alves Pereira, liberado o requerente da obrigação de pagar outros créditos declarados ou não neste processo desde que constituídos, em data anterior a 15-12-39. Permaneçam os autos na Secretaria, pelo espaço de 60 dias, dentro dos quais os interessados poderão recorrer para a própria Câmara, na forma do art. 62 do Regimento (decreto-lei n. 2.238, de 28-5-40).

N. 1.342 — Manuel Rodrigues de Oliveira — Nepomuceno — Minas Gerais. — Consulte-se o Banco do Brasil sobre se quer operar na base da nova avaliação. Em caso de resposta negativa, consulte-se os credores.

N. 2.075 — João Andriani e outro — Itapuí — São Paulo — Passem-se os editais com o prazo de 40 dias.

N. 2.077 — Oscar Corrêa de Moraes — Jau — São Paulo. — Publique-se o edital de concurso de credores com o prazo de 40 dias.

N. 2.061 — Fortunato Patti — Taquaritinga — São Paulo. — Solicite-se do Banco do Brasil a especificação dos valores atribuídos a cada um dos imóveis da garantia pois a "Fazenda Santa Luzia" é isoladamente objeto de hipoteca em favor do principal credor.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Departamento Nacional da Produção Mineral

RELAÇÃO DAS PESQUISAS PROTOCOLADAS  
Dia 14 de junho de 1943

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado.

5.413-43 — José Venuto da Silva — Cris-

tal de rocha — Galhoirinho — Pirapora — Minas Gerais.

5.420-43 — Raimundo Giovanni da Silva — Cristal de rocha e as. — Subida do Cristal — Coração de Jesus — Minas Gerais.

5.441-43 — Lúcio de Freitas Maia — Cristal de rocha — Santo Sé — Bahia.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento:

Henrique Vilor Morize, solicita certidão do registro de fórmula licenciada de dentífrico, em pasta ou em líquido, que combate as

afecções da garganta e do nariz. — As fórmulas de dentífricos ficam sujeitas a licenciamento pelo D.N.S. somente no caso de lhes serem atribuídas propriedades terapêuticas.

Assim, deverá o requerente indicar claramente o nome dos produtos sobre os quais deseja seja fornecida a certidão.

Em 11 de junho de 1943. — Barros Barreto.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1943

PORTARIA

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar uma comissão composta das bibliotecárias auxiliares, Helena Soares Brandão, Sílvia Goulart de Andrade, Francisca Buarque de Almeida, classe E e Cecília Taunay Leite Guimarães, Maria de Lourdes Pôrto d'Ave e Maria Lúcia Parreira da Fonseca, classe F, todas do Quadro Permanente, para sob a presidência da primeira e orientada pela Comissão de Instalação do Edifício deste Ministério, promover os estudos e tomar as providências necessárias à organização e instalação definitiva da biblioteca no novo prédio.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 12 de junho de 1943

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 230 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Wille Filho & Companhia, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da

decisão constante do acórdão n. 12.537, publicado no *Diário Oficial* de 16 de novembro de 1942: "Tendo sido devidamente apurada a infração do art. 63. do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para, reformando o acórdão recorrido, aplicar à firma autuada, a multa máxima do artigo citado, dada a revelia em que incorreu".

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 231 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma P. Maggi & Companhia Ltda., de Santos, Estado de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 13.721, de 1 de fevereiro último: "Dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda para reformar o acórdão proferido e restabelecer a decisão de primeira instância. Usando, porém, da faculdade contida no art. 1.<sup>o</sup> do decreto-lei n. 3.014, de 1 de fevereiro de 1911, que modificou dispositivos do Regulamento do Imposto de Consumo, resolvo reduzir a 50% a penalidade imposta".

N. 232 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma F. Reis & Comp., estabelecida em João Pessoa, no Estado da Paraíba, e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 13.721, de 1 de

N. 1.523 — José Figueiredo Júnior — São Paulo — Capital. — Proceda-se na forma do parecer, salvo no que toca à avaliação. Em relação a esta, uma vez que nada se articula contra os avaliadores do Juízo de Marília, motivo não há para ser modificada a norma, que já se vai tornando praxe, de cometer-se a diligência aqueles funcionários de Justiça; — norma que, aliás, encontra justificativa no fato de se tratar de pessoas que, em razão das funções que exercem, devem ser havidas como especializadas na matéria. Sem dúvida, quando estiver em jogo a pessoa do avaliador, nos casos, por exemplo, de suspeição, se a Câmara não preferir levar o fato ao conhecimento do juiz de direito afim de que, ele próprio, dê substituto ao suspeitado, ou então, solicitar a medida, como já tem feito, ao Juízo de uma das Comarcas mais próximas — poderá, ela mesma, designar pessoa estranha à Justiça comum, da confiança pessoal de qualquer de seus membros. Mas, está claro que tendo a Câmara jurisdição sobre todo, o País, semelhante critério não poderá ser havido como regra; primeiro porque, como a experiência tem mostrado, os juizes da Câmara, nem sempre ou melhor, raramente terão pessoa de sua confiança pessoal, com a precisa aptidão, residindo no local onde se torna necessária a diligência; depois porque, enviar daqui pessoa idônea, importaria quase sempre, em agravar demasiado as custas da diligência, o que não é aconselhável só seria possível em casos de interesses vultosos, que não, são os mais comuns. Depreque-se, pois, ao juiz de direito da Comarca de Marília, o cumprimento da diligência, chamando-se atenção para o art. 53 do Regimento (Decreto-lei n. 2.238, de 28 de maio de 1940) que reclama, na avaliação de que se trata, uma razoável conciliação entre "o valor venal e as condições atuais de exploração e rendimento", e ainda que dita avaliação deve reportar-se à dezembro de 1939,

época em que baixou o decreto-lei n. 1.888, que instituiu entre nós o reajuste compulsório. Intime-se o credor impugnante a depositar, no prazo de 8 dias, a importância necessária às custas.

#### FORAM HOMOLOGADAS DESISTÊNCIAS NOS SEGUINTE PROCESSOS

N. 2.098 — Orlando Quagliato e outro — Boa Esperança — São Paulo.

N. 2.109 — Evaristo Pinto Carvalho — Itajubá — Minas Gerais.

N. 2.110 — Itagiba Augusto Franco — Pedregulho — São Paulo.

N. 2.111 — Altina Alves dos Santos e filhos — Itapira — Bafa.

Editais — Foram enviados às Agências do Banco do Brasil em:

Araraquara — São Paulo — Processo número 2.036 — Joaquim Alves de Camargo, agricultor em Tabatinga — Estado de São Paulo.

Bebedouro — São Paulo — Processo número 2.053 — José Miguel dos Santos, agricultor em Pirangi — Estado de São Paulo.

#### EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Teodoro Santoro & Irmão — Araraquara — São Paulo — Processo n. 2.016.

Banco Antônio Queiroz S. A. — Monte Azul — São Paulo — Processo n. 2.348.

Juízo de Direito da Comarca de Campanha — Minas Gerais — Processo n. 934.

José Francisco Simões Santos — Caçapav — São Paulo — Processo n. 940.

Banco do Brasil — Direção Geral — Processo n. 1.617.

Joaquim Augusto de Souza — Boa Esperança — Minas Gerais — Processo n. 1.214.

Wilson Sons & Comp. Ltd. — Distrito Federal — Processo n. 1.905. z

Herdeiros de José Alcazar — Ribeirão Preto — São Paulo — Processo n. 848.

José Fortes Guimarães — Ribeirão Preto — São Paulo — Processo n. 848.

Banco do Estado de São Paulo — São Paulo — Capital — Processo n. 1.727.

Nos autos:

José Francisco Simões dos Santos — Caçapava — São Paulo — Processo n. 940. — Selada. — Junte-se ao processo.

Max Hauser (espólio) — Distrito Federal — Processo n. 2.215.

Avelino Geraldo Martins — Jaboticabal — São Paulo.

João Caetano Campos de Almeida — São Paulo — Processo n. 1.608.

Ezequiel de Oliveira Xerem — Distrito Federal — Processo n. 1.559.

Juntem-se os processos:

S. Pragana & Comp. — Distrito Federal — Processos ns. 7.878 e 7.879. — Certifique-se o que constar.

Adalberto Junqueira Franco. — Nos autos informe a secretaria.

Rafael de Andrade Duarte — Campinas — São Paulo — Processo n. 402. — Certifique-se o que constar.

José Estanislau de Castro Vinhas — Distrito Federal — Processo n. 1.215. — Como requer.

Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais — Distrito Federal — Processo n. 1.360. — Nos autos à consideração do juiz relator.

João Maria Ferraz do Prado — Jau — São Paulo — Processo n. 1.574. — Nos autos informe a secretaria.

Josino Correia da Costa Vilela — Distrito Federal — Processo n. 1.480. — Certifique-se o que constar.

João Batista de Camargo Mendes — Piracicaba — São Paulo — Processo n. 6.797. — Requeira certidão.

## PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

|                                                                            | Cr \$ |
|----------------------------------------------------------------------------|-------|
| Alerta!                                                                    | 10.00 |
| Bases de Organização dos Desportos.....                                    | 1.00  |
| Bolsa de Valores .....                                                     | 0.60  |
| Código de Processo Civil.....                                              | 8.00  |
| Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada .....            | 4.00  |
| Código Nacional de Trânsito .....                                          | 3.00  |
| Cosseguro no Ramo Incêndio .....                                           | 0.50  |
| Desapropriações por Utilidade Pública .....                                | 0.50  |
| Ensino Primário — Programas mínimos .....                                  | 3.00  |
| Ensino Secundário — Lei orgânica, 1,00 — Programas do curso ginasial ..... | 1.00  |
| Ensino Comercial .....                                                     | 6.00  |
| Ensino Industrial .....                                                    | 1.50  |
| Escola de Aeronáutica — concurso de admissão....                           | 2.00  |
| Escola de Especialistas de Aeronáutica.....                                | 3.00  |
| Escolas Preparatórias de Cadetes—Regulamento..                             | 2.00  |
| Escola Nacional de Educação Física e Desportos..                           | 1.00  |
| Escola de Estado Maior (Regulamento).....                                  | 2.00  |
| Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União                          | 10.00 |

|                                                                                    | Cr \$ |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal .....                  | 1.50  |
| Estatuto dos Militares .....                                                       | 1.50  |
| Estatuto da Lavoura Canavieira .....                                               | 2.00  |
| Imposto de renda .....                                                             | 2.00  |
| Imposto do selo .....                                                              | 3.00  |
| Justiça do Trabalho .....                                                          | 8.00  |
| Lei de Introdução ao Código Civil.....                                             | 1.00  |
| Loteamento e venda de Terrenos.....                                                | 1.00  |
| Manual do Patrão de Pesca .....                                                    | 30.00 |
| Organização e Proteção da Família (coletânea de leis) .....                        | 2.00  |
| Organização sindical .....                                                         | 5.00  |
| Seguro e Fiscalização — Seguros Privados, Cr \$ 15.00 e Acidentes do Trabalho..... | 10.00 |
| Salário mínimo .....                                                               | 0.50  |
| Simbolos Nacionais .....                                                           | 10.00 |
| Tesourarias dos Serviços Públicos .....                                            | 6.00  |
| Trabalho do Menor .....                                                            | 1.50  |

### EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

## Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANALISES E MEMORANDOS DO DIA 11 DE JUNHO DE 1943 — N. 40

| Análise | Fornecedor                                    | Requisição | Item     | Material examinado                | Resultado |
|---------|-----------------------------------------------|------------|----------|-----------------------------------|-----------|
| 11.839  | Artur Viana & Companhia Ltda.                 | 903.019    | 1        | Sulfato de cobre                  | Aceito.   |
| 11.850  | C. Gusmão & Cia. Limitada                     | 115.006    | 4        | Papel: AP-57                      | Aceito.   |
| 11.851  | C. Gusmão & Cia. Limitada                     | 115.006    | 3        | Idem idem                         | Aceito.   |
| 11.852  | C. Gusmão & Cia. Limitada                     | 615.089    | 1        | Idem AP-75                        | Aceito.   |
| 11.855  | C. Gusmão & Cia. Limitada                     | 115.006    | 6        | Idem AP-57                        | Aceito.   |
| 11.856  | C. Gusmão & Cia. Limitada                     | 115.006    | 1        | Idem idem                         | Aceito.   |
| 11.857  | C. Gusmão & Cia. Limitada                     | 615.096    | 2        | Idem AP-75                        | Aceito.   |
| 11.858  | C. Gusmão & Cia. Limitada                     | 615.089    | 2        | Idem idem                         | Aceito.   |
| 11.859  | C. Gusmão & Cia. Limitada                     | 615.089    | 3        | Idem idem                         | Aceito.   |
| 11.860  | L. J. Costa & Cia.                            | 615.088    | 3        | Idem AP-57                        | Aceito.   |
| 11.861  | C. Gusmão & Cia. Limitada                     | 615.096    | 3        | Idem AP-75                        | Aceito.   |
| 11.862  | L. J. Costa & Cia.                            | 142.103    | 2        | Idem AP-94                        | Aceito.   |
| 11.863  | C. Gusmão & Cia. Limitada                     | 615.079    | 3        | Idem C-215                        | Aceito.   |
| 11.864  | Martins Gomes & Companhia Ltda.               | 615.187    | 2        | Idem C-270                        | Aceito.   |
| 11.865  | C. Gusmão & Cia. Limitada                     | 615.073    | 3        | Idem C-215                        | Aceito.   |
| 11.866  | C. Gusmão & Cia. Limitada                     | 615.079    | 2        | Idem idem                         | Aceito.   |
| 11.867  | C. Gusmão & Cia. Limitada                     | 615.095    | 3        | Idem idem                         | Aceito.   |
| 11.868  | C. Gusmão & Cia. Limitada                     | 615.079    | 1        | Idem idem                         | Aceito.   |
| 11.869  | C. Gusmão & Cia. Limitada                     | 615.073    | 2        | Idem idem                         | Aceito.   |
| 11.870  | L. J. Costa & Cia.                            | 142.103    | 11       | Idem AP-57                        | Aceito.   |
| 11.871  | C. Gusmão & Cia. Limitada                     | 615.095    | 2        | Idem C-215                        | Aceito.   |
| 11.872  | C. Gusmão & Cia. Limitada                     | 615.094    | 3        | Idem idem                         | Aceito.   |
| 11.873  | L. J. Costa & Cia.                            | 142.103    | 8        | Idem AP-94                        | Aceito.   |
| 11.874  | Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas      | 903.039    | 4-A      | Lacre                             | Aceito.   |
| 11.879  | L. J. Costa & Cia.                            | 142.103    | 9        | Papel: AP-94                      | Aceito.   |
| 11.881  | Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas | 903.461    | 1        | Idem (envelope) tipo cristal      | Aceito.   |
| 11.883  | Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas | 903.461    | 2        | Idem cristal                      | Aceito.   |
| 11.884  | L. J. Costa & Cia.                            | 143.103    | 6        | Idem AS-57                        | Aceito.   |
| 11.885  | Cardinale & Cia.                              | 615.068    | 2        | Idem AP-75                        | Aceito.   |
| 11.886  | Cardoso Costa & Companhia Ltda.               | 202.386    | 2        | Cretone branco                    | Aceito.   |
| 11.888  | Cardoso Costa & Companhia Ltda.               | 301.003    | 2        | Macacão de brim mescla de algodão | Aceito.   |
| 11.889  | C. Gusmão & Cia. Limitada                     | 601.216    | 1        | Papel: C-270                      | Aceito.   |
| 11.890  | L. J. Costa & Cia.                            | 615.060    | 1        | Idem AP-75                        | Aceito.   |
| 11.891  | Usina Nacional de Indústrias Químicas         | 401.043    | 2        | Lacre                             | Recusado. |
| M-138   | F. Orlandi                                    | 450.931    | 1, 2 e 3 | Borracha de 1ª qualidade          | Aceita.   |
| M-139   | S. A. Casa Pratt                              | 450.048-B  | 4-B      | Verniz corretor                   | Aceito.   |
| M-140   | Indústrias Reunidas Irmãos Spina S. A.        | 450.033-A  | 3-A      | Pêso de vidro para papéis         | Aceito.   |
| M-141   | Jorge Pereira & Companhia Ltda.               | 450.033-A  | 4A e 5A  | Tinteiro de vidro                 | Aceito.   |

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.T.

## RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 15 DE JUNHO DE 1943

| Perícia | Fornecedor                                | Requisição | Item | Material examinado | Resultado                 |
|---------|-------------------------------------------|------------|------|--------------------|---------------------------|
| 116     | Casa Sousa Batista Limitada               | 801.321    | 1-A  | Cadeiras C-2       | Aceitas.                  |
| 117     | Companhia Nacional de Máquinas Comerciais | 109.032    | 1    | Mapoteca de aço    | Recusada.                 |
| 118     | P. Kastrup & Cia.                         | 260.059    | 1    | Poltronas          | 54 aceitas e 6 recusadas. |
| 119     | Brasileira Fornecedor                     |            |      |                    |                           |
|         | Escolar Ltda.                             | 601.069    | 3    | Armários A-1       | Aceitos.                  |
| 119     | Brasileira Fornecedor                     |            |      |                    |                           |
|         | Escolar Ltda.                             | 601.069    | 6    | Cadeiras C-3       | Aceitas.                  |
| 119     | Brasileira Fornecedor                     |            |      |                    |                           |
|         | Escolar Ltda.                             | 601.069    | 8    | Mesa M-2           | Aceita.                   |
| 119     | Brasileira Fornecedor                     |            |      |                    |                           |
|         | Escolar Ltda.                             | 601.069    | 9    | Mesas M-3          | Aceitas.                  |
| 119     | Brasileira Fornecedor                     |            |      |                    |                           |
|         | Escolar Ltda.                             | 601.069    | 10   | Mesas MM-1         | Aceitas.                  |
| 119     | Brasileira Fornecedor                     |            |      |                    |                           |
|         | Escolar Ltda.                             | 601.069    | 11   | Mesa M-4           | Aceita.                   |

Jorge Ribeiro Leuzinger, diretor da D.T.

## Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Dia 17 de junho de 1943

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 155 — Comunicando haver resolvido, por despacho de 16 do corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob número 47.414, de 1943, autorizar a liberação do depósito de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), efetuado na agência desse estabelecimento na capital do Estado do Paraná, do seguinte modo: Cr\$ 300.000,00, em data de 2 e Cr\$ 700.000,00 a 5, tudo de abril deste ano, por Othon Mader, Anacleto Theogenes Carli e Gastão do Nascimento Ceccatto, na qualidade de incorporadores do Banco Meridional da Produção S.A., afim de obter autorização para operar, nos termos do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, de vez que já foi concedida a citada autorização.

## Diretoria da Despesa Pública

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 14-6-943:

N. 77 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo crédito para pagamento da pensionista Ana da Conceição e outros.

N. 80 — A Delegacia Fiscal do Maranhão concedendo crédito para pagamento a Adolfo Botelho Seixas, médico sanitário "J", da Delegacia Federal de Saúde.

N. 96 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo crédito para pagamento do inativo Assuero José Gomes de Carvalho.

N. 398 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo crédito para pagamento do inativo José Jorge.

A Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 457 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Aurisolina Antunes Feijó e outra.

N. 459 — Concedendo crédito para pagamento a Oscarina Guasque de Mesquita e outras.

N. 460 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Noemi Viana Barcelos e outras.

Ordens de 15-6-943:

N. 78 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo crédito para pagamento a Antonio Alves Pequeno.

N. 397 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo crédito de Cr\$ 20.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Escola

Superior de Agronomia e Medicina Veterinária.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul: N. 461 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Lourenço D'Araujo.

N. 462 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Carmem Quintas Martins.

N. 463 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Maria Olinda Fischer de Moura.

N. 464 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista, menor Lorena de Carvalho.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 628 — Concedendo crédito para pagamento a Messias Carreiro.

N. 630 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Brazília Sales Teixeira.

N. 631 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Guedes Cavalcanti.

N. 632 — Concedendo crédito para pagamento a Mario de Oliveira.

Processos:

N. 68.776-42 — José Pinto Meira de Vasconcelos. — Satisfaz a exigência.

N. 54.787-43 — João Zancanato. — Compareça para esclarecimentos.

N. 54.909-43 — Sahag Sahaguan. — Compareça para esclarecimentos.

N. 45.238-43 — Ana Cardoso de Castro. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 54.369-43 — José Antonio de Freitas Borges. — Compareça para esclarecimentos.

N. 19.128-43 — Dolores da Cruz Moraes Maia. — Satisfaz a exigência.

N. 33.513-43 — Francisco Campos de Moraes. — Satisfaz a exigência.

N. 52.557-43 — José Pereira da Silva. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 28.270-43 — Guiomar Medeiros de Figueiredo. — Compareça à secretaria desta Diretoria, para prestar esclarecimentos.

N. 21.307-42 — Aurora Matos de Azevedo. — Satisfaz a exigência.

N. 24.569-43 — Nair Saraiva. — Satisfaz a exigência.

N. 49.234-43 — Antonia de Carvalho Lemgruber e outra. — Satisfaz as exigências.

N. 51.968-43 — Josefina dos Santos Cerqueira Carvalho. — Providencie no sentido de ser visado o atestado de fls. 7, pelo chefe dos funcionários que o subscreveram.

N. 49.802-43 — Antonia Francisca Vilar da Silva. — Satisfaz as exigências.

N. 48.423-43 — Roberto Paulino Soares de Souza. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 103.113-43 — Estrada de Ferro Central do Brasil, sobre pagamento da importância de Cr\$ 345,00, relativa a transportes efetuados em 1942. — Requeira por "Exercícios Findos".

## SECÇÃO DE PENSÕES

TÍTULOS EXPEDIDOS NO DIA 14 DE JUNHO DE 1943

De montepio civil:

Processos:

N. 50.316-43 — Anita de Oliveira Nazaré.

N. 44.222-43 — Gabriela de Alvarenga.

N. 86.265-43 — Luiza Prates Dias.

N. 49.208-43 — Izabel Teles Barbosa.

De aposentadoria:

N. 50.673-43 — Tobias Barreto Neto.

N. 49.720-43 — Jorgarta Castelo Branco.

N. 103.149-41 — Oscar Dutra.

De montepio militar:

N. 60.212-40 — Alfredina Lins Dutra.

N. 69.852-42 — Maria Lúcia Paula e Silva de Carvalho.

N. 40.769-42 — Georgina Gomes Sampaio.

N. 42.645-43 — Maria Germano Fróes.

N. 112.330-42 — Dulita Martins Pereira Lopes.

Apostilas feitas na mesma data:

De alteração de nome:

N. 42.864-43 — Maria da Conceição Pessoa de Melo da Paixão.

N. 50.734-43 — Alice Correia da Silva Luz.

N. 36.135-43 — Emiliana Rocha Freira de Vasconcelos.

## Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 145

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 54.474, de 1943, autoriza Adalberto Corrêa, residente nesta capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1943. — *Hortêncio de Alcântara Filho.*

(N. 8.142 — 17-6-43 — Cr\$ 24,50)

**Diretoria do Tesouro****Divisão do Imposto de Renda****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Processo n. 4.226-43 — Edward Joseph (Estado de São Paulo). — “Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se e restitua-se o processo à Delegacia Regional deste Imposto em São Paulo”.

E o seguinte o parecer a que alude o despacho:

“A consulta de Edward Joseph, norte-americano, contador, residente em São Paulo, pode assim ser resumida:

a) honorários *recebidos* do exterior, por estrangeiro residente no país em caráter definitivo, estão sujeitos ao imposto de renda?  
b) comissões *creditadas* no exterior estão, também, sujeitas àquele tributo?  
c) em caso afirmativo, qual a forma de tributação?

2. As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil que tiverem renda líquida anual superior a Cr\$ 12.000,00, são contribuintes do imposto de renda, sem distinção de nacionalidade, de sexo, idade, estado ou profissão. (Art. 1.º, do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942).

3. Os rendimentos *recebidos* do exterior a título de “honorários”, ou a qualquer outro título, serão classificados na cédula F, da declaração de pessoa física, sujeitos, apenas, à taxa do imposto complementar (taxas progressivas), por força do disposto no art. 8.º, parágrafo único, do mencionado decreto-lei.

4. As “comissões”, assim como quaisquer outros rendimentos, *creditados* no exterior, só serão classificados na referida cédula se, efetivamente, forem recebidos no país”

**Recebedoria do Distrito Federal****SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO****DESPACHOS DO SR. DIRETOR**

Dia 16 de junho de 1943

Processo n. 54.753-41 — Otávio Pereira Batista. — Pagamento de dívida. — Tendo em vista a informação, torno de nenhum efeito o meu despacho de 9 do corrente, que considerou devedor remisso Otávio Pereira Batista. Publique-se e archive-se. Em 16-6-43. — R. Mazzilli, diretor.

**DESPACHOS DO SR. CHEFE**

Dia 14 de junho de 1943

**Processos:**

N. 30.491-43 — Saboia & Comp. Ltda. — Requerimento sobre prazo para cumprimento de exigência. — Preste esclarecimentos.

N. 43.805-43 — José Miguel Venâncio — Requerimento solicitando cópia de protocolo. — Compareça a T. Co. afim de esclarecer o processo, que lhe diz respeito.

**SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO****DESPACHOS DO SR. DIRETOR**

Dia 16 de junho de 1943

**Autos:**

N. 10.710-43 — Aires Andrade & Comp., rua Visconde da Gávea ns. 54-56. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.000,00, máximo da lei.

N. 596-43 — Cosmética Alemã Ltda., rua Alvaro Alvim n. 27. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 2.228,35 além da obrigação de recolher igual importância correspondente à diferença apurada.

N. 12.967-43 — S. A. Tecidos Indústria Khair, rua da Alfândega n. 104 — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 200,00, mínimo da lei.

N. 5.030-42 — R. A. Martins & Companhia Limitada, rua Barão de S. Francisco Filho n. 30. — Julgado nulo. Determino o arquivamento do processo, depois de feitas as devidas anotações.

N. 2.166-39 — União Automobilista Ltda., rua Humaitá n. 72. — Declaro a firma de que trata este processo “devedora remissa”, aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se, oportunamente, às repartições públicas, para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 4.447-42 — João Issa & Comp. Ltda., rua da Alfândega n. 221. — Julgado improcedente Recorro desta minha decisão para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor. Anote-se, publique-se e encaminhe-se.

N. 12.242-43 — Alberto Amaral & Comp., avenida Rio Branco n. 9. — Idem.

N. 8.508-43 — P. Cohen & Comp., avenida Gomes Freire n. 45. — Idem.

N. 12.281-43 Nassura Jabur, rua Senhor dos Passos n. 289. — Idem.

**Representações:**

N. 7.373-43 — Antônio & Jorge Chaves de Oliveira Ltda. — Dê-se baixa *ex-officio* no lançamento em causa, para 1944, cancelando-se após, a nota feita no livro do 3.º Distrito, referente à mudança do contribuinte. Imponho a Antônio & Jorge Chaves de Oliveira Ltda., a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 25.762-43 — José Abner Rodrigues. — Retifique-se o lançamento pelo modo indicado. Imponho a José Abner Rodrigues, a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 26.157-43 — Maurício Wasserman. — Idem.

N. 26.217-43 — Empresa Mecânica Brasileira Ltda. — Idem.

N. 8.326-43 — Samschon Bernfeld Stanger. — Tratando-se de retificação de nome errado e, não de transferência de firma, não há penalidade a impor. Feita a correção, archive-se o processo.

N. 14.825-43 — José Teixeira Lopes. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero o despacho de 19 de dezembro de 1942, a fls. 2-v, para torná-lo de nulo efeito. Façam-se as devidas anotações.

N. 71.017-43 — G. Lion & Comp. — Indeferido, nos termos da informação e do parecer. Prosiga-se na cobrança.

N. 12.628-43 — Aristen Lopes & Comp. — Averbese a baixa a partir de 1944. Imponho a Aristen Lopes & Comp., a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 11.234-43 — Alexandre Izler. — Retifique-se o lançamento para “a partir de junho de 1942”, cobrando-se a diferença do imposto. Imponho a Alexandre Izler a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 18.873-43 — Antônio Borges de Brito. — Dê-se baixa *ex-officio* para 1944, na inscrição de Eugênio Magliari, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei. Inscreva-se a coleta de fls., pelo modo indicado.

N. 8.959-43 — Antônio Gonçalves. — Altere-se a classificação do negócio de que se trata para “botequim, bilhares, charutos e cigarros”, a partir do 1º semestre de 1942, pelo modo indicado. Imponho a Antônio Gonçalves a multa de Cr\$ 125,00, médio da lei.

N. 21.585-43 — E. M. Novais & Comp. Limitada. — Aprovo. Imponho a E. M. Novais & Comp. Ltda., as multas de Cr\$ 50,00, mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 11.779-43 — Tabach & Comp. — Proceda-se à inscrição pelo modo indicado. Imponho a Tabach & Comp., a multa de Cr\$ 100,00, mínimo da lei.

N. 27.423-43 — Empresa de Transporte Piratini Ltda. — Idem.

N. 22.630-43 — Catarino Ribeiro. — Aprovo. Imponho a Catarino Ribeiro a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 16.629-43 — Antônio Gregores Acuna. — Idem.

N. 16.089-43 — Jorge Abrahão. — Idem.

N. 22.797-43 — Irmãos Amaya. — Aprovo. Imponho a Irmãos Amaya, a multa de Cr\$ 50,00, mínimo da lei.

N. 23.889-43 — Adalberto Antônio da Silva. — Idem.

N. 25.722-43 — Agência Marítima Grieg Limitada. — Idem.

N. 25.580-43 — Labandeira & Freitas. — Idem.

N. 26.903-43 — José Cândido Pimentel Duarte. — Idem.

N. 23.885-43 — Cléda Coelho. — Idem.

**Notificações:**

N. 34.362-43 — Francisco Fernandes dos Santos, rua Naja n. 85-A. — Multa de Cr\$ 440,00, mais a importância de Cr\$ 410,00, relativa a emolumentos de registro.

N. 3.620-42 — Santos & Gonçalves Ltda., rua Pereira de Almeida n. 51. — Tratando-se de segundo pedido de reconsideração, já tendo sido solucionado o primeiro, deixo de tomar conhecimento do de fls. 8, por incabível. Prosiga o processo em seus trâmites.

N. 1.571-43 — S. Schenberg & Comp., rua Delgado de Carvalho n. 37. — Torno de nulo efeito o despacho de fls. 5, ficando, desta forma, restabelecido o direito da firma S. Schenberg & Comp. Ltda., de transigir com a Fazenda Nacional, e aguarde-se o prazo regulamentar para a conversão do depósito.

**SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO****DESPACHOS DO SR. CHEFE**

Dia 14 de junho de 1943

**Processos com exigência na T. Co.:**

N. 6.163-41 — José Barbosa Crespo, rua Joaquim Silva n. 90. — Prove o direito de dispor, no prazo de 20 dias.

N. 16.821-41 — E. B. Pereira, rua da Conceição n. 45. — Junte a licença de localização, ficando marcado o prazo de 20 dias.

N. 44.128-41 — Panambra (Sociedade Importadora e Exportadora Pa Americana Brasileira) Limitada, avenida Rio Branco n. 311, 6.º andar, salas 616-16. — Faça prova do alegado, ficando marcado o prazo de 20 dias.

N. 70.423-41 — Manuel da Silva Moreira, rua Cosme Velho n. 270, sobrado. — Junte o mandato que deu poderes a Wilson da Rocha Calheiros, de requerer em nome de Manuel da Silva Moreira, no prazo de 20 dias.

N. 88.427-41 — Ch. G. Richardson S. A., avenida Mem de Sá n. 201. — Junte o contrato de locação, no prazo de 20 dias.

N. 950-42 — Martins & Gomes Ltda., rua Senhor dos Passos n. 12, loja. — Prove o que alega, no prazo de 20 dias.

N. 31.406-42 — Miguel de Franco, rua do Ouvidor n. 169, 9.º andar, sala 917. — Faça melhor prova do alegado, ficando marcado o prazo de 20 dias.

N. 81.937-42 — A. Tavares da Silva & Rodrigues, rua General Caldwell n. 324. — Prove o direito que lhe assiste, de requerer pela firma que figura inscrita, ficando marcado o prazo de 20 dias.

N. 90.624-42 — Pinto Cantizão & Comp., rua do Senado n. 155. — Apresente o recibo de venda do negócio, no prazo de 20 dias.

N. 91.889-42 — Theodor Wille & Companhia Limitada, avenida Rio Branco ns. 79-81, sobrado. — Junte os documentos comprobatórios do que alega na petição de fls. 3, no prazo de 20 dias.

N. 428-43 — Antônio Glória, rua Visconde de Maranguape n. 2. — Prove o início do negócio, no prazo de 20 dias.

N. 1.836-43 — Carlos Chiletto, largo da Lapa n. 32. — Prove o início do negócio dentro do prazo de 20 dias.

N. 2.387-43 — Abram Soibelman, ex-estabelecido na rua Visconde de Itaúna ns. 62 e 90. — Prove desde quando encerrou as suas transações, ficando marcado o prazo de 20 dias.

N. 4.168-43 — Plácido Vieira, avenida Mem de Sá n. 62. — Cumpra o disposto no art. 10 do regulamento em vigor, comprovando o valor locativo com apresentação da licença, de localização, no prazo de 20 dias.

N. 5.677-43 — F. Gonçalves & Gomes Limitada, avenida Mem de Sá n. 288. — Prove o direito de dispor, no prazo de 20 dias.

- N. 14.896-43 — Companhia de Produtos Químicos Industriais M. Hamers, rua Araújo Porto Alegre n. 70, 1.º andar. — Prove o direito que lhe assiste, de requerer pelos interessados, ficando marcado o prazo de 20 dias.
- N. 15.072-43 — Companhia Popular de Imóveis, rua da Alfândega n. 111, 5.º andar, sala 505. — Requeiram os diretores, separadamente.
- N. 16.617-43 — Companhia Jotapires Industrial Farmacêutica, rua das Marrecas n. 19, parte da loja. — Declare onde se acha instalada a casa matriz, no prazo de 20 dias.
- N. 18.069-43 — Décio Richard & Comp., rua dos Arcos n. 86. — Junte o contrato social, ficando marcado o prazo de 20 dias.
- N. 20.735-43 — Editora Civilização Brasileira S. A., rua do Ouvidor n. 94. — Faça prova do que alega, juntando as certidões do pagamento de seu imposto e o contrato de locação a que se refere, no prazo de 20 dias.
- N. 21.172-43 — Antônio Luna Coelho, rua Miguel Couto n. 9, 2.º andar. — Apresente a patente de registro do corrente exercício, dentro de 8 dias.
- N. 21.461-43 — Vicente Romero, travessa João Afonso n. 61. — Prove, com documento hábil, se a sua firma está registrada no D. N. I. C., dando o número do registro e a data em que ela foi efetuado, no prazo de 20 dias.
- N. 22.325-43 — Maria do Carmo Quinderé, rua Voluntários da Pátria n. 65. — Faça prova de início do negócio, ficando marcado o prazo de 20 dias.
- N. 23.260-43 — Antônio Gonçalves & Rafael, rua Bela Vista n. 98. — Faça prova de início do negócio, ficando marcado o prazo de 20 dias.
- N. 25.456-43 — J. F. Matos Filho & Companhia Ltda., rua Alvaro Alvim n. 27, 3.º andar, sala 20. — Prove o início do negócio, no prazo de 20 dias.
- N. 26.153-43 — Jacinto Duarte, praça Lopes Trovão, quadra 231 (Mercado Municipal). — Faça melhor prova do que alega, ficando marcado o prazo de 20 dias.
- N. 26.168-43 — Isaura da Costa, rua Marques de Sapucaí n. 121. — Faça prova de início do negócio, ficando marcado o prazo de 20 dias.
- N. 27.246-43 — Maria Cabral Bragança, rua do Riachuelo n. 219. — Prove, com uma certidão da Polícia do Distrito Federal, de que não consta registrada na secção competente, a sua casa, como de habitação coletiva, e legalize a assinatura da petição no prazo de 20 dias.
- N. 27.763-43 — M. Schachter, rua Sete de Setembro n. 61, sobrado. — Compareça, para esclarecimentos, no prazo de 20 dias.
- N. 29.713-43 — A. Herszterg & Companhia Limitada, rua Senador Dantas n. 5, 1.º andar. — Prove o início do negócio, no prazo de 20 dias.
- N. 29.714-43 — Maria Ferreira Néri Caulino, rua Carlos de Carvalho n. 69. — Prove o início do negócio, no prazo de 20 dias.
- N. 31.399-43 — Hertlin Filmes Limitada, praça Getúlio Vargas n. 2. — Prove o início do negócio, no prazo de 20 dias.
- N. 31.671-43 — Recauchutadora Continental Limitada, rua das Marrecas n. 40, loja. — Prove o início do negócio, no prazo de 20 dias.
- N. 32.168-43 — Roque Malatesta, rua Montevideu n. 1.306. — Faça prova da aquisição do negócio, com documento hábil, no prazo de 20 dias.
- N. 32.007-43 — Nelson Portela & Companhia travessa Santa Rita n. 37. — Faça prova de início do negócio, no prazo de 20 dias.
- N. 32.501-43 — Fortaleza de Pedras Preciosas Limitada, rua Buenos Aires n. 115, 1.º andar. — Prove o seu valor locativo, no prazo de 20 dias.
- N. 34.528-43 — José Joaquim Pereira, rua Evaristo da Veiga n. 45-A. — Prove o direito de dispor, no prazo de 20 dias.
- N. 34.884-43 — Noêmia Pinheiro Moraes, rua Pedro Américo n. 73-B, loja. — Faça prova de início do negócio, ficando marcado o prazo de 20 dias.
- N. 35.414-43 — Constantino Augusto & Pereira, rua Bulhões Marçal n. 391. — Prove o início do negócio, dentro do prazo de 20 dias.
- N. 35.433-43 — Isaac Guelermam, rua 24 de Maio n. 509-A. — Prove o início do negócio, no prazo de 20 dias.
- N. 35.753-43 — Distribuidora Internacional rua do Rosário n. 129, 4.º andar, salas 2 e 4. — Prove a qualidade em que requer, no prazo de 20 dias.
- N. 35.919-43 — Tauber & Naidin Limitada, rua do Catele ns. 103 e 105. — Junte o distrato social da firma Roizen & Tauber Limitada, no prazo de 20 dias.
- N. 36.123-43 — José Floriano Peixoto, rua José Bonifácio n. 115. — Prove o alegado, apresetando o título de nomeação de professor de cultura física, e bem assim o comprovante da baixa passada pela Prefeitura do Distrito Federal, no prazo de 20 dias.
- N. 36.368-43 — Francisco Alves dos Reis, rua Paraguai n. 183. — Faça prova do início do negócio, no prazo de 20 dias.
- N. 36.997-43 — Jaime Augusto Pires, rua Engenho de Dentro n. 341. — Legalize o recibo de compra, no prazo de 20 dias.
- N. 37.010-43 — Vahlis & Comp. Ltda., rua da Assembléia n. 104, salas 409 e 410, 4.º andar. — Faça prova de início do negócio, no prazo de 20 dias.
- N. 37.027-43 — Espólio de Amandio Pereira Caldas, estação D. Pedro II, sem número. — Apresente Jardelina Vieira Caldas a certidão de óbito de Amandio Pereira Caldas e prove a qualidade em que requer, no prazo de 20 dias.
- N. 37.220-43 — Lapidação Brasiliense Limitada, rua Uruguaiana n. 22, sobrado. — Prove o registro da firma no D.N.I.C., no prazo de 20 dias.
- N. 37.232-43 — Sabatino d'Ambrozio, rua Gualtemala n. 107. — Pague, preliminarmente, com a revalidação prevista no art. 62, letra b, n. 1, do decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, a importância dos dois selos adesivos de Cr\$ 2,00 e Cr\$ 0,20, da taxa de Educação e Saúde, apostos no documento de fls. 6, no prazo de 20 dias.
- N. 37.554-43 — Leonardo Crecílio, rua da Quitanda n. 85, 2.º andar. — Prove que nas transações comerciais usa, apenas, o nome Eduardo Cecílio e não o nome por extenso, Eduardo Cecílio Gawogozewski, no prazo de 20 dias.
- N. 37.630-43 — Carlos de Carvalho, rua Duvi vier n. 18-A. — Apresente Benvinda Silva, prova da inexistência ocorrida, no prazo de 20 dias.
- N. 37.6517-43 — Manuel Pereira Gomes, rua Orojô n. 43-A. — Faça prova do direito de dispor, por parte de Luciano Rodrigues Saraiva, no prazo de 20 dias.
- N. 37.656-43 — M. F. Cruz, praça Olavo Bilac n. 22, loja. — Prove o registro da firma no D.N.I.C., no prazo de 20 dias.
- N. 37.679-43 — Ferreira & Ribeiro, rua Soares Andréia número 11. — Compareçam para prestar esclarecimentos e apresentem documentos que habilitem o pedido, no prazo de 20 dias.
- N. 38.005-43 — Bastos Barbosa & Companhia, rua Miguel Couto n. 134. — Apresente documento hábil, no prazo de 20 dias.
- N. 38.117-43 — Martins & Martins, avenida Eng. Richard n. 105, loja. — Apresente o contrato social, no prazo de 20 dias.
- N. 38.134-43 — Luiz Carpi e Elízio Rodrigues de Albuquerque, estrada Vicente de Carvalho n. 1.604-A. — Apresente certidão de vacância, no prazo de 20 dias.
- N. 38.160-43 — Joaquim Almeida Barbosa, rua Soulo, 162, atual n. 210. — Registe o documento de fls. 3, no D.N.I.C., no prazo de 20 dias.
- N. 38.232-43 — João Pereira de Almeida, rua da Constituição n. 68, 1.º andar. — Prove o início do negócio, no prazo de 20 dias.
- N. 38.257-43 — Eurípedes Henriques Teixeira, rua Cardoso de Moraes n. 418-A. — Legalize o documento de fls. 3, fazendo-o assinar por duas testemunhas, com as firmas devidamente reconhecidas, ficando marcado o prazo de 20 dias.
- N. 38.260-43 — João Rodolfo Muller, rua Dezenove de Fevereiro, junto ao 80-A, loja. — Faça prova de início do negócio, no prazo de 20 dias.
- N. 38.481-43 — Marbas Sociedade Comercial Avícola Ltda. — Faça prova do alegado, ficando marcado o prazo de 20 dias.
- N. 38.606-43 — Adalberto & Prado, rua Barrão de Mesquita n. 129. — Apresente o contrato social da firma Adalberto & A. Pereira, no prazo de 20 dias.
- N. 38.766-43 — Ari de Sousa Vasconcelos, rua Nicarágua n. 308. — Faça prova do direito de dispor, por parte de João Gonçalves Fernandes, no prazo de 20 dias.
- N. 38.792-43 — Mário de Oliveira Rodrigues Valente e José Gomes de Andrade, rua Teixeira de Melo n. 25. — Apresentem documento suplementar onde assumam o passivo da firma sucedida e declarem a situação jurídica ou de fato, de Mário de Oliveira Rodrigues Valente, no prazo de 20 dias.
- N. 38.861-43 — Teodorico Pereira Ribeiro, Mercado Municipal da rua D. Manuel (rua VI, números 15 e 23). — Prove o alegado, apresentando o distrato social da firma Ribeiro & Amaral, devidamente registrado no D.N.I.C., no prazo de 20 dias.
- N. 39.037-43 — Firmino do Passo Alves, estrada São Pedro de Alcântara n. 1.570, loja. — Esclareça qual o número da coleta apresentada, no prazo de 20 dias.
- N. 39.084-43 — Imbroisi & Irmão, avenida Rio Branco n. 114, 2.º andar, sala 204. — Faça prova do alegado, ficando marcado o prazo de 20 dias.
- N. 39.086-43 — Antônio D. Oliveira, avenida Gomes Freire n. 127. — Térreo. — Faça prova do alegado, com documento hábil, no prazo de 20 dias.
- N. 39.359-43 — Scotti Cristóforo & Companhia Ltda. — Compareça, para esclarecimentos, dentro de 20 dias.
- N. 39.374-43 — Figueiredo & Rodrigues Limitada, rua Mário Ferreira n. 322. — Apresente o contrato social devidamente legalizado, ficando marcado o prazo de 20 dias.
- N. 39.536-43 — Abel Cesar de Magalhães e Anibal Joaquim Fontes, rua Visconde do Rio Branco n. 36. — Façam prova do direito de dispor, do negócio, no prazo de 20 dias.
- N. 39.742-43 — Cândido João de Sá & Companhia Ltda., rua Arnaldo Quintela n. 46. — Faça prova do alegado, ficando marcado o prazo de 20 dias.
- N. 39.807-43 — Alvaro Marques Malícia, rua do Rezende n. 129. — Junte a prova do alegado, no prazo de 20 dias.
- N. 40.273-43 — Antônio Correia dos Santos e Bruno Magno Carneiro, rua Pedro I. n. 2-A. — Façam prova do direito de dispor do negócio, no prazo de 20 dias.
- N. 40.488-43 — José S. Portugal, rua Visconde de Inhaúma n. 48, 2.º andar. — Junte o contrato de locação, no prazo de 20 dias.

## SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECAÇÃO

- N. 37.268143 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. — Consulta sobre imposto do selo Despacho: Aprovado. Dê-se ciência e publique-se. Em 14-6-43. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. Parecer. De acordo. Em face do disposto no inciso 3.º do art. 26, do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42, quaisquer contratos por escritura particular, e suas alterações, firmados pelos estabelecimentos aludidos no inciso 2.º do mesmo artigo, devem ser selados, obrigatoriamente, por verba bancária. Os estabelecimentos aludidos no inciso 2.º, pré-citado, são Bancos e Casas Bancárias, estas quando autorizadas a operar em câmbio. Essa norma legal, porém, só tem aplicação nas localidades onde existir agência do Banco do Brasil, consoante estabelece o parágrafo único do já citado art. 26, do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42. Decido, assim, a consulta de acordo com a informação. A consideração do Sr. diretor, S. P. A., em 3 de junho de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.
- N. 52.768-43 — Ferraz, Irmão & Comp. — Rua Conselheiro Saraiva ns. 24-26 — Consulta sobre imposto do selo. Despacho: Aprovado. Dê-se ciência e publique-se. R. D. F., em 14 de junho de 1943. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. Parecer: A comunicação de recebimentos, feitos por ordem da consultante por seus viajantes, cobradores, enquadra-se perfeita-

mente na incidência da nota 3.<sup>a</sup> do art. 100, da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942. Assim, decido a consulta, de acordo com a informação. S. P. A., em 14 de junho de 1943. — *R. Saldanha da Gama*, chefe.

N. 26.685-43 — Alvaro de Castro & Silva Comp. Ltda. — Rua Evaristo da Veiga n. 124 — Patente de Registro. Despacho: Indeferido o pedido inicial, de acordo com o parecer. R. D. F., em 12-6-43. — *P. Ranieri Mazzilli*, diretor. Parecer: O requerente formulou deficientemente sua guia, o que impossibilitou a extração do título. Por outro lado, o número do cartão que foi apresentado ao "guichet" não correspondia ao seu pedido de registro, fato esse cuja responsabilidade não cabe a esta Repartição. Assim, e por já haver sido notificado o contribuinte, proponho o indeferimento do pedido. S. P. A., em 12-6-43. — *R. Saldanha da Gama*, chefe.

N. 83.397-42 — W. Dubois & Comp. — Rua da Alfândega n. 71 — Consulta sobre imposto de consumo. Despacho: Aprovado. Dê-se ciência e publique-se. Em 14-6-43. — *P. Ranieri Mazzilli*, diretor. Parecer: Decido a consulta de acordo com a última parte da informação retro, da Fiscalização do Imposto de Consumo. — *R. Saldanha da Gama*, chefe. Informação: Quanto à consulta pensamos que se poderia responder que a matéria prima a que se referem pode ser utilizada no preparo de fórmulas e receitas médicas na farmácia de sua propriedade, conservando-a nos recipientes em que foi recebida, acompanhada das cintas respectivas, recolhendo no prazo regulamentar, as que corresponderem à matéria prima consumida, é o que pensamos. R. D. F., em 4 de junho de 1943. — *Cristodolindo de Moraes*, agente fiscal.

N. 23.232-43 — Laboratórios Raul Leite S. A. — Rua Leopoldino Bastos n. 44 — Consulta sobre imposto de consumo. Despacho: Aprovado. Dê-se ciência e publique-se. Em 14 de junho de 1943. — *P. Ranieri Mazzilli*, diretor. Informação e parecer: A firma consulente — Laboratórios Raul Leite S. A. — pretende, como se lê em seu requerimento, receber, em devolução, especialidades farmacêuticas de sua fabricação que se acham em seus depósitos, em vários Estados, para aproveitar os tubos ou recipientes em que elas se encontram. A firma deve cumprir o que dispõe o art. 122 e seus parágrafos do atual regulamento do imposto de consumo, sendo que o § 2.<sup>o</sup> esclarece perfeitamente o caso da consulta. — *R. Saldanha da Gama*, chefe.

N. 21.988-43 — Panambra Ltda. — Avenida Rio Branco n. 311. 6.<sup>o</sup> andar — Consulta sobre imposto de consumo. Despacho: Aprovado. Dê-se ciência e publique-se. R. D. F., em 14 de junho de 1943. — *P. Ranieri Mazzilli*, diretor. Parecer: Panambra Ltda. consulta se "nos rótulos de mercadorias nacionais para exportação pode ser omitido o nome do fabricante". O assunto fica perfeitamente solucionado pela circular do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, n. 69, de 13 de dezembro de 1939, publicada no *Diário Oficial* de 15 seguinte, em que declara que: "Ressalvado o disposto no decreto n. 22.260, de 29 de julho de 1931, quanto à marcação de tecidos e artefatos de tecidos, não se subordinam às exigências de rotulagem os produtos fabricados no país, tributados ou não, que se destinarem à exportação para o estrangeiro, sendo indispensável, entretanto, que deles conste, gravada ou marcada indelevelmente, em qualquer idioma, a expressão "Indústria Brasileira". S. P. A., em 14-6-43. — *R. Saldanha da Gama*, chefe.

N. 95.680-42 — Antônio Veloso & Companhia Ltda. — Avenida Marechal Floriano n. 41 — Consulta sobre vendas mercantis. Despacho: Dê-se ciência e publique-se. — *P. Ranieri Mazzilli*, diretor. Parecer: Concorde com a informação. Se a consulente exerce o comércio de produtos da Fábrica de Charutos Poock, do Rio Grande do Sul, na qualidade de agente exclusiva da mesma, e se o imposto de vendas e consignações foi pago antecipadamente ao Estado onde as mercadorias foram fabricadas, não há dúvidas de que, ao serem aqui vendidas ou consignadas pela consulente, não cabe o pagamento de novo imposto. Atente-se,

ao disposto no § 1.<sup>o</sup> do art. 2.<sup>o</sup> do decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938: "Quando as mercadorias destinadas à venda ou consignação forem produzidas em um Estado e transferidas para outro, pelo fabricante ou produtor, afim de formar estoque em filial, sucursal, agência depósito ou representante, o imposto será pago adiantadamente, por ocasião da saída ao Estado em cujo território foram produzidas. Em seguida, o § 2.<sup>o</sup> do mesmo artigo assim se manifesta: "Ao serem vendidas ou consignadas essas mercadorias no Estado para que foram transferidas não será devido novo imposto por essa primeira operação realizada pela mesma pessoa natural ou jurídica que as transferiu, etc." Nestas condições, responda-se a consulta, declarando que o pagamento do imposto de venda e consignações sobre as mercadorias transferidas, de produção da Fábrica de Charutos Poock, do Rio Grande do Sul para a consulente, enquanto esta se mantiver legalmente nesta Capital, na qualidade de agente exclusiva daquela, deve obedecer às regras dos dispositivos citados, observado, porém, pela consulente, o § 3.<sup>o</sup> do art. 2.<sup>o</sup> e art. 33, parágrafo único, do decreto-lei n. 915, de 1938. Assim decido. S. P. A., em 22 de abril de 1943. — *R. Saldanha da Gama*, chefe.

N. 32.314-39 (Auto n. 88 de 1940) — Babcock & Wilcox do Brasil S. A. — Consulta sobre imposto de vendas mercantis. Despacho: Aprovado. Dê-se ciência e publique-se. Em 14-6-43. — *P. Ranieri Mazzilli*, diretor. Parecer: Babcock & Wilcox do Brasil S. A. com sede nesta Capital, à praça 15 de Novembro n. 10, 2.<sup>o</sup> andar, consulta se as mercadorias remetidas da sua matriz em Londres para comprador estabelecido no Brasil, diretamente, estão sujeitas ao pagamento do imposto de vendas e consignações, pelo fato de serem os pedidos enviados por intermédio da consulente, que recebe uma comissão sobre as vendas dessa espécie. Para que se verifique a incidência do imposto de vendas e consignações, nas que forem realizadas no Distrito Federal ou no Território do Acre, é condição necessária que o comprador esteja domiciliado no país. Foi seguindo esse princípio que o decreto-lei 3.478, de 28 de julho de 1941, quando isentou as vendas à vista diretamente pelo vendedor domiciliado nesta Capital, para comprador estabelecido fora do território nacional, excluiu daquela vantagem, as operações realizadas com a interferência de qualquer agente ou representante do comprador no Brasil a não ser o estabelecimento bancário com a incumbência única de efetuar o pagamento da fatura contra a apresentação dos documentos de embarque da mercadoria. Não se pode negar que as operações dessa natureza contam sempre com a assistência do representante do vendedor no país, para os casos em que se faz mister o conhecimento da representante, sobre avarias ou outros acidentes. A proposta de compra partiu do Brasil, agindo a representante estabelecida aqui por conta da matriz, iniciando-se assim uma operação cujo desfecho se consumou com a entrega direta da mercadoria, recebendo a filial uma comissão decorrente dessa operação. Logo a interferência da consulente ressaltava, por força da sua iniciativa na proposta de venda encaminhada à matriz. Essa circunstância, por si só, bastaria para legitimar a incidência do imposto, considerando-se a condição da consulente, de filial legalmente autorizada a exercer no Brasil o comércio por conta da matriz. Segue-se que, duas fases da operação, a proposta e a entrega, foram realizadas no país, com a assistência da consulente e, embora o Primeiro Conselho de Contribuintes tenha, em acórdão n. 13.907, de 17 de julho de 1942, resolvido o contrário, esta chefia prefere acompanhar, como certo que é, o despacho do Excelentíssimo Sr. ministro da Fazenda que, reformando o acórdão daquele Tribunal Administrativo, n. 12.517, de agosto de 1941, de matéria idêntica, mandou cobrar o imposto sobre venda encaminhada à matriz da qual o representante do país recebeu comissão. Nestas condições, entendo que o imposto é devido sobre as operações de vendas, nas quais a consulente interfere junto à matriz, obtendo lucro. Assim decido. S. P. A., em 3 de junho de 1943. — *R. Saldanha da Gama*, chefe

Cartões do imposto de vendas e consignações prontos para a entrega, na S. P. A.:

Número — Protocolo — Nomes — Ruas  
31.452 — 1.361 — Getúlio M. Costa — Rua S. Clemente n. 37.  
45.568 — 1.882 — J. Lourenço dos Santos — Av. N. S. de Copacabana n. 730.  
23.223 — 2.056 — Claro da Silva Martins e Alberto da Rocha — Rua Conde de Bonfim número 952-B.  
2.568 — 2.170 — Vasco Teixeira Pinto & Companhia — Av. Passos n. 71.  
208 — 2.171 — S. Júnior & Sousa — Rua S. Januário n. 46.  
17.351 — 2.183 — Carvalho & Nogueira Limitada — Rua S. Januário n. 46.  
21.092 — 2.279 — Augusto Perestrelo de Góis — Rua Clarimundo de Melo n. 782.  
45.304 — 2.303 — Antônio Gomes de Oliveira — Rua Tacaratú n. 222.  
18.554 — 2.311 — Manuel Custódio Rodrigues — Rua Pedro Alves n. 210-A.  
10.263 — 2.319 — Silva Pinheiro & Companhia — Rua Mariz e Barros n. 448.  
6.843 — 2.385 — Aguiar & Irmão Ltda. — Rua Arquias Cordeiro n. 248.  
48.005 — 2.443 — José Carneiro de Freitas e João Soares de Albuquerque — Rua Cruz e Sousa n. 49.  
1.737 — 2.455 — Antônio Inácio Cardoso — Rua Escobar n. 55.  
1.587 — 2.519 — Urrutigaray & Comp. Ltda. — Rua Beneditinos n. 27.  
19.337 — 2.526 — Carlos Fernandes de Macedo — Rua Real Grandeza n. 364.  
52.959 — 2.587 — Sociedade Tecidos Glória Ltda. — Rua da Alfândega n. 245, sob.  
21.980 — 2.614 — Manuel dos Santos — Rua Pompílio de Albuquerque n. 261-A.  
22.001 — 2.615 — Manuel Lopes Batista — Rua Santa Teresa n. 2.  
7.260 — 2.629 — M. Abrantes — Trav. do Rosário n. 9, sob.  
39.149 — 2.654 — Manuel Ferreira do Prado — Rua José Queiroz n. 56-A.  
24.194 — 2.666 — Jerônimo da Rocha — Rua Mena Barreto n. 19.  
22.272 — 2.676 — João Manuel dos Santos — Rua Siricê n. 18-B.  
15.990 — 2.678 — Antônio Alves Monteiro — Est. Intendente Magalhães n. 677.  
35.090 — 2.679 — Ramiro de Sousa — Rua Dias da Cruz n. 281.  
31.874 — 2.681 — Aristides Bento Sineiro — Rua Cruz e Sousa n. 250.  
34.762 — 2.683 — Irmãos Vacari Cocito & Minerva — Rua Pedro Alves n. 37.  
20.278 — 2.698 — Nei Gonçalves Dias — Estr. Braz de Pina n. 521.  
18.407 — 2.701 — M. Schneider — Rua S. Luiz Gonzaga n. 625.  
6.913 — 2.736 — Salinas Pereira Bastos Limitada — Rua do Rosário ns. 24 a 28.  
16.080 — 2.740 — Manuel Antônio — Rua Caiuna n. 12.  
16.857 — 2.741 — J. Martins Reiquia — Rua Licínio Cardoso n. 293.  
5.857 — 2.745 — Joaquim Correia de Sousa — Rua dos Cajueiros n. 69.  
49.233 — 2.748 — José Cirilo Pereira — Rua Sargento Valdemar Lima n. 74.  
6.639 — 2.752 — André Pereira Lourenço — Rua Quatorze n. 2, Merc. Municipal.  
30.631 — 2.753 — A. M. Guedes & Sequeira — Merc. Municipal, rua X, ns. 12-14.  
2.825 — 2.773 — Henrique d'Oliveira Segundo — Rua Carvalho de Sousa n. 304.  
4.923 — 2.780 — J. Batista Alves — Estr. Marechal Rangel n. 48.  
35.803 — 2.787 — Mário Francisco & Dias — Rua Cândido Benício n. 525.  
48.424 — 2.810 — Fraguilo & Frederico — Rua Riachuelo n. 339-B.  
353 — 2.818 — José Dias Duarte — Rua Sorocaba n. 630.  
20.599 — 2.825 — Antônio Joaquim Afonso — Rua Figueiredo Rocha n. 91.  
47.539 — 2.830 — Manoel Antônio Barros Pereira e José Alves Galvão — Rua Sanatório número 582.  
30.765 — 2.833 — Silva Loivos Ltda. — Av. Mem de Sá n. 278-A.  
44.784 — 2.870 — José Maria da Silva — Av. 28 de Setembro n. 238.

3.462 — S-n. — Irmãos Israel — Rua Gonçalves Dias n. 4.  
15.549 — S-n. — Armindo da Silva Ferreira — Rua Turf-Assú n. 14.

Cartões de inscrições do imposto de vendas e consignações, prontos na S.P.A., para entrega aos interessados:

26.181 — 2.650 — Samuel Tribel — Rua Fernando Osório n.2, apart. 52.

Número — Protocolo — Nomes — Ruas—

57.313 — 2.820 — José Guerra Parda — Av. Suburbana n. 7.132.

57.311 — 2.822 — Eugênio Monte Mór — Rua do Rosário n. 77, 2.º and., s. 202.

57.314 — 2.823 — Pinto Coelho, Imbroisi & Irmão Ltda. — Rua do Catete n. 298.

57.315 — 2.827 — Vitorino de Sousa Braz — Rua Padre Nóbrega n. 995.

57.310 — 2.828 — Emil Margittai — Avenida Atlântica n. 418-A.

57.312 — 2.834 — Fernandes & Bittencourt — Rua Alvaro Alvim ns. 33-37, 18.º andar, salas 1.811-1.812.

57.317 — 2.835 — Casa Barbosa Freitas de Tecidos Ltda. — Avenida Rio Branco n. 156.

57.316 — 2.837 — Wangue Assue Sang — Rua do Russel n. 158, apart. 11.

57.309 — 2.839 — Damião Palaio — Trav. Guamá n. 49.

57.308 — 2.841 — A. Rodrigues & Irmão — Rua Sete de Setembro n. 213.

Exigência:

N. 2.665 — J. Caetano Dias — Rua Guaporé número 248.

## SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de junho de 1943

#### Processos:

N. 39.596-42 — Restituição — Augusto & Cardoso. — Autorizada.

### EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

#### Processos:

N. 21.689-43 — Restituição — Dr. Luiz Basilio Peixoto. — Satisfaça a exigência.

N. 25.385-43 — Restituição — Pereira Bastos & Comp. — Compareça no G. P. R., para prestar esclarecimentos.

N. 41.286-43 — Restituição — Marcelino Borges da Silva. — Satisfaça a exigência.

N. 41.465-43 — Restituição — Alvaro da Costa. — Satisfaça a exigência.

De 17 de junho de 1943

N. 4.812 — O ministro de Estado da Guerra, ao mandar desligar de seu gabinete o tenente-coronel Ademir Vilela dos Santos, por efeito de sua recente promoção, e considerando que o referido oficial aqui servira, durante mais de três anos, no desempenho de delicada missão, revelando sempre espírito equilibrado e justo, aliado a grande e entranhado amor à disciplina a que sempre procurou acautelá-la; atendendo, além disso, que o tenente-coronel Vilela é portador de excelente cultura militar toda ela posta ao serviço do Exército ao qual se dedica com devotamento a satisfação, resolve tornar pública sua consideração ao mencionado oficial de quem despede desejando, em sua nova comissão, o mesmo êxito e idêntica eficiência.

Elogia, pois, o tenente-coronel Ademir Vilela dos Santos pela sua irrepreensível atuação neste gabinete onde demonstrou ser ótimo camarada, amigo dos chefes e subordinados, a par de uma severidade de conduta que o torna merecedor de todos os louvores.

N. 4.843 — O ministro de Estado da Guerra tendo em vista a sua recente visita ao Nordeste do país, em inspeção à 7.ª Região Militar, onde lhe foi dado observar o notável trabalho ali realizado por seu comandante e o alto grau de disciplina e de instrução da tropa, patenteados em todas as verificações realizadas, quer individuais, quer coletivas, tais como: a impecável parada de Recife; a instalação e o aquartelamento das diversas unidades, em tão variadas circunstâncias; os trabalhos de organização do terreno e as instalações destinadas às unidades empenhadas na defesa e vigilância do território nacional; a útil e patriótica campanha de incremento da produção; a meritória iniciativa de procurar minorar os rigores das comunicações com o Sul do país, proporcionando facilidades e bem-estar às famílias de militares em trânsito para o Norte; o adiantamento da instrução em todos os escalões, objetivamente orientada para a guerra e de que os excelentes exercícios de tiro real, no desenrolar de situações táticas criadas, são prova cabal, e, acima de tudo, o elevado moral e admirável estado disciplinar da tropa, resolve elogiar o Exmo. Sr. general de Divisão Newton de Andrade Calvalcanti, comandante da 7.ª Região Militar por suas excepcionais qualidades de soldado, de administrador, de chefe e de cidadão, todo devotado ao cumprimento da árdua missão que ali lhe conferiu o Governo.

Autoriza ao referido comandante a elogiar, no espírito desta Portaria, aos seus subordinados que, por sua colaboração leal e decidida, amor ao trabalho e à instrução e seu espírito de disciplina, se hajam tornado merecedores e dignos de referências especiais.

N. 4.844 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o tenente-coronel Manuel Bernardino Vieira Calvalcanti Neto, T. A., chefe do Serviço de Engenharia da 9.ª Região Militar, ficando, sem efeito a Portaria n. 4.634, de 30 de abril último.

N. 4.845 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o major Arnou Antunes Maciel fiscal administrativo do 3.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Bagé).

N. 4.846 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, adjunto do Serviço de Material Bélico da 4.ª Região Militar da Arma de Artilharia Caetano Horizontino Cotrin Duarte Silva.

N. 4.847 — O ministro de Estado da Guerra, de ordem do Exmo. Sr. Presidente da República, resolve atribuir ao Sr. general de Divisão Estevão Leitão de Carvalho, chefe da Delegação Brasileiro à Comissão Mista de Defesa Brasil-Estados Unidos, em Washington, a missão de dirigir o estágio dos oficiais brasileiros de todos os postos na América do Norte.

# MINISTÉRIO DA GUERRA

## Gabinete do Ministro

### EXPEDIENTE DO SH. MINISTRO

Dia 16 de junho de 1943

#### Avisos:

N. 1.509 — Devem ser convocados com destino, a título precário, ao Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, trinta (30) reservistas que exerçam a profissão de alfaiate.

N. 1.510 — Fica criado o Contingente da Fazenda Militar de Barueri, Estado de São Paulo, com a seguinte constituição:

Um 2.º tenente da reserva — Comandante;

Um 2.º sargento auxiliar de escrituração;

Um 3.º sargento;

Um 3.º sargento enfermeiro-veterinário;

Dois cabos, sendo um mestre-ferrador.

Trinta soldados para limpeza, conservação e guarda da respectiva fazenda.

N. 1.516 — 1 — Para preencher os claros dos corpos de tropa, decorrentes da mobilização; estará aberto o voluntariado, durante o mês de julho próximo, em todas as Regiões militares, devendo os candidatos satisfazer às seguintes condições:

a) ser brasileiro nato, de mais de 21 e menos de 26 anos de idade;

b) ter boa conduta comprovada com atestado da competente autoridade policial ou por oficial das Forças Armadas Nacionais;

c) possuir aptidão física para o serviço ativo;

d) ser solteiro ou viúvo sem filhos;

e) ter, no mínimo, instrução primária completa.

2. A condição de ser reservista e, bem assim, a de ser sorteado convocado não constituem impedimento para a admissão neste voluntariado.

3. Os voluntários admitidos de acordo com este aviso se destinam às unidades de infantaria, artilharia de campanha, engenharia e motorizadas.

4. Os comandantes de Região Militar deverão informar o Gabinete do Sr. ministro da Guerra, semanalmente, sobre o total dos candidatos apresentados e dos julgados aptos.

#### APOSTILA

Na portaria n. 4.813, de 5 do corrente mês, que classifica o sub-tenente Adolfo Dourado Pereira Nassau no 1.º Batalhão de Engenheiros — foi exarada a seguinte: "Apostila — O

sub-tenente de quem trata a presente portaria é Adolfo Nassau Pereira Dourado. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943. — Eurico G. Dutra.

#### Despachos:

E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

#### a) Classificação:

Capitão Alarico Baroni, T. A., eletricista, no Serviço de Engenharia da 3.ª Região Militar;

Capitães veterinários — Francisco de Assis Oliveira — no 14.º R.C.I. (Don Pedrito) e Manuel Palmeira Duarte, no Estabelecimento de Subsistência da 3.ª Região Militar (Porto Alegre).

#### b) Designação:

Capitães — Angelo Zilioto, para servir como adjunto do Serviço do Material Bélico da 5.ª Região Militar; e

Valdemar Nunes Galvão, para servir na 4.ª Circunscrição de Recrutamento (São Paulo).

#### c) Transferência:

Capitães — Edmir de Melo, do 4.º R.A.M. (Itú), para instrutor do C.P.O.R. de São Paulo;

Glicério Vieira Proença, do C.P.O.R. de São Paulo para o 4.º R.A.M. (Itú); e

Heriardo Martins Ferreira, do 8.º R.C.I. (Uruguaiana), para o 3.º R.C.D. (Porto Alegre).

d) Retificação de classificação — Capitão João de Alvarenga Souto Maior, como sendo no 3.º Regimento de Artilharia Montada (Curitiba) e não no III/1.º Regimento de Artilharia Misto (Laguna), como publicou o Diário Oficial de 5 do corrente mês.

— E' transferido do N.P.O.R., anexo ao 15.º R.I. para o N.P.O.R. anexo ao 3.º R.I. o aluno Arcanjo de Holanda Cavalcanti Júnior.

— E' retificada, a pedido, a transferência do capitão Isidoro Neves de Oliveira, como sendo do 2.º R.M.M. (Uruguaiana), para o 3.º Regimento Moto-Mecanizado (Bagé), publicada no Diário Oficial de 11 de fevereiro do corrente ano.

#### PORTARIAS

N. 4.836 — O ministro de Estado da Guerra, resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar, para o serviço ativo do Exército, o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, arma de cavalaria, Gelseu Nilo de Almeida.

## Requerimentos:

João Augusto de Miranda Jordão — 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe — pedindo permissão para ausentar-se do país, com destino a Buenos Aires, pelo prazo máximo de trinta dias — Autorizo.

João Lício Júnior — soldado do Contingente do Q.G. da 8.ª R.M. — Pedindo licenciamento temporário do serviço ativo, afim de poder fazer o curso de Pilotagem nos Estados Unidos da América do Norte — Indeferido.

Lindolfo Martins de Sousa — extranumerário diarista da Rede Elétrica Piquete-Itajubá — Pedindo que lhe seja concedido abono familiar — Deferido, de acordo com o parecer da S.G.M.G.

Lino Cordeiro da Cruz — enfermeiro classe G — da Polícia Militar — Pedindo que lhe seja permitido continuar como contribuinte do montepio militar — Indeferido, segundo o parecer da S.G.M.G.

Salim Elias — Médico civil — Alegando ter requerido estágio fora da época normal e não tendo sido deferido seu requerimento, pede concessão do mesmo estágio — Mantenho o despacho anterior em que indeferi o requerimento do peticionário.

Vinícius Durán Jardim — cabo do P.E. II — do 5.º R.I. — Pedindo anulação de punições — Indeferido, visto não se enquadrar no disposto no art. 57 do R.D.E.

## RETIFICAÇÃO

O 3.º sargento Jones Greif, nomeado monitor da Escola de Transmissões, pertence ao 10.º R.I. e não ao 1.º R.I., como publicou o *Diário Oficial* de 16 do corrente mês.

## Secretaria Geral

## Quarta Divisão

## EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

## Solução de processo:

Para completar a solução do processo número 34.008-42, publicado a página 8.023 do *Diário Oficial* de 24 de maio do corrente ano, e, item X do Boletim 119, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, da mesma data, o comandante da Escola Preparatória de São Paulo comunicou, em radiograma n. 258-S, de 2 de junho em curso, que o escrevente da classe F César Müller, começou a cumprir no dia 27 de maio último, a pena de suspensão de 15 dias, que lhe foi imposta, constante do processo em referência.

## Apostila:

No decreto de 22 de agosto de 1941, nomeando Benedito Augusto de Carvalho dos Santos, major honorário do Exército, para exercer o cargo de Professor Catedrático, padrão "24", do quadro suplementar, do Ministério da Guerra, foi lavrada a seguinte:

"O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Benedito Augusto Carvalho dos Santos, e não como está mencionado."

## ALTERAÇÕES DO PESSOAL EXTRAORDINÁRIO

## Admissão:

Pelo chefe do Depósito Central de Material Veterinário:

Foram admitidos, tendo em vista a Exposição de Motivos n. 651, de 3 de março de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o art. 32 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, em vagas criadas pelo decreto n. 8.513, de 31 de dezembro de 1941:

Murilo Guaraci Paiva, n. 250.304, na função de praticante de escritório, referência V, da Tabela numérica respectiva (Portaria n. 1, de 28 de maio de 1943, do Depósito Central de Material Veterinário).

Gualter da França Lima, n. 250.305, na função de praticante de escritório, referência V, da Tabela Numérica respectiva (Portaria

n. 2, de 28 de maio de 1943, do Depósito Central de Material Veterinário).

## Dispensa:

Pelo diretor da Fábrica de Itajubá:

Foi dispensado, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Waltan de Paiva Gomes, n. 326.386, da função de artífice, referência X (Portaria n. 1, de 29 de maio de 1943, da Fábrica de Itajubá).

## Diretoria de Remonta e Veterinária

## ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

De 11 de junho de 1943

Retificando, em nome do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, a classificação dos seguintes 2.ºs Tenentes Veterinários da reserva de 2.ª classe, convocados, que passa a ser:

Walter Vigio Gomes, no 28.º B. C.; e, José Cândido Maes Borba, no II-18.º R. I., e não como publicou o Boletim desta Diretoria, n. 62, de 26-V-43;

Promovendo o 3.ºs sargentos mestres-ferradores, por se acharem amparado pelo n. 34 das Instruções para o recrutamento de praças do S.V.E., os cabos ferradores:

Quintino Benvindo de Castro, do 3.º R.C. D., para preenchimento de vaga no 7.º B.C.; e,

Emílio Wolf, do 2.º R. C. I., para preenchimento de vaga no Depósito de Reprodutores de Avelar;

Retificando, do 27.º B. C. para o 6.º G. A. Do., a classificação do 3.º sargento mestre-ferrador Júlio Alves Ribeiro, publicada no Boletim desta Diretoria, n. 62, de 26-V-43.

Dia — 14

Transferindo, em nome do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, do 1/5.º R. A. D. C. para o Depósito de Reprodutores de São Paulo, o 2.º Ten. Vet. Alfredo Ghidini;

Classificando, em nome do Exmo. Sr. Ministro e por necessidade do serviço, no 11.º R.C.I., o 2.º ten. Vet. da reserva de 2.ª classe Fastino Corrêa da Costa, convocado para o serviço ativo do Exército pela Portaria Ministerial n. 4.752, de 27 de maio p. findo;

Transferindo, por necessidade do serviço:

— da Coudelaria de Rincão, onde é excedente, para o 9.º R. C. I., o 1.º sargento enfermeiro-veterinário Virgulino Furquim Machado;

— da Coudelaria de Saican, onde é excedente, para o 1.º R. C. I., o 2.º sargento mestre-ferrador Pedro Cunha D'Ávila;

— do D. R. de Monte Belo, onde é excedente, para o 5.º R. A. M., o 2.º sargento enfermeiro-veterinário Claudio Ferreira Braz;

— do 6.º R. C. I. para o 5.º R. A. M., o 2.º sargento mestre-ferrador João Francisco da Cruz Vieira;

— da Coudelaria de Saican, onde é excedente, para o 7.º R. I., o 3.º sargento enfermeiro-veterinário Euclides Soares Dorneles;

— do 5.º R. A. M. para o 6.º R. C. I., o 3.º sargento mestre-ferrador Angelino Salomé da Cunha;

— do D.R. de Campo Grande, onde é excedente, para o 33.º B. C., o cabo enfermeiro-veterinário Mário Lopes de Sousa;

— do 15.º B. C., onde é excedente, para o C. P. O. R. da 5.ª R. M., o cabo ferrador José Guiss; e,

— do C. P. O. R. da 5.ª R. M. para a E. V. E., o cabo mestre-ferrador Alberto Frisch.

## Diretoria de Intendência do Exército

## ATO DO SR. DIRETOR

Dia 12 de junho de 1943

Foi feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais I. E.:

## a) — Transferências:

1.º tenente Epaminondas Ferraz da Cunha, do E. F. da 3.ª R. M. para a D. I. E.;

2.º tenente Manuel Inocêncio de Oliveira, da 1.ª Cia. do 33.º B. C. para o 2.º Esq. de Trem.

2.º tenente Carlos Lafin, do I/3.º R. A. A. Ae. para a Diretoria das Armas.

2.º tenente da Res. de 1.ª classe José Sérgio Neves, do E. S. da 5.ª R. M. para a 1.ª Cia. de Intendência.

2.º tenente da Res. de 2.ª classe João Antônio Taranto, da Com. Reguladora do Rio S. Francisco para o Destacamento de Embarque do Pessoal do M. G. em Pirapora;

b) A retificação da transferência do 1.º tenente José Pedro Soares Filho, do 1.º G. M. A. C. para o C. P. O. R. de Curitiba, em vez de E. F. da 5.ª R. M.

c) Retificações de classificação:

2.º tenente da Res. de 1.ª classe Manuel Antônio dos Santos, do III/4.º R. A. Mista para a 15.ª C. R., em vez de E. F. da 5.ª R. M..

2.º tenente da Res. de 1.ª classe Alvaro José Joaquim Canabrava, da 20.ª C. R. para o E. F. da 7.ª R. M., em vez de D. I. E.;

2.º tenente da Res. de 1.ª classe Elomir Bazin Braga, do E. F. da 7.ª R. M. para o S. C. T.;

d) foi anulada a transferência do 2.º tenente Eduardo Lopes Martins, do E. F. da 9.ª R. M. para o 2.º Esq. de Trem, e a retificação de classificação do 2.º tenente da Res. de 1.ª classe Benedito Conrado Müller, do Q. G. da 5.ª R. M. para o C. P. O. R. de Curitiba.

## RETIFICAÇÕES

I — A classificação do 2.º Ten. I. E., Clovis Militão de Albuquerque é no 9.º G. A. An. I. e não no II/3.º R. A. A. Ae., conforme constou por equívoco da Nota n. 1.424, de 12 do corrente desta Diretoria.

II — A retificação de transferência do 2.º Ten. I. E., João de Sousa Neves, é do 15.º R. C. I. para A. I. P., em vez de Sanatório Militar de Itatiaia e não do 5.º R. C. D. conforme comunicação na nota acima.

**Jurisprudência**  
**Tribunal de Segurança Nacional**  
 COM  
**INDICE ALFABÉTICO E**  
**REMISSIVO**  
**SÉRIE DIVULGAÇÃO**  
**PUBLICAÇÃO BIMESTRAL**

| Cr. \$          | Cr. \$           |
|-----------------|------------------|
| Vol. I — 2.00   | Vol. VII — 5.00  |
| Vol. II — 4.00  | Vol. VIII — 8.00 |
| Vol. III — 4.00 | Vol. IX — 6.00   |
| Vol. IV — 4.00  | Vol. X — 8.00    |
| Vol. V — 5.00   | Vol. XI — 10.00  |
| Vol. VI — 6.00  | Vol. XII — 10.00 |

## À VENDA:

Secção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

## INTERIORES

### Gabinete do Ministro

#### Comissão de Estudos e Negócios Estaduais

CG-918 — Em 2 de junho de 1943

Sr. presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo processo (C.E.N.E. 784-42), em que a Prefeitura Municipal de Jundiá, no Estado de S. Paulo, solicita autorização para fazer um empréstimo de Cr\$ 7.000.000,00 do qual uma parte se destina a acudir às despesas com a ampliação e reforma dos serviços de abastecimento de água da cidade e outra, de Cr\$ 1.109.000,00, apenas, ao resgate de empréstimo anterior, contraído em 1926.

2. O plano da obra a ser feita, que compreende a ampliação da rede distribuidora, novas captações com a previsão de volume diário de 14.300.000 litros, instalação de maquinismos, construção de novos reservatórios, desapropriações e aquisição de hidrômetros, foi objeto de minucioso estudo por parte do Departamento das Municipalidades, que o aprovou, depois de feitas algumas alterações por sugestão da respectiva Secção de Estudos e Projetos (fls. 48 do apenso).

3. O empréstimo que pretende resgatar foi contraído nos termos da escritura pública lavrada aos 24 de maio de 1926 (cartório do 2.º Ofício de Jundiá), na importância total de Cr\$ 1.500.000,00, em letras dos tipos 90 e 92, resgatáveis em 30 anos, ao juro anual de 9%, pago semestralmente (fls. 64 do apenso).

4. De acordo com o projeto primitivo, que também foi estudado e emendado ao Departamento das Municipalidades, onde foi analisada a capacidade financeira do município para fazer face aos compromissos anuais decorrentes do empréstimo, este deveria ser feito nas seguintes condições (fls. 76 do apenso):

- juros máximos de 8%,
- prazo de 30 anos,
- tipo mínimo de 95,
- resgate ao par,
- amortizações semestrais,
- comissão de 3%,
- despesas de impressão, escritura, registro,

publicação e cotação dos títulos.

5. Esse projeto mereceu a aprovação do Conselho Administrativo do Estado de S. Paulo, onde, igualmente, foram examinados com minúcia, não só a utilidade da obra, como a necessidade da operação (fls. 10 e 15).

6. A Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, entretanto, a exemplo do que fizera no caso do empréstimo pleiteado pela Prefeitura de Santo André, no mesmo Estado, opinou no sentido de que o empréstimo fosse feito com o próprio Estado, com estabelecimento oficial de crédito ou instituição paraestatal, sendo, porém, submetidas à prévia aprovação do Senhor Presidente da República as condições de tal operação (fls. 26).

7. Em face desse parecer, achei conveniente ouvir sobre o mesmo o Governo do Estado de São Paulo, ao qual encaminhei o processo respectivo (fls. 27), que, em seguida, foi encaminhado pelo dito Governo à própria Prefeitura Municipal de Jundiá (fls. 100 do apenso).

8. Posteriormente, entretanto, o Prefeito desse município, tendo tido conhecimento de que o município de S. João da Boavista fôra autorizado a realizar um empréstimo público, para o mesmo fim de acudir à despesa com as obras de abastecimento de água, desde que os juros fossem de 8 e meio por cento, tipo 97 e não houvesse comissão de qualquer natureza para o intermediário, dirigiu-se diretamente a este Ministério para pedir fosse autorizada a contrair o empréstimo projetado aumentado para 97 o tipo do empréstimo e *excluída a comissão*.

9. Em face dessa alteração, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, reexaminou o assunto e resolveu opinar *pela aprovação do projeto*, ficando a Prefeitura Municipal de Jundiá autorizada a contrair o empréstimo:

- de Cr\$ 7.000.000,00,
- ao juro máximo anual de 8%,
- do tipo 97,
- com o prazo de 30 anos,
- sem comissão de qualquer natureza,
- feito diretamente pelo Prefeito.

10. É indispensável que se esclareça que as alterações introduzidas no projeto primitivo, e que foram aprovadas pela Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, corresponderão às seguintes vantagens para os cofres municipais:

- Cr\$ 40.000,00, de diferença de tipo;
- Cr\$ 210.000,00 da Comissão que deixará de ser paga.

11. Devo, ainda, ressaltar que as condições desse empréstimo serão ainda mais favoráveis do que foram aprovadas no caso do município de São João da Boa Vista, pois nestas o juro autorizado fôra de 8 ½ % ao ano.

12. — Nestas condições, tenho a honra de propor a Vossa Excelência seja *aprovado* o projeto de decreto-lei que a Prefeitura Municipal de Jundiá pretende baixar, nos termos do citado parecer da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.

13. A Vossa Excelência, entretanto, caberá decidir como lhe parecer mais acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Aprovado. — Em 4-6-43. — G. VARGAS.  
Cumpra-se. Em 8-6-43. — *Marcondes*.

#### Comissão de Permanência de Estrangeiros

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1943

Amélio Pedrosa Páscoa, residente nesta Capital, solicitando retificação de nome para Amélio Pedrosa Páscoa. — Remeta-se o processo ao Serviço de Registro de Estrangeiros, para que, informado, volte à decisão final.

Antônio Augusto, Arnaldo Monteiro Oliveira, Davi da Silva Pinto, Jaime de Jesus, João da Cruz, João Gomes de Miranda, Emil Jules Frey, Maria das Dores, Rafael Vanni, Osvaldo Kravutshke, Voldemars Fradkins, residentes nesta Capital, Louis Georges Spies Pourcelot, residente em São Paulo, e Said Ellexem, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando retificação de nome. — A Delegacia de Estrangeiros, para que, informados, voltem os processos à decisão final.

Angelo Lopes de Almeida, Cândida Campos Alves Leão e Luiz Busquets Giró, residentes nesta Capital, solicitando autorização de permanência. — Deferido.

Andrée Emilie Levy, residente em Belo Horizonte, solicitando autorização de permanência. — Remeta-se o processo ao Serviço de Registro de Estrangeiros, para que, feitas as provas mencionadas no parecer, volte à decisão final.

Antônio Fererira, Hilário Rodrigues Viegas e José Oreiro Lopes, residentes nesta Capital, solicitando retificação de filiação. — Encaminhem-se os processos à Delegacia de Estrangeiros, para que, informados, voltem à decisão final.

Bento Gomes, residente nesta Capital, solicitando retificação de nome e de filiação. — Encaminhe-se à Delegacia de Estrangeiros, para que, informado, volte o processo à decisão final.

Dolores Torres Garcia, residente nesta Capital, solicitando devolução da carteira de iden-

tidade. — Remeta-se ao Serviço de Registro de Estrangeiros.

Ingeborg Wevenich Meyer, residente nesta Capital, solicitando autorização de permanência. — Encaminhe-se o processo ao Serviço de Registro de Estrangeiros para que, informado, volte o processo à decisão final.

Jeanne Buzat, Leonie Renée Denis, Marie Louise Pecharman e Roger Denis, residentes nesta Capital, solicitando autorização de permanência, a título precário. — Deferido.

Moisés Merkin, residente em São Paulo, solicitando prorrogação de permanência. — Indeferido.

### Departamento de Administração

#### Divisão do Pessoal

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de junho de 1943

#### Requerimentos despachados:

Nelson Correia da Rosa, pedindo prorrogação do prazo para tomar posse do cargo de cl. D, da carreira de Guarda Civil, do Q. P., por estar convocado para o serviço ativo do Exército Nacional. — Indeferido, de acordo com os pareceres (proc. n. 11.281-43).

Dia 8

Manuel Viana da Cunha, pedindo certidão de tempo de serviço. — Arquite-se (processo número 11.358-43).

Dia 9

José Leão Soares, pedindo 60 dias de prorrogação do prazo para tomar posse do cargo de cl. D da carreira de Guarda Civil do Q. P., nomeado, interinamente, por decreto publicado no *Diário Oficial* de 3-5-43. — Deferido (processo n. 11.511-43).

Dia 10

Ananias Reis, pedindo vista de processo. — Deferido. Compareça na Divisão do Pessoal (proc. n. 795-40).

Dia 11

Marcílio Sotomaior, pedindo providências para remessa de processo a este Ministério. — Compareça na Divisão do Pessoal, para tratar de assunto de seu interesse (proc. n. 11.645, de 1943).

### Diretoria da Justiça e do Interior

#### SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 21 de maio de 1943 e, na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do decreto número 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Abel Francisco Dourado, natural de Portugal, nascido a 10 de outubro de 1895, filho de Manuel Francisco Dourado e de Josefa Rosa de Jesus, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (portaria n. 6.595 — proc. n. 7.608, de 1943).

Dante Bellei, natural da Itália, nascido a 13 de dezembro de 1896, filho de Francisco Bellei e de Elvira Maini, casado, residente no Estado de Minas Gerais (portaria n. 6.590 — processo número 15.536-42).

Donato Di Donato, natural da Itália, nascido a 22 de dezembro de 1893, filho de Hermínio di Donato e de Elisabetta di Donato, casado, residente no Estado de São Paulo (portaria número 6.660 — proc. n. 5.216-42).

Eduardo Hirtz, natural da Alemanha, nascido a 7 de abril de 1878, filho de Paulo Hirtz e de Guilhermina Hirtz, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (portaria número 6.601 — proc. n. 5.144-41).

Fidelis Maselli di Laseio, natural da Itália, nascido a 9 de novembro de 1882, filho de Giu-

seppe Maselli e de Angela Zaccara, casado, residente no Estado de São Paulo (portaria número 6.586 — proc. n. 14.637-42).

Irma Marazzato Furlanetto, natural da Itália, nascida a 18 de abril de 1900, filha de Inocência Marazzato e de Erminia Barban, casada, residente nesta Capital (portaria n. 6.585 — proc. n. 21.312-41).

João Pais Machado, natural de Portugal, nascido a 22 de abril de 1876, filho de Antônio Pais Machado e de Ana Correia Machado, casado, residente no Estado de São Paulo (portaria n. 6.593 — proc. n. 22.082-41).

José Antônio Marin, natural da Espanha, nascido a 4 de agosto de 1892, filho de Pedro Marin e de Rosária Belmonte, casado, residente no Estado de São Paulo (portaria n. 6.592 — proc. n. 7.509-43).

José Portolano, natural da Itália, nascido a 30 de outubro de 1902, filho de Fortunato Portolano e de Conceição Castalde, casado, residente no Estado de São Paulo (portaria n. 6.587 — proc. n. 4.873-43).

José Simão Karam, natural do Líbano, nascido a 26 de dezembro de 1889, filho de Simão Karam e de Zarige Karam, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (portaria número 6.589 — proc. n. 23.805-41).

Julien Jacques Fauvel, natural da França, nascido a 6 de abril de 1887, filho de Henri Léon Louis Fauvel e de Júlia Celestine Meyer, casado, residente no Estado de São Paulo (portaria n. 6.584 — proc. n. 13.345-41).

Lourenço Gabrielli, natural da Itália, nascido a 8 de agosto de 1882, filho de Terenciano Gabrielli e de Adelfina Pizzi, casado, residente no Estado de São Paulo (portaria n. 6.599 — proc. n. 5.586-43).

Luiz Krukoski, natural da Polônia, nascido a 25 de agosto de 1888, filho de Miguel Krukoski e de Maria Krukoski, casado, residente no Estado do Paraná (portaria n. 6.604 — proc. n. 8.127-43).

Luiz Gazetta, natural da Itália, nascido a 2 de maio de 1888, filho de Angelo Gazetta e de Clotilde Lonardi, casado, residente no Estado de Minas Gerais (portaria n. 6.588 — processo número 7.370-43).

Manuel Borges de Almeida, natural de Portugal, nascido a 23 de abril de 1893, filho de Manuel Bernardino e de Maria Emília de Almeida, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (portaria n. 6.594 — processo número 1.686-42).

Rodolfo Kander, natural da Alemanha, nascido a 22 de abril de 1891, filho de Hermann Kander e de Rosa Kander, casado, residente no Estado de Santa Catarina (portaria n. 6.591 — proc. n. 16.334-41).

Spardaco Gabrielli, natural da Itália, nascido a 24 de maio de 1892, filho de Terenciano Gabrielli e de Adelfina Pizzi, casado, residente no Estado de São Paulo (portaria n. 6.598 — proc. n. 5.587-43).

#### EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JUNHO DE 1943

Processos de títulos declaratórios de cidadania brasileira, na conformidade do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, despachados pelo Sr. ministro:

José Campi, residente no Estado de São Paulo — Apresente certidão negativa de antecedentes político-sociais e declare a data do seu nascimento (processo n. 14.858-42).

Alfred Heinrich Kurt Stida, residente nesta Capital — Apresente o passaporte com que chegou ao Brasil em 1921, e retifique o seu nome no título de propriedade (processo número 1.518-43).

Antônio Barbosa, residente no Estado do Rio de Janeiro — Complete selo em documentos e apresente prova de residência ininterrupta desde 1929 (processo n. 2.329-43).

Zelindo Moi, residente no Estado de São Paulo — Apresente nova certidão consular em que esteja declarada a ausência de inscrição, ou revalidações, depois de 1-2-1930 (processo n. 2.456-43).

Luiz Galante, residente no Estado de São Paulo — Apresente prova mais precisa de não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem depois de 1923 (processo n. 2.457-43).

Mário Galzignan, residente no Estado de São Paulo — Apresente nova certidão consular declarando a ausência de inscrição, ou revalidações, depois de 1932 (processo n. 2.461-43).

Salvador Bottino, residente no Estado de São Paulo — Apresente nova certidão consular declarando a ausência de inscrição, ou revalidações, depois de 1929 (processo n. 2.466-43).

Paschoal Di Sessa, residente no Estado de São Paulo — Faça prova mais precisa, com certidão consular, declarando a ausência de inscrição, ou revalidações, depois de 1921 (processo n. 2.473-43).

Antônio Andreghetti, residente no Estado de São Paulo — Apresente prova mais precisa de não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem depois de 1927 (processo n. 2.474-43).

Alfredo Andreoni, residente no Estado de São Paulo — Prove não haver manifestado, a partir de setembro de 1928, a intenção de conservar a nacionalidade de origem, esclarecendo, especialmente, não haver viajado para o exterior, nem renovado inscrição no Consulado da Itália em São Paulo (processo número 2.488-43).

Alexandre Campaner, residente no Estado de São Paulo — Apresente certidão consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, depois de 1931 (processo n. 2.739-43).

Luiz Rossi, residente no Estado de São Paulo — Apresente certidão consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, depois de 5-7-1923 (processo n. 2.740-43).

Aladino Vanucci, residente no Estado de São Paulo — Apresente certidão consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, depois de maio de 1933 (processo número 2.741-43).

Carmo Malatesta, residente no Estado de São Paulo — Prove que, ao adquirir o imóvel em 1921, já tinha filho brasileiro (processo n. 2.742-43).

Berti Corrado Francisco Bernardo, residente no Estado de São Paulo — Cumpra integralmente o despacho publicado no *Diário Oficial* de 9-4-1943 (processo n. 2.983-43).

Kurt Theodor Sievers, residente no Estado de São Paulo — Faça nova prova de não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem, por meio de certidão negativa de inscrição, ou revalidações, no consulado alemão, a partir de 1932 (processo n. 3.073-43).

João Vagnotti, residente no Estado de São Paulo — Apresente certidão consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, a partir de 1928 (processo n. 3.237-43).

Felippo Del Guerra, residente no Estado de São Paulo — Apresente certidão consular negativa de inscrição, ou revalidações, no consulado italiano, a partir de 7-12-1922 (processo n. 3.239-43).

Cataldo Barretti, residente no Estado de São Paulo — Apresente certidão consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, depois de 1925 (processo n. 3.508-43).

Américo Simi, residente no Estado de São Paulo — Apresente certidão consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, depois de 1929 (processo n. 3.647-43).

Carmela Maria Gaetano Filizola, residente no Estado de São Paulo — Prove mais positivamente, não haver, depois de 1918, manifestado o ânimo de conservar a nacionalidade de origem (processo n. 3.691-43).

Serafim Orlandi, residente no Estado de São Paulo — Apresente prova mais precisa de que, a partir de 1923, não manifestou o ânimo de conservar a nacionalidade de origem (processo n. 3.773-43).

Mário Barreto, residente no Estado de São Paulo — Junte nova certidão consular negativa de inscrição, ou revalidações, a partir de 31-5-1926 (proc. n. 3.849-43).

Nicola Saliola, residente no Estado de São Paulo — Junte certidão consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, a partir de 19-5-1925 (proc. n. 3.852-43).

Lido Prugoli, residente no Estado de São Paulo — Cumpra integralmente o despacho publicado no *Diário Oficial* de 9-4-43 (processo n. 3.857-43).

Pascoal Angelo Granato, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Prove o alegado na petição do 23 de fevereiro de 1943 (processo n. 3.940-43).

Carlota Roco Mariani, residente no Estado de São Paulo. — Apresente novo atestado consular que declare a inexistência de inscrição, ou revalidações, a partir de 17-12-1932 (processo n. 4.149-43).

José Riepenhoff, residente no Estado de São Paulo. — Cumpra integralmente o despacho publicado no *Diário Oficial* de 14-4-1943 (processo n. 4.151-43).

Alfredo Savignani, residente no Estado de São Paulo. — Prove mais precisamente não haver, depois de 1930, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem (processo n. 4.401-43).

Serafino Fileppo Ieto, residente no Estado de São Paulo. — Indeferido (proc. n. 4.589-1943).

Uberto Cova, residente no Estado de São Paulo. — Apresente novo atestado consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, a partir de 1929 (proc. n. 4.934-43).

Giuseppina Valentini Caben, residente no Estado de São Paulo. — Apresente novo atestado consular que declare a inexistência de inscrições, ou revalidações, a partir de 1933 (proc. n. 4.985-43).

Adelmo Bardazzi, residente no Estado de São Paulo. — Apresente novo atestado consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, a partir de 1933 (proc. n. 5.243-43).

José Raucci, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão negativa de inscrição, ou revalidações, no consulado, a partir de 8-8-1922 (proc. n. 5.304-43).

Nicola Giorgio Marrano, residente nesta Capital. — Apresente nova certidão consular que declare a inexistência de inscrição, ou revalidações, a partir de 1924 (proc. n. 5.590-43).

Antônio Velzi, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão de inteiro teor do seu casamento, afim de que se verifique qual o regime de bens nele pactuado, e prova de não haver manifestado, depois do cumprimento do último requisito constitucional, a intenção de conservar a nacionalidade de origem (processo n. 5.669-43).

Aleardo Paulo Olivetto, residente no Estado de São Paulo. — Cumpra as exigências do despacho publicado no *Diário Oficial* de 31-3-43 (proc. n. 5.768-43).

Anita Perini Nuvolari, residente no Estado de São Paulo. — Apresente certidão mais positiva de não haver manifestado o ânimo de conservar a nacionalidade de origem depois de 1916 (proc. n. 5.931-43).

Abramo Pastore, residente no Estado de São Paulo. — Cumpra as exigências feitas no despacho publicado no *Diário Oficial* de 9-4-43 (proc. n. 6.074-43).

Antônio Annunziato, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão consular, negativa de inscrição, ou revalidações, a partir de 9-2-1925 (proc. n. 6.076-43).

Antônio Conde, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão consular, negativa de inscrição, ou revalidações, a partir de 1907 e sele um documento (proc. n. 6.150-43).

Izaías Kalil, residente nesta Capital. — Mantido o indeferimento (proc. n. 6.158-43).

Francisco Cerino, residente no Estado de São Paulo. — Indeferido (proc. n. 6.527-43).

Afonso de Albuquerque, residente no Estado de Pernambuco. — Prove, com certidão mais positiva, não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem, a partir de 1928 (proc. n. 6.599-43).

Pedro Gaburri, residente no Estado de Minas Gerais. — Prove mais precisamente não haver, a partir de 1916, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem (processo n. 6.602-43).

Maria do Carmo Herrero Jimenez Liebermeister, residente nesta Capital. — Junte certidão de casamento em inteiro teor e prove o nascimento de filho brasileiro na vigência da Constituição de 1891 (proc. n. 6.604-43).

Anunciação Amaral Moreira, residente nesta Capital. — Mantido o indeferimento (processo n. 6.605-43).

Felisberto Jorge Moreira, residente nesta Capital. — Mantido o indeferimento (processo n. 6.607-43).

Temistocle Capone, residente no Estado de São Paulo. — Apresente certificado consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, após o cumprimento do último requisito constitucional, o que se verificou em 1924 (proc. n. 6.681-43).

Virgílio Bellini, residente no Estado de São Paulo. — Apresente novo certificado consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, a partir de 17-11-928 (proc. n. 6.760-1943).

Carlos Piccioni, residente no Estado de São Paulo. — Cumpra integralmente o despacho publicado no *Diário Oficial* de 10-3-43 (processo n. 6.761-43).

Mario Adamo, residente no Estado de São Paulo. — Apresente certificado consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, a partir de 1928 (proc. n. 6.762-43).

Giovanni Adamo, residente no Estado de São Paulo. — Apresente certificado consular que declare a ausência de inscrição ou revalidações, após 1928 (proc. n. 6.763-43).

Aldo Biasetton, residente no Estado de São Paulo. — Prove mais precisamente não haver manifestado, depois de março de 1934, a intenção de conservar a nacionalidade de origem (proc. n. 6.764-43).

Angela Conti Frizzo, residente no Estado de São Paulo. — Apresente prova de não haver, a partir de 1905, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem (processo n. 6.765-43).

Carmino Pandolfo, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Apresente certificado consular que declare a inexistência de inscrição, ou revalidações, a partir de 1931 (processo n. 6.767-43).

Ana Kopenhagen, residente no Estado de São Paulo. — Indeferido (proc. n. 6.768-43).

Atílio Marchi, residente no Estado de São Paulo. — Apresente certificado consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, após 1921 (proc. n. 6.785-43).

Augusto Panizza, residente no Estado de São Paulo. — Apresente novo atestado consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, após 1922 (proc. n. 6.786-43).

Luiz Benvenuti, residente no Estado de São Paulo. — Apresente certificado consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, a partir de 1925, e sele um documento (proc. n. 6.787-43).

Januário Pirillo, residente no Estado de São Paulo. — Prove não haver manifestado, depois de 21-6-1919, a intenção de conservar a nacionalidade de origem, e residência ininterrupta a partir da mesma data (proc. n. 6.788-1943).

Fanny Liviero del Guerra, residente no Estado de São Paulo. — Cumpra integralmente as exigências do despacho publicado no *Diário Oficial* de 30-4-43 (proc. n. 6.852-43).

Maria Gelli Pereira, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Mantido o indeferimento (proc. n. 6.867-43).

Cesar Pagliari, residente no Estado de São Paulo. — Apresente certificado consular que declare a ausência de inscrição ou revalidações, a partir de 1921 (proc. n. 6.869-43).

Fernando Sarreta, residente no Estado de São Paulo. — Apresente certificado consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, a partir de 1912 (proc. n. 6.911-43).

Maria Bassani Lodovici, residente no Estado de São Paulo. — Apresente certificado consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, a partir de 1931 (proc. n. 6.918-43).

Luiz Scarambone, residente nesta Capital. — Cumpra as exigências feitas no despacho publicado no *Diário Oficial* de 12-4-43 (processo n. 6.920-43).

Rafael Barbieri, residente nesta Capital. — Apresente certidão consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, a partir de 1921 (proc. n. 6.921-43).

José Barbieri Filho, residente nesta Capital. — Apresente certificado consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, a partir de 1921 (proc. n. 6.923-43).

Joana Marquiori, residente no Estado de São Paulo. — Apresente novo certificado consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, depois de 1912 (proc. n. 6.924-43).

Maria Veronez, residente no Estado de São Paulo. — Cumpra integralmente o despacho publicado no *Diário Oficial* de 22-3-43 (processo n. 6.926-43).

João Cancellieri, residente no Estado de São Paulo. — Apresente certificado consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, a partir de 1915 (proc. n. 6.927-43).

Inácio de Souza Varela, residente no Estado de São Paulo. — Cumpra integralmente o despacho publicado no *Diário Oficial* de 25-2-43, promovendo a retificação do seu nome na certidão do imóvel adquirido em 1923 (processo n. 6.972-43).

Lourenço Ianelli, residente no Estado de São Paulo. — Apresente certificado consular que declare a ausência de inscrição, ou revalidações, a partir de 1922 (proc. n. 6.974-43).

Tereza Del'Aquila Ianelli, residente no Estado de São Paulo. — Cumpra o despacho publicado no *Diário Oficial* de 31-3-43 (proc. número 6.975-43).

Marta Pontilo Ianelli, residente no Estado de São Paulo. — Cumpra o despacho publicado no *Diário Oficial* de 31 de março de 1943. (Processo n. 6.976-43).

José Defini, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Apresente prova mais precisa de não haver, após 1920, manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 7.036-43).

Miguel Felício, residente no Estado de São Paulo. — Apresente certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social: atestado de residência contínua a partir de 1923 e certidão consular, negativa de inscrição, ou revalidações, a partir da mesma data. (Processo número 7.043-43).

Farid Baracat, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão consular negativa de

inscrição, ou revalidações, a partir de 1925. (Processo n. 7.044-43).

Oscar Rodolfo Flach, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Apresente prova mais precisa de não haver manifestado, depois de 15 de fevereiro de 1926, a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 7.047, de 1943).

Floriano Lucchiari, residente no Estado de São Paulo. — Apresente atestado consular que declare a inexistência de inscrições, ou revalidações, a partir de 1933. (Processo n. 7.145, de 1943).

Humberto Traversa, residente no Estado de São Paulo. — Mantido o indeferimento. (Processo n. 7.151-43).

Pascoal Castelo, residente no Estado de São Paulo. — Apresente certificado consular que declare a inexistência de inscrição, ou revalidações, a partir de 15 de junho de 1928. (Processo n. 7.152-43).

Autônio Gouveia, residente nesta Capital. — Prove que tem mantido residência no país, desde 1925, sem haver manifestado o ânimo de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 7.224-43).

Ida Temperani Pereira, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Apresente certificado consular que declare a inexistência de inscrição, ou revalidações, a partir de 1 de março de 1927. (Processo n. 7.236-43).

Vicente Seyssel, residente no Estado de São Paulo. — Prove não haver manifestado, depois de 29 de dezembro de 1927, a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 7.244-43).

Frederico Rensi, residente no Estado de São Paulo. — Apresente certificado consular que indique a inexistência de inscrição, ou revalidações, a partir de 9 de novembro de 1923. (Processo n. 7.248-43).

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Secretaria da Marinha

#### PETIÇÕES DESPACHADAS PELO SENHOR MINISTRO

Júlio Cunha Barbosa, pedindo seja mandado desentranhar uma certidão anexada a um requerimento anterior e devolução da mesma. — Deferido. Em 7-6-943.

Júlio Cunha Barbosa, solicitando certidão das informações que serviram de base ao indeferimento de petição anterior. — Indeferido. Em 7-6-43.

Antônio Jorge Monteiro Estrela, pedindo admissão, como interno gratuito, no Hospital Central da Marinha. — No momento não pode ser atendido. Em 10-6-43.

Judite Cruz Nascimento, solicitando seja o seu esposo, funcionário do Instituto Naval de Biologia, compelido a dar assistência a um filho. — Não cabe a este Ministério resolver ou providenciar sobre a solicitação da requerente.

a qual deverá, caso queira, dirigir-se ao Dr. Juiz de Menores. Em 9-6-43.

Joaquim Francisco Guimarães, pedindo reconsideração de despacho em petição anterior. — Indeferido, por falta de amparo legal. Em 12-6-43.

Sociedade Anônima Leão Irmãos — Açúcar o Alcool, solicitando reconsideração de despacho em petição anterior, na qual pleiteava permissão para prolongar 50 metros, sobre o mar, a ponte de um trapiche no porto de Macaé. — Conceda-se a construção a título precário. A requerente se obrigará a operar no trapiche com mercadorias do seu próprio comércio e indústria e a desfazer a construção em qualquer tempo, sem direito a indenização, desde que a União, o Estado ou a Prefeitura local tenham motivos que assim exijam. Em 14-6-43.

Raul Antero Lopes, ex-TA-AR, pedindo reinclusão no serviço ativo. — Aguarde oportunidade. Em 14-6-43.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Departamento de Administração

#### Serviço de Comunicações

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados.

Dia 20 de maio de 1943 (aditamento)

N. 119.760-43 (P. n. 84) (A. n. 012) (D. n. 16-6) — Associação Profissional do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Campinas, com sede nessa cidade, solicitando seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas, de Campinas". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao

que requereu a Associação Profissional do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Campinas, com sede nessa cidade, registrada no Departamento Estadual do Trabalho, no Estado de São Paulo, na conformidade do art. 48 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, com a redação alterada pelo número 2.353, de 29 de junho de 1940, pleiteando seu reconhecimento como sindicato, segundo o regime instituído pelo citado decreto-lei número 1.402, reconheço a Associação Profissional requerente sob a denominação de "Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas, de Campinas", como representativo da correspondente categoria econômica, na base territorial do Município de Campinas, no Estado de São Paulo, aprovados os respectivos estatutos com as emendas decorrentes das

novas normas contidas na portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, tudo de acordo com os arts. 5.º a 10 do já mencionado decreto-lei n. 1.402, e na conformidade das instruções baixadas pela portaria ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido sêlo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro as seguintes emendas: I — artigo 2.º, alínea f — onde se lê "Portaria Ministerial n. SCm-339, de 31-7-940", leia-se "Portaria Ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942"; II — Artigo 34.º alínea d deverá ter a seguinte redação: "Organizar e submeter, até 30 de junho de cada ano, depois de julgado pela assembléa geral e com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a proposta do orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções contidas no art. 13 da Portaria Ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1940"; III — artigo 35, inciso VI — deverá ter a seguinte redação: "Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação, e submetê-lo até 31 de março à aprovação do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar: a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior; b) — relação dos associados admitidos durante o ano, com as especificações exigidas nestes estatutos e menção dos respectivos números de matrícula; c) — relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e a declaração do motivo de tal ocorrência; d) — balanço do exercício financeiro; e balanço patrimonial comparado; f) — demonstração da aplicação do imposto sindical. IV — Acrescentar ao mesmo art. 34 um parágrafo com a seguinte redação: "As peças de que cogitam as alíneas d e e f do inciso VI deste artigo, obedecerão aos modelos ns. 9, 10 e 11 anexos à Portaria Ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e deverão ser organizados, bem como as que compõem o orçamento a que se refere a alínea d do art. 33, por contabilista legalmente habilitado e assinadas pelo presidente e pelo tesoureiro").

Dia 26 de maio de 1943 (aditamento)

N. 117.805-43 (P.81.5) (A.023.7) (D. 17-6) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos submete à julgamento deste Gabinete o requerimento de Antônio Devillart, que alegando ser oficial reformado da armada, pede isenção de contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, ao qual vem pagando quotas por força de suas funções na Marinha Mercante, como 2.º maquinista do vapor "Amaregi". Dispõe o decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, artigo 2.º, letra a, como associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos: "a) os capitães, oficiais, marinheiros e demais pessoas, sem distinção de sexo ou categoria, que trabalham, mediante vencimentos ou salários, a bordo de navios e embarcações arrolados, registados, ou inscritos no país, nos serviços de navegação marítima, fluvial, lacustre, de portos e canais, a cargo na União, dos Estados, dos Municípios e de particulares nacionais ou estabelecidos no país." Isto posto, homologo o parecer da Comissão Especial que conclui ser o requerente associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, não havendo dispositivo legal que o isente dessa contribuição.

Dia 29

N. 112.350-43 (P. 84) (A.012) (D. 17-6, — Por apostila de 29 de maio de 1943, foi declarada no livro de registro de cartas, a extensão da base territorial concedida ao "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, do Rio de Janeiro".

Dia 31 de maio (aditamento)

119.458-43 (P.99.4H) (A.152) (D.16-6). — Francisco R. Salomão Hias. — O Departamento Estadual do Trabalho encaminha a este Ministério o requerimento de Francisco R. Salomão Hias, datado de 2 de julho de 1940, pleiteando seja avocado o processo em que contende com "Sayon & Jones Ltda.", e que foi julgado pela 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento da capital de S. Paulo. Todavia, conforme se vê da informação de fls. 19, o pedido foi indeferido em 21 de novembro de 1940, sendo, portanto, posterior ao despacho ministerial o requerimento ora enviado a este Ministério. Isto posto, transmite-se e archive-se.

119.436-43 (P.99.4R) (A.021-7) (D.16-6) — Dirigem-se Oscar Rodrigues e Isidro Silva a este Ministério, afim de solicitar intervenção no Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, do Rio de Janeiro, sob o fundamento de que a diretoria vem exorbitando de suas funções, impedindo que nas assembléas gerais haja livre manifestação dos associados sobre os assuntos de interesse da categoria e relacionados com a administração sindical. Mencionam as ocorrências verificadas na assembléa de 30 de março último, na qual a sessão teve de ser suspensa em virtude da atitude hostil da diretoria. Indefiro o pedido. Não procedem os motivos apontados pelos requerentes, porquanto, posteriormente à referida sessão cujas ocorrências foram relatadas pelo assistente sindical a ela presente e que constam do processo DNT. 8.977-43 e anexo DNT. 9.801-43, realizou-se nova reunião, normalizadora, a 8 de abril último, e já sob a presidência do próprio diretor da Divisão de Organização e Assistência Sindical, que opina nos autos pela improcedência do pedido. Transmite-se e archive-se.

119.480-43 (P.99.4S) (A.157.1) (D.16-6) — Adalberto Santos recorre para o Conselho Nacional do Trabalho do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que o demitiu, mediante inquérito administrativo. Como bem decidiu a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, traça-se de ato praticado durante a administração provisória daquele Instituto, cabendo, pois, à autoridade administrativa, no caso o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, conhecer diretamente da matéria em causa, em face do art. 235 das disposições transitórias do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 5.493, de 9 de abril de 1940. — Transmite-se e archive-se.

Dia 5 de junho (aditamento)

119.453-43 (P.99.4) (A.151.4) (A.16-6). — A este Ministério foi apresentada a denúncia de fls. 2, contra o "Restaurante Assírio", referente a férias e horários de seus empregados. Conforme constatou a fiscalização deste Ministério, a denúncia é inteiramente improcedente. Isto posto, archive-se.

119.426-43 (P.93.3) (A.134) (D.16-6) — A filial, em Florianópolis, de Standard Oil Company of Brasil, consulta a que entidade deve recolher o imposto sindical devido. Não havendo no Estado de Santa Catarina nenhum sindicato reconhecido, de categoria econômica da consulente — "empresas comerciais de minérios e combustíveis minerais", bem como da categoria profissional de seus empregados aplica-se-lhe, na forma do que decidiu a Comissão do Imposto Sindical, no processo C.I.S. 11-42, o disposto no parágrafo 2.º do artigo 6.º do decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942. Transmite-se e archive-se.

119.430-43 (P.99.4C) (A.151.31) (D. 16-6) — Claudemiro Suzart Carneiro, de Santo Amaro (Baía), reclama contra a atitude do prefeito dessa cidade, que ordenou o fechamento do seu estabelecimento comercial de pão e biscoito no dia 7 de setembro último. A situação alegada no telegrama de folhas, acha-se perfeitamente esclarecida pelo ofício de fls. 11 e 12 do prefeito do município de Santo Amaro, pelo qual se verifica não estar o estabelecimento do interessado incluído na classificação constante do art. 2.º da portaria ministerial SCm- n. 342, de 17 de agosto de

1940, uma vez que comercia com grande variedade de gêneros, inclusive artigos de armário e eletricidade. Ademais, é de acentuar não ter este Ministério competência para intervir na abertura ou fechamento dos estabelecimentos e sim, tão somente, quanto às condições e duração do trabalho dos empregados. É claro o art. 3.º da citada portaria: "As autoridades regionais competentes em matéria de trabalho, é vedado intervir em questões de abertura ou fechamento de estabelecimento, da alçada das autoridades municipais...". Isto posto, transmite-se e archive-se.

MTIC. 19.094-42 (P. 84) (A. 141) (D. 16.6) — O Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio de Janeiro, consulta: a) devendo constar da relação dos dois terços o nome de todos os empregados da Cia. Construtora Barerlein, que trabalhavam na firma, em 26 de abril próximo passado, qual a informação a prestar no caso dos empregados que se retiraram depois dessa data da aludida firma, uma vez que esta não possui dados para o preenchimento da coluna "observações" nem conhece o endereço dos seus ex-empregados? b) quando casada, é a mulher menor de 18 anos considerada de maior idade, para os efeitos da lei trabalhista? Quanto à primeira parte, conveni esclarecer ao empregador que, quando não lhe for possível fornecer tais elementos, o motivo da omissão deve ser anotado, afim de que o mesmo possa ser apreciado pela autoridade competente. A segunda parte da consulta encontra resposta no parecer ministerial exarado no processo M.T.I.C. n. 100.796-43 (*Diário Oficial* de 12-1-43), nos seguintes termos: "A lei que regula o trabalho dos menores visa, antes de tudo, sua proteção contra os possíveis riscos de trabalho excessivo ou insalubre, de par com a necessária proteção moral e com a garantia de sua instrução profissional. Ora, a emancipação da menor que se casa antes dos 18 anos, embora alterando sua condição jurídica, não implica em fazer com que se torne desnecessária a proteção que a lei assegura ao seu desenvolvimento físico e à formação profissional; antes, a utilidade do amparo se fará sentir com maior relevo, posto que além de sua condição de menor de 18 anos, passará a menor a reunir outras, peculiares à mulher casada, que igualmente é carecedora de amparo. Nem haverá impedimento em quem, reunindo à empregada a dupla condição de menor de 18 anos e de mulher casada, se lhe apliquem os preceitos protetores das duas leis que, respectivamente, amparam essas condições. Os imperativos biológicos, bem como a necessidade de uma formação profissional, não desaparecem com o casamento nem este exclui a necessidade de serem devidamente resguardados tais imperativos. Esse entendimento, que busca aliar o pensamento do legislador, é o que melhor se conforma, aliás, com o texto da lei, que de um modo genérico só se refere aos menores de 16 anos (decreto-lei n. 3.616, de 13 de setembro de 1941, art. 1.º) e que ao instituir a Carteira do Trabalho de Menores, alude, expressamente, a todos os menores de 18 anos, sem indagar da sua condição jurídica. Assim, à mulher empregada, menor de 18 anos, embora casada, se aplicam os dispositivos protetores desse decreto-lei, sem prejuízo de que, quando couberem, sejam por igual aplicados os preceitos do decreto número 21.417-A, de 17 de maio de 1932. Apenas, no tocante à aplicação dos preceitos do primeiro, a responsabilidade do pai ou tutor substituir-se-á pelo marido". Transmite-se e archive-se.

MTIC. 119.459-43 (P. 84) (A. 012) (D. 16.6) — O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos do Rio de Janeiro, filiado à Federação Transviária do Brasil, requer autorização para adaptar essa Federação ao regime do decreto-lei n. 1.402, ou a nomeação de um interventor para a mesma. — Considerando que a referida entidade, reconhecida na vigência do decreto n. 24.694, de 1934, não se adaptou ao regime estatuído pelo decreto-lei n. 1.402, de 1939; considerando que, tendo sido eleita em 27 de junho do ano passado uma Junta Governativa, não providenciou a mesma a necessária adaptação; considerando mais que o parecer do D.N.T. é favorável a essa intervenção, determino, nos termos dos

arts. 17 e 29, do decreto-lei n. 1.402, de 1939, a intervenção na Federação Transviária do Brasil, designando como interventor, o escrivão E. Vicente de Paula Umbelino de Sousa, que deverá, dentro do prazo de noventa dias, apresentar relatório, esclarecendo a situação da entidade e promover, se possível, nos termos das instruções que lhe forem expedidas pela Divisão de Organização e Assistência Sindical do Departamento Nacional do Trabalho, a adaptação da entidade vigente. Publique-se encaminhando-se o processo ao D.N.T., para prosseguir nos termos ulteriores.

Dia 8 de junho

N. 119.455-43 (P.99.1) (A.07) (D.17-6) — A S. A. Sanatório Rio de Janeiro solicita que seja fornecida certidão a que se refere o art. 13, § 1.º, do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939. Tendo a suplicante preenchido as exigências legais quanto à organização do quadro de seus empregados, assegurando-lhes a promoção por antiguidade, bem como por merecimento, esclarecendo o modo por que se processarão as promoções no Regulamento que o acompanha, a fls. 12, segundo informa o Departamento Nacional do Trabalho, aprova o referido quadro nos termos do art. 9.º, alínea b do citado decreto-lei. Transmista-se e archive-se.

MTIC 35.707-41 (P.99.4M) (A.256) (D.17-6) — Mercedes Martins, na qualidade de beneficiária de Ernesto Campelo, solicita a interferência do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no sentido de ser reformada a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que lhe indeferiu o pedido de pensão. O processo se encontra devidamente informado pelos órgãos competentes. Ouvido, a respeito, salientou o consultor jurídico que, embora os prazos processuais se hajam esgotado, o direito da interessada é incontestável e caberia à própria administração do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários atendê-lo, de preferência a ser compelida a tanto por decisão judiciária. Acrescenta o consultor jurídico que "efetivamente, e conforme consta da publicação junta a fls. 24, reiterados despachos ministeriais, conforme aos pareceres desta Consultoria e da Procuradoria de Previdência Social têm reconhecido que a *segurado transferido* não é exigível o exame de saúde ou a prova de idade, e que não existe, a tal respeito, diferença entre contribuinte obrigatório ou facultativo. Se o interessado era segurado de uma instituição de previdência, e se, por força de lei ou de ato administrativo, a respectiva profissão passou a ter seu seguro feito por outra instituição, a passagem do associado de uma para outra independia de condições só exigíveis de *novos* associados. Essa tem sido a orientação uniforme e o direito líquido que dela resulta para a interessada e merece ser reconhecido, seja pela instituição obrigada, em reconsideração, seja pelos tribunais, aos quais deve recorrer em caso negativo". Isto posto, defiro o pedido formulado pela requerente, para reformar a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, em face dos termos do parecer daquele consultor, por isso que o associado transferido de uma para outra instituição de previdência social não é *novo associado*, não estando, pois, sujeito a exame de saúde ou a restrição de idade. Transmista-se e archive-se.

Dia 10 (aditamento)

MTIC 33.735-42 (99.4 F) (A. 253) (D.16.6) — Luiz Peixoto de Faria, aposentado do Tesouro Nacional, recorre para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando a concessão de favores estatuidos no decreto-lei n. 819 de 27 de outubro de 1938. Do exame do processo, verifica-se que o interessado não pleiteia, recebimento cumulativo de benefícios, senão esse recebimento no período que vai da vigência do decreto-lei n. 819 de 27-10-38 que expressamente permitiu essa percepção cumulativa até a do decreto-lei n. 1.922 de 28 de dezembro de 1939, que novamente a vedou. Esse recebimento foi aliás, efetuado pelos de-

mais interessados em condições de igualdade com o recorrente, e tal como se apura do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho nos termos do recorte a fls. 97 do processo apenso. Ouvido, a respeito, o consultor jurídico assim opinou:

"Não vemos, pois, como recusar ao recorrente o direito às quantias que fez jus no período acima referido, sendo certo que sómente depois do decreto-lei n. 1.922 é que foi suspensa a possibilidade de perceber benefícios cumuláveis. E no período posterior a esse decreto-lei que se referem os estudos em realização no Departamento Administrativo do Serviço Público e que não podem afetar um direito líquido e certo que assistia ao recorrente por força do decreto-lei n. 819 e até que esse fosse revogado pelo decreto-lei n. 1.922. Em face do exposto, resolvo reconsiderar o despacho de fls. para que sejam pagas ao recorrente as importâncias a que fez jus no período mencionado.

MTIC-111.214-43 (P. 99.4a) (A. 256) (D.16-6). — Faride Miguel Aud, residente nesta capital, não se conformando com a decisão proferida pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional do Trabalho, no acórdão de fls., recorre para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, do ato denegatório. Do exame do processo verifica-se que o ex-segurado Miguel Gomes Falcão havia inscrito, na forma do art. 55 do decreto n. 22.872 de 29-6-933, seu neto, órfão de pai e mãe (fls. 108 e 110) Filadelfo Nogueira Filho, que vivia em sua dependência econômica exclusiva. Alegando, entretanto, sua condição de companheira, Faride Miguel Aud, já amparada por disposição testamentária, julga-se instituída beneficiária do segurado perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Através dos elementos constantes do processo, evidencia-se, porém, que não assiste razão à reclamante, por isso que a instituição de beneficiário, para efeito de pensão, foi feita regularmente, isto é, na forma prescrita pelo citado decreto número 22.872 e nesse se pronunciou o Conselho Nacional do Trabalho, no seu acórdão de fls. O recurso interposto pela interessada, para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, da decisão proferida no processo 19.501-41, pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional do Trabalho (fls. 138) foi contrariado, com os mais claros e seguros argumentos jurídicos, pelo procurador geral da Previdência Social, que acentua, no seu parecer de fls. "Justamente porque o associado Miguel Gomes Falcão era viúvo e não tinha beneficiários legais, designou ou instituiu como seu beneficiário, em data de 1 de maio de 1940, a seu neto Filadelfo Nogueira Filho, conforme o documento de fls. 110. Morrendo o associado sem reter essa declaração e sem alterar o registro do beneficiário na forma do parágrafo 3.º do art. 55 citado, o seu único herdeiro ou beneficiário para a pensão é o seu neto sem qualquer contestação possível. Mas acontece que o associado aposentado Miguel Gomes Falcão, por escritura pública fez o seu testamento em 28-6-941, conforme a certidão de fls. 13, no qual instituiu a sua concubina Faride Miguel Aud herdeira da parte disponível de seus bens, presentes e futuros, bem como maquinista do Loide Brasileiro. Verifica-se que essa disposição da cédula testamentária não poderia jamais alcançar a pensão concedida pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, porque como terceira pessoa estranha à classificação de beneficiários, a companheira não foi designada na forma do parágrafo 3.º do art. 55, do decreto n. 22.872 citado. Ao contrário houve a designação do beneficiário na forma legal para o neto do associado, logo a este é que cabe a pensão, uma vez que a dispensa testamentária não pode invalidar o documento de fls. 110, legalmente registrado pelo Instituto dos Marítimos. Isto posto, nego provimento ao recurso interposto, por falta de fundamento jurídico e legal, para confirmar a decisão recorrida. Transmista-se e archive-se.

N. 119.686-43 (P.99.4S) (A.157.11) (D.17-6) — Vicente de Paula de Sousa e outros

reclamam de Gustavo Riggio a indenização prevista na lei n. 62 de 1935, por terem sido demitidos sem justa causa. Do exame do processo, verifica-se que a firma Gustavo Riggio, estabelecida com exploração de pedreiras, em Belo Horizonte, teve suspensas suas atividades por ato oficial do Ministério da Guerra, que lhe cassou o registro de explosivos, impossibilitando-a, desse modo, de prosseguir na exploração do negócio, desde que o explosivo constitua elemento indispensável no andamento dos seus trabalhos. Tomando conhecimento do assunto, decidiu a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte que "a dispensa dos reclamantes foi realmente motivada por medida governamental" e por isso resolveu encaminhar o processo ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, "para que se sirva de tomar as medidas que, no caso cabem aos reclamantes" (fls. 17). Em virtude de solicitação do consultor jurídico, foi o processo baixado em diligência, afim de que o Ministério da Guerra prestasse, sobre o caso, as informações que julgasse devidas. Satisfazendo a essa solicitação, o Ministério da Guerra informou, a fls. 31, serem inteiramente procedentes as declarações apresentadas pela firma Gustavo Riggio, de que lhe haviam cassado a licença concedida para exploração e Comércio de explosivos. Isto, posto, cabe aos interessados pleitear, perante a autoridade competente, o Juízo Privativo da Fazenda Pública, indenização de que cogita o parágrafo 3.º do art. 5.º da lei n. 62 de 5 de junho de 1935. Transmista-se e archive-se.

MTIC 10.922-41 (P.93.2) (A.152) (D.17-6) — A Companhia Brasileira de Frutas S. A. recorre para o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio da determinação da Delegacia do Trabalho Marítimo do Estado de São Paulo, que a intimou a pagar a Carlos Donavanti a importância de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), afim de que, com ela, este último, que exercia as funções de motorista, se mantivesse "enquanto esperava a concessão de sua aposentadoria, requerida em novembro último". Alega ainda a Companhia interessada que, embora desista da devolução da quantia acima, que "por liberalidade e em atenção à determinação da Delegacia do Trabalho Marítimo, dispendeu, espera, que esse ex-motorista, até ser aposentado, receba o que lhe compete, não da empresa mas do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, onde inscrito estava, dando assim provimento ao recurso interposto". Tomando conhecimento do assunto, o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mandou que o Conselho Nacional do Trabalho se manifestasse sobre a matéria em debate, tendo este em sessão plena opinado na conformidade do parecer da Procuradoria Geral (fls. 26, 37) que concluiu pela obrigatoriedade da Companhia ao pagamento dos salários do ex-motorista, durante o período em que se processava a sua aposentadoria. O ministro do Trabalho, decidindo o recurso, resolveu negar provimento "atentos os termos do parecer de fls. 36 e 37 do processo da Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho fls. 41".

Dessa decisão ministerial recorre a Companhia com um pedido de reconsideração a fls. 29-32. Encaminhado o processo ao consultor jurídico, este assim se manifestou: "Pensando que assiste razão à recorrente quando se insurge contra o pagamento dos salários do empregado, da época do desligamento do serviço até à concessão de sua aposentadoria. O que ocorre em relação ao desligamento é que, quando o associado requer aposentadoria *ainda em serviço*, o respectivo título só lhe pode ser expedido depois da comunicação do desligamento, e isso para que não suceda ao Instituto pagar pensão de aposentado a quem se encontra em serviço, percebendo vencimentos. O que a lei determina é, pois, que a aposentadoria se *pague depois de desligado* o associado do serviço da empresa, não prevendo, porém, a lei a hipótese de desligamento *preceder* a concessão do benefício. E com referência a esse caso omissão, de que trata os presentes autos, que o Conselho tem decidido que, em circunstâncias tais, o benefício deve ser pago da data do requeri-

mento, sempre que se apure a invalidez do associado, suprimindo assim a deficiência da lei, e decidindo na conformidade de textos legais aplicáveis a outros grupos profissionais, como o decreto-lei n. 5.493, de 9 de abril de 1940, referente aos Comerciantes e que, no seu artigo 131, preceitua: "A aposentadoria será processada a requerimento do próprio segurado ou do respectivo empregador e será devida a contar da data da apresentação desse requerimento". Em verdade, se ao Instituto cabe cobrir o risco de invalidez do associado e se, para esse efeito, recebe contribuições do próprio associado, do empregador e do Estado, não há motivo para que, durante certo período e verificada já a invalidez, procure deslocar para o empregador os encargos que lhe cabem e pretenda que este mantenha o empregado inválido quando, verificada essa invalidez, ao Instituto é que incumbe semelhante onus". Nestas condições, resolve reconsiderar a decisão de fls. 41 (MTIC 20.110-37) cabendo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos pagar o benefício desde a data em que foi requerida a aposentadoria do interessado. Em referência ao processo MTIC 10.352-41, em que recorre a Companhia Brasileira de Frutas S.A. da decisão da Delegacia do Trabalho Marítimo, que lhe impôs multa pela falta de pagamento da quantia reclamada pelo empregado a título de salários, à conclusão acima prejudica maior discussão, pelo que, ainda nos termos do parecer do consultor jurídico, relevo a multa imposta. Transmite-se.

115.137-43 (P. 99.4L) (A. 157.11) (D. 17-6) — Aurélio Laura reclama contra a firma M. Zanga, por ter sido dispensado dos serviços da mesma firma, e alega haver sido prejudicado no "quantum" da indenização que lhe coube. De acordo com os esclarecimentos prestados à fls. pela 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede no Estado de São Paulo, o processo correu regularmente perante a mesma Junta, tendo o interessado, por intermédio dos seus procuradores, concordado plenamente com todas as resoluções que foram tomadas para a solução do caso, nada mais havendo, pois a examinar. Transmite-se e archive-se.

Dia 11

N. 119.960-73 (P. 95.1) (A. 253) (D. 17-6) — A Interventoria Federal do Banco Germânico da América do Sul, consultando sobre qual a providência legal aplicável aos casos em que empregados aposentados tem cancelada a aposentadoria em virtude de terem recuperado a capacidade de trabalho. — Dispõem os §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 68 do Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, aprovado pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934: "§ 2.º — A aposentadoria por invalidez corresponderá a 80% (oitenta por cento) da média dos vencimentos mensais, até o máximo de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); percebidos nos últimos três anos de serviço, e ficará sujeita à revisão, durante o período de cinco anos que se seguir à data da respectiva concessão. § 3.º — O aposentado, para os fins da revisão, poderá ser submetido anualmente à inspeção de saúde. § 4.º — Se, dentro do período de cinco anos, a que se verificar a recuperação do aposentado recuperado a sua anterior capacidade de trabalho, será, desde então, suspenso o pagamento da aposentadoria. § 5.º — O associado, no caso a que se refere o parágrafo anterior, terá assegurada a volta ao cargo que ocupava ou a outro de igual remuneração, no estabelecimento em que trabalhava, sem prejuízo da contagem de tempo do serviço ali prestado anteriormente, para os efeitos deste regulamento. Em tais circunstâncias, e não se conformando com o laudo médico, o estabelecimento, poderá este requerer novo exame, feito por nova junta, composta de três médicos nomeados, respectivamente, pelo Instituto, pelo estabelecimento e pelo Conselho Nacional do Trabalho". Assim, durante o período de 5 anos, a aposentadoria, que é concedida a título precário, subordina apenas a suspensão do contrato de trabalho e não a sua rescisão. Em consequência, recuperando o aposentado sua capacidade de trabalho, assis-

te-lhe o direito de reingressar no emprego. Essa orientação, aliás, foi seguida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943, que prescreve: Art. 475 — O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso o seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício. § 1.º — Recuperando o empregado a capacidade de trabalho e sendo a aposentadoria cancelada, ser-lhe-á assegurado o direito à função que ocupava ao tempo da aposentadoria, facultado, porém, ao empregador o direito de indenizá-lo por reemprego o direito de indenizá-lo por recitigos 477 e 478. § 2.º — Se o empregador houver admitido substituto para o aposentado, poderá rescindir, com este, o respectivo contrato de trabalho sem indenização, desde que tenha havido ciência inequívoca da interinidade ao ser celebrado o contrato. Confronto bem opina o consultor jurídico, referindo-se à consulta e mexame, o fato de estar o Banco em liquidação não deve prejudicar o direito dos empregados. Apenas a reintegração, por não ser possível, dá lugar à indenização, que seria devida, aliás, nos próprios termos da lei n. 62 de 5 de junho de 1935 (art. 5.º, parágrafo 3.º). No caso, o patrimônio do Banco se acha incorporado à Fazenda Nacional, sumprindo-lhe arcar com a indenização que se fizer pela falta de reintegração do empregado. Transmite-se.

MTIC 30.096-42 (P. 93.3) (A. 157) (D. 17-6) — Cia. Brasileira Industrial de Eletricidade, de Carangola, pedindo lhe seja deferido, nos termos do decreto-lei n. 4.638, rescindir o contrato de trabalho com João Batista Pianezzola. — Considerando que as autoridades policiais de Minas Gerais declaram que o referido empregado não conta antecedentes desabenhados; considerando que, indiciado em processo, foi absolvido pelo Tribunal de Segurança Nacional e que a Polícia do Distrito Federal declara "que as sindicâncias ora promovidas, em torno de suas atividades e ligações nada apuraram de suspeito", indefiro o pedido, ficando facultado à empresa renová-lo, se outras razões justificadas apresentarem, nos termos da portaria n. 865, de 17-10-42. Transmite-se e archive-se.

MTIC 31.766-42 — (P. 99.4M) (A. 157) (D. 17-6) — Wilhelm-Hermann Mayer (Willy Meyer) pedindo reconsideração de despacho. — Em face das recentes informações das autoridades responsáveis pela segurança política e social que declaram que o requerente era sócio contribuinte do "Deutsch Arbeit Barter" e do "Fundo de Socorro aos Alemães Desempregados", o que comprova sua não integração no meio nacional, nada há que reconsiderar. — Transmite-se e archive-se.

MTIC 40.176-42, (P. 99.4U) (A. 157) (D. 17-6) — Hans Julius Otto Urban pedindo certidões de documentos. — Os processos referentes à aplicação do decreto-lei 4.638, contém matéria sobretudo de interesse da segurança Nacional, não podem ser divulgados, como já tem decidido este Ministério. Além do mais o pedido de rescisão do contrato de trabalho com o requerente foi indeferido por despacho de 3-1-43. — Indefiro, portanto, o pedido de certidão. — Transmite-se e archive-se.

MTIC 36.787-42, (P. 99.4K) (A. 157) (D. 17-6) — Otto Klingenhoff pedindo reconsideração de despacho. — O pedido da Standard Oil Company of Brasil S. A., de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31-8-42, foi deferido tendo em vista tratar-se de empresa que interessa diretamente à defesa nacional. Indefiro, por esse motivo, o pedido de reconsideração. — Transmite-se e archive-se.

## Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

### Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição

PORTARIA N. 39, DE 16 DE JUNHO DE 1943

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a, do decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, resolve que fiquem

encarregados da fiscalização das sociedades a cargo do fiscal de seguros, classe L, Lourival de Azevedo Soares, durante o impedimento do mesmo, os fiscais abaixo mencionados, a partir da presente data.

Fiscal Jurandir Carneiro Nobre de Lacerda: Atlântica — Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho.

Companhia Rio Grandense de Seguros Marítimos e Terrestres — Agência.

Fiscal Amílcar Santos: Estados Unidos do Brasil — Companhia Nacional de Seguros.

Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S. A.

Fiscal José Junqueira Ferreira da Silva: Metrópole — Companhia Nacional de Seguros Gerais.

Metrópole — Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho.

Fiscal Cristovam Breiner: Pan América — Companhia Nacional de Seguros.

Associação Beneficente Campista Auxílios às Famílias.

Fiscal Roberto Brandão Libânio: Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro.

Atalaia — Companhia de Seguros Gerais — Agência.

Atalaia — Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho — Agência.

Fiscal Cícero Brasileiro de Melo: Mercantil — Companhia Nacional de Seguros.

Aliança Rio Grandense de Seguros Gerais — Agência.

Fiscal Manuel Moraes: Companhia de Seguros Minas Brasil.

Equitativa dos Estados Unidos do Brasil. Ao conhecimento dos interessados.

Em 17 de junho de 1943. — *Oswaldo Rossi Ferreira*, secretário do inspetor.

## Departamento Nacional do Trabalho

### Divisão de Fiscalização

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

DNT. 15.103-43 — Herm Stoltz & Co. — Entendo que em hipóteses como as que se apresentam nestes autos devem os pedidos ser instruídos ao menos com informação da Delegacia Especial de Segurança Política e Social ou da Comissão de Defesa Econômica. A D. F. Em 8-6-43.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de junho de 1943

#### Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNT. 12.282-43 — Mandaro Rivelto Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 10-6-43.

DNT. 10.154-43 — F. Tavares & José Maria suc. de Teixeira da Cunha & Monteiro — Cr\$ 50,00. Em 10-6-43.

DNT. 8.294-43 — Ernt Ziehfuss — Cr\$ 200,00. Em 10-6-43.

DNT. 8.433-43 — Antônio L. de Carvalho & Cia. Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 10-6-43.

DNT. 14.977-43 — F. Oliveira & Cia Ltda. — Tratando-se de firma reincidente, conforme consta do processo DNT 23.785-42, imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 10-6-43.

DNT. 1.665-43 — João Maria Queiroz — Cr\$ 500,00. Em 10-6-43.

Pedidos de Certidões:

DNT. 27.833-42 — Brasiltur Cita. Brasileira de Turismo. — Certifique-se, arquivando-se. Em 12-6-43.

DNT. 13.622-43 — Casa Miranda Vidros e Papéis Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-6-43.

DNT. 14.497-43 — Araújo Abreu & Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-6-43.

DNT. 13.573-43 — Mecânica Paulista Ltda. — Retifique a relação de empregados. Em 11-6-43.

DNT. 13.199-43 — Carlos A. Branco — Retifique a relação de empregados. Em 11-6-43.

DNT. 14.380-43 — Laboratórios Farmacêuticos Espasil S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 10-6-43.

DNT. 15.393-43 — Batista Ferraz & Cia — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 11-6-43.

DNT. 14.668-43 — Abilio Monteiro & Irmãos. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 11-6-43.

DNT. 15.586-43 — Francisco da Cunha Vianna. — Apresente procuração o signatário de fls. 2, que deve declarar o número da relação a que se referir o pedido. Em 11-6-43.

DNT. 15.804-43 — Artes Graficas Americana Ltda. — Requeira, querendo, nos termos do § 1.º do art. 13 do decreto número 1.843 de 7-12-30. — Arquite-se. Em 11-6-43.

DNT. 15.794-43 — Sawn & Cia. Ltda. — Requeira nos termos do § 1.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. — Arquite-se. Em 11-6-43.

DNT. 15.505-43 — V. N. P. Carvalho. — Cumpra-se a Lei do Selo. Declare por escrito o fim a que se destinará a certidão requerida. A S. M. Em 11-6-43.

#### Diversos despachos:

DNT. 9.806-43 — Henrique Pacheco Marques. — A vista do que contém o processo, torno insubsistente o termo de fls 2. Arquite-se. Em 10-6-43.

DNT. 13.321-43 — Antônio da Rocha — Cumpra-se a lei do Selo. Fls. 5. Em 10-6-43.

DNT. 6.840-43 — M. S. Guimarães — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 10-6-43.

DNT. 8.678-43 — Matheus & Gomes — Em face das informações e do anexo de fls. 3 que deve ser devolvido à firma, torno insubsistente o auto. Em seguida, arquite-se, em 10-6-43.

DNT. 4.349-43 — Charutaria Pará Ltda. — Cumpra-se a lei do selo (fls. 9.). Em 10-6-43.

DNT. 26.306-42 — Mauro Ramos. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, arquite-se. Em 12-6-43.

DNT. 8.799-43 — Schering Produtos Farmacêuticos S. A. — Cumpra-se a lei do selo. Em 12-6-43.

DNT. 12.488-43 — Cavalcanti Junqueira S. A. — Defiro o pedido de fls 2, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à vista do que estabelece o art. 9.º do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1943; ressaltando-se aos empregados um dia de descanso semanal, assegurado pelo art. 8.º do referido decreto-lei Em 11-6-43.

DNT. 13.875-43 — Cia Usinas Nacionais. — Defiro o pedido de fls. 2, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à vista do que estabelece o art. 9.º do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940; ressaltando-se aos empregados um dia de descanso semanal, assegurado pelo art. 8.º do referido decreto. Em 11-6-43.

DNT. 5.542-43 — Estacas Franki Ltda. — Não ha o que deferir. Arquite-se. Em 11-6-43.

DNT. 14.448-43 — Manuel Francisco da Silva. — Defiro o pedido de fls. 2 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ressaltando-se aos empregados o direito de um dia de descanso semanal, assegurado pelo art. 8.º do decreto n. 2.308 de 13-6-40. Em 11-6-43.

DNT. 15.582-43 — Herculano Thomaz Lopes. — Nada havendo a providenciar, arquite-se. Em 11-6-43.

#### Processos arquivados:

DNT. 5.765 — J. Gomes & Gomes.

DNT. 5.617 — José Cardoso & Melo.

DNT. 6.623-43 — Bastos & Corrêa.

DNT. 3.491-43 — José C. F. Moreira.

DNT. 5.757-43 — Armando & Comp. Ltda.  
DNT. — 3.491-43 — José C. F. Moreira.

DNT. 3.491-43 — José C. F. Moreira.

DNT. 5.757-43 — Armando & Comp. Ltda.

DNT. 6.707-43 — Leitão & Alvarez Ltda.

DNT. 8.069-43 — Neves & Troufa.

DNT. 8.097-43 — Abilio Augusto Troufa.

DNT. 7.447-43 — Ferdinando L. Romiti.

DNT. 6.844-42 — Santiago & Kiritchenco.

DNT. 19.749-42 — José Nunes Marques.

DNT. 21.291-42 — Raimundo Tavares Bezerra.

DNT. 23.132-42 — Alfredo Esteves de Moura.

DNT. 22.473-42 — Arnaldo Simões.

DNT. 1.581-43 — Rocha Irmão & Cia.

DNT. 28.654-42 — Garcia Barros & Cia. Ltda.

DNT. 27.786-42 — Aladino Locchi & Irmãos.

DNT. 27.376-42 — Abilio Soares Moutinho.

DNT. 28.962-42 — Catolico & Marques.

DNT. 14.696-43 — Cia. Brasileira de Usinas Metalurgicas.

DNT. 10.620-43 — Banco Boavista.

DNT. 14.108-43 — Metro Goldwin Mayer.

DNT. 14.830-43 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.

DNT. 15.520-43 — Banco e Indústria de Minas Gerais.

DNT. 15.184-43 — The National City Bank.

DNT. 15.530-43 — Banco Mercantil de São Paulo.

DNT. 14.148-43 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais.

DNT. 15.038-43 — The National City Bank.

DNT. 14.147-43 — Banco Comércio e Indústria de São Paulo S. A.

DNT. 14.316-43 — Cia. de Cigarros Souza Cruz.

DNT. 14.125-43 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.

DNT. 14.293-43 — The National City Bank.

DNT. 14.163-43 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.

DNT. 14.161-43 — The National City Bank.

### Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

#### GABIENTE DO DIRETOR

Dia 14 de junho de 1943

#### Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.637, de 10-7-34:

DNT 10.696-43 — Lapidiação Brasileira Limitada. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 11-6-43.

DNT 10.694-43 — J. da Silva Almeida. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 12-6-43.

DNT 10.532-43 — J. Alves & Pereira. — Não procedem as alegações da defesa. O fiscal autuante verificou a infração em flagrante, o bastante par caracterizar a qualidade de empregado. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 11-6-43.

DNT 6.136-43 — Alexandre Oliveira. — Tendo em vista a informação do autuante, que o menor na data da autuação, não estava registrado, julgo improcedente as alegações da infratora. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 10-6-43.

Pro infração do decreto-lei n. 2.162, de 1-5-40:

DNT 4.515-43 — Manuel Lopes. — A firma autuada, apesar de notificada, não apresentou deefsa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr \$500,00. Em 12-6-43.

Por infração do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40:

DNT 7.641-43 — Viação Elite. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 12-6-43.

DNT Leiteria e Sorveteria Lide. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 7-6-43.

Por infração do decreto n. 3.616, de 13-9-41:

DNT 5.727-43 — Empresa Metropolitana de Indústria e Comércio S. A. — A firma autuada, regularmente notificada, não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 7-6-43.

DNT 5.745-4 3— Antônio G. da Costa. — A firma autuada, regularmente notificada, não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 7-6-43.

DNT 8.016-43 — José Carlos da Fonseca. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 10-6-43.

DNT 132-43 — 4.641-43 — Simão Antônio de Araújo. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 8-6-43.

DNT 4.282-43 — J. de Carvalho & Silva. — A firma fiscalizada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 7-6-43.

DNT 5.509-43 — Mesbla S. A. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 2.000,00. Em 9-6-43.

DNT 10.522-43 — Frida Pupkin. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 9-6-43.

DNT 7.517-43 — A Casanova & Cia. Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 7-6-43.

DNT 10.834-43 — Regal de Castro. — Não procede mas alegações da deefsa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 11-6-43.

DNT 8.391-43 — Ricardo Otranto & Cia. — Tendo em vista o que consta do processo, não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 11-6-43.

DNT 11.128-43 — Gonçalves Coelho & Cia. Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 12-6-43.

DNT 10.534-43 — Dias Lopes & Domingos. — A firma autuada confesas a infração. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 12-6-43.

DNT 10.575-43 — Darcí de Paiva Antunes. — Não procedem as alegações da defesa. O prazo para apresentação das relações de empregados menores já está previsto pelo decreto-lei n. 3.616. Imponho a multa de Cr\$ 400,00. Em 12-6-43.

DNT 10.536-43 — Manuel Batista Galvão. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 12-6-43.

DNT 10.542-43 — Manuel Ribeiro Segundo. — Os termos da defesa caracterizam a infração. A fiscalização foi assistida pelo diretor especial. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 12-6-43.

DNT 10.695-43 — Lapidiação Brasileira Limitada. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 11-6-43.

#### Diversos despachos:

DNT. 28.036-42 — Babcock Vilcox. — Devolva-se a segunda via da reclamação de menores de fls. 10. Em seguida, arquite-se. Em 11-6-43.

DNT 7.549-43 — José Ferreira Salomão. — Tendo em vista o que foi verificado e o que consta do presente processo, torno insubsistente os autos de fls. 2 e 5. Em 11-6-43.

DNT 8.454-43 — Cumpra-se a lei do selo. Em 7-6-43.

DNT 8.808-43 — Cia. Geral de Obras e Construções S. A. — Tendo em vista o que consta do presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquite-se. Em 9-6-43.

DNT 26.772-42 — Luiz F. Gomes & Cia. Ltda. — Apresente nova relação de menores, de acordo com a verificação feita pela fiscalização. Em 11-6-43.

## Processos arquivados:

DNT 9.207-41 — Júlio Dião.  
DNT 19.719-42 — Estrada de Ferro Central do Brasil.  
DNT 13.716-43 — Antônio Castanheira Júnior.  
DNT 7.141-43 — Oficinas de Encadernação.  
DNT 3.753-43 — Armando Van.  
DNT 10.835-43 — Circular n. 8.  
DNT 14.741-43 — Inutilizado (auto).  
DNT 14.634-43 — Inutilizado (auto).

## Relação de menores arquivadas:

DNT 27.027-42 — José A. Castanheira.  
DNT 31.275-42 — Produtos Roche, Químicos e Farmacêuticos.  
DNT 13.051-43 — Josef Gruschka.  
DNT 33.022-42 — José Pais da Costa.  
DNT 30.524-42 — Américo Fernandes Garrido.  
DNT 32.789-42 — Tuvja Kaczelmik.  
DNT 29.566-42 — S. A. de Perfumarias J. S. E. Atkinson.  
DNT 29.204-42 — Isafas Martinho.  
DNT 30.340-42 — Melo e Albuquerque Limitada.  
DNT 30.242-42 — Ramos Gonçalves & Cia.  
DNT 30.238-42 — Laboratório Silva Araújo Russel S. A.  
DNT 30.030-42 — Joaquim Joaquim A. Teixeira.  
DNT 30.024-42 — B. Cardoso Soares & Cia.  
DNT 29.694-42 — Meireles & Reis.  
DNT 32.951-42 — Marques & Saraiva.  
DNT 32.677-42 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.  
DNT 32.478-42 — E. C. Gomes.  
DNT 32.742-42 — Luiz Borges.  
DNT 30.403-42 — Cruz Dias Ltda.  
DNT 30.423-42 — C. Afonso & Cia.  
DNT 30.352-42 — Joaquim Augusto Batista.  
DNT 28.333-42 — Companhia Radiotelegráfica Brasileira.  
DNT 28.802-42 — Café Paulista Limitada.  
DNT 33.024-42 — M. Schneider.  
DNT 32.957-42 — M. Bueno & Cia.  
DNT 30.416-42 — Gilda Santos Silva.  
DNT 30.412-42 — Sidnei Pimentel de Medeiros.  
DNT 30.410-42 — José T. Atem.  
DNT 30.386-42 — Flores Copacabana Palace Ltda.  
DNT 30.032-42 — Albino Batista.  
DNT 30.018-42 — M. D. Cardoso Filho.  
DNT 30.016-42 — Emílio Fernandes.  
DNT 30.016-42 — Emílio Fernandes.  
DNT 32.371-42 — Construtora Artetécnica Ltda.  
DNT 32.368-42 — Alzira dos Santos Afonso.  
DNT 32.331-42 — S. Administradora de Bens e Economia Ltda.  
DNT 30.612-42 — Alvim Meier.  
DNT 33.552-42 — Antônio F. Martins.  
DNT 30.420-42 — Torres & Costa Limitada.  
DNT 26.978-42 — Rosalvo Gama.  
DNT 26.916-42 — Antônio Rodrigues de Pinho.  
DNT 32.885-42 — Armando Emílio Iraní.  
DNT 32.820-42 — Aguiar & Figueiredo.  
DNT 32.628-42 — Richard Zelesny.  
DNT 32.942-42 — Joaquim Taboada.  
DNT 32.432-42 — Álvaro Nunes.  
DNT 32.964-42 — Antônio Pereira da Silva, Tamoeiro.  
DNT 32.673-42 — Bernardo & Irmão.  
DNT 30.452-42 — J. F. Sachs.  
DNT 32.392-42 — Joaquim Lopes Pereira.  
DNT 32.341-42 — Antônio Joaquim.  
DNT 30.278-42 — G. M. Gonçalves Torres.  
DNT 30.414-42 — Loja das Sedas Limitada.  
DNT 29.160-42 — Sauwen S. Cia. Limitada.

## Serviço de Identificação Profissional

## SECÇÃO DE EMISSÃO

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de junho de 1943

Pedidos de anotação nas carteiras como corretor de seguros, deferidos:  
SIP. 3.131-43 — Armando Peixoto de Freitas.  
SIP. 31.424-43 — Leocádio Vieira Neto.

Dia 12 de junho de 1943

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos:  
SIP. 19.320-43 — Manuel Martins.  
SIP. 49.174-40 — Olívio Montina.

## SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTOS PROFISSIONAIS

Pedidos de registros de livros, deferidos:  
SIP. 12.059-43 — José de Souza.  
SIP. 12.020-43 — J. Mendes da Cruz.  
SIP. 11.999-43 — Videira & Rodrigues.  
SIP. 12.053-43 — Florindo Costa.  
SIP. 12.054-43 — Adelino Rodrigues.  
SIP. 12.046-43 — A. J. Peixoto de Castro Júnior.  
SIP. 12.088-43 — Anibal Abrantes.  
SIP. 12.087-43 — Escritório Técnico Comercial Melim.  
SIP. 12.093-43 — Delfim Martins Fernandes.  
SIP. 12.025-43 — Ferreira & Leite.  
SIP. 12.055-43 — A. Pinto Vaz & Cia. Limitada.  
SIP. 12.049-43 — L. S. Martins.  
SIP. 12.017-43 — José Guerra Pardal.  
SIP. 12.057-43 — Manuel Alves.  
SIP. 12.039-43 — Antenor Dias de Almeida Júnior.  
SIP. 11.992-43 — Osvaldo Prado.  
SIP. 12.033-43 — Bernardo Chapiro.  
SIP. 12.052-43 — Diamantino Pereira.  
SIP. 12.047-43 — Domingos Demarchi.  
SIP. 12.074-43 — Rigmor Flagstad.  
SIP. 12.032-43 — Manuel Suarez Tomé.  
SIP. 12.066-43 — Angelo Ribeiro Delfim.  
SIP. 12.040-43 — A. Gomes Torres Limitada.  
SIP. 11.990-43 — Ali Mahamed.  
SIP. 11.993-43 — Otávio Rodrigues da Costa.  
SIP. 11.995-43 — José da Costa Conceição Júnior.  
SIP. 12.124-43 — P. Celestino Alves.  
SIP. 12.104-43 — Amálio Storeno.  
SIP. 12.048-43 — Pedro Raggio.  
SIP. 12.081-43 — Franco de Sá & Cia. Limitada.  
SIP. 12.123-43 — Hélio Gomes.  
SIP. 12.140-43 — Helena Rosa Rodrigues.  
SIP. 12.043-43 — Eduardo Teixeira Lopes.  
SIP. 12.085-43 — Moreira Branco & Cia.  
SIP. 12.051-43 — Sociedade Construtora de Estradas de Rodagem de Ferro Sacer Ltda.  
SIP. 12.023-43 — Manuel Ferreira do Prado.  
SIP. 12.000-43 — Julião Martins.  
SIP. 12.129-43 — Juvenal Ignácio.  
SIP. 12.102-43 — Mortagua & Ferreira.  
SIP. 12.137-43 — Abel Fernandes Nunes.  
SIP. 12.403-43 — Flambojant Ltda.  
SIP. 12.056-43 — Antônio Alexandre.  
SIP. 12.120-43 — Manuel Tavares.  
Pedidos de registros em continuação, deferidos:  
SIP. 12.096-43 — Asbrit & Cia. Ltda.  
SIP. 12.108-43 — Fábricas Brasileiras de Artigos para Laboratórios Ltda.  
SIP. 12.076-43 — Alvaro de Carvalho.  
SIP. 12.143-43 — Gomes & Brandão.  
SIP. 12.100-43 — Cia. Internacional de Seguros.  
SIP. 12.122-43 — Eduardo Zaidan.  
Pedidos de transferências de firmas, deferidos:  
SIP. 31.618-42 — Francisco Emílio Silva.  
SIP. 12.073-43 — S. Fleisman & S. Weisman.

SIP. 12.098-43 — Nicolau And.  
SIP. 12.097-43 — Francisco da Costa Santana.

Pedidos de registros de livros deferidos:  
SIP. 12.214-43 — Empresa Paulicéa Ltda.  
SIP. 12.210-43 — Francisco Sarpa.  
SIP. 12.211-43 — Francisco Moreira Figueiras.  
SIP. 12.219-43 — Icek Baidelman.  
SIP. 11.387-43 — Pedro Modesto de Oliveira.  
SIP. 12.212-43 — Cia. Brasileira de Gasogênio.  
SIP. 12.242-43 — Bastos & Espírito Santo.  
SIP. 12.241-43 — Dewette Silva & Cia. Limitada.  
SIP. 12.239-43 — C. J. Cunha.  
SIP. 12.200-43 — União Construtora Sociedade Anônima.  
SIP. 12.214-43 — A. Souza & J. Luiz.  
SIP. 12.240-43 — Joaquim Brochado & Cia.  
SIP. 12.136-43 — Abel Fernandes Nunes.  
SIP. 12.207-43 — Empresa Geral de Materiais Ltda.  
SIP. 12.226-43 — Teresa Moreira Montinho.  
SIP. 12.247-43 — Prado Alves & Cia.  
SIP. 12.222-43 — Alvaro & Herculano Ltda.  
Pedidos de registros de professores, deferidos:  
SIP. 50.795-41 — Maria de Carvalho Mota Valdez.  
SIP. 21.491-42 — Maria Amélia de Almeida Cunha Medeiros.  
SIP. 22.297-42 — Orsina da Costa Pierre.  
SIP. 12.204-43 — Elza Raulino Palhano.  
Pedido de registro de jornalista, deferido:  
SIP. 12.278-43 — Alvaro de Faria Salgado.  
— Defiro o pedido para o efeito de ser o requerente registrado como jornalista profissional, restituindo-se o documento de fls. 7, mediante autuação e recibo, arquivando-se a seguir.  
Processos arquivados:  
SIP. 51.935-41 — João Marcondes Neto  
SIP. 51.913-41 — Osvaldo Fernandes de Souza Cherm.  
SIP. 51.910-41 — Maria do Rosário Barbosa.  
SIP. 51.916-41 — Laura de Souza Pereira.  
SIP. 51.915-41 — Luiz Hercílio do Carmo Faria.  
SIP. 51.911-41 — Dórea Sodré Viveiros de Castro.  
SIP. 51.923-41 — Adolfo Afonso Saldanha Júnior.  
SIP. 51.948-41 — Juvenal Araújo de Souza.  
SIP. 51.938-41 — Iolanda Meireles.  
SIP. 51.918-43 — Regina Lúcia Reis Duboc.  
SIP. 51.901-41 — Joatur Pereira Pimenta Bueno.  
SIP. 51.905-41 — Romeu de Cresce.  
SIP. 51.908-41 — Aídl Cortes Souto Lara.  
SIP. 51.906-41 — Glaucê Dutra Kleim.  
SIP. 51.966-41 — Nilcéia Peres Morera.  
SIP. 52.001-41 — Diná Malet de Lima.  
SIP. 51.965-41 — Aurélio Chaves.  
SIP. 51.957-41 — Alice Braga Torres.  
SIP. 51.939-41 — Joaquim de Almeida Sena.  
SIP. 51.951-41 — Elza Medina Fonseca.  
SIP. 51.937-41 — Simeão Arruda da Silva.  
SIP. 51.998-41 — Zuleica Rocha Pita.  
SIP. 51.997-41 — Nadir Corrêa da Silva.  
SIP. 51.949-41 — Berenice de Carvalho Barbosa.  
SIP. 51.950-41 — Maria Leopoldina de Azevedo.  
SIP. 10.765-43 — Amália da Silva Barbosa.  
SIP. 12.202-43 — Gamaliel Bueno Galvão.  
SIP. 10.685-43 — Eduardo Kneizl.  
SIP. 9.086-43 — Augusto Batista da Silva Júnior.  
SIP. 10.399-43 — Alvarez & Durães.  
SIP. 10.753-43 — Fábrica de Calçados Monroe Ltda.  
SIP. 10.668-43 — Bernardo Passo.  
SIP. 12.166-43 — Carlos Hugo Fromm.  
SIP. 8.087-43 — Luiz Severiano Ribeiro.  
SIP. 11.382-43 — Teófilo Francisco Miranda.  
SIP. 12.201-43 — Emídio de Almeida.  
SIP. 12.257-43 — Expedita Pinto.  
SIP. 12.218-43 — Ananias Pereira de Amorim.

|                                                       |                                                      |                                                       |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| SIP. 12.225-43 — Willion Venâncio.                    | SIP. 51.516-41 — Nanci de Menezes San-               | SIP. 51.781-41 — Nilza Rego Souto.                    |
| SIP. 51.972-43 — Hélio Pequeno dos Santos             | SIP. 51.517-41 — Haidée de Menezes San-              | SIP. 12.072-43 — Abel dos Reis.                       |
| Rosa.                                                 | SIP. 51.520-41 — Heleno de Santiago.                 | SIP. 51.875-41 — Azuil Nunes Macedo.                  |
| SIP. 51.984-41 — Alvaro Aires Freire.                 | SIP. 51.526-41 — Augusto Beltrão Pe-                 | SIP. 12.034-43 — Dionísio dos Santos.                 |
| SIP. 47.500-41 — João de Pina.                        | neta.                                                | SIP. 11.949-43 — Leopoldo Alberto de Go-              |
| SIP. 46.708-41 — Jankiel Davi Korn.                   | SIP. 52.132-41 — Paulo de Carvalho.                  | mensoro.                                              |
| SIP. 52.230-41 — Ione Habib El-Bainy.                 | SIP. 52.111-41 — Amélia Maria de Aboim               | SIP. 51.715-41 — Sílvio Carneiro da Silva             |
| SIP. 46.123-41 — A. Rodrigues & Ferreira.             | Honold.                                              | SIP. 51.699-41 — Cripio de Leão Fontes.               |
| SIP. 51.978-41 — Rute da Cunha Machado.               | SIP. 52.110-41 — Osvaldo Zaneli.                     | SIP. 51.698-41 — Roberto Cardoso Fontes.              |
| SIP. 10.256-43 — Moacir Furtado.                      | SIP. 52.109-41 — Daniel de Meira Lima.               | SIP. 51.721-41 — Sydney Américo Paca.                 |
| SIP. 51.974-41 — Isadir de Souza Mercier.             | SIP. 9.205-43 — Abel Martinho Leite.                 | SIP. 51.708-41 — Benedito Roque da Mota.              |
| SIP. 52.000-41 — Diva Malet de Lima.                  | SIP. 51.234-41 — Iolanda Garcia de Car-              | SIP. 7.699-43 — Costa & Alvares.                      |
| SIP. 51.787-41 — João Lira Madeira.                   | valho Santos.                                        | SIP. 11.248-43 — Papelaria Moderna Ltda.              |
| SIP. 12.090-43 — Joaquim Silveira de Car-             | SIP. 51.735-41 — Tiago da Silva                      | SIP. 11.871-43 — Licínio Gonçalves Pa-                |
| valho.                                                | SIP. 51.779-41 — Armando Maia.                       | rente.                                                |
| SIP. 51.999-41 — Wilda de Carvalho.                   | SIP. 51.736-41 — Dulce de Carvalho Silva.            | SIP. 10.414-43 — 18. <sup>a</sup> Delegacia Regional. |
| SIP. 10.066-43 — Milton Gomes.                        | SIP. 51.780-41 — Dário Rego Souto.                   | SIP. 51.783-41 — Valdemar Bento de Car-               |
| SIP. 6.603-43 — Antônio Gonçalves Le-                 | SIP. 51.578-41 — Colombo Eustáquio Ro-               | valho.                                                |
| tao.                                                  | drigues de Lima.                                     | SIP. 11.310-43 — Artur Thompson.                      |
| SIP. 51.930-41 — Aurea Coluci.                        | SIP. 51.563-41 — Ademir de Melo Rebelo.              | SIP. 9.627-43 — 15. <sup>a</sup> Delegacia Regional.  |
| SIP. 51.984-41 — Lindalvo Bezerra dos                 | SIP. 51.579-41 — Darcí Vieira Maier.                 | SIP. 9.943-43 — Gentil Alves de Aragão.               |
| Santos.                                               | SIP. 51.590-41 — Ernani Figueiredo Car-              | SIP. 9.312-43 — Juvenal Antunes.                      |
| SIP. 10.086-43 — Custódio da Costa Jû-                | doso.                                                | SIP. 51.700-41 — José Ferreira Pires                  |
| nior.                                                 | SIP. 7.006-43 — Mário Neves Mamede.                  | SIP. 51.793-41 — Carlos Artur Cardoso.                |
| SIP. 10.938-43 — Heitor da Silva Nunes.               | SIP. 7.301-43 — Joaquim Pinto Vascon-                | SIP. 51.792-41 — Iza Dias da Cruz Aze-                |
| SIP. 11.825-43 — Antônio dos Santos Nu-               | celos.                                               | vedo.                                                 |
| nes.                                                  | SIP. 8.003-43 — Antônio Pereira da Silva.            | SIP. 42.107-41 — Heloisa Sala.                        |
| SIP. 51.024-41 — Léa Nilza Carneiro de                | SIP. 52.120-41 — Aida Batista do Val.                | SIP. 52.105-41 — Griselda Rodrigues.                  |
| Miranda.                                              | SIP. 8.680-43 — Antônio Rodrigues.                   | SIP. 52.101-41 — Eunio de Miranda Costa.              |
| SIP. 7.465-43 — Odir Perácio & Cia.                   | SIP. 52.119-41 — José Alves de Moraes.               | SIP. 52.099-41 — Válder Alfredo Darbilly.             |
| SIP. 8.133-43 — Centro de Relojoaria Suis-            | SIP. 52.118-41 — Maria de Lourdes Gil.               | SIP. 52.100-41 — José Carlos de Araújo.               |
| sa Ltda.                                              | SIP. 52.117-41 — José Anselmo Bandeira               | SIP. 52.095-41 — Neusa de Andrade Cam-                |
| SIP. 25.323-41 — Válder Sehn.                         | de Melo.                                             | pelo.                                                 |
| SIP. 51.979-41 — Mozart Ferreira d'Aze-               | SIP. 52.115-41 — Beatriz Fonseca de Paiva.           | SIP. 52.094-41 — Olga Behring Pohlmann.               |
| vedo.                                                 | SIP. 1.650-43 — Joviniano Meira de Vas-              | SIP. 52.093-41 — Eulária Vieira de Or-                |
| SIP. 51.980-41 — Pedro Alves Pereira de               | concelos.                                            | nelas.                                                |
| Andrade.                                              | SIP. 12.107-43 — Francisco Chagas da Cos-            | SIP. 52.092-41 — Virgílio Cardoso Mendes              |
| SIP. 51.981-41 — Hélio Carlos da Silva Sô-            | ta Gomes.                                            | SIP. 52.135-41 — Moise Vilela.                        |
| doma da Fonseca.                                      | SIP. 12.105-43 — Araci Barros Mendonça.              | SIP. 51.696-41 — Eunice Costa.                        |
| SIP. 51.982-41 — Arlindo Sódoma da Fou-               | SIP. 12.103-43 — Décio Duclor.                       | SIP. 51.695-41 — Aurea Rodrigues Quin-                |
| seca.                                                 | SIP. 12.095-43 — Guilherme de Souza Lima.            | tela.                                                 |
| SIP. 51.945-41 — Armia de Mendonça Frei-              | SIP. 12.092-43 — Maria Divina de Al-                 | SIP. 51.683-41 — Cândida Augusta Araújo.              |
| tas.                                                  | meida.                                               | SIP. 17.346-42 — José Marciano de Oli-                |
| SIP. 51.932-41 — José Carlos Ferreira.                | SIP. 51.589-41 — Ariosto de Avelar Pinto.            | veira.                                                |
| SIP. 51.931-41 — Gerardo Barroso de Al-               | SIP. 51.594-41 — Helena Peixoto Teixei-              | SIP. 51.816-41 — Maria de Lourdes do Ro-              |
| bquerque.                                             | ra Lopes.                                            | sário Oliveira.                                       |
| SIP. 31.389-40 — Reinaldo Foresti.                    | SIP. 51.596-41 — Ariza Alves de Alvarenga.           | SIP. 51.817-41 — Maria Fausta dos San-                |
| SIP. 51.995-41 — Haroldo Cecil Poland.                | SIP. 51.597-41 — Arita Alves de Alvarenga.           | tos.                                                  |
| SIP. 39.029-41 — D. A. Martins.                       | SIP. 51.598-41 — Aurora Aquino Alves de              | SIP. 51.818-41 — Alba Guimarães Pereira               |
| SIP. 51.944-41 — Antônio Ferreira da Sil-             | Alvarenga.                                           | Baltazar.                                             |
| va Quintela.                                          | SIP. 51.600-41 — Vival Gonçalves Jar-                | SIP. 51.819-41 — Annie Hampshire Pi-                  |
| SIP. 51.985-41 — Jacinto José Leal Jû-                | dum.                                                 | nheiro.                                               |
| nior.                                                 | SIP. 51.702-41 — Lilian-Mary da Rocha.               | SIP. 51.687-41 — Ligia Magon Vilar.                   |
| SIP. 12.044-43 — Vinicius Resende Mu-                 | SIP. 51.709-41 — Edmundo Rodrigues                   | SIP. 51.686-41 — Aluísio Aragão Vilar.                |
| niz.                                                  | Lima.                                                | SIP. 51.689-41 — Lilia Faria.                         |
| SIP. 51.943-41 — Judite Manso Vieira.                 | SIP. 51.706-41 — Irides de Ambrósio.                 | SIP. 51.694-41 — Newton Ribeiro.                      |
| SIP. 7.535-43 — 8. <sup>a</sup> Delegacia Regional.   | SIP. 7.194-43 — 18. <sup>a</sup> Delegacia Regional. | SIP. 51.690-41 — Manuel Cavalcanti.                   |
| SIP. 26.469-42 — 9. <sup>a</sup> Delegacia Regional.  | SIP. 7.194-43 — 18. <sup>a</sup> Delegacia Regional. | SIP. 51.799-41 — José Oscar Xavier França.            |
| SIP. 12.106-42 — 13. <sup>a</sup> Delegacia Regional. | SIP. 8.858-43 — José Maria Marques                   | SIP. 51.801-41 — Jair Magalhães.                      |
| SIP. 10.728-43 — 8. <sup>a</sup> Delegacia Regional.  | Branco.                                              | SIP. 51.802-41 — Margarida de Albuquer-               |
| SIP. 10.472-43 — 20. <sup>a</sup> Delegacia Regional. | SIP. 52.123-41 — George James.                       | que.                                                  |
| SIP. 10.846-43 — Departamento Estadual                | SIP. 52.124-41 — Aires de Andrade Jû-                | SIP. 51.808-41 — Odete Batista.                       |
| do Trabalho.                                          | nior.                                                | SIP. 51.89-41 — Hilda Batista.                        |
| SIP. 3.027-41 — 13. <sup>a</sup> Delegacia Regional.  | SIP. 52.127-41 — Aida de Almeida e Silva.            | SIP. 51.811-41 — Francisca Miranda Frei-              |
| SIP. 11.339-43 — 13. <sup>a</sup> Delegacia Regional. | SIP. 52.131-41 — Luiz João Feijó.                    | tas.                                                  |
| SIP. -6.023-43 — 4. <sup>a</sup> Delegacia Regional.  | SIP. 52.129-41 — Francisco Antônio Go-               | SIP. 51.813-41 — José Gabriel de Lemos                |
| SIP. 9.010-43 — 5. <sup>a</sup> Delegacia Regional.   | mes Neto.                                            | Brito.                                                |
| SIP. 11.964-43 — 5. <sup>a</sup> Delegacia Regional.  | SIP. 51.794-41 — Elisa de Alencar Cardoso.           | SIP. 51.814-41 — Hélio Rocha.                         |
| SIP. 11.976-43 — 5. <sup>a</sup> Delegacia Regional.  | SIP. 51.572-41 — Cleonice Pereira-Picango.           | SIP. 51.532-41 — Carmen Rocha d'Avila                 |
| SIP. 11.977-43 — 5. <sup>a</sup> Delegacia Regional.  | SIP. 51.577-41 — Maria Lúcia Ladeira.                | Garcéz.                                               |
| SIP. 11.217-43 — 6. <sup>a</sup> Delegacia Regional.  | SIP. 51.571-41 — Sebastião Coutinho da               | SIP. 51.538-41 — Benedito Carlos Gouveia              |
| SIP. 5.389-43 — 10. <sup>a</sup> Delegacia Regional.  | Silveira.                                            | de Medeiros.                                          |
| SIP. 6.027-43 — 12. <sup>a</sup> Delegacia Regional.  | SIP. 51.561-41 — Mario Augusto de Oli-               |                                                       |
| SIP. 9.682-43 — 12. <sup>a</sup> Delegacia Regional.  | veira.                                               |                                                       |
| SIP. 9.139-43 — 12. <sup>a</sup> Delegacia Regional.  | SIP. 51.565-41 — José de Barros Ramalho              |                                                       |
| SIP. 9.185-43 — 18. <sup>a</sup> Delegacia Regional.  | Ortigão.                                             |                                                       |
| SIP. 27.870-42 — 18. <sup>a</sup> Delegacia Regional. | SIP. 9.478-43 — Alvaro Martins Leal.                 |                                                       |
| SIP. 9.017-43 — 19. <sup>a</sup> Delegacia Regional.  | SIP. 11.298-43 — Banco da Barra do Piraf             |                                                       |
| SIP. 9.016-43 — 20. <sup>a</sup> Delegacia Regional.  | Sociedade Anônima.                                   |                                                       |
| SIP. 51.539-43 — Senhorinha Braga.                    | SIP. 51.553-41 — Isaac Simantob.                     |                                                       |
| SIP. 51.540-41 — Milton Medronho Guima-               | SIP. 8.938-43 — Roberto Kardos.                      |                                                       |
| rães.                                                 | SIP. 8.897-43 — José Moreira.                        |                                                       |
| SIP. 52.116-41 — Josélia Eckhardt Cabral.             | SIP. 8.743-43 — Maria Gonçalves Pinto.               |                                                       |
| SIP. 51.724-41 — Clóvis Mendes.                       | SIP. 11.320-43 — Sociedade de Represen-              |                                                       |
| SIP. 51.733-41 — Amneris Neves Espanha.               | tações Venia Ltda.                                   |                                                       |
| SIP. 11.051-43 — Nicola & Guimarães.                  | SIP. 51.711-41 — Luiza Alves da Trindade.            |                                                       |
| SIP. 11.493-43 — Elias Salomão A Cia.                 | SIP. 51.543-41 — Pito João de Vargas.                |                                                       |
| SIP. 51.796-41 — Ernestina Santos Galdi.              | SIP. 12.121-43 — Ito de Moraes Mendes.               |                                                       |
| SIP. 51.797-41 — Carmen Fontana de Bar-               | SIP. 12.130-43 — José Rodrigues Alves.               |                                                       |
| ros.                                                  | SIP. 12.126-43 — Olívio Santos.                      |                                                       |
| SIP. 51.798-41 — Guilherme Gomes Car-                 | SIP. 51.784-41 — Maria Augusta da Sil-               |                                                       |
| neiro.                                                | veira.                                               |                                                       |
| SIP. 11.477-43 — Indústria Diamantina Li-             |                                                      |                                                       |
| mitada                                                |                                                      |                                                       |

Expediente do dia 15 de junho de 1943

Notificação expedida:

Ao Sr. Alberto Moutinho da Silva.

Not. n. 7 — Notificando para recolher a importância de Cr\$ 200.00 (duzentos cruzeiros), correspondente a multa imposta em grau mínimo, por infração do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, no prazo de dez dias, sob pena de cobrança executiva.

SIP. n. 5.961-43.

## Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de maio de 1943

#### Processos despachados:

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

- SEPT-2.038-43 — Banco Boavista S. A. — Nesta.
- SEPT-2.040-43 — Cia. Aga Paulista de Gás Acumulado — São Paulo.
- SEPT-1.794-43 — Cia. Força e Luz S. Valentim — São Paulo.
- SEPT-2.375-43 — Indústrias de Madeiras Mafra S. A. — Mafra — Santa Catarina.
- SEPT-2.404-43 — S. A. "Diário da Tarde" — Belo Horizonte — Minas Gerais.
- SEPT-3.663-43 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. de Crédito Real — Nesta.
- SEPT-2.410-43 — Cia. Territorial de Osasco — São Paulo.
- SEPT-2.411-43 — Cia. Mandatária Brasil Portugal S. A. — Salvador — Bahia.
- SEPT-2.409-43 — Comércio e Indústria Dante Machione S. A. — São Paulo.
- SEPT-2.433-43 — Cia. Bandeirantes de Armazéns Gerais — Santos — São Paulo.
- SEPT-1.666-43 — Indústrias Gráficas Brasileiras S. A. — São Paulo.
- SEPT-1.795-43 — Casa Bancária Coopera-dora S. A. — Nesta.
- SEPT-2.420-43 — Tecelagem Paraíba S. A. — São Paulo.
- SEPT-2.421-43 — Seguradora Indústria e Comércio Terrestres e Marítimos — Recife — Pernambuco.
- SEPT-2.412-43 — Banco dos Proprietários S. A. — Fortaleza — Ceará.
- SEPT-2.413-43 — Corporação Nacional do Café S. A. — Santos — São Paulo.
- SEPT-3.276-43 — Indústria de Metais e Plásticos "Reor" S. A. — São Paulo.
- SEPT-2.037-43 — Fábrica de Aço Paulista S. A. — São Paulo.
- SEPT-2.382-43 — Indústrias Gráficas J. Lucena S. A. — Nesta.
- SEPT-2.434-43 — Bandeirantes Comercial S. A. — Santos — São Paulo.
- SEPT-3.274-43 — Fábrica de Tecidos Santa Izabel S. A. — São Luiz — Maranhão.
- SEPT-2.043-43 — Cia. Calçados Clark — São Paulo.

Publicado novamente por ter saído ilegível no "Diário Oficial" de 26 de maio de 1943 (Secção I) fls. 8.178.

#### INSCRIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES

Dia 23 de maio de 1943

#### Processos deferidos:

- SEPT. 7.441-42 — Cia. Imobiliária do Castelo S. A. — Nesta.

Dia 9 de junho de 1943

- SEPT. 7.032-42 — Cia. Americana de Armazéns Gerais S. A. — São Paulo.

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. diretor aplicou multa às seguintes entidades que infringiram o disposto no artigo único do decreto-lei n. 4.945, de 12 de novembro de 1942, instituído no art. 11 do decreto-lei n. 4.736, de 23 de setembro de 1942:

- SEPT. 747-43 — Cia. Exportadora dos Ser-radores — Canoinhas — Santa Catarina. — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Dia 11

- SEPT. 5.624-42 — Indústria Farmacêutica Endoquímica S. A. — São Paulo.

- SEPT. 5.499-42 — Cia. de Seguros "Sag-res" — Nesta.

- SEPT. 5.573-42 — Indústria e Comércio As-sunção S. A. — São Paulo.

- SEPT. 5.527-42 — Cia. Claude Neon Luz do Brasil — São Paulo.

- SEPT. 7.029-42 — Cia. Fabril Mineira — Lavras — Minas.

- SEPT. 5.884-42 — Lanifício Fileppo S. A. — "Fábrica de Tecidos Belém" — São Paulo.

- SEPT. 5.802-42 — Cia. Metalúrgica Pau-lista S. A. — São Paulo.

- SEPT. 5.525-42 — Estradas Paulistas S.A. — São Paulo.

- SEPT. 5.496-42 — Costume Franco Brasi-leiro S. A. — São Paulo.

- SEPT. 5.653-42 — Cia. Atlas de Armazéns Gerais — São Paulo.

- SEPT. 5.621-42 — S. A. Jardim Modelo — São Paulo.

#### Processos despachados:

- SEPT. 1.511-42 — Cia. Calçado Clark — São Paulo. — Considerando que é de presumir a boa fé da requerente, mas atendendo a que "ninguém se excusa, alegando ignorar a lei, bem cabe, na hipótese, o perquirir a intenção maléfica do agente", *ex-vi* do respeitável despacho proferido no MTIC. 6.019-41;

Considerando que, conforme se vê no doc. de fls. 6, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "18 de julho de 1942", quando a publicação se efetuou no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", doc. de fls. 7 — "a 7 de março de 1941" e atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Calçado Clark a multa de cem cruzeiros (Cr\$ ..

100,00), exercício de 1940. Publique-se; faça-se o expediente necessário.

- SEPT. 2.308-43 — The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited — Nesta. — Em face da informação, arquivar-se.

Dia 14

- SEPT. 3.880-43 — Agrícola de Una S. A. — Salvador — Bahia. — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

- SEPT. 3.595-43 — Clip Sociedade Anônima — Bahia. — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

- SEPT. 3.360-43 — Banco dos Importadores de Fortaleza — Ceará. — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

- SEPT. 2.853-43 — Fiação e Tecelagem Eliana S. A. — São Paulo. — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

- SEPT. 2.852-43 — Cia. Jaraguá de Arma-zéns Gerais — São Paulo. — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

- SEPT. 2.091-43 — Torrefação e Moagem de Café Tiradentes S. A. — São Paulo.

- SEPT. 1.445-43 — Metalúrgica Rufra S.A. — Nesta.

- SEPT. 1.325-43 — Cia. Sanjoanense de Ele-tricidade S. A. — São João da Boa Vista — São Paulo. — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

- SEPT. 959-43 — Rádio Clube de Ribeirão Preto S. A. (PRA-7) — Ribeirão Preto — São Paulo. — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

- SEPT. 957-43 — Cia Agrícola Ferreira Mei-reles — São Paulo. — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### Departamento de Administração

#### Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 545 DE 4 DE JUNHO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Vale do Rio Doce S. A. e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício número 663-DG, de 20 de maio do corrente ano,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 129.708,00 (cento e vinte e nove mil, setecentos e oito cruzeiros), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção de 6 grupos de casas geminadas, destinadas ao pernoite de engenheiros e chefes de Serviço em diligência, nas estações de João Neiva, Itá, Conselheiro Pena, Governador Valadares, Coronel Fabriciano e Antônio Dias, correndo à conta de custeio, a importância que for apurada como efetivamente despendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1943. — João de Mendonça Lima.

(N. 8.136 — 17-6-43 — Cr\$ 32,60).

PORTARIA N. 555 DE 8 DE JUNHO DE 1943

O ministro de Estado atendendo ao que solicitou a Navegação Aérea Brasileira S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n. 102, de 21 de maio último,

#### Resolve:

I — Conceder permissão à requerente para instalar em sua estação de Petrolina, Estado de Pernambuco, mais um transmissor de 150 watts, para radiotelegrafia e radiotelegrafia, como acréscimo aos ali existentes destinados ao serviço de segurança e orientação de suas aeronaves;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento da referida instalação, que com esta baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1943. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 560 DE 9 DE JUNHO DE 1943.

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Navegação Aérea Brasileira S. A., e

tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n. 103, de 21 de maio último,

#### Resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar em sua estação de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mais um transmissor de 150 watts, para radiotelegrafia e radiotelegrafia, como acréscimo aos ali existentes destinados ao serviço de segurança e orientação de suas aeronaves.

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento da referida instalação, que com esta baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1943. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 561 DE 9 DE JUNHO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Navegação Aérea Brasileira S. A., e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n. 104, de 21 de maio último,

#### Resolve:

I — conceder permissão à requerente para instalar em sua estação de Recife, Estado de Pernambuco, mais um transmissor de 150 watts, para radiotelegrafia e radiotelegrafia, como acréscimo aos ali existentes destinados ao serviço de segurança e orientação de suas aeronaves;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento da referida instalação, que com esta baixam rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro 9 de junho de 1943. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 568 DE 10 DE JUNHO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Sociedade Ubaense Limitada e tendo em vista o parecer n. 98, de 19 de maio último, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento do novo transmissor de 250 watts da requerente, autorizado pela portaria n. 119, de 30 de janeiro de 1942.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943. — João de Mendonça Lima.

(N. 8.140 — 17-6-43 — Cr\$ 26.50.)

## PORTARIA N. 569 DE 10 DE JUNHO DE 1943.

O ministro de Estado atendendo ao que requereu a Navegação Aérea Brasileira S. A. e tendo em vista o parecer n. 105, de 24 de maio último, da Comissão Técnica de Rádio,

## Resolve:

I — autorizar a requerente a instalar em sua estação de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, mais um transmissor de 150 watts, para radiotelegrafia e radiotelegrafia, como acréscimo aos já existentes, destinados ao serviço de segurança e orientação de suas aeronaves;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943. — *João de Mendonça Lima*.

## PORTARIA N. 584 DE 11 DE JUNHO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Navegação Aérea Brasileira S. A., e tendo em vista o parecer n. 106, de 24 de maio último, da Comissão Técnica de Rádio,

## Resolve:

I — autorizar a requerente a instalar em sua estação de Mangueiras, nesta Capital, quatro transmissores de radiotelegrafia e radiotelegrafia, sendo três do tipo 3x250 T (250 watts) e um do tipo 3x150 F (150 watts) em substituição aos já existentes, destinados ao serviço de segurança e orientação de suas aeronaves;

II — aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1943. — *João de Mendonça Lima*.  
(N. 8.121 — 17-6-43 Cr\$ — 173,40)

## Serviço de Comunicações

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 574

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Constantina Santuci, no requerimento de fls. 2, pede readmissão, como auxiliar de agência de Limeira, na diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

2. Alega a requerente ter servido como agente postal de Iracemópolis, no período de 26 de abril de 1924 a 18 de fevereiro de 1929, data em que foi dispensada, a pedido.

3. Ao passar às mãos de Vossa Excelência todo o processado, tenho a honra de esclarecer que a pretensão em causa está prejudicada em face de não existir vaga em que se possa verificar a readmissão pleiteada.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1943. — *João de Mendonça Lima*.

Despacho: Arquite-se. — GETULIO VARGAS

## Departamento dos Correios e Telégrafos

## Diretoria Regional de São Paulo

Resumo da folha de pagamento de diárias, referente ao mês de junho de 1943.

| Nome, cargo ou função                                                                          | Total por pagar | Decreto-lei, Verba, Consignação e Subconsignação                                                                                      | Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Heitor de Almeida Lopes, oficial administrativo, letra K, com função de diretor regional ..... | Cr\$ 150,00     | Decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1932 — Verba 1. — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Sub-consignação 23. — Diárias. | Artigo 130 do Estatuto do F.P.C. da União e decreto n. 4.993 de 9 de dezembro de 1939. |
| Mmanuel Antônio Machado, telegrafista G .....                                                  | Cr\$ 105,00     | Idem, idem                                                                                                                            | Idem, idem                                                                             |
| João Evora Neto, escrivão G, com função de inspetor regional .....                             | Cr\$ 286,00     | Idem, idem                                                                                                                            | Idem, idem                                                                             |
| Idalo Gianotti, postalista auxiliar G .....                                                    | Cr\$ 60,00      | Idem, idem                                                                                                                            | Idem, idem                                                                             |
| Servício Cardenuti, postalista auxiliar G .....                                                | Cr\$ 30,00      | Idem, idem                                                                                                                            | Idem, idem                                                                             |
| Total .....                                                                                    | Cr\$ 631,00     |                                                                                                                                       |                                                                                        |

Importa o presente resumo de folha em seiscentos e trinta e um cruzeiros (Cr\$ 631,00).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de S. Paulo, SRP-19, 3.ª Turma, em 14 de junho de 1943. — O encarregado: *Nils Martins*, oficial administrativo I — Visto. Chefe da Turma. *José Garcia Braga*, oficial administrativo J.

## Departamento Nacional de Obras de Saneamento

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR

Dia 8 de junho de 1943

Requerimento de Romualdo Meunes Moreira — Processo 1.851-43 — DNOS — solicitando inscrição como tarefeiro de Obras de Pequeno Vulto, pelo Distrito de Guanabara. Deferido.

## Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Requerimento da Sociedade Viação Construtora Limitada de 5-6-43, satisfazendo a exigência do despacho de 29-5-43, do Sr. diretor geral. — Fica inscrita.

Em 16 de junho de 1943. — *Valdemar Luz*, diretor geral.

## INSTITUTO NACIONAL DO SAL

Na publicação dos Comunicados 43-66 e 43-67, de 14 do corrente mês, insertos no *Diário Oficial* de 14 também do corrente, fazem-se as seguintes retificações:

Página 9.247, 1.ª coluna: 3.ª linha:

Onde se lê:

Quotas.

Leia-se:

Quotas.

10.ª linha:

Onde se lê:

bem como quotas

Leia-se:

bem como as quotas.

Mapa anexo ao comunicado 43-66 — (páginas 9.247-48).

Onde se lê:

1. Adolfo Beranger Júnior — Orientais ...

Leia-se:

1. Adolfo Beranger Júnior — Ocidentais ...

Onde se lê:

10. Antônio Domingues de Carvalho e Espólio de Elisabete J. S. Paranhos — Maracanã — S. P. d'Aldeia ...

Leia-se:

10. Antônio Domingues de Carvalho e Espólio de Elisabete J. S. Paranhos — Maracanã — S. P. d'Aldeia ...

Onde se lê:

30. Cazes & Sales

Leia-se:

30. Cazes & Sales — Figueira — Cabo Frio ...

Onde se lê:

40. Gertrudes Beranger — Brasileira — Cabo Frio — 527

Leia-se:

40. Gertrudes Beranger — Brasileira — Cabo Frio — 274

Onde se lê:

44. Alcides José da Silva (Herdeiros de) ..

Leia-se:

44. Alcides José da Silveira (Herdeiros de) ...

Onde se lê:  
60. João Joaquim de Carvalho Vasconcelos  
— Vista Alegre 2.<sup>a</sup> ...  
Leia-se:  
60. João Joaquim de Carvalho Vasconcelos  
— Vista Alegre 2.<sup>a</sup> ...  
Onde se lê:  
98. Maria de Assunção Gago de Albuquerque  
— Aparecida — Cabo Frio ...  
Leia-se:  
98. Maria de Assunção Gago de Albuquerque  
— Nossa Senhora Aparecida — Cabo Frio ...  
Onde se lê:  
123. Wilson, Sons & Cia. Ltda. ...  
Leia-se:  
123. Wilson, Sons & Co. Ltd. ...  
Página 9.248 — 2.<sup>a</sup> coluna:  
Onde se lê:  
Comunicado n. 43-67  
Leia-se:  
Instituto Nacional do Sal — Comunicado  
n. 43-67

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVI- DORES DO ESTADO

### Gabinete da Presidência

#### DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 8 de junho de 1943

Processo HBP-412 — Contribuinte, José Gomes da Silva. — Homologo a justificação, nos termos do parecer da Procuradoria.

No processo n. 7.263-43 em que o chefe da Divisão de Seguro Social do Departamento de Previdência do IPASE recorreu de sua decisão sobre o assunto do officio M.T.I.C. 41.170-42/2/DP-1.068, de 15 de março de 1943, em que se informa que, atendendo ao requerido por funcionário em comissão, "que alegou e provou ser contribuinte da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo", foi determinada a suspensão do desconto da contribuição para benefícios de família, prevista no decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941, solicitando-se, outrossim, providências no sentido de ser feita a restituição das contribuições anteriormente descontadas do referido funcionário, exarou o diretor do Departamento de Previdência do IPASE o seguinte despacho:

"1. E, sem dúvida, aos diretores ou chefes das divisões ou serviço do pessoal que cabe julgar, inicialmente, da qualidade de segurado obrigatório do IPASE, de todo aquele que tenha de ser incluído em folha de pagamento, não só pela razão, de fato, de não ter este Instituto de quantos entram em exercício, como porque é aos serviços de pessoal que a lei atribui a iniciativa das inscrições, conforme dispõe o art. 6.º do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1941:

"A inscrição do segurado será feita antes de sua entrada em exercício, mediante o preenchimento da fórmula própria, com o respectivo número de matrícula.

§ 1.º. As fórmulas de inscrição serão enviadas ao IPASE pelos serviços de pessoal, sob protocolo ou registro postal."

2. Deixando a lei a iniciativa da inscrição aos serviços de pessoal, atribuiu-lhes, consequentemente, responsabilidade nas omissões de inscrição e de descontos, já que, sem estes, falecendo o interessado, sem cumprir a obrigação de recolhimento direto imposta pelo art. 7.º, § 2.º, do decreto-lei n. 3.347, os beneficiários nada terão a reclamar do IPASE, de acordo com o disposto nos arts. 5.º, § 2.º e 7.º, § 2.º, do decreto-lei n. 3.347.

3. A exclusão de qualquer responsabilidade para o IPASE, em tais casos, não afasta, porém, o seu interesse em velar pela observância da lei, como se infere do art. 11 do decreto-lei n. 3.347, que assim dispõe:

"A inobservância do disposto nos artigos 6.º ao 10 importará em falta grave, sujeita à pena de suspensão por 60 dias, para os funcionários chefes dos serviços do pessoal ou para os encarregados do pagamento, apurando-se essa responsabi-

#### lidade mediante representação do IPASE."

4. Além da responsabilidade funcional expressa na lei, a omissão da inscrição, ou dos descontos devidos, represente uma responsabilidade maior, de ordem social, para os chefes dos serviços de pessoal, seja a de concorrer para que fique sem o amparo dos benefícios por morte a família de um servidor do Estado. Não pode impressionar a autoridade o fato de ser a isenção de inscrição, ou dos descontos, requerida pelo próprio interessado, pois no seguro social, por obrigatório, comum será encontrar-se quem considere grande a contribuição e insignificantes os benefícios, já que a contribuição é paga em vida e os benefícios só interessarão a outrem, depois da morte do contribuinte. Ademais, quasi ninguém conta, seriamente, com a eventualidade da morte. Menos, ainda, contará alguém com uma eventual modificação de sua situação de família, de forma a aumentar o interesse nos benefícios assegurados. De resto, justamente porque não apresenta interesse imediato e evidente para todas as pessoas é que o seguro social tem o caráter de obrigatório. Não se deverão esquecer os malefícios resultantes, na constância da legislação anterior, dos numerosos casos em que, talvez por *boa vontade*, muitos encarregados de serviços do pessoal concorreram para não se descontarem as contribuições obrigatórias para pecúlio, e para ficarem, pelas surpresas da morte, viúvas e órfãos sem qualquer amparo, pleiteando favores, a ponto de er criado, "por equidade", o ilogismo técnico, jurídico e social das chamadas "*inscrições post-mortem*", proibidas agora pelo decreto-lei n. 3.347, art. 17, o qual excluiu "a consideração da qualidade de contribuinte obrigatório quando não tenha havido inscrição e pagamento de prêmio na época própria". (*Diário Oficial* de 10 de fevereiro de 1942).

5. Em face dessa dupla responsabilidade — funcional e social — e, ainda, por se tratar de exceções, a interpretação do disposto no parágrafo único do art. 2.º, do decreto-lei número 3.347, deve ser absolutamente *restritiva* ("*Exceptiones sunt strictissimæ interpretationis*"). Assim, a regra deve ser a inscrição sumária de todos que hajam de ser incluídos em folha, salvo os que estiverem indubitavelmente, e não por interpretações discutíveis, compreendidos nos casos de exclusão definidos na lei, cabendo sempre aos interessados o recurso às autoridades superiores, com efeito "devolutivo" e não "suspensivo".

6. De acordo com o art. 2.º do D.L. 3.347, são obrigatoriamente segurados do IPASE, sujeitos ao desconto das respectivas contribuições, todos os funcionários públicos civis da União, assim compreendidos os ocupantes de cargos isolados ou de carreira, de provimento efetivo, interino ou em comissão, bem assim todos os extranumerários da União, contratados, mensalistas, diaristas ou tarefeiros, com as únicas exceções previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do mesmo art. 2.º A alínea a, citada, é de caráter transitório, já não tendo aplicação, por se referir aos que estavam aposentados, na data da publicação da lei, e aos que contavam mais de 68 anos de idade. Assim, as únicas exceções ainda a se observar são:

1.º "os atuais contribuintes do montepio civil e os do militar", (alínea b);

2.º "os funcionários, extranumerários ou empregados que, nessa qualidade, sejam contribuintes de qualquer instituto ou caixa de aposentadoria e pensões" (alínea c).

7. Quanto à exceção prevista na alínea b, citada, cabe observar-se que:

1.º estão excetuados "os atuais contribuintes do montepio civil", isto é, aqueles que na data da publicação da lei já estavam para ele contribuindo, o que importa em impedimento para qualquer nova inscrição no referido montepio civil;

2.º estão excetuados, ainda, todos os contribuintes do montepio militar, não se aplicado a estes, como faz certo a letra Bessa,

da lei, o restritivo *atuais*, que se refere somente aos do montepio civil;

3.º como "montepio civil" só se entende o federal, pois a lei alude aos funcionários da União e se refere, determinadamente, a contribuintes "do montepio civil", e não "de qualquer montepio civil", não se compreendendo, assim, instituições estaduais ou municipais, quer tenham ou não a designação de montepio.

8. Na aplicação da exceção prevista na alínea c referida, cumpre atender-se a que:

1.º só se excetuam os "funcionários, extranumerários ou empregados que, *nessa qualidade*, sejam contribuintes obrigatórios de qualquer caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões" isto é, *nessa mesma qualidade* de funcionários ou extranumerários da União ou de empregados das autarquias e entidades paraestatais a que se refere a alínea b do mesmo art. 2.º, significando isto que, *pela mesma qualidade*, ou *pela mesma função*, ninguém contribuirá, ao mesmo tempo, para um Instituto ou Caixa e para o IPASE como viria a acontecer com os que servem na Imprensa Nacional e na E. F. Central do Brasil, os quais contribuem para as respectivas Caixas, bem assim com os que, trabalhando nos Institutos e Caixas, são contribuintes dessas mesmas instituições;

2.º Só se têm em vista as Caixas de Aposentadoria e Pensões e os Institutos de Aposentadoria e Pensões, nomes próprios das entidades criadas pela legislação federal e subordinadas ao Ministério do Trabalho, com exclusão, assim, de quaisquer outras entidades, federais, estaduais ou municipais, embora apresentem denominações semelhantes.

9. Não estando o funcionário de que trata o presente processo compreendido em nenhuma das exceções acima definidas, informe-se à autoridade signatária do officio de fls. 2, do acordo com o despacho do Sr. chefe da D.P.S. que não cabe a pretendida restituição por ser o interessado, obrigatoriamente, segurado do IPASE.

10. Outrossim, importando o officio de fls. 2 em conhecimento formal, deste Instituto, da suspensão dos descontos das contribuições devidas pelo mesmo segurado, deve ser recomendada, com apóio no art. 11 do decreto-lei n. 3.347, a reaverbação das referidas contribuições.

D.P., em 11 de junho de 1943. — J. A. Seabra, diretor.

#### DESPACHOS DO SR. DIRETOR

EXPEDIENTE DO DIA 15-6-43

II.B.P. n. 328 — Ex-contribuinte Alberto Henrique de Abreu. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JUNHO DE 1943

H. P. A. n. 259 — Aposentado Guaraci Lomra.

H. P. A. n. 355 — Aposentado Joana Batista da Fonseca Lima.

II. P. A. 354 — Aposentado Malvina Cropolato.

II. P. A. n. 337 — Aposentado Inês de Paula Medeiros.

H. P. A. n. 298 — Aposentado Francisco Moreira de Melo.

H. P. A. n. 143 — Aposentado Francisco Inácio Ferreira.

II. P. A. n. 344 — Aposentado Antenor Rodrigues Machado.

II. P. A. n. 294 — Aposentado Susana Kuss.

II. P. A. n. 178 — Aposentado Namede Lopes Filgueiras.

H. P. A. n. 318 — Aposentado Delmiro Soares da Silva.

II. P. A. n. 357 — Aposentado Sebastião Antônio Pereira.

II. P. A. n. 229 — Aposentado Joaquim Luiz Bessa.

H. P. A. n. 223 — Aposentado José Alves Varrela.  
 H. P. A. n. 299 — Aposentado José Lúcio Maia.  
 H. P. A. n. 343 — Aposentado Maria Teodolina Freire.  
 H. P. A. n. 168 — Aposentado Maria Vaz de Oliveira.  
 H. P. A. n. 137 — Aposentado João Dionísio da Silva.  
 H. P. A. n. 295 — Aposentado Vicente Ferreira Pedrosa.  
 H. P. A. n. 360 — Aposentado Pedro Sampaio de Andrade Lima.  
 H. P. A. n. 248 — Aposentado José Cursino dos Santos.  
 H. P. A. n. 361 — Aposentado Olímpio Odório Monteiro.  
 H. P. A. n. 362 — Aposentado Raimunda Maria do Nascimento Duarte.  
 H. P. A. n. 149 — Aposentado Adelina de Almeida Brandão.  
 H. P. A. n. 370 — Aposentado Arlindo Constantino Cardoso.  
 H. P. A. n. 359 — Aposentado Francisco Augusto de Castro.  
 H. P. A. n. 274 — Aposentado Jaime Mas Martori.  
 H. P. A. n. 257 — Aposentado Edmundo Ramos da Encarnação.  
 Autorizo o pagamento, de acôrdo com a conclusão.

#### DESPACHOS DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURO SOCIAL

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JUNHO DE 1943

H. B. P. n. 1.232 — Ex-contribuinte Renato Siqueira.  
 B. n. 4.713 — Ex-contribuinte Henrique Teófilo da Justa.  
 B. n. 1.831 — Ex-contribuinte Carlos Bitencourt.  
 H. B. P. n. 1.221 — Ex-contribuinte Alcides Gosling.  
 Autorizo o pagamento, de acôrdo com a conclusão.  
 H. B. P. n. 1.221 — Ex-contribuinte Alcides Gosling. — Defiro o requerido a folhas 15.  
 B. n. 3.737 — Ex-contribuinte Armando Barcelos. — Autorizo o pagamento da quota-parte.  
 B. n. 1.115 — Ex-contribuinte Adolfo Inácio de Assunção. — Indeferido, de acôrdo com a conclusão.  
 H. B. F. n. 767 — Ex-segurado José Leão de Araújo Régio.  
 H. B. F. n. 658 — Ex-segurado Joaquim Alfredo Barbalho.  
 H. B. F. n. 730 — Ex-segurado Armando Vale.  
 H. B. F. n. 723 — Ex-segurado José Donato.  
 H. B. F. n. 720 — Ex-segurado Raul Saturnino Pimentel.  
 H. B. F. n. 700 — Ex-segurado Sílvio Firmino da Fonseca.  
 H. B. F. n. 656 — Ex-segurado Rosa Maria da Conceição.  
 H. B. F. n. 489 — Ex-segurado Ovídio Luiz do Rosário.  
 H. B. F. n. 705 — Ex-segurado José Soares.  
 H. B. F. n. 825 — Ex-segurado José Caubeli Farina.  
 H. B. F. n. 871 — Ex-segurado João de Albuquerque Melo e Cunha.  
 H. B. F. n. 784 — Ex-segurado João Coelho de Menezes.  
 H. B. F. n. 63 — Ex-segurado Antônio Costa.  
 Homologo a decisão local.  
 H. B. F. n. 639 — Ex-segurado José Luna. — Homologo a decisão local, quanto ao pagamento das pensões.  
 H. B. F. n. 494 — Ex-segurado Benedito Santana.  
 1. Homologo a decisão local, quanto ao pagamento das pensões.

2. Aguarde-se a apresentação de alvará judicial para o levantamento do pecúlio especial.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 14 de junho de 1943, do chefe da Divisão de Seguro Social, e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Avelino de Oliveira (H. B. P. número 1.088). — Homologo a habilitação do filho menor Odir, como único beneficiário do *de cujus*.

EXPEDIENTE DO DIA 15-6-43

H.B.P. n. 139 — Ex-contribuinte José Gonçalves da Silva Viana.  
 H.B.F. n. 503 — Ex-segurado Francisco da Costa Alecrim.  
 H.B.F. n. 722 — Ex-segurado Miguel Gomes Rangel da Silva.  
 H.B.F. n. 640 — Ex-segurado João Firmino da Costa Filho.  
 H.B.F. n. 492 — Ex-segurado Belmira Rosa Barbosa.  
 H.B.F. n. 393 — Ex-segurado José Joaquim Evangelista.  
 B. n. 382 — Ex-contribuinte Antônio Domingos de Melo.  
 H.B.P. n. 764 — Ex-contribuinte Antônio Pereira Raos.  
 H.B.P. n. 1.096 — Ex-contribuinte Tancredo de Assis Póvoas.  
 H.B.P. n. 1.219 — Ex-contribuinte Gabriel Gomes dos Santos.  
 H.B.P. n. 392 — Ex-contribuinte Amador Jorge da Paixão.  
 B. 6.389 — Ex-contribuinte Manuel Pereira de Sousa.  
 B. n. 6.946 — Ex-contribuinte Albino José Gonçalves Bastos.  
 B. n. 2.058 — Ex-contribuinte Afonso Maria de Liguori.  
 B. n. 5.583 — Ex-contribuinte Luís Andrade.  
 B. n. 2.369 — Ex-contribuinte Arlindo Batista Pedreira.  
 B. n. 2.807 — Ex-contribuinte Alberto de Magalhães.  
 B. n. 1.175 — Ex-contribuinte Raul Cony.  
 B. n. 4.967 — Ex-contribuinte Ramiro de Medeiros Barbosa.  
 B. n. 5.365 — Ex-contribuinte José Lameda.  
 B. n. 3.522 — Ex-contribuinte Raul José Pinto.  
 Autorizo o pagamento, de acôrdo com a conclusão.  
 H.B.P. n. 1.263 — Ex-contribuinte Alexandre Teixeira Machado.  
 1 — Indeferido o requerido a fls. 4 por Carmen Teixeira Machado.  
 2 — Autorizo o pagamento de acôrdo com a conclusão.  
 H.B.P. n. 831 — Ex-contribuinte Manuel Vargas dos Santos — Indeferido, de acôrdo com a conclusão.  
 H.B.F. n. 763 — Ex-segurado Germano Dallago.  
 H.B.F. n. 808 — Ex-segurado Melquiades de Oliveira Brandão Filho.  
 H.B.F. n. 833 — Ex-segurado Manuel Benjamin Moreira.  
 H.B.F. n. 854 — Ex-segurado Raimundo Tavares Filgueiras. — De acôrdo com a conclusão, homologo a decisão local.  
 H.B.F. n. 104 — Ex-segurado Fernando Samuel de Lima — Indeferido, de acôrdo com a conclusão.  
 H.B.F. n. 503 — Ex-segurado Francisco da Costa Alecrim. — Aguarde-se a apresentação de Alvará Judicial para o levantamento do pecúlio especial.  
 H.B.F. n. 722 — Ex-segurado Miguel Gomes Rangel da Silva. — Homologo a decisão local.  
 H.B.F. n. 2.979 — Ex-contribuinte Aristides de Sousa Lima. — Indeferido, de acôrdo com a conclusão, cabendo à requerente de fls. 50 passar a receber diretamente as pensões devidas.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 15 de junho de 1943 do Chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal.

De Noel de Carvalho Gomes — (B. número 5.204) — Homologo a habilitação da folha Neide (1-4).

EXPEDIENTE DO DIA 16-6-43

H.B.F. n. 1.153 — Ex-contribuinte Manoel Pinto de Macêdo.  
 Autorizo o pagamento da meação uxória.  
 B. n. 6.724 — Ex-contribuinte Manoel Joaquim.  
 B. n. 5.396 — Ex-contribuinte Eymar Pestana.  
 B. n. 6.902 — Ex-contribuinte Caetano Vasconcelos.  
 B. n. 6.383 — Ex-contribuinte Bianor Simões Coelho.  
 H.B.P. n. 650 — Ex-contribuinte Antônio Rodrigues de Lima.  
 H.B.P. n. 789 — Ex-contribuinte Alvaro Cardoso.  
 B. n. 225 — Ex-contribuinte Alberto de Araújo Bastos.  
 H.B.P. n. 1.356 — Ex-contribuinte José Viana Rodrigues.  
 H.B.P. n. 1.303 — Ex-contribuinte Júlio Coelho Travessa.  
 H.B.P. n. 1.337 — Ex-contribuinte Deoclécio Freire da Silva.  
 B. n. 985 — Ex-contribuinte Sílvio Gonçalves Dias.  
 B. 5.586 — Ex-contribuinte Antônio Furtado Bezerra de Menezes.  
 B. n. 741 — Ex-contribuinte Raimundo de Miranda Leão. — Autorizo o pagamento, de acôrdo com a conclusão.  
 B. n. 3.889 — Ex-contribuinte Rodolfo Hirt. — De acôrdo com a conclusão, autorizo o pagamento da quota parte.  
 Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 16 de junho de 1943 do Chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal.

De Manoel Pinto de Macêdo — (H.B.P. n. 1.153) — Homologo a habilitação dos filhos maiores Valdir (1-4) e Sílvio (1-4).

## TERMOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Departamento de Administração

Térmo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Cooperativa Agrícola Mista de Pirajuí, para exploração, mediante arrendamento, da Usina de Preparo de Café construída e instalada pelo mesmo Ministério na referida cidade.

As nove dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e três, presentes, no Gabinete do ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo titular doutor Apolônio Jorge de Faria Sales e o senhor Dr. Tessalônico A. do Nascimento, brasileiro, casado, médico, residente em São Paulo, como presidente da Cooperativa Agrícola Mista de Pirajuí, Estado de São Paulo, devidamente registrada no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura sob número mil seiscentos e três, acordaram, tendo em vista o decreto-lei n. 4.200, de 25 de março de 1942 e a Portaria Ministerial número 192, de 18 de março de 1943, em assinar o presente térmo de contrato para a exploração, mediante arrendamento, da Usina de Preparo de Café, construída e instalada pelo mesmo Ministério.

rio na já referida localidade de Pirajuf, arrendamento esse que, em virtude da concorrência pública a que se refere o edital publicado no *Diário Oficial* de 7 de abril de 1943, foi adjudicado à citada sociedade Cooperativa.

**Cláusula Primeira:** — O Ministério da Agricultura resolve contratar com a Cooperativa Agrícola Mista de Pirajuf, daqui por diante denominada "a arrendatária", a exploração, mediante arrendamento, da Usina de Preparo de Café, construída e instalada pelo mesmo Ministério na localidade de Pirajuf Estado de São Paulo.

**Cláusula Segunda:** — O prazo do arrendamento será de cinco (5) anos contados da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas. Findo esse prazo, reserva-se o Ministério da Agricultura o direito de prorrogá-lo, ou de receber igual tempo, mediante termo aditivo de prorrogação, ou de receber novamente a Usina e promover concorrência para novo arrendamento.

**Cláusula Terceira:** — A base do arrendamento será dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) anuais, pagos em prestações trimestrais iguais, de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00) cada uma, mediante recolhimento à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, até o dia dez (10) de cada mês seguinte ao trimestre vencido, e cujos recibos a arrendatária enviará à Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

**Cláusula Quarta:** — O arrendamento compreenderá a Usina com todas as suas instalações completas para o tratamento do café por via seca, isto é, para os trabalhos de secagem, benefício e rebenefício.

**Cláusula Quinta:** — No ato da assinatura do presente contrato, a arrendatária exibiu a guia n. 34, de 7 de junho de 1943, provando o recolhimento, à Tesouraria do Ministério da Agricultura, da importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) em apólices da dívida pública, importância que, na conformidade do disposto na cláusula 11 do edital de concorrência, servirá como caução e para garantia do fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas para o arrendamento e que só poderá ser levantada com autorização do Tribunal de Contas.

**Cláusula Sexta:** — Antes da entrega da Usina à arrendatária, será promovido um rigoroso inventário de seus bens móveis e imóveis pela comissão de funcionários designada pela Portaria n. 189, de 21 de maio de 1943 do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, comissão essa que findo aquele trabalho, e de acordo com atribuições que lhe confere a mesma Portaria, promoverá a passagem de responsabilidade à mesma arrendatária, mediante assinatura de termo circunstanciado.

**Cláusula Sétima:** — O presente contrato poderá ser considerado rescindido se a arrendatária infringir qualquer de suas cláusulas, sendo que, no caso da infração não haver sido determinada por motivo de absoluta força maior, a juízo do Ministério, perderá a mesma direito à caução, que reverterá para os cofres públicos, sem direito a qualquer indenização.

**Cláusula Oitava:** — A arrendatária compromete-se ao rigoroso cumprimento das seguintes estipulações:

a) manter os maquinismos, utensílios, instalações e edificações em perfeito estado de funcionamento e conservação, obrigando-se a reparar, à sua custa, ou a indenizar, quaisquer estragos ou avarias que se verificarem a juízo da fiscalização;

b) submeter-se à fiscalização permanente do Ministério, que será exercida por servidor ou servidores designados pela Secção de Café e Plantas Estimulantes, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal;

c) obedecer à orientação técnica da Secção de Café e Plantas Estimulantes, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal;

d) fazer, em Companhia ou Companhia idôneas, a juízo do Ministério, o seguro da Usina, contra todos os riscos que possam afetar a sua integridade, no valor mínimo de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00);

e) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes das leis sindicais e trabalhistas, inclusive promover o seguro do pessoal da Usina contra acidente no trabalho;

f) não subarrendar a Usina, em seu todo ou parte, nem subestabelecer, por qualquer forma, os direitos decorrentes do presente contrato;

g) trabalhar, dentro das normas técnicas fixadas pela Secção de Café e Plantas Estimulantes, e de acordo com a capacidade da Usina, todo o café que lhe for apresentado para esse fim, observadas as exigências relativas ao eficiente funcionamento das instalações, comprometendo-se a não cobrar preços superiores aos que, para os referidos trabalhos, forem correntes na zona cafeeira em que a mesma se acha localizada. Os casos nesta parte omissos serão resolvidos pela Secção de Café e Plantas Estimulantes, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

h) não transferir para outro local, nem ceder a terceiros, mesmo sob a forma de empréstimos, quaisquer instalações, pertences ou maquinismos da Usina, em seu todo ou parte;

i) não sublocar quaisquer dependências da Usina, qualquer que seja o fim;

j) não executar quaisquer obras, instalações ou aparelhamentos, mesmo de ampliação ou reforma, sem prévio consentimento escrito do Ministério;

k) apresentar ao Ministério, por intermédio da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, para estudo da Secção de Café e Plantas Estimulantes, relatórios anuais, circunstanciados dos trabalhos da Usina, bem como, mensalmente, relação dos cafés recebidos e trabalhados.

**Cláusula Nona:** — A Usina, com as suas edificações, maquinismos, utensílios e aces-

sórios, é impenhorável, não podendo ser passível de execução por dívidas ou responsabilidades de qualquer natureza.

**Cláusula Décima:** — No caso de dissolução, liquidação ou falência da arrendatária, considerar-se-á rescindido, de forma sumária e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, o presente contrato de arrendamento, revertendo a caução para os cofres públicos, sem direito a qualquer indenização e não respondendo a administração por quaisquer dívidas ou compromissos porventura por aquela assumidos.

**Cláusula Décima Primeira:** — No caso da Usina ser novamente entregue ao Ministério, por efeito da terminação ou rescisão do presente contrato, também se procederá a rigoroso inventário de seus bens móveis e imóveis, por uma comissão de funcionários para esse fim designada, sendo que, em qualquer caso, a arrendatária obriga-se a tudo restituir em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo desgaste natural do uso e do tempo, a juízo da administração, não lhe assistindo direito a indenização por quaisquer obras, benfeitorias ou ampliação porventura autorizadas e feitas, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio nacional.

**Cláusula Décima Segunda:** — O presente contrato só terá valor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não assumido a administração qualquer responsabilidade se aquele instituto vier a denegar-lhe o registro.

**Cláusula Décima Terceira:** — O Fôro privativo da União na Capital Federal será o competente para decidir as questões que porventura se apresentem na execução do presente contrato.

**Cláusula Décima Quarta:** — O selo proporcional devido no presente contrato no valor de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) será pago pela arrendatária.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Augusto Craveiro Rangel e Sidney Waddington e por mim Cris-

## ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilégios de invenção, Modelos de utilidade, Modelos e desenhos industriais

1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00

2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00

A Venda

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

to Napoleão d'Avila, auxiliar de Escritório referência XI, com exercício na Divisão do Material do Departamento de Administração, que o lavrei no livro n. 1 de contratos e acordos da mesma Divisão.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1943. — *Apolonio Sales*. — *Dr. Tessalônico A. do Nascimento*. — *Augusto Craveiro Rangell*. — *Sidney Waddington* e *Cristo Napoleão d'Avila*. Estavam seladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00) e vinte centavos Educação e Saúde.

Térmo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Cooperativa de Crédito Agrícola de Ipaussú, para a exploração, mediante arrendamento, da usina de preparo de café construída e instalada pelo mesmo Ministério da referida Cidade.

Aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e três, presentes, no gabinete do ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo titular doutor Apolônio Jorge de Faria Sales e o senhor Genésio Cavezzale, como diretor presidente da Cooperativa de Crédito Agrícola de Ipaussú, Estado de São Paulo, devidamente registrada no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura sob o número treze da série C, acordaram, tendo em vista o decreto-lei número 4.200, de 25 de março de 1942, e a portaria ministerial número 192, de 18 de março de 1943, representada neste ato pelo senhor Silvestre Ferraz Egreja, brasileiro, casado, proprietário, residente em São Paulo, conforme procuração passada pelo tabelião José Pedrosa de Moraes, com firma e sinal público reconhecidos pelo tabelião Leal de Sousa, desta Capital, em assinar o presente termo de contrato para a exploração, mediante arrendamento, da Usina de Preparo de Café, construída e instalada pelo mesmo Ministério na já referida localidade de Ipaussú, arrendamento esse, em virtude da concorrência pública a que se refere o edital publicado no *Diário Oficial* de 7 de abril de 1943, foi adjudicado à citada sociedade Cooperativa.

**Cláusula primeira** — O Ministério da Agricultura resolve contratar com a Cooperativa de Crédito Agrícola de Ipaussú, daqui por diante denominada "a arrendatária", a exploração, mediante arrendamento, da Usina de Preparo de Café, construída e instalada pelo mesmo Ministério na localidade de Ipaussú, Estado de São Paulo.

**Cláusula segunda** — O prazo de arrendamento será de cinco (5) anos, contados da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas. Findo esse prazo, reserva-se o Ministério da Agricultura o direito de prorrogá-lo por igual tempo, mediante termo aditivo de prorrogação, ou de receber novamente a Usina e promover concorrência para novo arrendamento.

**Cláusula terceira** — A base do arrendamento será de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00) anuais, pagos em prestações trimestrais iguais, de cinco mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 5.250,00) cada uma, mediante recolhimentos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, até o dia dez (10) de cada mês seguinte ao trimestre vencido, e cujos recibos a arrendatária enviará à Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

**Cláusula quarta** — O arrendamento compreenderá a Usina com todas as suas instalações, sendo que, no primeiro ano, funcionarão somente as seções de benefício e rebenefício de café, comprometendo-se o Ministério a completar dentro desse mesmo ano, as de despulpamento e secagem, sem que, entretanto, esta circunstância influa, de qualquer forma, na base do arrendamento, que será sempre a estipulada na cláusula anterior.

**Cláusula quinta** — No ato da assinatura do presente contrato, a arrendatária exibiu a guia n. 35, de 7 de junho de 1943, provando o recolhimento à Tesouraria do Ministério da Agricultura, da importância de vinte e um mil cruzeiros (Cr\$ 21.000,00) em Apólices da Di-

vida Pública, importância essa que, na conformidade do disposto na cláusula 11 do edital de concorrência, servirá como caução e para garantia do fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas para o arrendamento e que só poderá ser levantada com autorização do Tribunal de Contas.

**Cláusula sexta** — Antes da entrega da Usina à arrendatária, será promovido um rigoroso inventário de seus bens móveis e imóveis pela comissão de funcionários designada pela portaria n. 189, de 24 de maio de 1943, do Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, comissão essa que, findo aquele trabalho, e de acordo com as atribuições que lhe confere a mesma portaria, promoverá a passagem de responsabilidade à mesma arrendatária mediante assinatura de termo circunstanciado.

**Cláusula sétima** — O presente contrato poderá ser considerado rescindido se a arrendatária infringir qualquer de suas cláusulas, sendo que, no caso da infração não haver sido determinada por motivo de absoluta força maior, a juízo do Ministério, perderá a mesma direito à caução, que reverterá para os cofres públicos, sem direito a qualquer indenização.

**Cláusula oitava** — A arrendatária copromete-se ao rigoroso cumprimento das seguintes estipulações:

a) manter os maquinismos, utensílios, instalações e edificações em perfeito estado de funcionamento e conservação, obrigando-se a reparar, a sua custa, ou a indenizar, quaisquer estragos ou avarias que se verificarem, a juízo da fiscalização;

b) submeter-se a fiscalização permanente do Ministério, que será exercida por servidor ou servidores designados pela Secção de Café e Plantas Estimulantes, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal;

c) Obedecer a orientação técnica da Secção de Café e Plantas Estimulantes, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, dentro das bases técnicas que constam do presente contrato;

d) Fazer, em Companhia ou Companhias idôneas, a juízo do Ministério o seguro da Usina, contra todos os riscos que possam afetar a sua integridade, no valor mínimo de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00);

e) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes das leis sindicais e trabalhistas, inclusive promover o seguro do pessoal da Usina contra acidentes de trabalho;

f) Não subarrendar a Usina, em seu todo ou em parte, nem substabelecer, por qualquer forma, os direitos decorrentes do presente contrato;

g) trabalhar, dentro das normas técnicas fixadas pela Secção de Café e Plantas Estimulantes, e de acordo com a capacidade da Usina, todo o café que lhe for apresentado para esse fim, observadas as exigências relativas ao eficiente funcionamento das instalações, comprometendo-se a não cobrar preços superiores aos que, para os referidos trabalhos, forem correntes na zona cafeeira em que a mesma se acha localizada. Os casos nesta parte omissos serão resolvidos pela Secção de Café e Plantas Estimulantes, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal;

h) Não transferir para outro local, nem ceder a terceiros, mesmo sob a forma de empréstimos, quaisquer instalações, pertences ou maquinismos das Usinas, em seu todo ou parte;

i) Não sublocar quaisquer dependências da Usina, qualquer que seja o fim;

j) Não executar quaisquer obras, instalações ou aparelhamentos, mesmo de ampliação ou reforma, sem prévio consentimento escrito do Ministério;

k) Apresentar ao Ministério, por intermédio da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, para estudo da Secção de Café e Plantas Estimulantes, relatórios anuais circunstanciados dos trabalhos da Usina, bem como, mensalmente, relação dos cafés recebidos e trabalhados.

**Cláusula nona** — As bases técnicas a que se refere a alínea c da cláusula anterior são as seguintes:

a) Dos cafés a serem trabalhados na Usina — logo que a mesma disponha da sua secção de despulpamento e secagem — será exigida a percentagem mínima de dez por cento (10%) de despulpados, excluindo-se aqueles que tenham sido recebidos somente para efeito do benefício e rebenefício;

b) Consideram-se despulpados, para efeito da percentagem acima, os cafés que satisfizerem os seguintes requisitos:

1.º — Que sejam provenientes de "cerezias";

2.º — Que apresentem boa seca;

3.º — Que tenham cor característica e uniforme;

4.º — Que tenham tipo não inferior a três (3);

5.º — Que tenham torração característica;

6.º — Que deem bebida mole para melhor.

c) Não serão aceitos como despulpados os "bioss" macerados, qualquer que seja a sua bebida, uniformidade de seca, coloração, tipo e torração;

d) Os casos não previstos nas presentes estipulações serão resolvidos pela Secção de Café e Plantas Estimulantes.

**Cláusula décima** — A Usina, com as suas edificações, maquinismos, utensílios e acessórios, é impenhorável, não podendo ser passível de execução por dívidas ou responsabilidades de qualquer natureza.

**Cláusula décima primeira** — No caso de dissolução, liquidação ou falência da arrendatária, considerar-se-á rescindido de forma sumária e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, o presente contrato de arrendamento, revertendo a caução para os cofres públicos, sem direito a qualquer indenização e não respondendo a administração por quaisquer dívidas ou compromissos porventura por aquela assumidos.

**Cláusula décima segunda** — No caso da Usina ser novamente entregue ao Ministério, por efeito da terminação ou rescisão do presente contrato, também se procederá a rigoroso inventário de seus bens móveis e imóveis, por uma comissão de funcionários para esse fim designada, sendo que, em qualquer caso, a arrendatária obriga-se a tudo restituindo em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo desgaste natural do uso e do tempo, a juízo da administração, não lhe assistindo direito a indenização por quaisquer obras, benfeitorias ou ampliações porventura autorizadas e feitas, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio nacional.

**Cláusula décima terceira** — O presente contrato só terá valor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não assumindo a administração qualquer responsabilidade se aquele instituto vier a denegar-lhe o registro.

**Cláusula décima quarta** — O foro privativo da União na Capital Federal será o competente para decidir as questões que porventura se apresentem na execução do presente contrato.

**Cláusula décima quinta** — O selo proporcional devido no presente contrato no valor de Cr\$ 126.000,00 será pago pela arrendatária.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas Augusto Craveiro Rangell e Sidney Waddington e por mim Cristo Napoleão d'Avila, auxiliar de escritório referência XI, com exercício na Divisão do Material do Departamento de Administração, que o lavrei no livro n. 1 de contratos e acordos da mesma Divisão.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1943. — *Apolonio Sales*, p.p. *Silvestre Ferraz Egreja*. — *Augusto Craveiro Rangell*. — *Sidney Waddington*. — *Cristo Napoleão d'Avila*. Estavam seladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de Cr\$ 504,00 (quinhentos e quatro cruzeiros) e vinte centavos, educação e saúde.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### Divisão de Obras

*Térmo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e o senhor A. N. Soares, para apresentação de um projeto completo para a revisão geral da instalação elétrica da Colônia Gustavo Riedel*

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e três, perante o Diretor da Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, Dr. Eduardo Duarte de Sousa-Aguiar, compareceu o senhor A. M. Soares, estabelecido à Praça Getúlio Vargas n. 2, sala 16, nesta Capital, aqui denominado contratante, o qual declarou assinar o presente termo de contrato, com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a cumprir as cláusulas que se seguem.

**Primeira cláusula:** O contratante obriga-se a apresentar um projeto completo para a revisão geral da instalação elétrica da Colônia Gustavo Riedel, de acordo com a proposta apresentada em 23 de fevereiro de 1943 e aceita pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e Saúde.

**Segunda cláusula:** O contratante obriga-se a executar o serviço a que se refere a primeira cláusula, pelo preço global de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00).

**Terceira cláusula:** O prazo para a entrega dos serviços contratados será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data do registro de contrato pelo Tribunal de Contas.

**Quarta cláusula:** O contratante fica sujeito à multa de Cr\$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros) por dia que exceder ao prazo estipulado na terceira cláusula. — Quando o excesso do prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido.

**Quinta cláusula:** Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas pelo Diretor de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o senhor Diretor do Departamento de Administração deste Ministério.

**Sexta cláusula:** A despesa para execução do presente contrato correrá por conta da Verba 5-1-01-01-04 D. A., 04-D. ob., do orçamento vigente, por onde foi empenhada a referida despesa.

**Sétima cláusula:** O contratante declara eleger o fóro desta capital como seu domicílio legal.

**Oitava cláusula:** O presente contrato está isento do pagamento do selo proporcional e o contratante fica dispensado da caução, de acordo, com os termos do art. 770 § 2.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cobrando-se, apenas, a taxa de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) por linha, na forma da legislação em vigor. — E, para firmeza e validade do que acima fica estabelecido, lavra-se o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor de Obras, pelo contratante, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz Fontes, que o lavei. — Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de Cr\$ 14,20 (quatorze cruzeiros e vinte centavos): Rio de Janeiro, 12 de junho de 1943. — **Eduardo Duarte de Sousa-Aguiar** — **A. N. Soares** Como testemunhas — **Fernando Gomes de Faria** — **Nelson Francisco Gomes**. — Aprovo 12 de junho de 1943. — **Joaquim Bittencourt F. de Sá**.

## RENDAS PÚBLICAS

### Alfândega de Santos RECEITA ARRECADADA

|                                                         | Cr\$           |
|---------------------------------------------------------|----------------|
| Receita do dia:                                         |                |
| Em 12 de junho de 1943.....                             | 480.437,70     |
| Em 12 de junho de 1942.....                             | 1.472.869,50   |
| Receita mensal:                                         |                |
| De 1 a 12 de junho de 1943.....                         | 9.774.534,00   |
| De 1 a 12 de junho de 1942.....                         | 8.032.783,60   |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....  | 1.741.750,40   |
| Receita global:                                         |                |
| De 2 de janeiro a 12 de junho de 1943.....              | 126.295.975,00 |
| De 2 de janeiro a 12 de junho de 1942.....              | 234.402.542,70 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1943..... | 108.106.567,70 |

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Receita do dia:             |              |
| Em 14 de junho de 1943..... | 1.105.238,90 |
| Em 14 de junho de 1942..... | Não houve    |

|                                                        |               |
|--------------------------------------------------------|---------------|
| Receita mensal:                                        |               |
| De 1 a 14 de junho de 1943.....                        | 10.879.772,80 |
| De 1 a 12 de junho de 1942.....                        | 8.826.070,80  |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943..... | 1.983.702,00  |

|                                                         |                |
|---------------------------------------------------------|----------------|
| Receita global:                                         |                |
| De 2 de janeiro a 14 de junho de 1943.....              | 127.401.213,80 |
| De 2 de janeiro a 13 de junho de 1942.....              | 235.265.829,90 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1943..... | 107.864.616,10 |

### Alfândega de Pernambuco RECEITA ARRECADADA

|                                                        | Cr\$          |
|--------------------------------------------------------|---------------|
| Receita do dia:                                        |               |
| Em 27 de maio de 1942.....                             | 106.158,00    |
| Em 27 de maio de 1943.....                             | 144.784,30    |
| Receita mensal:                                        |               |
| De 3 a 27 de maio de 1943.....                         | 4.845.256,10  |
| De 3 a 27 de maio de 1942.....                         | 10.351.062,40 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943..... | 5.505.806,30  |

|                                                        |               |
|--------------------------------------------------------|---------------|
| Receita global:                                        |               |
| De 2 de janeiro a 27 de maio de 1942.....              | 31.819.952,50 |
| De 2 de janeiro a 27 de maio de 1943.....              | 47.178.260,40 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943..... | 15.356.307,90 |

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| Receita do dia:            |            |
| Em 28 de maio de 1943..... | 85.313,70  |
| Em 28 de maio de 1942..... | 223.369,10 |

|                                                        |               |
|--------------------------------------------------------|---------------|
| Receita mensal:                                        |               |
| De 3 a 28 de maio de 1942.....                         | 4.930.569,80  |
| De 3 a 28 de maio de 1943.....                         | 10.574.431,50 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943..... | 5.643.861,70  |

|                                                        |               |
|--------------------------------------------------------|---------------|
| Receita global:                                        |               |
| De 2 de janeiro a 28 de maio de 1942.....              | 31.905.264,20 |
| De 2 de janeiro a 28 de maio de 1943.....              | 47.399.629,50 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943..... | 15.494.365,30 |

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| Receita do dia:            |            |
| Em 29 de maio de 1942..... | 373.727,80 |
| Em 29 de maio de 1943..... | 47.931,30  |

|                                |               |
|--------------------------------|---------------|
| Receita mensal:                |               |
| De 3 a 29 de maio de 1942..... | 5.304.297,60  |
| De 3 a 29 de maio de 1943..... | 10.622.362,80 |

|                                                        |             |
|--------------------------------------------------------|-------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943..... | 5.318.065,2 |
|--------------------------------------------------------|-------------|

|                                           |              |
|-------------------------------------------|--------------|
| Receita global:                           |              |
| De 2 de janeiro a 29 de maio de 1942..... | 32.278.994,0 |
| De 2 de janeiro a 29 de maio de 1943..... | 47.447.560,8 |

|                                                        |              |
|--------------------------------------------------------|--------------|
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1943..... | 15.168.566,8 |
|--------------------------------------------------------|--------------|

## NOTICIÁRIO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### Divisão de Aguas

#### SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1943

Bacia Amazônica (Dia 13):

Em ascensão em Manaus e Parentins; em declínio em Porto Velho, Santarém e Peixe.

Bacia Parana-Paraguai (Dia 13):

Em ascensão em Jupia, São Mateus, Rio Negro, Porto União e Porto Murtinho; em declínio em Tomazina, Jataí, Foz do Iguaçu e Cuiabá; estacionário em Tibaji.

Bacia do São Francisco (Dia 14):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru — Bafa (Dia 13):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 14):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 14):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (Dia 14):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Guaiíba (Dia 14):

Não é feita assistência por falta absoluta de informações.

Dia 15

Bacia Amazônica (Dia 14):

Em ascensão em Manaus e Guajará Mirim; em declínio em V. Murtinho, Porto Marques, Porto Velho, Parentins e Peixe.

Bacia Parana-Paraguai (Dia 14):

Em ascensão em Jupia, Tomazina, S. Mateus, Foz do Iguaçu, Corumbá e Porto Murtinho; em declínio em Tibaji, Rio Negro, Porto União; estacionário em Cuiabá.

Bacia do São Francisco (Dia 15):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru — Bafa (Dia 14):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 15):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 25):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (Dia 15):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Guaiíba (Dia 15):

Em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Rio Pardo, Mussum, Encantado, Lageado, Tacuara, São Gerônimo, Passo Monte Negro e P. Alegre.

## PARTE COMERCIAL

## Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO  
EM 15 DE JUNHO DE 1943

| Praças                     | Mercados |            |                |
|----------------------------|----------|------------|----------------|
|                            | Oficial  | Livre      | Livre especial |
|                            | Cr\$     | Cr\$       | Cr\$           |
| Londres — Libras AREA .... | —        | 79,58 9/16 | 79,58 9/16     |
| Portugal .....             | —        | 0,80 15/16 | 0,88 1/16      |
| Suíça .....                | —        | 4,63       | —              |
| Nova York .....            | 16,70    | 19,62      | 20,43          |
| Buenos Aires .....         | —        | 4,93 11/16 | 5,24           |
| Montevideo .....           | —        | —          | 11,00          |

## COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 16 DE JUNHO DE 1943

| DÍVIDA EXTERNA                                        | Cr\$     |
|-------------------------------------------------------|----------|
| Empréstimo Federal de 1922, 7 %, port., U.S.\$ 1.000. | 8.350,00 |

## DÍVIDA INTERNA

## Apólices e Obrigações

|                                                                 |          |
|-----------------------------------------------------------------|----------|
| Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. ....             | 932,00   |
| Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. (cautela)        | 914,00   |
| Reajustamento Econômico de Cr\$ 500,00, 5 %, port. ..           | 450,00   |
| Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. ..         | 951,00   |
| Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1930)     | 1.070,00 |
| Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7 % (1932)     | 1.110,00 |
| Empréstimo Municipal de 1904, nom. ....                         | 610,00   |
| Empréstimo Municipal de 1904, port. ....                        | 635,00   |
| Empréstimo Municipal de 1906, port. ....                        | 200,50   |
| Empréstimo Municipal de 1917, port. ....                        | 200,50   |
| Empréstimo Municipal de 1931, port. ....                        | 250,00   |
| Prefeitura de Niterói de Cr\$ 200,00, 8 %, port. ....           | 222,00   |
| Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3 1/2 %, port. ..     | 33,00    |
| Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8 %, port. ....                  | 538,00   |
| Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port. ....                  | 1.035,00 |
| Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série ..... | 209,50   |
| Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2.ª série ..... | 211,00   |
| Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3.ª série ..... | 215,00   |
| Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5 %, port. ....                      | 99,50    |
| Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8 %, port. (Rodov.) ....          | 665,00   |
| Rio Grande do Sul de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port. (Rodov.) ..      | 1.108,00 |
| São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port. ....                       | 250,00   |
| São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port. (Uniform.) ....          | 1.210,00 |

## Ações de Bancos

|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| Português do Brasil, port. .... | 370,00 |
|---------------------------------|--------|

## Ações de Companhias

|                                                 |        |
|-------------------------------------------------|--------|
| Tecidos Corcovado .....                         | 520,00 |
| Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo .....  | 167,00 |
| Empresa de Águas e Esgotos de Niterói .....     | 980,00 |
| Carbonifera Minas de Butiá .....                | 155,00 |
| Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa .....  | 520,00 |
| Luz e Força de Minas Gerais .....               | 360,00 |
| Indústrias Martins Ferreira S. A. ....          | 482,50 |
| Siderúrgica Belgo-Mineira, port. ....           | 785,00 |
| Siderúrgica Nacional, com 80 % realizados ..... | 315,00 |

## Debêntures

|                                                                  |        |
|------------------------------------------------------------------|--------|
| Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", Sr. A. de Crédito Real ..... | 232,00 |
| Companhia Docas de Santos .....                                  | 227,00 |

Secretaria da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

## MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 16 DE JUNHO DE 1943

| Quant.            | Títulos                                    | Preços |
|-------------------|--------------------------------------------|--------|
|                   | Apólices e Obrigações                      | Cr\$   |
| <i>Federais :</i> |                                            |        |
| 5                 | Diversas Emissões, port. ....              | 931,00 |
| 196               | Idem, idem .....                           | 932,00 |
| 35                | Idem de 1917 .....                         | 890,00 |
| 209               | Idem (cautela) .....                       | 915,00 |
| 67                | Idem, idem .....                           | 912,00 |
| 3                 | Reajustamento Econômico de Cr\$ 500,00 ... | 450,00 |
| 200               | Idem de Cr\$ 1.000,00 .....                | 950,00 |
| 217               | Idem, idem .....                           | 952,00 |
| 10                | Idem, idem .....                           | 953,00 |
| 10                | Idem, idem .....                           | 955,00 |

## Obrigações do Tesouro :

|   |                          |          |
|---|--------------------------|----------|
| 1 | Empréstimo de 1930 ..... | 1.070,00 |
| 2 | Idem de 1932 .....       | 1.110,00 |

## Municipais do Distrito Federal :

|     |                                      |        |
|-----|--------------------------------------|--------|
| 200 | Empréstimo de 1904, £ 20, port. .... | 635,00 |
| 15  | Idem, idem, nom. ....                | 610,00 |
| 22  | Idem de 1906, port. ....             | 200,50 |
| 7   | Idem de 1917, idem .....             | 200,50 |
| 100 | Idem de 1931, idem .....             | 250,00 |

## Municipais dos Estados :

|    |                             |        |
|----|-----------------------------|--------|
| 10 | Niterói .....               | 222,00 |
| 1  | Porto Alegre, 3 1/2 % ..... | 33,00  |

## Estaduais :

|     |                                  |          |
|-----|----------------------------------|----------|
| 250 | Espírito Santo, 8 % .....        | 538,00   |
| 20  | Minas, 7 %, port. ....           | 1.035,00 |
| 345 | Idem, 1.ª série .....            | 209,50   |
| 43  | Idem, idem .....                 | 210,00   |
| 130 | Idem, 2.ª série .....            | 210,50   |
| 310 | Idem, idem .....                 | 211,00   |
| 779 | Idem, 3.ª série .....            | 215,00   |
| 10  | Pernambuco .....                 | 99,50    |
| 90  | Estado do Rio (Rodov.) .....     | 665,00   |
| 10  | Rio Grande do Sul (Rodov.) ..... | 1.108,00 |
| 265 | São Paulo, 5 % .....             | 250,00   |
| 18  | Idem, 8 % (Uniform.) .....       | 1.210,00 |

## Ações de Bancos :

|    |                                 |        |
|----|---------------------------------|--------|
| 50 | Português do Brasil, port. .... | 370,00 |
|----|---------------------------------|--------|

## Ações de Companhias :

|     |                                             |        |
|-----|---------------------------------------------|--------|
| 850 | Carbonifera Minas de Butiá .....            | 155,00 |
| 75  | Força e Luz de Minas Gerais .....           | 360,00 |
| 130 | Indústrias Martins Ferreira .....           | 482,00 |
| 100 | Idem, idem .....                            | 483,00 |
| 131 | Belgo-Mineira, port. ....                   | 785,00 |
| 4   | Idem, idem .....                            | 788,00 |
| 22  | Siderúrgica Nacional .....                  | 315,00 |
| 20  | Águas e Esgotos de Niterói .....            | 980,00 |
| 40  | Tecidos Corcovado .....                     | 520,00 |
| 100 | Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa .. | 520,00 |

## Debêntures :

|     |                                 |        |
|-----|---------------------------------|--------|
| 100 | Companhia Docas de Santos ..... | 227,00 |
| 701 | Banco "Lar Brasileiro" .....    | 232,00 |

Secretaria da Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

# EDITAIS E AVISOS

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Departamento Administrativo do Serviço Público

#### Divisão de Seleção

**Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Amanuense e Amanuense auxiliar.**

P. H. — 229

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o ofício n. 600 do Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, datado de 11 do corrente, passa a figurar no resultado final a prova de habilitação acima referida, o candidato n. 1.270, Oneide Monteiro Arouca, com 67 pontos.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

**Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Ministério da Educação e Saúde — Técnico de Laboratório.**

P. H. — 281

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I (escrita) da prova acima referida será realizada no dia 21 do corrente, às 19,30 horas, na Divisão de Seleção (praça Marechal Arouca).

D. S. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

**Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista VI.**

P. H. — 297

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I (escrita) será realizada no dia 21 do corrente, às 19,30 horas, na Divisão de Seleção (praça Marechal Arouca).

D. S. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

**Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Portos e Navegação do Ministério da Viação e Obras Públicas — Engenheiro XXI (Cr\$ 1.500,00).**

P. H. — 316

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a decisão do diretor desta Divisão, ficam reabertas a partir do dia 21 de junho corrente, devendo encerrar-se, às 18 horas do dia 30 do mesmo mês, as inscrições na prova de habilitação acima referida.

2. As condições e programas da prova estão publicadas no *Diário Oficial* de 24 de maio último.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

**Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Contadoria Geral da República do Ministério da Fazenda — Desenhista IX (Cr\$ 500,00).**

P. H. — 317

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a decisão do diretor desta Divisão, ficam reabertas a partir do dia 21 de junho corrente, devendo encerrar-se, às 18 horas do dia 30 do mesmo mês, as inscrições na prova de habilitação acima referida.

2. As condições e programas da prova estão publicadas no *Diário Oficial* de 24 de maio último.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

P. H. 320

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto de Ecologia Agrícola do Ministério da Agricultura — *Calculista XI*, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Hélio Magalhães Escobar.
2. Francisco Valdemar Staffa.
3. Aloísio Domingues Furtado.
4. Zadir Rodrigues Pita.
5. Betty Goldstein.
6. Orêncio Longino de Arruda Gomes
7. Evandro Silva Antunes.
8. Noel Barbosa da Silva.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de junho de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

P. H. 321

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Polícia Civil do Distrito Federal — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — *Técnico de Laboratório XV*, dos seguintes candidatos:

1. Félix Francisco de Oliveira.
2. Carlos Fernandes Pêres.
3. Nuno Alvares Pereira.
4. Luciano Parente Napoleão.
5. Salomão Tabak.
6. Djalma Costa da Silva.
7. Crisógomo Silva.
8. Carlos de Melo Eholi.
9. Mohanna Adas.
10. José Lopes Panchorra.
11. José Arimatéia Forte.
12. Astrogildo Sancho.
13. Lázaro Schmidt.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

**Prova de habilitação para extranumerário contratado do Departamento Administrativo do Serviço Público — Taquígrafo-correspondente.**

P. H. 323

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova acima referida, será realizada, na Divisão de Seleção (praça Marechal Arouca), de acordo com a seguinte escala:

Parte III (Português e Inglês) — Dia 21 do corrente, às 20 horas;

Parte I e II (Taquigrafia e Datilografia, respectivamente) — Dia 22 do corrente, às 20 horas.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

P. H. 323

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-contratado do Departamento Administrativo do Serviço Público — *Taquígrafo*, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Maria da Conceição Teixeira Martins.
2. Luzia Aguiar.
3. Maria Luíza von Haehling.
4. Zoé Ivone Guimarães da Veiga.
5. Maria Alade da Cunha.
6. Palmira Freire Jones.
7. Heloisa de Brito e Sousa.
8. Maria Coeli Mourão Branco.
9. Maria Rita Brito Passos Cossermelli.
10. Maria Luíza Alves.
11. Nadege de Oliveira Freire.
12. Araci Cardoso.
13. Abigail Becker Pimentel.
14. Ruth Dias de Moura e Silva.
15. Marina Ribeiro.
16. Etel Raicher.
17. Hadjine Guimarães Lisboa.
18. Ilka Alves Pequeno.
19. Marieta Santos Gonçalves.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

P. H. 325

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Penitenciária Central do Distrito Federal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — *Laboratorista X*, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Armínio Paulo Riccio Xavier.
2. Mário de Sousa.
3. Vitorino da Rocha e Silva.
4. Alvelina Heringer.
5. Venâncio Bonfim.
6. Odete Pereira.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

### Concurso para Engenheiro

#### RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 9 de junho corrente, à página n. 8.972, na coluna do centro, onde se lê:

Os desenhos serão feitos a lapis sobre papel vegetal e as plantas das instalações do pavimento escolhido serão feitas sobre cópias ozalid, tiradas do vegetal desenhado pelo candidato.

Leia-se:

Os desenhos serão feitos a lapis sobre papel vegetal.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de junho de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

## MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

### Escola de Especialistas de Aeronáutica

INSTRUÇÕES PARA O EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CURSO DE MECÂNICOS DE AVIÃO, RÁDIO E ARMAMENTO, EM ESCOLAS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE

1. Os requerimentos solicitando inscrição ao Exame de Seleção, para a 1.<sup>a</sup> Turma, deverão ser entregues pelos interessados na Escola de Especialistas de Aeronáutica e Bases Aéreas onde devam ser realizadas as provas, até o dia 20 do corrente.

2. As provas do Exame de Seleção, serão realizadas na Escola de Especialistas de Aeronáutica e nas seguintes Bases Aéreas:

Belém (Q.G. da 1.<sup>a</sup> Zona Aérea — Fortaleza — Natal — Recife — Baía — Belo Horizonte — São Paulo — Campo Grande — Curitiba — Florianópolis e Porto Alegre.

3. O calendário das provas será o seguinte: Dia 29-6-43 — às 08,00 horas — Prova escrita de "Física, Eletricidade e Matemática".

Dia 30-6-43 — às 08,00 horas — Prova escrita de Inglês.

Dia 30-6-43 — a partir de 10,00 horas — Prova prática de Inglês.

4. Os candidatos deverão apresentar-se às Comissões Examinadoras, munidos de documento de identificação: Carteira Militar ou de identidade, da polícia ou de qualquer Ministério, carteira profissional de qualquer Ministério.

5. No Distrito Federal as conduções para a Escola, são: Barca da Cantareira para o Galeão às 06,30 horas no cais Pharoux ou na lanchara da Escola às 07,30 horas no Porto do Engenho da Pedra, fim da avenida Teixeira de Castro, Bom Sucesso.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Departamento de Administração

#### Divisão do Material

*Concorrência administrativa para fornecimento de material para revenda a agricultores e criadores.*

De conformidade com a delegação de competência que me foi dada pela portaria n. 349, de 11 de junho do corrente ano, faço público para conhecimento dos interessados que no dia 5 de julho às 13 horas, nesta Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério sita no primeiro andar do edifício do Ministério da Agricultura, à praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para fornecimento, no corrente ano, à Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, de material para revenda a agricultores e criadores, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de Concorrência, fazendo-lhe entrega dos seguintes documentos, em original, pública forma, ou condições legais:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e de indústria e profissão;

c) certidão da lei dos 2/3;

d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciais;

e) conhecimento do recolhimento da caução.

II — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo presidente da Comissão.

III — As propostas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com indicação do nome do proponente, em quatro (4) vias, selada a primeira na forma da lei.

IV — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão de todas as cláusulas do presente edital e em inteira conformidade com as especificações fornecidas na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, não sendo tomada em consideração qualquer oferta de vantagens aqui não previstas, nem as propostas que apenas oferecerem uma redução sobre a mais barata.

V — O preço deverá ser apresentado por unidade em algarismo e por extenso.

VI — Será preferida a proposta mais vantajosa, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra; e, havendo igualdade entre duas ou mais, proceder-se-á de conformidade com o art. 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, realizando-se por meio de carta, a nova concorrência entre as firmas empatantes.

VII — Para garantia da proposta, os concorrentes deverão depositar na Tesouraria deste Ministério, em apólices da Dívida Pública Federal, ou em moeda corrente, a caução de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mediante guia fornecida pela Divisão do Material, até a véspera da realização da concorrência.

VIII — O Ministério da Agricultura reserva o direito de anular, no todo ou em parte a presente concorrência, se assim julgar necessário, não cabendo aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

IX — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão do Material, nos dias úteis, de 11 às 17 horas.

X — O material a ser fornecido é o abaixo discriminado:

a) 10.000 quilos de sulfato de cobre em cristais, com o mínimo de 98 % de pureza;

b) 10.000 quilos de arsênico branco (anidrido arsenioso) com o mínimo de 99 % de pureza;

c) 10.000 quilos de enxofre em pó com o mínimo de 98 % de pureza;

d) 50 — Pulverizador costal marca "Único" com capacidade para 18 litros, construído de cobre e latão, com chapa de cobre n. 24, todo recravado e soldado, com bomba, esguichos, mangueiras, etc., completo em condições de funcionar;

e) 50 — Pulverizador costal marca "Gorilla", fabricado por Rofeco Plow Limit., estabelecido à rua Gomes Cordeiro n. 587, São Paulo, com capacidade de 18 litros, todo de cobre, com bomba externa de metal, de agitação automática, com filtro, esguicho, encosto almofadado e demais acessórios. Acondicionamento em engradados de madeira.

XI — A Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, fica reservado o direito de adquirir menor quantidade que a acima estipulada.

XII — O pagamento será efetuado em uma prestação, após aceitação do material, correndo a despesa à conta da verba 3 — Serviços e Encargos. — Consignação I — Diversos — Sub-consignação 32) Reprodutores, etc. — 21) D.N.P.V. — 02) D.D.S.V. — Material, agrícola, inseticidas e fungicidas, do vigente orçamento deste Ministério.

Divisão do Material, 16 de junho de 1943. — *Ulisses C. de Melo*, diretor.

### Serviço Florestal

#### Horto Florestal

*Concorrência administrativa para fornecimento de diversos artigos ao Horto Florestal de Lorena — Lorena, Estado de São Paulo, durante o corrente exercício de 1943.*

Faço público que, de conformidade com a autorização do Sr. diretor da Divisão do Material deste Ministério, constante do despacho exarado, em 7-6-43, no telegrama oficial número 253, acham-se aberta nesta Repartição, as inscrições, recebendo-se as propostas até às 12 horas, do dia 30 de junho próximo, dos negociantes que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer ao fornecimento de artigos de consumo e permanentes — durante o exercício de 1943, de acordo com os grupos abaixo:

Grupo I — Máquinas e instalações em geral, seus acessórios, instrumentos, ferramentas e utensílios.

Grupo II — Material de consumo, acampamento e de campanha, inclusive aparelhos e instrumentos técnicos.

Grupo III — Móveis em geral; artigos de ornamentação; máquinas e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, copa, cozinha, refeitório e de enfermaria; aparelhos e utensílios de gabinete científico ou técnico.

Grupo IV — Artigo de expediente, desenho, ensino e educação, artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação; clichês.

Grupo V — Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material do conservação de instalações, de máquinas e de viaturas; explosivos e munições de guerra.

Grupo VI — Equipamento e arreamento.

Grupo VII — Forragem, alimentação, material de ferragem e contenção de animais.

Grupo VIII — Material de consumo e conservação, para serviços de campo, acampamento e campanha.

Grupo IX — Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação.

Grupo X — Sementes e mudas de plantas.

A discriminação e especificação dos artigos constantes de cada grupo, bem como modelos de impressos, constam de avulsos que, na forma do decreto-lei n. 1.705, de 27-10-39, se acham à disposição dos interessados na Secretaria desta Repartição.

I — A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao administrador deste Horto Florestal de Lorena, devidamente selado com estampilha federal de Cr\$ 3,00 e mais o selo de Educação e Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) prova de ser negociante com firma devidamente registrada nas repartições competentes;

b) quitação de haver como negociante, pago os impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o do último imposto sobre a renda;

c) certidão provando que mantém ao seu serviço brasileiros — em proporção não inferior a 2/3 dos seus empregados, como exige o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

II — Nos requerimentos pedindo inscrição, os candidatos deverão declarar que se submetem à todas as exigências do presente edital e às do Código de Contabilidade Pública da União.

III — As propostas dirigidas ao Sr. administrador do Horto Florestal de Lorena, em Lorena — Estado de São Paulo, deverão ser:

a) feitas em quatro vias, sendo a primeira devidamente selada (Cr\$ 1,00 por folha, estampilha federal, e mais o selo de Educação e Saúde) e as demais apenas datadas e assinadas pelo proponente;

b) com todas as indicações que permitam determinar a qualidade, tipo ou marca do material;

c) sem rasuras, emendas, entrelinhas ou outra qualquer coisa que possa causar dúvidas;

d) com os preços em algarismos e por extenso;

e) apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com declaração na parte exterior do nome do proponente.

IV — As propostas serão abertas por uma comissão composta de funcionários desta Repartição na Secretaria da mesma em dia e horas acima mencionados, em reunião com a presença dos concorrentes ou de seus representantes autorizados.

V — Os preços dos artigos propostos não poderão exceder de 10 % (dez por cento) dos preços correntes na praça.

VI — Os proponentes não poderão alterar os preços dos artigos oferecidos antes de decorridos quatro meses da data da sua inscrição mediante requerimento dirigido ao Sr. administrador.

VII — Cabe à Administração do Horto Florestal o direito de anular em todo ou em parte a presente concorrência, por qualquer motivo julgado conveniente aos interesses da Repartição, sem que por isso assista aos interessados direito a qualquer reclamação, assim como não se obriga ela a adquirir todos os artigos relacionados, e sim, somente aqueles que se tor-

narem necessários e dentro dos recursos orçamentários.

VIII — Não será levada em consideração nenhuma oferta de vantagem não prevista neste edital.

IX — Os concorrentes inscritos ficam obrigados ao fornecimento dos materiais que lhe forem adjudicados estritamente de acordo com as especificações constantes dos pedidos (empenhos) respectivos.

X — Todos os artigos adquiridos deverão ser de primeira qualidade; os que não forem aceitos, por não satisfazerem esta exigência deverão ser imediatamente substituídos pelo fornecedor, dentro do prazo que lhe for marcado, correndo por sua conta as despesas de frete, carrito, etc.

XI — Nos materiais padronizados constantes da relação serão observadas todas as exigências do decreto n. 562, de 31 de dezembro de 1935, e portarias baixadas pelo D. A. S. P., cujos característicos serão fornecidos pelo Horto Florestal.

XII — Os artigos deverão ser por conta do fornecedor postos, com frete pago, na Estação de Lorena, R. F. C. do Brasil, e, quando exigida essa condição — 48 horas após o recebimento do pedido; não podendo, porém, exceder de trinta (30) dias o prazo para entrega dos artigos quando não exigida aquela condição.

XIII — Os pagamentos serão efetuados pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo; as faturas para o devido processamento neste Horto Florestal, deverão ser apresentadas após a entrega dos artigos, em cinco (5) vias, acompanhadas das primeiras vias dos empenhos (pedidos), bem como da competente duplicata, devendo a primeira via da fatura ser selada com estampilha federal de Cr\$ 1,00 (por folha) e mais a taxa de Educação e Saúde. As faturas só deverão ser extraídas depois do recebimento do material pelo almoxarife da Repartição e depois de quitado o empenho (pedido), afim de evitar que seja o mesmo passado nos pedidos com datas posteriores à da fatura.

XIV — Quaisquer informações de que necessitem os interessados serão prestadas na Secretaria do Horto Florestal todos os dias úteis, das 7 às 16,30 horas.

XV — Os casos não previstos neste edital, serão resolvidos de conformidade com o Código de Contabilidade Pública da União.

Horto Florestal de Lorena, 9 de junho de 1943. — *Epitácio Santiago* (Agsi-K), administrador.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### Departamento de Administração

#### Divisão do Material

#### CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de discos, uma máquina de gravação e um "Receptor", ao Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página n. 9.306.

### Departamento Nacional de Saúde

#### Serviço Nacional da Febre Amarela

EDITAL N. 10-43

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Mário Martins de Freitas, responsável pelo prédio sito à rua Itacocé número 89, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 22.298 (2.º termo) incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcritos:

Zona 3.265 — 1.ª Via — N. 22.398.

2.º termo de intimação:

De conformidade com o art. 10, § 1.º do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Itacocé n. 89 a executar, no prazo de 8 dias, a exigência abaixo discriminada e, na falta do

cumprimento desta, sujeito às penalidades da lei: Colocar tampa apropriada e à prova de mosquitos, na caixa d'água situada na parte externa do prédio.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1943 — Dr. *Silvio Cardoso*.

#### Instituto Oswaldo Cruz

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de coleta de preços para fornecimento de animais para experimentações e preparo de séros e vacinas, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, às páginas 9.378/9.

#### Serviço Federal de Águas e Esgotos

#### SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Pelo presente, fica convidada dona Elvira Nóbrega Mendes, proprietária do prédio n. 79 da rua Moraes e Silva, a comparecer a esta Seção (rua do Riachuelo n. 287), dentro do prazo de (15) quinze dias, contados da primeira publicação deste, afim de pagar o débito referente ao concerto provido no medidor que abastece o aludido imóvel.

Seção de Expediente e Contabilidade, em 9 de junho de 1943. — *Teófilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

De ordem do Sr. diretor, aviso aos Srs. proprietários dos prédios abaixo mencionados, que têm o prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação deste, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água no referido imóvel, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto-lei n. 21.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Correia de Oliveira n. 40;  
Rua Almirante Pereira Guimarães n. 43; e  
Rua dos Araújo n. 32.

Seção de Expediente e Contabilidade, em 8 de junho de 1943. — *Teófilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

Pelo presente edital, fica dona Luiza Pereira de Castro, proprietária das casas I, II, III, IV e IX, com entrada pelo n. 23 da rua Helena Realengo, convidada a comparecer a esta Seção (rua do Riachuelo n. 287), dentro do prazo de (15) quinze dias, contados da primeira publicação deste, afim de pagar a importância de Cr\$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros), referente a multa imposta por infração no medidor instalado nos aludidos imóveis.

Seção de Expediente e Contabilidade, em 9 de junho de 1943. — *Teófilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 21 de junho de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 2.490-E — Vidro "triplex", etc.
- 2.492-E — Fósforo de Jansen, etc.
- 2.493-E — Armação Mesbla, etc.
- 2.494-E — Mesa de madeira para comprador Judd Lewis.
- 2.495-E — Cadeira de aço, etc.
- 2.496-E — Bastão de vidro, etc.
- 2.497-E — Livro de empenhos globais, etc.
- 2.498-E — Papel AP-75, etc.
- 2.499-E — Peça de enchimento para arado, etc.
- 2.500-E — Godet de cor branca, etc.
- 2.501-E — Refrigerador elétrico, etc.
- 2.502-E — Refrigerador elétrico.
- 2.503-E — Aspirador de pó, etc.
- 2.504-E — Motor elétrico, etc.
- 2.505-E — Motor elétrico, etc.
- 2.506-E — Sirene de motor universal, etc.

- 2.507-E — Máquina para lavar e secar roupa, etc.
- 2.514-E — Papel branco, etc.
- 2.515-E — Câmara microfotográfica Zeiss Standard.
- 2.516-E — Colchete p/corriente, etc.
- 2.517-E — Refletor c/tripé p/lâmpada, etc.
- 2.518-E — Tubos de vidro p/centrifugador Ecco, etc.

2.519-E — Feixe de molas, etc.  
Em 15 de junho de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de junho de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 2.485-E — Pijama p/homem, macacão de brim, etc.
  - 2.491-E — Iodex salicilado, etc.
  - 2.513-E — Sono-Mé, sobre glicosado, etc.
- Em 15 de junho de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 21 de junho de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 2.484-A — Bandeira em filele de lã, etc.
- 2.482-E — Palheta p/clarineta, etc.
- 2.481-E — Microfone de cristal p/lapela ref. SHURE, etc.
- 2.508-E — Fita de seda, etc.
- 2.520-E — Relógio para marcar horas, etc.
- 2.520-E — Papel fotográfico p/aparelho Recofoto, etc.
- 2.529-E — Ref. Kodak e Ilford, etc.
- 2.530-E — Filme fotográfico, etc.
- 2.534-E — Placa de vidro azul turquesa, etc.
- 2.535-E — Copo de vidro sem pé, etc.

Em 16 de junho de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de junho de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 2.483-E — Pino de baquelite, etc.
  - 2.509-E — Linha crua, etc.
  - 2.510-E — Agulha para máquina de palmilhar, etc.
  - 2.511-E — Flanela, etc.
  - 2.523-E — Armação em peroba, etc.
  - 2.524-E — Papel fotográfico, etc.
  - 2.526-E — Chécara c/pires de porcelana, etc.
  - 2.527-E — Batedor de ovos, etc.
- Em 16 de junho de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 30 de junho de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

- 2.512-E — Fio de cobre nu, etc.
  - 2.531-E — P/chevrolet, etc.
- Em 16 de junho de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

## AVISOS

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos para a entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

| Firma                                          | Requisição | Empenho | Prazo vencido | Novo prazo concedido até |
|------------------------------------------------|------------|---------|---------------|--------------------------|
| Albino Castro & Comp. ....                     | 801.450    | 21.326  | 20-5-43       | 26-6-43                  |
| Almeida Fontes & Comp. Ltda. ....              | 801.080    | 4.752   | 22-5-43       | 26-6-43                  |
| B. Saraiva & Comp. ....                        | 105.051    | 6.978   | 4-6-43        | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 105.052    | 6.971   | 4-6-43        | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 105.047    | 6.929   | 3-6-43        | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 105.050    | 6.977   | 4-6-43        | 26-6-43                  |
| B. Herzog & Comp. ....                         | 801.201    | 6.257   | 18-5-43       | 26-6-43                  |
| Companhia Usinas Nacionais ....                | 202.331-A  | 7.242   | 31-5-43       | 26-6-43                  |
| Charron Auto-Peças Ltda. ....                  | 801.072    | 8.061   | 7-6-43        | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 801.062    | 8.061   | 7-6-43        | 26-6-43                  |
| Casa Lolimer S. A. Médica Técnica ....         | 202.301    | 5.790   | 6-6-43        | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 801.057    | 5.957   | 7-6-43        | 26-6-43                  |
| Dias Garcia & Comp. Ltda. ....                 | 202.257-A  | 5.040   | 10-5-43       | 26-6-43                  |
| Equipamentos Científicos Ltda. ....            | 801.057    | 5.958   | 17-5-43       | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 801.016    | 4.581   | 10-6-43       | 26-6-43                  |
| Homero & Comp. Ltda. ....                      | 202.356    | 5.441   | 19-5-43       | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 801.059    | 4.232   | 20-5-43       | 26-6-43                  |
| Instituto Vital Brasil ....                    | 202.197    | 6.021   | 18-5-43       | 26-6-43                  |
| Instrumental Ótico Ltda. ....                  | 202.056-R  | 6.127   | 8-6-43        | 26-6-43                  |
| J. L. Araújo & Comp. Ltda. ....                | 202.327    | 5.042   | 15-5-43       | 26-6-43                  |
| J. Soares Ferreira & Comp. ....                | 202.442    | 5.876   | 7-6-43        | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 202.327    | 5.041   | 30-5-43       | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 801.081    | 5.167   | 30-5-43       | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 901.055    | 5.769   | 6-6-43        | 26-6-43                  |
| L. J. Costa & Comp. ....                       | 801.145    | 6.901   | 28-5-43       | 26-6-43                  |
| L. P. Fonseca ....                             | 202.318    | 5.795   | 16-5-43       | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 202.301    | 5.792   | 16-6-43       | 26-6-43                  |
| Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ....              | 105.028    | 7.906   | 7-6-43        | 26-6-43                  |
| Morais Alves & Comp. ....                      | 801.451    | 21.327  | 30-5-43       | 26-6-43                  |
| Montes Cruz & Comp. Ltda. ....                 | 801.088-A  | 5.965   | 17-5-43       | 26-6-43                  |
| M. H. Resende & Comp. ....                     | 202.056-R  | 3.632   | 11-5-43       | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 202.259    | 5.032   | 30-5-43       | 26-6-43                  |
| Martins Rabelo ....                            | 202.369    | 5.186   | 30-5-43       | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 202.206    | 6.182   | 8-6-43        | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 202.305    | 5.922   | 7-6-43        | 26-6-43                  |
| Moreira Barbosa & Comp. Ltda. ....             | 801.143    | 5.541   | 4-6-43        | 26-6-43                  |
| Mesbla, S. A. ....                             | 801.073    | 5.544   | 11-5-43       | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 801.096    | 8.182   | 8-6-43        | 26-6-43                  |
| Panfiltro Ltda. ....                           | 202.555    | 7.551   | 17-6-43       | 26-6-43                  |
| P. Saldanha Cruz ....                          | 801.013    | 5.952   | 27-5-43       | 26-6-43                  |
| Roberto Pereira & Comp. Ltda. ....             | 301.074-C  | 8.932   | 14-6-43       | 26-6-43                  |
| R. Veiga & Comp. Ltda. ....                    | 301.074    | 5.153   | 30-5-43       | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 301.076    | 4.747   | 27-5-43       | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 301.075    | 4.989   | 28-5-43       | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 202.703    | 6.727   | 2-6-43        | 26-6-43                  |
| RCA Vitor Brasileira Inc. ....                 | 301.033-A  | 5.707   | 26-5-43       | 26-6-43                  |
| Santos & Ventura Ltda. ....                    | 202.282    | 4.837   | 7-5-43        | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 202.301    | 5.787   | 16-5-43       | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 202.301    | 5.791   | 16-5-43       | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 202.316-A  | 6.190   | 18-5-43       | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 202.172    | 6.176   | 18-5-43       | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 202.206    | 6.179   | 18-5-43       | 26-6-43                  |
| Soares Lavrador & Comp. Ltda. ....             | 202.116-R  | 7.386   | 31-5-43       | 26-6-43                  |
| Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Ltda. .... | 202.173    | 6.005   | 18-5-43       | 26-6-43                  |
| Idem ....                                      | 202.213    | 6.029   | 18-5-43       | 26-6-43                  |

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1943. — *Augusto Barata* diretor da D.R.E.

Fica o Sr. fornecedor, notificado que deverá entregar o material a que se refere o empenho mencionado no presente aviso, dentro do novo prazo concedido e abaixo indicado:

| Firma                                                                                                                                                                                                                                        | Requisição | Empenho | Novo prazo concedido até |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|--------------------------|
| Martins Júnior & Comp. ....                                                                                                                                                                                                                  | 234.040    | 3.782   | 10-7-43                  |
| Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.                                                                                   |            |         |                          |
| A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas ao caso. |            |         |                          |
| Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1943. — <i>Augusto Barata</i> , diretor da D.R.E.                                                                                                                                                          |            |         |                          |

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazo e Providências a tomar:

| Firma                                     | Requisição | Empenho | Novo prazo concedido | Providências a tomar                                              |
|-------------------------------------------|------------|---------|----------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Brasileira Fornecedora Escolar Ltda. .... | 801.322    | 20.279  | 26-6-43              | Substituir o material do empenho número 20.279.                   |
| Idem ....                                 | 801.011 SD | 13.454  | 26-6-43              | Idem                                                              |
| João Mussi ....                           | 202.022    | 676     | 26-6-43              | Completar a entrega do material.                                  |
| J. Soares Ferreira & Comp. ....           | 901.060 A  | 7.691   | 26-6-43              | Substituir o material fornecido em desacordo com a especificação. |
| L. J. Costa & Comp. ....                  | 105.017    | 6.931   | 26-6-43              | Idem                                                              |

|                                    |         |        |         |                                                                        |
|------------------------------------|---------|--------|---------|------------------------------------------------------------------------|
| Martins Rabelo .....               | 202.228 | 5.356  | 26-6-43 | Substituir o material.                                                 |
| Moreira Barbosa & Comp. Ltda. .... | 105.079 | 9.227  | 26-6-43 | Idem                                                                   |
| P. Kastrup & Comp. ....            | 801.321 | 20.278 | 26-6-43 | Idem                                                                   |
| Santos & Ventura Ltda. ....        | 202.331 | 7.660  | 26-6-43 | Idem                                                                   |
| Idem .....                         | 202.319 | 6.470  | 26-6-43 | Substituir o material referente ao item 2. do empenho número n. 6.470. |

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

#### PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo:

| Firma                               | Empenho | Requisição | Multa | Motivo da multa                                 | Novo prazo concedido até |
|-------------------------------------|---------|------------|-------|-------------------------------------------------|--------------------------|
| Equipamentos Científicos Ltda. .... | 6.304   | 202.365    | 3%    | Falta de entrega do material no prazo ajustado. | 30-6-43                  |
| Idem .....                          | 6.036   | 202.382    | 10%   | Idem                                            | 30-6-43                  |

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedecerem às condições estipuladas no *aviso DRE-5*, publicado no *Diário Oficial* de 27 de março de 1943, a fls. 4.587, e afixado no quadro de avisos da Secção de Contrôlo do D.F.C. (11.º andar).

Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

#### CHEQUES EMITIDOS EM 15-6-43

##### A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

##### Cheques — Firmas

29.707-B — Arnoco Ind. e Comercial S. A.  
 29.708-B — Albino, Castro & Comp.  
 29.709-B — A. Ramada & Comp. Ltda.  
 29.710-B — Barros & Iskin.  
 29.711-B — B. Cardoso, Soares & Comp. Ltda.  
 29.712-B — Carlos Conteville & Comp.  
 29.713-B — Charron Auto-Peças, Ltda.  
 29.714-B — Cardoso Costa & Comp. Ltda.  
 29.715-B — Confermat B. de F. e M. de Const. S. A.  
 29.716-B — Comp. Electrolux S. A.  
 29.717-B — Carvalho Lauro & Comp.  
 29.718-B — Casa Lohner S. A. Médico Técnica.  
 29.719-B — Comp. de P. e Artes Gráficas.  
 29.720-B — Comp. de Anilinas, P., Chim. e Mat. Tec.  
 29.721-B — Carmo & Figueiredo.  
 29.722-B — Cardoso & Souza.  
 29.723-B — C. Gusmão & Comp. Ltda.  
 29.724-B — D. N. Pereira & Comp. Ltda.  
 29.725-B — Eduardo Haerdy & Co. Ltda.  
 29.726-B — Equipamentos Científicos Ltda.  
 29.727-B — Ferreira Passarello & Comp. Ltda.  
 29.729-B — Homero & Comp. Ltda.  
 29.730-B — Instrumental Ótico Ltda.  
 29.731-B — J. Cunha Oliveira & Comp. Limitada.  
 29.732-B — J. Araújo & Comp.  
 29.733-B — J. Pinho & Moraes Ltda.  
 29.734-B — J. R. Pires & Comp. Ltda.  
 29.735-B — Jorge Pereira & Comp. Ltda.  
 29.736-B — João de Oliveira & Irmão.  
 29.737-B — J. Soares Ferreira & Comp.  
 29.738-B — Leão Barrosp p.p. Banco Ind. Bras. S. A.  
 29.739-B — Luik & Kleiner Ltda.  
 29.740-B — I. J. Costa & Comp.  
 29.741-B — M. A. Cunha.  
 29.742-B — Martins Júnior & Comp.  
 29.743-B — M. S. Barbosa.  
 29.744-B — Martins Gomes & Comp. Ltda.  
 29.745-B — Oscar Rudge.  
 29.746-B — Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.  
 29.747-B — Magalhães Cunha.  
 29.748-B — Oscar Taves & Comp.  
 29.749-B — Pedro Soares.  
 29.750-B — Pedro Succar & Comp.  
 29.751-B — Ferreira Júnior & Comp.  
 29.752-B — Recomag Representações Ltda.  
 29.753-B — Rio Elétrica Ltda.

29.754-B — Rubem Pereira & Irmãos.  
 29.755-B — S. A. Atel de Const. Elec. de Charleroi.  
 29.756-B — S. Dias & Comp. Ltda.  
 29.757-B — S. A. "Casa Pratt".  
 29.758-B — Santos Seabra & Comp. Ltda.  
 29.759-B — Vieir. Bastos & Comp.  
 29.760-B — Walter Neustadt.  
 29.761-B — Willmann, Xavier & Comp. Limitada.  
 29.762-B — Henrique de Abreu.  
 Cheques emitidos n/data "55" correspondentes a "99" faturas no valor de Cr\$ 352.488,20.  
 — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

#### Divisão do Imposto de Renda

##### DELEGACIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

##### NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1938.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecerem à Secção de Lançamento e Contôle da Arrecadação (turma da Dívida Ativa), para recolherem o imposto ou prestarem os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secção de Lançamento e Contrôle da Arrecadação.

Rio, 16 de junho de 1943. — *Francisco Moacir Saboia Santos*, chefe da Secção.

##### Nomes dos interessados

Bandeira — Waldemar de Torres  
 Costa — M. A. da  
 Guarino — Luiz  
 Leite — Manoel Francisco  
 Lima — Júnior & Comp. Ltda.  
 Lobato — Antonio Mendes Pinheiro  
 Lotze — Karl H.  
 Lucena — José Correia de  
 M. D'Almeida Júnior & Comp.  
 Macedo — Alice de Azevedo  
 Macedo — José Teixeira de  
 Macedo — Rodolfo Fernandes de  
 Machado — Antonio Joaquim  
 Machado — Cícero Nóbrega  
 Machado — Henrique Peres

Machado — Mario da Silva  
 Machado — Rodolfo  
 Machado — Valdeimar Jacinto  
 Machado Júnior — Manoel Cardozo  
 Maciel — Delmar Antunes  
 Maciel — Raimundo Amora  
 Madeira — Maria do Carmo Lira  
 Madureira — Manoel  
 Magalhães — Silvestre  
 Maglioli — Alberto  
 Maia — Francisco Augusto  
 Maia — Joaquim José de Oliveira  
 Maia — Otílio Castilho  
 Nandroni — Luiz Felix  
 Manoel Lorges e José Sanchez Blanco  
 Maria — Antônio  
 Maranhão — Alberto Américo  
 Maranhão — Albino  
 Marinho — Santos  
 Marinho — Trajano Garcia  
 Marins — André  
 Marquardt — Paulo E.  
 Marques — Benjamim  
 Marques — Joaquim  
 Marques — Manoel Severiano Ferreira  
 Marques — Norberto Araujo de Souza  
 Marques & Vieira  
 Martin — H.  
 Martin — Tomás Valtel  
 Martinho & Pinho  
 Martins — A. Pereira  
 Martins — Frederico Diniz  
 Martins — Hermann Gonçalves  
 Martins — Joaquim Alves  
 Martins — Joaquim Pereira  
 Martins — L.  
 Martins — Manoel Antônio  
 Martins — Osvaldo Cardoso  
 Martins — Rufino Vidal  
 Martins Sampaio & Comp  
 Martins Filho — Graciliano  
 Martins Júnior — Domingos  
 Masseran — Caroline Doran  
 Matias — Artur  
 Mata — Simão José  
 Matos — Antônio G.  
 Matos — Benevenuto Caelano  
 Matos — G.  
 Medeiros — Augusto  
 Medeiros — Renau Bugalho de  
 Meireles — Artur Lima do Rego  
 Melo — Fernando  
 Melo — Modesto Pires de  
 Melo — Oton Julio de Barros  
 Mendes — Antônio  
 Mendes — Olivia da Fonseca  
 Mendonça — Alvaro Pedreira de  
 Mendonça — Raimundo de Melo Braga

Mendonça — Teofilo Ottoni de  
 Menezes — Américo de Carvalho  
 Menezes — Antônio Lacerda de (Dr.)  
 Menezes — Sebastião de Melo  
 Metelo Júnior — Adriano (Capitão)  
 Michelsen — Tage  
 Miguel & Irmão  
 Miguel — Samuel Koury  
 Miler — Simon suc. de Arie Blum  
 Mimoso — Francisco Flusa  
 Miranda — Domingos  
 Miranda — Joaquina Cardoso Corrêa de  
 Miranda — Teotônio Souto de  
 Miranda — Valter da Rocha  
 Miró — Cloy Guimarães  
 Monteiro — Eugénio Armando  
 Montenegro — Affonso Garcez Paranhos  
 Montenegro — Severino do Amaral  
 Moraes — Armando Bandeira de  
 Moraes Dário Garcia de  
 Moraes Erico da Fonseca  
 Moraes Joaquim  
 Moraes — Maria Elzazina de  
 Moraes — Zenon  
 Moreira — Albino  
 Moreira Albino Alves  
 Moreira — Euclydes de Souza  
 Moreira — Florentino Alves  
 Moreira Jacy  
 Moreira João Pinto  
 Moreira — Joaquim Elysio  
 Moreira — Jorge de Menezes  
 Moreli — João  
 Moret — M. Andrade  
 Mota — João Fernandes de  
 Moura — Nelson  
 Moura — Nero  
 Mourão — Joaquim da Costa  
 Mourão — Oscar Moreira  
 Muacre — Tuffic  
 Muller — José  
 Muller — Wilhelm Herbert  
 Muskatblat — Hugo  
 Nagel — Rosa  
 Napolies — Oscar  
 Nascimento — Fortunato  
 Nascimento — Sebastião Luiz do  
 Nelson — Adam Henry  
 Nepomuceno — Silvio Altamira  
 Neto — Francisco de Assis Rosa e Silva  
 Neto — João Gonçalves Machado  
 Neto — José Candido de Moraes  
 Neto — Manoel Francisco  
 Neto — Rui Barbosa  
 Neto — Secundo Costa  
 Neuhaeusser — Adolf  
 Neves — A.  
 Neves & Lima, Ltda.  
 Neves Filho — Luiz Antônio de Souza  
 Nogueira — L. F.  
 Nogueira — Manoel Nunes  
 Nogueira & Santos  
 Normand — Fernand  
 Novais — Laurentino Teixeira  
 Novais & Oliveira  
 Novais — Wladimir  
 Novas — Serafim Filgueira  
 Noziers — Maurice  
 Nunes — Adalberto Duarte  
 Nunes — Brazilia Maria  
 Nunes — Carlos  
 Nunes & Gonzalez  
 Nunes — Paulo Vieira  
 Nunes — Sa vador  
 Oliva — Joaquim Leite de  
 Olivares — Lindolfo Severino de  
 Oliveira — A.  
 Oliveira — A. D.  
 Oliveira — Alberto Martins de  
 Oliveira — Anesio de  
 Oliveira — Antonio Correia (2)  
 Oliveira — Augusto de Souza  
 Oliveira — Bernardino Fernandes de  
 Oliveira — Carlos Nunes de  
 Oliveira — Carlos Torres de  
 Oliveira — Eduardo de  
 Oliveira — Edwalo Pamponet de  
 Oliveira — Ernesto de  
 Oliveira — Guilherme Luiz Ferreira de  
 Oliveira — Israel Gomes de  
 Oliveira — Luiz José

Oliveira — M. Teixeira d'  
 Oliveira — Manoel de  
 Oliveira — Manoel Caetano de  
 Oliveira — Maria Braga de  
 Oliveira — Olavo Carlos de  
 Oliveira — Rufino de  
 Oliveira — Sergio Ulrich  
 Oliveira — Valentim Marques de  
 Oliveto — Gino  
 Orlando Bruno & Antônio Bruno  
 Ormonde — J. C. (Suc. Ormonde & Correia)  
 Orsi — Eliza d'  
 Ortiz — Colombo  
 Ovale — Edgar  
 Paca — Diomedes Wallerstein  
 Pacheco — Adeodato Ferreira Vilela  
 Paiva — Eugénio de Almeida  
 Paiva — Guimar de  
 Paiva Pompilio da Silveira  
 Paixão — Mario de Jesus  
 Paladino — P. Domingos  
 Palloks — Georg  
 Paneti — João  
 Paoliello — Humberto  
 Paraiso — Raul da Costa (Suc. de Mareclino de Natividade)  
 Paranhos — Maria José  
 Parente — Antônio  
 Parente — Humberto Monte  
 Paskim — Paschoal  
 Passos — Alexandre  
 Passos — Antônio  
 Passos — J. Pedreira  
 Passos — Luiz  
 Paula — João Soares de  
 Paula — João Tomás de  
 Paula Filho — Astolfo Brum  
 Pauleto Filho — Antônio  
 Pedro — A.  
 Pedroni Francisco  
 Pedrosa — José Maria  
 Pedrosa — José (Suc. de Secundino Candido Correia)  
 Peixoto — João Batista Dias  
 Percú — Eduardo Alexandre  
 Pereira — Alcides  
 Pereira — Antônio Maria  
 Pereira & Cardoso  
 Pereira & Duarte  
 Pereira — Ernesto Vasconcelos  
 Pereira — Joaquim Tavares  
 Pereira — José Alonso  
 Pereira — Olavo Canavaro (Dr.)  
 Pereira — Vitorino H.  
 Perrone — Francisco  
 Pessoa Filho — José da Veiga  
 Pessoa — Senhorinho Gurrit  
 Pestana — Ernesto  
 Petersen Perce  
 Pignatari — Francisco Roberto  
 Pilon — Giovanni  
 Pimentel — J. A.  
 Pimentel — José  
 Pinhão — José Ferreira da Silva  
 Pinhão — N.  
 Pinheiro — Adroaldo da Costa  
 Pinheiro — André Carpinteiro  
 Pinheiro — Antônio Mendes  
 Pinheiro — Nair Soares  
 Pinho — Custódio de  
 Pinho — Guilherme S. de  
 Pinho — Zeferino Valente  
 Pina — Americo Antonio  
 Pinto — Arnaldo Fê  
 Pinto — Dário da Silva  
 Pinto José Felipe de Araujo  
 Pinto — José Miranda  
 Pinto — Manoel  
 Pinto — Manoel Pires  
 Pinto — Paulo Batista Roquete (Dr.)  
 Pinto & Pinto (Suc. de Albino José Caldas)  
 Pinto Ribeiro & Oliveira Ltda.  
 Pires Antônio A.  
 Pires & Gomes  
 Pôças — Manoel Martins  
 Politis — Panagiotis  
 Polard — Harri  
 Ponde — Francisco de Paula e Azevedo  
 Pontes Eduardo de  
 Porta — Francisco Malaguarnera La  
 Portela — Felisbino Afonso

Porto — Asthelio Fernandes  
 Porto — Henrique da Silva  
 Portugal — Odete  
 Possolo — Ewald da Silva  
 Pribul C Germano  
 Primo — Amir  
 Prinzac — Julio  
 Quadros — Napoleão Felix  
 Queiroz — Altair de (Major)  
 Queiroz — Nelson Rebelo de  
 Queiroz — Paulo Sanderson de

## Diretoria do Tesouro

### Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 86 COM O PRAZO DE 30 DIAS UTEIS

De ordem do Sr. inspetor ficam intimados os interessados ou donos das mercadorias abaixo mencionadas que foram apreendidas por contrabando, a virem alegar o que for a bem de seus direitos dentro do prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação deste edital no *Diário Oficial*, sob pena de revelia..

Apreensão de 42 vidros de perfume de fabricação argentina, efetuada no Posto Fiscal 1 e 2 do Cais do Porto, no dia 29 de maio findo — Proc. 17.666-43;

Idem de 2 peças de tecido de seda efetuada no vapor "Cabo de Hornos", no dia 31 de maio findo — Proc. n. 17.667-43.

Alfândega do Rio, em 14 de junho de 1943.  
 — (assinatura ilegível), escrivão dos processos.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 87

Processo n. 15.241-43.

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Maurício Bezerra de Lima, residente à rua Leônicio de Albuquerque n. 26, nesta capital, mas ali não encontrado, a recolher no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 38,70 (trinta e oito cruzeiros e setenta centavos), correspondente à diferença de imposto apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, em 14 de junho de 1943.  
 — Onésio Lima, secretário.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 88

Processo n. 09.612-43:

Pelo presente edital fica intimado o Sr. L. M. Brito, estabelecido à rua Nascimento Silva n. 216, nesta capital, mas ali não encontrado, a recolher no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 40,90 (quarenta cruzeiros e noventa centavos), correspondente à diferença de imposto e multa apurada na revisão de que trata o processo supracitado.

O processo encontra-se na 2.ª Secção desta Alfândega, à disposição do interessado, ou de seu representante devidamente habilitado.

Alfândega do Rio, em 15 de junho de 1943.  
 — Onésio Lima, secretário.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Diretoria de Recrutamento

#### Asilo de Inválidos da Pátria

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chama-se atenção dos interessados, para a publicação do Edital de Concorrência Administrativa Permanente, contida à página número 9.118, do *Diário Oficial* n. 134, de 11 do corrente. — José Bento de Albuquerque, 2.º tenente intendente do Exército, Almoxarife.

**Diretoria do Material Bélico****Fábrica de Realengo**

Chama-se a atenção dos interessados para edital de concorrência para fornecimento de 6 braços para uma cuba de fusão trolil, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 9.382.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para venda de pólvora inservível para fins militares, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 9.382.

**Fábrica de Itajubá**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista nesta fábrica, na categoria de armazenista, ref. IX, publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página n. 9.308.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES****Polícia Civil do Distrito Federal****RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS NO DIA 16 DO CORRENTE**

Ap. Lucien Alexandre Jules Baergasse, Alvaro Cardoso do Amaral, Pedro Claudiano, Renato Dias Fróes, Valdemiro Flores, João Robattini, Juvenil Simões de Matos, Damaso Alves de Carvalho, Euclides Portela, Nelson Ferreira Ariosa.

Rep. 1.

NOTA — Esta Inspeção avisa a quem possa interessar, que as despesas para substituição das carteiras comuns pelas Nacionais de Habilitação, importam somente em Cr\$ 8,40 isto é Cr\$ 3,20 de selo adesivo no pedido de substituição e Cr\$ 5,20 também de selo adesivo para carteira; não havendo taxa pecuniária a cobrar.

Outrossim lembro aos Srs. motoristas que deram entrada em requerimento pedindo troca de carteira para a de Modelo Nacional, que compareçam para darem andamento aos mesmos, afim de que não haja acúmulo de serviço nos últimos meses, porque o prazo terminará em 31 de dezembro do corrente ano.

Inspeção do Tráfego, em 16 de junho de 1943. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrela.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Departamento Nacional do Trabalho****Divisão de Fiscalização**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14, do decreto n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

**Autos:**

- N. 2.849 — J. Mano.
- N. 2.848 — D. Pereira & Cardoso.
- N. 2.850 — Batista & Lobo.
- N. 3.042 — A. J. Brito & Cia.
- N. 2.039 — Lomacisky & Cia.
- N. 3.074 — Indústria de Fôrmas para Calçado Ltda.
- N. 3.075 — Joaquim Pires.
- N. 3.090 — Amadeu & Pineschi.

- N. 3.172 — J. Augusto Boal.
- N. 3.224 — Socrates de Paula.
- N. 3.225 — Saia Fleisman.
- N. 3.226 — Anuar Camilo.
- N. 3.227 — Arnaldo Belinha Xaxier.
- N. 3.228 — José Asmar.
- N. 3.229 — J. Leite & Abrei Limitada.
- N. 3.230 — Hélio Pereira.
- N. 3.250 — Antônio Rêgo.
- N. 3.273 — Antônio Seabra.
- N. 3.274 — Carlos Gomes Leite.
- N. 3.275 — Antônio Afonso.
- N. 3.276 — Augusto Correia de Azevedo.
- N. 3.277 — Reis Silva & Pedro.
- N. 3.278 — Santos Silva & Cia. Ltda.
- N. 3.279 — Abraham & Irmão.
- N. 3.280 — Docês Finos Andia Ltda.
- N. 3.303 — B. Garcias & Lemos.
- N. 3.304 — F. A. Sousa & Neto.
- N. 3.305 — Fontes & Lopes.
- N. 3.306 — Ezequiel Martins Verdigel.
- N. 3.307 — Fernandes & Alves.
- N. 3.308 — Maria das Dores Marins.
- N. 3.309 — A. Cruz & Silva.
- N. 3.310 — A. Stefanini & Cardoso Ltda.
- N. 3.315 — Almeida Marta & Cia.
- N. 3.316 — Vafa Leite Ltda.
- N. 3.317 — Antônio Moreira da Rocha.
- N. 3.318 — M. Stefanini & Guerra Ltda.
- N. 3.319 — Portela & Fonseca.
- N. 3.320 — A. José de Sousa & Cia.
- N. 3.321 — Lino & Torres.
- N. 3.322 — Bonifácio Antero & Cia. Ltda.
- N. 3.323 — José Maria da Silva.
- N. 3.324 — Albino João Gonçalves.
- N. 3.325 — Dias Fernandes & Cardoso Limitada.
- N. 3.326 — Elias Martins.
- N. 3.327 — Antônio Pinto da Rocha.
- N. 3.351 — Manuel Pereira.
- N. 2.362 — Rosa & Gamalho.
- N. 2.363 — F. Bernardino & Cia.
- N. 2.364 — Antônio F. da Silva D'Ouro.
- N. 2.365 — Angelino Borges.
- N. 2.366 — Angelino Borges.
- N. 2.367 — M. Cruz Venceslau.
- N. 2.391 — Joaquim Rebelo Vieira.
- N. 3.401 — Bahid Sued.
- N. 3.402 — Augusto Ferreira-Fernandes.
- N. 3.403 — Joaquim dos Santos Póvoa.
- N. 3.404 — Antônio da Costa.
- N. 3.405 — Aiolo Vairo & Cia.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943. — Visto. João Arruda, diretor da Divisão de Fiscalização.

**Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho****GABINETE DO DIRETOR**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, 5.º andar, do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14, do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

**Autos:**

- N. 1.362 — A. J. Martins Machado.
  - N. 1.363 — Antônio Barros & Cia.
  - N. 1.367 — Santoro & Ribeiro.
  - N. 1.369 — Martins Saraiva & Cia.
  - N. 1.236 — Francisco da Cunha.
  - N. 1.386 — Antônio Reis.
  - N. 1.387 — Costa Careniro & Moreira Limitada.
  - N. 1.423 — Irmãos Barbastefano Ltda.
  - N. 1.425 — Michel Khoury.
  - N. 1.427 — Barbosa & Gunther.
  - N. 1.452 — Lojas de Calçados Ltda.
  - N. 1.453 — Amadeu dos Santos Tavares.
  - N. 1.414 — Alberto Reis.
  - N. 1.415 — Araújo Lages & Cia.
  - N. 1.416 — Irmão Leroux Ltda.
  - N. 1.417 — M. R. de Sousa.
  - N. 1.419 — Rezende Gonçalves & Irmão.
  - N. 1.279 — José Pinto.
  - N. 1.280 — José Pinto.
- Termos:**
- N. 1.366 — Antônio Barros & Cia.
  - N. 1.368 — Ana V. da Silva & Cia.

- N. 1.370 — Martins Saraiva & Cia.
- N. 1.422 — Irmãos Barbastefano Ltda.
- N. 1.424 — Michel Khoury.
- N. 1.426 — Barbosa & Gunther.
- N. 1.281 — José Pinto.

Em 14-6-43. — Visto. Dr. Décio Parreiras, diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

**Serviço de Identificação Profissional**

Pelo presente, ficam convidados os senhores Aquiles Emílio Zalmar, Rute Nunes da Fonseca, Tacarijü Tomé de Paula, Lia Marcolino Pinto, Jeanne Lardy, Marcos Nogueira da Silva, Léa Trigueiro Mendes, Clodoaldo Arlindo da Silva Guimarães Sebastião Esteves Pinheiro, Alzira Antunes Moreira, Henrique Ribeiro, Alcestes dos Santos Faria, Munir Abdallah Helayel, Nilza Rolim Moraes, Emiliana Martins de Andrade, Gualter Adolfo Lutz, Valetim Bernardo, Maria José Lemos da Silva, Corina Pereira Trindade, Júlio Alves de Lima, Vitorino Cardoso Távora, Zaida Ferreira Marques, Manuel Messias Lino, Maria Teresa Rangel e Azenete Ferreira Marques a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, à Secção de Cadastro e Registo Profissional do SIP, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprirem as exigências constantes de seus pedidos dos processos de registo de professor.

Em 11-6-43. — Marcial Dias Pequeno, diretor.

(SIP. 18.224-43).

Pelo presente, ficam convidados os senhores José Pádua, Angela Borzacchiello, Marina Quadros Braune, Emerson Austin, Jorge Travassos, Ana Josefina dos Reis, Francisca Nunes Simões Pereira, Paulo Monteiro de Moraes, José Ermelindo dos Reis, Opala Figueiró Vilaboim, Tuad Abla, Iolanda Ferreira, Vitor de Azevedo Miranda, Mário Rodrigues Nunes, Aguiinaldo Pinto dos Santos, Joairton Martins Caú, Ismar Dias da Silva, João Bezerra de Paula Paiva, Aníbal Uzeda de Oliveira, Gilda Prazeres Capanema, Egberto Moreira Gomes, Orlando Valentim Orlandi, Cândido Ferreira da Silva Pinto, Judite Ferreira e Ondina Alvarenga a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, à Secção de Cadastro e Registo Profissional do SIP, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprirem as exigências constantes dos processos de seus pedidos de registo de professor.

Em 11-6-43. — Marcial Dias Pequeno, diretor.

(SIP. 20.020-42).

Pelo presente, ficam convidados os senhores Luiz Felipe Ramos, Adelaide da Conceição Rosas, Abílio dos Reis, Carmen Peres Corrêa, Pedro de Alcântara Teixeira Pinto, Irene Maria da Costa Pinto, Neina Gonçalves Gismonti, Rosina Bartola Lense, Natanael Dias Batista, Osvaldo Vicente, Maria Margarida da Silva, Maria José Barros, Carmelo Dionísio, Paulo Machado Belém, Antônio Carlos Pinto Bernardo, Orminda da Silva Santos, Isabel Evangelista de Jesus, Lúcia Braga de Sousa, Marcondes de Oliveira Crespo, Orlando Labuto, Enéas de Assunção, Francisco Barreto Soares Cordeiro e Florinda Tavares, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, à Secção de Cadastro e Registo Profissional do SIP, à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprirem as exigências constantes de seus pedidos de registo de professor.

Em 14-6-43. — Marcial Dias Pequeno, diretor.

(SIP. 18.910-42).

Pelo presente, ficam convidados os senhores Almerinda Brandariz de Paiva, Armando Schepis, Judite Caminha, Frimet, Chaja Mandel-

baum, Maria Isabelle Rousseau, Frank Ford, Brian Archdeacon, Allegonda Maria Pinappel, Dotothie Mary Brown Guimarães, Annette Hickman Aguirre, Sibyl Hayn, Aduato Sales de Almeida, Lúcia Nolding Boblitz, Eleutério Lopes de Oliveira, Maria da Penha Corrêa da Silva, Raquel Wiedrehecker de Almeida, Alaide Pereira de Araújo, Olívia Carvalho, Eduardo Prado de Mendonça, Aclair Ramos de Oliveira, Mirtilo Agassiz de Mainart Ramos, José Nunes da Silva Guimarães, Olímpio Guilherme e Iberê Gilson a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, à Secção de Cadastro e Registro Profissional do SIP., à avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo afim de cumprirem as exigências constantes de seus pedidos dos processos de registro de professor.

Em 14-6-43. — Marcial Dias Pequeno, diretor.

SIP. 18.224-42).

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### Departamento dos Correios e Telégrafos

#### Serviço do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO À RECONSTRUÇÃO DA REDE DO DISTRITO FEDERAL.

Chama-se à atenção dos interessados para a concorrência acima, cujo edital foi publicado a folhas 8.985 do *Diário Oficial* do dia 9 do corrente mês. — J. A. Ribeiro, chefe da 3.ª SM.

#### Diretoria Regional do Distrito Federal

VALORES CAÍDOS EM REFÚGIO DEFINITIVO NO QUARTO TRIMESTRE DE 1942

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 31 do corrente, à página n. 8.500.

### Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTO DE CORUMBÁ, NO RIO PARAGUAI, NO ESTADO DE MATO GROSSO.

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, devidamente autorizado por despacho do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, comunicado pelo ofício n. 2.569, de 31 de maio do corrente ano, da Divisão de Orçamento desse Ministério, faz público que no dia 19 de julho próximo, às 14 horas, na sede do referido Departamento, à Praça Mauá n. 10, nesta cidade, pela Comissão que designará, sob a presidência do engenheiro, classe N, José Domingues Belfort Vieira, serão recebidas propostas para a execução das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no rio Paraguai, no Estado de Mato Grosso, de acordo com o projeto aprovado pelo decreto n. 12.221, de 12 de abril do corrente ano, na importância global de Cr\$ 5.908.144,64 (cinco milhões novecentos e oito mil cento e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos) e com as demais condições estabelecidas nas diversas cláusulas de presente edital, achando-se os documentos referidos à disposição dos interessados, na sede do já citado Departamento.

Cláusula I — Caução provisória — Cada concorrente deverá depositar, em caução provisória, como garantia de sua proposta, a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal, ou em Títulos da Dívida Pública Federal, pelo valor nominal e ao portador, no Tesouro Nacional, depósito esse que será feito mediante guia de recolhimento ex-

pedida pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, a pedido do interessado.

Cláusula II — Apresentação das propostas — No local, dia e hora indicados, perante a Comissão já aludida, que terá a incumbência de receber e julgar as propostas referentes ao presente edital, bem como dos demais atos dele decorrentes, cada proponente apresentará três envólucros fechados e lacrados, que terão, respectivamente, os seguintes dizeres externos:

1.º envólucro — Comproventes — Firma...

2.º envólucro — Projetos variantes — Firma....

3.º envólucro — Proposta — Firma.....

§ 1.º Serão colocados dentro do 3.º envólucro, tantos envólucros fechados e lacrados quantos forem os projetos para que o concorrente apresente proposta.

§ 2.º O 1.º envólucro deverá conter os seguintes documentos relativos ao concorrente:

a) relação, devidamente assinada, de todos os documentos existentes no envólucro;

b) recibo do depósito, em caução provisória, a que se refere a cláusula I;

c) provas hábeis que demonstrem estar o concorrente quite com os impostos federais, estaduais e municipais, para o ramo de negócio concernente ao objeto deste edital;

d) provas hábeis de sua idoneidade técnica, que demonstrem já ter o mesmo executado, com êxito, obra hidráulica, fluvial, marítima, ou de espécie comparável. Se o concorrente for uma firma, deverá comprovar, pelo menos, possuir a mesma no seu corpo técnico engenheiro civil que já tenha executado, com êxito, trabalhos da espécie;

e) provas hábeis de que o concorrente, ou seu engenheiro responsável, se o mesmo for uma firma, se acha devidamente habilitado para exercer a profissão em obras da espécie, de acordo com o que estabelece o decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933, especialmente em seus artigos 8, 10, 28 e 29, e seus parágrafos;

f) certidão a que se refere o § 1.º do art. 33 do regulamento aprovado pelo decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931;

g) prova hábil de que o concorrente satisfaz às exigências do decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940, que dispõe sobre a quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais;

h) declaração expressa de que o concorrente se submete a todas as exigências deste edital.

§ 3.º A falta, no envólucro, de qualquer um dos documentos apontados nos itens acima, é condição bastante e suficiente para a eliminação sumária do concorrente.

§ 4.º O 2.º envólucro deverá conter todos os desenhos e cálculos relativos ao projeto ou projetos variantes, que por ventura sejam apresentados pelo concorrente, e de modo a habilitar a Comissão a julgá-los em todos os seus detalhes. Os desenhos de cada projeto variante deverão ser apresentados em três vias, sendo a primeira em original (papel tela ou vegetal) e as duas outras em cópia (papel ozalid), tendo todas as folhas devidamente assinadas e rubricadas. Os cálculos, que deverão ser expostos com clareza e método, serão apresentados também em três vias, datilografadas, devidamente assinadas, e tendo todas as folhas seguidamente numeradas e rubricadas.

§ 5.º O 3.º envólucro deverá conter os envelopes relativos a cada projeto que o concorrente se proponha executar, dentro dos quais estarão encerrados os preços relativos ao projeto respectivo, e com a indicação externa do projeto a que ele se refere. Cada proposta deverá ser apresentada em três vias, das quais a primeira selada, escrita a máquina, de um só lado em papel sem pauta, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas, com a indicação, de forma inequívoca, do:

a) preço global em moeda corrente do país, em algarismos e por extenso, pelo que o con-

corrente se obriga à execução de todos os serviços relativos ao projeto em apreço. O preço global deverá compreender as despesas provenientes dos pagamentos dos direitos e demais taxas aduaneiras para os materiais de importação, bem como as do transporte, para o local dos serviços, de todo o aparelhamento a ser empregado nas obras, o qual será feito às expensas do concorrente e sem nenhuma responsabilidade para o Governo;

b) prazo em algarismos e por extenso, para a execução integral dos serviços e que será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas, do contrato a que se refere a cláusula IX;

..c) preço unitário por espécie de obra, que permita a confecção das folhas parciais de pagamento.

§ 6.º Não serão permitidas, em qualquer documento, emendas, rasuras, ou entrelinhas, sem a competente ressalva, sob pena de exclusão do concorrente.

§ 7.º As especificações relativas às obras a que se refere o presente edital se encontram à disposição dos interessados, na Segunda Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação, e constituirão parte integrante do contrato a ser lavrado de acordo com a cláusula IX.

§ 8.º Será admitida a apresentação de projeto variante desde que o orçamento global proposto não ultrapasse a importância de Cr\$ 5.908.144,64, orçamento do projeto aprovado pelo decreto n. ...., de .... de .... corrente.

§ 9.º No caso de não apresentação de projeto variante, deverá o concorrente declará-lo expressamente em documento constante do segundo envólucro.

§ 10.º Não serão tomadas em consideração as propostas que se limitarem a oferecer qualquer percentagem de abatimento sobre a mais barata.

Cláusula III — Recebimento das propostas — Na forma da cláusula II, a Comissão acima recebendo de cada concorrente os três envólucros mencionados, reunirá todos os 2.º envólucros em um único, que será fechado, lacrado e rubricado pelos presentes, e fazendo o mesmo quanto aos 3.º envólucros, providenciando em seguida para que eles sejam guardados em lugar seguro.

§ 1.º Terminada a rubrica dos envólucros contendo os projetos variantes e as propostas, procederá a Comissão, imediatamente, à abertura dos envólucros dos comproventes, examinando os documentos neles contidos, para efeito apenas da aplicação do disposto no § 3.º da cláusula II, passando em seguida a rubricar e fazer rubricar, pelos concorrentes e pelos presentes que o desejarem, a relação dos documentos de cada envólucro.

§ 2.º O concorrente que deixar de rubricar a relação dos demais, perderá o direito de reclamar contra a validade de qualquer ato da Comissão de Concorrência.

§ 3.º A Comissão fará registrar em ata, que será assinada por todos os seus membros e ainda pelos concorrentes e pessoas presentes que o queiram fazer, todas as ocorrências havidas no recebimento das propostas.

Cláusula IV — Julgamento da idoneidade — A Comissão se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para o exame e julgamento dos documentos do primeiro envólucro, lavrando uma ata da sua decisão final e fazendo publicar no *Diário Oficial* no máximo, oito dias úteis após o recebimento das propostas, o nome dos concorrentes considerados idôneos, indicando, nessa ocasião, o local, dia e hora em que serão abertos os envólucros contendo os projetos variantes.

§ 1.º A Comissão reserva-se o direito de julgar a idoneidade técnica e financeira dos concorrentes em face, não só dos comproventes apresentados, como de outros documentos ou fatos de que, porventura, tenha conhecimento.

§ 2.º Os concorrentes que não se conformarem com o resultado do julgamento, poderão recorrer para o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio

do presidente da Comissão, no prazo máximo de três dias, contados do dia imediato ao da publicação no *Diário Oficial* da decisão da Comissão, cabendo-lhes, em última instância, recurso para o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, por intermédio do mesmo diretor, e no prazo máximo de três dias após a publicação do despacho no citado órgão.

§ 3.º No caso de haver algum recurso, o presidente da Comissão adiará a abertura dos segundos invólucros até a decisão do mesmo na mais alta instância, fazendo publicar no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados, a ocorrência havida.

Cláusula V — Abertura dos projetos variantes — No local, dia e hora que forem anunciados, a Comissão procederá, em presença dos interessados, à abertura dos invólucros contendo os projetos variantes apresentados pelos concorrentes julgados idôneos, rubricando as primeiras vias dos projetos e cálculos apresentados, e passando-se aos concorrentes presentes para que também as rubriquem.

§ 1.º Ao concorrente que deixar de rubricar os documentos dos demais, não assistirá direito a reclamação, sob qualquer título, contra ato algum da Comissão.

§ 2.º Os invólucros contendo os projetos variantes dos concorrentes não julgados idôneos serão guardados em separado até que seja aberto o invólucro geral das propostas, afim de serem devolvidos aos interessados, fechados e lacrados, como foram entregues.

Cláusula VI — Julgamento dos projetos variantes — A Comissão se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para exame e julgamento dos projetos variantes, procedendo ao estudo das suas condições técnicas e das suas vantagens sobre o projeto oficial.

§ 1.º Somente será tomada em consideração o projeto variante que apresentar condições técnicas idênticas às do projeto oficial e cujo preço global proposto para a sua execução for inferior ao orçamento aprovado pelo decreto n. ...., de ... do corrente.

§ 2.º A Comissão lavrará uma ata minuciosa e justificativa de sua decisão, registrando na mesma todos os elementos necessários ao julgamento final, e fazendo publicar no *Diário Oficial*, dentro do mais curto prazo, o resumo desse julgamento, marcando, na mesma ocasião o local, dia e hora em que serão abertos os terceiros invólucros.

§ 3.º Os concorrentes que não se conformarem com o resultado do julgamento, poderão recorrer para o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio do presidente da Comissão, no prazo máximo de três dias úteis, contados do dia imediato ao da publicação no *Diário Oficial* da decisão da Comissão, cabendo-lhes, em última instância, recurso para o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, por intermédio do referido diretor e no prazo máximo de três dias após a publicação do despacho no citado órgão.

§ 4.º No caso de haver algum recurso, o presidente da Comissão adiará a abertura dos terceiros invólucros até a decisão do mesmo na mais alta instância, fazendo publicar no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados, a ocorrência havida.

Cláusula VII — Abertura das propostas — No local, dia e hora que forem anunciados, a Comissão procederá, na presença dos interessados, à abertura das propostas daqueles concorrentes julgados idôneos e que, ou somente apresentarem preço para a execução do projeto oficial, ou tiverem no seu projeto variante julgado aceitável, rubricando as primeiras vias das propostas apresentadas e passando-as aos concorrentes presentes para que também as rubriquem.

§ 1.º Ao concorrente que deixar de rubricar as propostas dos demais, não assistirá direito de reclamação, sob qualquer título, contra ato algum da Comissão.

§ 2.º Os invólucros que, por qualquer motivo, não tiverem sido abertos, ficarão, desde

esse momento, à disposição dos respectivos concorrentes, aos quais serão devolvidos fechados e lacrados como foram recebidos.

Cláusula VIII — Julgamento e classificação das propostas — A Comissão se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias para exame, julgamento e classificação das propostas.

§ 1.º Será classificada em primeiro lugar a proposta que, satisfazendo a todas as exigências deste edital, apresentar preço global mais barato para execução de todas as obras que constituem objeto da presente concorrência.

§ 2.º Em igualdade de preços entre concorrente estrangeiro e nacional, será preferido esse último. Em outros casos, será preferida a proposta que apresentar prazo menor para a conclusão integral das obras.

§ 3.º A Comissão lavrará uma ata minuciosa e justificativa de sua decisão final, registrando na mesma a classificação dos concorrentes e fazendo-a publicar no *Diário Oficial*, no máximo, quinze dias úteis após a abertura das propostas propriamente ditas.

Cláusula IX — Caução definitiva — Assinatura do contrato — Feita a publicação a que se refere o § 3.º da cláusula anterior, e não havendo qualquer reclamação dentro do prazo de três dias úteis, contados do dia imediato ao dessa publicação, será o concorrente classificado em primeiro lugar notificado pelo diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação para que, no prazo máximo de cinco dias úteis, a partir do dia da notificação, efetue, para constituição da caução definitiva, um reforço de caução na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente, na Caixa Econômica Federal, ou em apólices da Dívida Pública Federal, pelo valor nominal e ao portador, no Tesouro Nacional, mediante guia que será expedida pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, a pedido do interessado.

§ 1.º Apresentado o recibo de depósito do reforço da caução, a que se refere a presente cláusula, será lavrado e assinado o contrato para execução das obras, do qual constituirão parte integrante os recibos da caução provisória e de seu reforço, as especificações a que se refere o § 7.º da cláusula II, bem como o presente edital.

§ 2.º No caso do concorrente classificado em primeiro lugar não efetuar a caução em reforço de que trata a presente cláusula, dentro do prazo da notificação, ou deixar de assinar o contrato, no prazo que lhe for assinalado, perderá a favor da Fazenda Nacional o depósito ou depósitos em caução que tiver feito, sendo notificado pelo diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, imediatamente, pelo *Diário Oficial* e por ofício, o concorrente classificado em segundo lugar, para o mesmo fim, e sujeito às mesmas penalidades do primeiro concorrente, procedendo-se de modo análogo, sucessivamente, com os demais concorrentes, na ordem em que tiverem sido classificados.

§ 3.º O contrato das obras só se tornará efetivo depois de aprovado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse Instituto lhe denegar registro.

Cláusula X — Restituição dos depósitos em caução provisória — Assinado o contrato com um dos concorrentes serão restituídas aos demais, que não tiverem incorrido nas penalidades previstas as importâncias dos depósitos feitos em caução provisória mediante requerimento dos interessados ao presidente da Comissão, que os encaminhará devidamente informado ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para as devidas providências.

Cláusula XI — Relação das obras e instalações — De acordo com projeto oficial, as obras e instalações a serem executadas são as seguintes:

200,00 m. muralha de cais.  
4.356,00 m3 enrocamento de sustentação.

1.921,00 m2 rejuntamento do enrocamento.  
160.000,00 m3 aterro.  
11.268,00 m2 calçamento a paralelepípedos.  
6 — cabeços de amarração.  
6 — arganéis.  
2 — escadas de marinheiro  
1 — escada de passageiros.  
200,00 m. de linhas de guindastes.  
910,00 m. linhas férreas.  
4 — desvios.  
200,00 m. defensas flutuantes.  
1 — armazém.  
125,00 m. muro de fechamento  
2 — portões de ferro.  
— — instalações de água e luz.

Cláusula XII — Especificação para as obras — Conforme ficou estabelecido na cláusula IX, § 1.º, constituirão parte integrante do contrato a ser lavrado as especificações fornecidas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, ou as que forem aceitas em projeto variante.

Cláusula XIII — Prazo para início e conclusão das obras — O prazo máximo para início das instalações necessárias à execução das obras, será de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, devendo as obras propriamente ditas ser iniciadas 90 (noventa) dias após o referido registro.

§ 1.º O prazo para terminação de todas as obras será o que tiver sido apresentado pelo concorrente em sua proposta, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ressalvados os seguintes casos de força maior, devidamente comprovados e a juízo do Governo:

a) greve generalizada dos operários;  
b) interrupção dos meios de transporte para o local das obras;  
c) calamidade pública;

d) acidente no serviço que avarie temporariamente algum trecho da obra já feita ou algum dos aparelhos indispensáveis aos trabalhos, uma vez provado que o acidente não decorreu de incompetência ou negligência na condução do serviço;

e) condições particulares do regime do rio que impossibilitem os trabalhos;

f) demais casos que se enquadrem no artigo 1.058, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

§ 2.º Todos os motivos enumerados nas alíneas do parágrafo anterior deverão ser devidamente justificados, por prova hábil, perante o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, por intermédio da Fiscalização das obras, que encaminhará a justificativa devidamente informada.

Cláusula XIV — Execução e fiscalização das obras — Todas as obras serão executadas sob a fiscalização imediata do Departamento Nacional de Portos e Navegação. Obedecidas as plantas e especificações aprovadas, fica facultado ao contratante dar aos serviços a orientação técnica e administrativa que mais lhe convier, contanto que não fiquem prejudicadas as condições de estabilidade e de perfeição do acabamento da obra.

§ 1.º A Fiscalização caberá ao ar. em "Cadernetas de Serviço" especialmente destinadas a esse fim, o resumo dos trabalhos executados em cada dia.

§ 2.º Até ao oitavo dia útil de cada mês, coordenará a Fiscalização em boletim o resumo dos serviços executados no mês anterior, para remessa e devida apreciação da Segunda Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Cláusula XV — Medição e pagamento das obras — Até o terceiro dia útil de cada mês, realizará a Fiscalização na presença dos contratantes ou do seu representante devidamente autorizado, a medição dos serviços executados no mês anterior, orçando o respectivo valor, por espécie de obra, de conformidade com os

preços unitários apresentados pelo contratante em sua proposta. O certificado mensal de pagamento, que deverá ficar organizado até o dia 8 de cada mês, será depois examinado e conferido pelos contratantes, lançado em livro especial, onde esses últimos deverão declarar o seu aceite. Isso feito, serão extraídas três vias, devidamente autenticadas, das quais a primeira será entregue aos contratantes, a segunda enviada à Delegacia Fiscal, devidamente processada para pagamento, e finalmente a terceira enviada à Segunda Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para controle dos serviços e devida escrituração.

**Cláusula XVI — Reforço da caução definitiva** — Além dos depósitos, em caução definitiva, na importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), constituídos pela caução provisória e seu reforço, a que se refere a cláusula IX, será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o total de cada folha de pagamento de trabalho executado, para reforço da caução e até perfazer a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

**Cláusula XVII — Multas** — Caso o início das obras exceda o prazo fixado na cláusula XIII, ressalvados os casos previstos na mesma cláusula, incorrerá o contratante na multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) diários, durante o primeiro mês e no dobro ao mês que se seguir, findo o qual se reserva o Governo o direito de declarar a caducidade do contrato.

§ 1.º Caso as obras não fiquem concluídas no prazo fixado pelo contratante, de acordo com as exigências constantes do item b do § 5.º da cláusula II, e ressalvado o disposto no § 1.º da cláusula XIII, incorrerá o contratante na multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por dia que exceder do mesmo prazo, durante os primeiros trinta dias; Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por dia nos seguintes trinta dias; e finalmente Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por dia nos seguintes trinta dias, findos os quais, assistirá ao Governo o direito de declarar caduco o contrato, sem que assista ao contratante o direito de qualquer indenização, sob qualquer título.

§ 2.º As multas acima referidas serão aplicadas *ex-officio* pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, a partir da data em que se expirarem os prazos acima referidos, sendo descontadas de uma só vez do primeiro pagamento a que tiver direito o contratante, após a respectiva aplicação.

§ 3.º Pela inobservância de qualquer cláusula contratual, excetuados os casos acima previstos, ficará o contratante passível de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), imposta, por escrito, pela Fiscalização, e da qual haverá recurso, sem efeito suspensivo, para o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, e em última instância para o senhor ministro da Viação e Obras Públicas. A multa que não for paga dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da data da intimação, será descontada da caução feita pelo contratante, que se obriga a integrá-la no prazo máximo de oito dias depois de intimado a fazê-lo, sob pena de caducidade do contrato.

**Cláusula XVIII — Responsabilidade do contratante** — O contratante fica responsável pela estabilidade e perfeição das obras, dentro do prazo estipulado pelo Código Civil Brasileiro, ressalvados os casos de avarias, que comprovadamente não decorram de defeitos de construção, a juízo do Governo.

**Cláusula XIX — Caducidade do contrato** — obras incorrerá em caducidade, que poderá ser declarada de pleno direito por ato do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e independentemente de ação ou interpelação judicial ou extra-judicial, em cada um dos seguintes casos, ressalvado o disposto no § 1.º da cláusula XIII:

- a) nos casos previstos na cláusula XVII e seus parágrafos;
- b) se o contratante transferir o contrato, sem prévia autorização do Governo;
- c) se o contratante sub-empregar no todo a obra contratada;
- d) se as obras ficarem paralisadas por mais de 30 dias consecutivos, sem motivo justificado;
- e) se o contratante falir;
- f) se o contratante deixar de cumprir e estabelecer no contrato, depois de multado mais de duas vezes, pela reincidência em qualquer falta.

**Parágrafo único.** Em caso de caducidade do contrato, o contratante perderá, em favor da Fazenda Nacional, os depósitos feitos em caução definitiva e seus reforços, aos quais se referem as cláusulas IX e XVI.

**Cláusula XX — Anulação da concorrência** — O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos concorrentes direito a indenização alguma, sob qualquer título.

**Cláusula XXI — Paralisação das obras** — No caso de paralisação definitiva das obras por determinação do Governo, terá o contratante direito a uma indenização correspondente a 15 (quinze por cento) do valor das obras ainda não executadas e ao pagamento total do que estiver executado, deduzidas porém as multas eventualmente existentes.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a paralisação de que trata esta cláusula, terá o contratante direito de levantar os depósitos efetuados em caução definitiva e seus reforços, mediante requerimento ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

**Cláusula XXII — Foro e arbitramento** — O foro para quaisquer questões suscitadas na aplicação do contrato, e que não forem resolvidas por arbitramento na forma prevista no Código Civil Brasileiro, para o da Capital Federal.

**Cláusula XXIII — Crédito para pagamento** — O pagamento das obras, objeto do presente edital, será atendido pelo crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), aberto pelo decreto n. 3.115, de 13 de março de 1941, e revigorado pelo decreto-lei n. 5.111, de 17 de dezembro de 1942.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1943. — *Gilberto Canedo de Magalhães*, engenheiro classe L.

## INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

### CONCURSOS PARA "OPERADOR" E "DATILÓGRAFO"

1 — Comunico, para conhecimento dos interessados, que a identificação das provas de Perfuração de cartões será efetuada hoje, às 20,00 horas na sede do Instituto.

2 — Outrossim, comunico que a prova de Datilografia para os candidatos inscritos para a carreira de Datilógrafo e habilitados na prova de Conhecimentos Gerais será realizada domingo próximo, dia 20 de junho, na sede do Instituto, a partir das 8.00 horas. O horário e a composição das turmas serão dados a conhecer aos interessados, na Secção de Informações do Instituto — Avenida Almirante Barroso n. 78.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1943. — *Tito Lívio Teixeira Leite*, secretário dos concursos.

(N. 8.148 — 17-6-43 — Cr\$ 30,60).

# Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União

COM  
ÍNDICE ALFABETO E REMISSIVO  
E  
LEGISLAÇÃO POSTERIOR  
DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: Cr \$ 10,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

— Agência II: Pretório

# SOCIEDADES

## BANCO CENTRAL BRASILEIRO S. A.

Carta Patente n. 2.570 de 23 de janeiro de 1942

Rua da Alfândega n. 28

Edifício próprio

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1943

| Ativo                                   |               | Passivo                               |               |
|-----------------------------------------|---------------|---------------------------------------|---------------|
|                                         | Cr\$          |                                       | Cr\$          |
| Disponível:                             |               | Exigível a curto prazo:               |               |
| Caixa e diversos bancos .....           | 6.931.434,30  | Em c/ de movimento .....              | 10.704.320,70 |
| Depósito p/aumento de capital .....     | 3.500.000,00  | Em c/c populares .....                | 765.837,30    |
|                                         |               | Em c/c limitadas .....                | 859.137,80    |
| Realizável a curto prazo:               |               | Em c/c sem juros .....                | 40.996,90     |
| Títulos descontados .....               | 23.081.111,20 | Depósitos especiais .....             | 206.831,90    |
| Tit/nossa propriedade .....             | 21.915,00     | Cheques visados .....                 | 716.574,40    |
| Emp/em c/correntes .....                | 6.490.394,00  |                                       |               |
|                                         |               | Correspondentes .....                 | 780.115,30    |
| Realizável a longo prazo:               |               | Redescontos .....                     | 6.809.392,40  |
| Emp/hipotecários .....                  | 214.000,00    | Credores p/contas garantidas .....    | 1.233.375,60  |
| Valores em liquidação .....             | 151.139,40    | Dividendos a pagar .....              | 4.320,00      |
|                                         |               |                                       |               |
| Imobilizado:                            |               | Exigível a longo prazo:               |               |
| Imóveis .....                           | 1.162.080,00  | Depósito a prazo fixo .....           | 10.675.327,30 |
| Imóveis prometidos a compra .....       | 560.000,00    | Depósito c/aviso prévio .....         | 1.500.000,00  |
| Encorporações .....                     | 4.511.800,00  | Depósito c/renda mensal .....         | 2.810.666,70  |
| Direitos de aquisição de imóveis .....  | 800.000,00    |                                       |               |
| Material de expediente .....            | 83.293,60     | Não Exigível:                         |               |
| Móveis e utensílios .....               | 132.412,90    | Capital .....                         | 10.000.000,00 |
| Instalações .....                       | 139.505,70    | Fundo de reserva legal .....          | 31.887,50     |
|                                         |               | Fundo de reserva especial .....       | 63.775,00     |
| Contas de Resultado Pendente:           |               |                                       |               |
| Diversas contas .....                   | 757.495,00    | Contas de Resultado Pendente:         |               |
| Contas de Compensação:                  |               | Diversas contas .....                 | 1.331.022,30  |
| Ações caucionadas .....                 | 60.000,00     | Contas de Compensação:                |               |
| Bens em administração .....             | 8.700.000,00  | Caução da diretoria .....             | 60.000,00     |
| Cobrança no interior .....              | 1.365.816,40  | Cobrança caucionada .....             | 2.050.791,00  |
| Dep/por tit/em garantia .....           | 650.000,00    | Cobrança de c/alheia .....            | 781.036,10    |
| Fianças contratuais .....               | 900.000,00    | Dep/de tit/e valores .....            | 479.257,00    |
| Bancos c/caução .....                   | 1.401.505,30  | Ordens de pagamento a confirmar ..... | 721.539,00    |
| Ordens de pagamento n/o .....           | 721.539,00    | Garantias diversas .....              | 5.654.400,00  |
| Valores em garantia e depositados ..... | 3.663.657,00  | Garantias subsidiárias .....          | 650.000,00    |
| Tit/em cob/simples e caucionada .....   | 2.831.847,10  | Contratos de Adm/de Bens .....        | 8.700.000,00  |
| Valores hipotecários .....              | 1.570.000,00  | Remessa p/cobrança — Estados .....    | 1.365.816,40  |
|                                         |               | Títulos caucionados .....             | 1.401.505,30  |
|                                         |               |                                       |               |
|                                         | 70.400.945,90 |                                       | 70.400.945,90 |

Presidente: Dr. Labieno da Costa Machado — Diretores: Dr. Marino Machado de Oliveira, Dr. Prudente Sampaio. — Gerente: Alberto Martins — Contador: Jorge Martins Pereira, reg. 40.618.

(N. 8.145—17-6-1943—Cr\$ 229,50).

### COMPANHIA FEDERAL DE ELETRICIDADE

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

##### Primeira Secção

##### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Federal de Eletricidade, em 5 de junho de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 19.302, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu o Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório, IX, passei a presente certidão. Selada com Cr\$ 4,20.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX. — Visto: Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 8.162—17-6-43—Cr\$ 44,90).

### COMPANHIA DE TERRENOS CRISTO REDENTOR

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

##### Primeira Secção

##### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia de Terrenos Cristo Redentor, em 5 de junho de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 19.321, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 11 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu o Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Selada com Cr\$ 4,20.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX. — Visto: Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 8.161—17-6-43—Cr\$ 44,90)

## AGÊNCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

## SECÇÃO BANCÁRIA

(Carta patente n. 1.970, de 24 de abril de 1939)

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1943

| Ativo                                         |              | Passivo                                |              |
|-----------------------------------------------|--------------|----------------------------------------|--------------|
|                                               | Cr\$         |                                        | Cr\$         |
| Tesouro Brasileiro — C/dep. de Apólices ..... | 106.183,00   | Capital .....                          | 500.000,00   |
| Devedores diversos .....                      | 1.108.899,58 | Governo Português .....                | 2.225.977,57 |
| Títulos depositados .....                     | 123.780,00   | Credores diversos .....                | 225.586,00   |
| Mobiliário e utensílios .....                 | 24.731,80    | Credores por títulos depositados ..... | 123.780,00   |
| Caixa:                                        |              | Diversas contas .....                  | 1.098.178,99 |
| Em moeda corrente .....                       | 43.434,70    |                                        |              |
| Em outras espécies .....                      | 441.784,88   |                                        |              |
| No Banco do Brasil .....                      | 1.457.800,00 |                                        |              |
| Noutros Bancos .....                          | 510.747,80   |                                        |              |
| Diversas contas .....                         | 356.160,80   |                                        |              |
|                                               | 4.173.522,53 |                                        | 4.173.522,56 |

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1943. — O diretor, *José B. Costa*. — O contador, *A. S. Moreira*, registro n. 32.016.

(N. 8.163 — 17-6-43 — Cr\$ 100,00).

## COMPANHIA DE CRISTAIS DO BRASIL CRISTAB S. A.

## ii DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## Primeira Secção

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Cristais do Brasil Cristab S. A., em 12 de junho de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 19.354, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 27 de agosto de 1942, que aprovou a proposta do aumento do capital social; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 5 de outubro de 1942, que efetivou o aumento do capital e aprovou alterações estatutárias. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Selada com Cr\$ 5,20.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.156—17-6-43—Cr\$ 40,80.)

## COMPANHIA PREDIAL

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## Primeira Secção

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Predial, em 28 de maio de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 19.265, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal para 1941, e fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.166—17-6-43—Cr\$ 44,90.)

## SOCIEDADE ANÔNIMA NOVO MUNDO DE SEGUROS TERRESTRES, MARÍTIMOS E DE GARANTIA DE ALUGUEIS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## Primeira Secção

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Novo Mundo de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantias de Aluguéis, em 5 de junho de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.316, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 25 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu o conselho fiscal e deliberou sobre os seus honorários bem como tomou conhecimento da renúncia do diretor-gerente e elegeu o seu substituto. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Selada com Cr\$ 4,20.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.143 — 17-6-43 — Cr\$ 50,00).

## COMPANHIA LITOGRAFICA FERREIRA PINTO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## Primeira Secção

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Litográfica Ferreira Pinto, em 24 de maio de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.189, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 25 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu a diretores com mandato até 1945, e o conselho fiscal para o ano em curso, bem como deliberou sobre os seus honorários. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Selada com Cr\$ 4,20.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.146 — 17-6-43 — Cr\$ 44,90.)

**COMPANHIA BRASILEIRA DE FUMO EM FOLHA**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Brasileira de Fumo em Folha, em 24 de maio de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.170, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 25 de maio de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu diretores com mandato até 1944, e o conselho fiscal para o ano em curso, bem como deliberou sobre os seus vencimentos. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Selada com Cr\$ 4,20.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório, IX. Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.147 — 17-6-43 — Cr\$ 44,90).

**BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED**

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Carta Patente n. 943, de 6 de junho de 1931)

Filiado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 25.000.000 de Capital e Reservas

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| Capital Autorizado ..... | £ 4.500.000 |
| Capital Subscrito .....  | £ 4.040.000 |
| Capital Realizado .....  | £ 4.040.000 |
| Fundo de Reserva .....   | £ 2.000.000 |

CASA MATRIZ — 6, 7 AND 8 TOKENHOUSE YARD LONDON, E. C. 2

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1943

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Maceió, Baía, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará e Belo Horizonte.

Ativo

Cr\$

|                                                          |                  |
|----------------------------------------------------------|------------------|
| Letras Descontadas .....                                 | 110.505.989,10   |
| Letras e efeitos a receber em cobrança do Interior ..... | 93.883.350,10    |
| Letras e efeitos a receber em cobrança do Exterior ..... | 52.568.216,20    |
| Empréstimos em conta corrente .....                      | 309.992.208,50   |
| Valores caucionados .....                                | 240.769.997,50   |
| Valores depositados .....                                | 821.802.015,10   |
| Filiais e Agências no País .....                         | 9.117.458,00     |
| Filiais e Agências no Estrangeiro .....                  | 10.823.811,20    |
| Títulos e Fundos pertencentes ao Banco .....             | 2.098.632,60     |
| Caixa em moeda corrente e em outros Bancos .....         | 248.177.539,10   |
| Diversas contas .....                                    | 29.677.575,80    |
|                                                          | <hr/>            |
|                                                          | 1.929.419.794,20 |

Passivo

Cr\$

|                                                  |                  |
|--------------------------------------------------|------------------|
| Capital .....                                    | 20.583.533,30    |
| Reserva .....                                    | 18.674.160,50    |
| Depósitos em conta corrente .....                | 479.933.685,40   |
| Depósitos em conta corrente limitada .....       | 3.574.809,50     |
| Depósitos a prazo fixo .....                     | 93.721.775,80    |
|                                                  | <hr/>            |
| Depósitos em Conta de Cobrança do Interior ..... | 93.886.350,10    |
| Depósitos em Conta de Cobrança do Exterior ..... | 52.568.216,20    |
| Títulos em caução e em depósito .....            | 1.062.572.912,60 |
| Caixa Matriz .....                               | 32.237.783,00    |
| Filiais e Agências no País .....                 | 33.383.590,00    |
| Filiais e Agências no Estrangeiro .....          | 5.191.903,80     |
| Letras a pagar .....                             | 4.437.756,00     |
| Diversas contas .....                            | 28.657.517,40    |
|                                                  | <hr/>            |
|                                                  | 1.929.419.794,20 |

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943. — Bank of London & South America Limited. — (Ass.) K. F. J. Edwards, gerente principal. — M. Jansen de Mello, contador. Reg. n. 2.863.

(N. 8.158 — 17-6-43 — Cr\$ 141,80).

**S. A. MERCANTIL ANGLO-BRASILEIRA (SAMAB)**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de S. A. Mercantil Anglo-Brasileira (SAMAB) em 25 de maio de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição sob o n. 19.223, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 26 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu a Diretoria e o Conselho Fiscal para o ano em curso, bem como deliberou sobre os seus honorários; b) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 26 de março de 1943, que aprovou alterações estatutárias. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 40,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.111 — 17-6-43 — Cr\$ 43,00)

**COMPANHIA DE EXPANSÃO TERRITORIAL S. A.**

Rua Primeiro de Março n. 82

ATA DA OITAVA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA SEDE SOCIAL DA COMPANHIA DE EXPANSÃO TERRITORIAL S. A. AOS 8 DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS.

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e três, às quinze horas, na sede social da Companhia de Expansão Territorial S. A., à rua Primeiro de Março n. 82, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, atendendo à segunda convocação os acionistas representando mais de quatro quintos do capital social, conforme consta do livro de presença. Assume a presidência o senhor diretor Dr. José Gomes de Matos, que abre a sessão e convida para secretariar o mesa, respectivamente, como primeiro e segundo secretários, os Drs. Roberto de Sousa Coelho e Silvio Pelico de Abreu. A seguir o senhor presidente solicita do senhor primeiro secretário que proceda à leitura da última ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em vinte e nove do mês de abril próximo passado. Pede a palavra o acionista Dr. Renato Fioravanti Bittencourt que propõe a discussão da leitura da referida ata, uma vez que, foi a mesma publicada e é do perfeito conhecimento de todos os senhores acionistas, proposta esta que o senhor presidente põe em votação e é unanimemente aprovada e como nenhum outro acionista fizesse uso da palavra, foi posta em votação a ata e unanimemente aprovada. Manda o senhor presidente que o senhor primeiro secretário faça a leitura dos anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* dos dias 3, 5 e 7 do mês corrente, e no *Diário Carioca* dos dias 3, 5 e 8 também do mês fluente, convocação esta concebida nos seguintes termos: "Companhia de Expansão Territorial S. A. — Assembleia Geral Extraordinária, segunda convocação. Não se tendo realizado a Assembleia Geral Extraordinária desta Companhia, convocada para o dia primeiro do corrente mês, por falta de número, são convidados os senhores acionistas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia oito do corrente mês, às quinze horas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 82, afim de ser procedida a eleição para preenchimento de dois cargos vagos na Diretoria e designação do diretor-presidente. Na forma dos estatutos terão os senhores acionistas de fazer o depósito de suas ações com a antecedência mínima de um dia. Rio de Janeiro, dois de junho de mil novecentos e quarenta e três. Pela Diretoria — Roberto E. Mac Gregor e José Gomes de Matos". Após a leitura o senhor presidente diz aos senhores acionistas que se munam das cédulas para a eleição dos dois cargos vagos na Diretoria. Entregues as cédulas à mesa o senhor presidente verifica haverem sido elitos por unanimidade, os senhores Frank Dodd e Renato Fioravanti Bittencourt. Em seguida o acionista Renato Fioravanti Bittencourt pede a palavra e propõe que seja aclamado para o cargo de diretor-presidente, em obediência aos estatutos o senhor Robert E. Mac Gregor. A seguir pede a palavra o acionista Dr. Justo Mendes de Moraes apoiando a proposta feita, enaltecendo as qualidades do senhor Robert E. Mac Gregor, concluindo que sua escolha para presidente, além de representar o reconhecimento de suas altas aptidões era ainda uma homenagem à memória do senhor Alexander Mac Gregor, que sempre considerou como um homem da maior capacidade para os negócios de que estava investido. Todos os acionistas aprovaram com uma salva de palmas a proposta feita. Logo após o senhor presidente declara que, presentes os diretores eleitos, inclusive o presidente, fossem desde logo empossados. A seguir o senhor presidente dá por encerrada a sessão por haver sido cumprida a finalidade da Assembleia. A seguir, o senhor presidente pede aos senhores acionistas que se conservem no recinto até que se proceda a lavratura da presente ata no livro próprio, o que é feito por mim, primeiro secretário, a qual depois de lida e achada conforme vai pelo presidente, pela Mesa, e demais acionistas assinada. — José Gomes de Matos. — Roberto de Sousa Coelho, Silvio Pelico de Abreu. — Frank Dodd. — Robert E. Mac Gregor. — Mary Jane Mac Gregor, por si e pelo espólio de seu marido. — Justo Mendes de Moraes. — Renato Fioravanti Bittencourt. — Silvio Gomes de Matos. — Cícero da Silva Araújo. — P.p. do espólio do Dr. Antônio Geremário Teles Dantas, Silvio Pelico de Abreu. — José Carlos Gomes de Matos. — Richard Norman Davies. — Armando Paranhos. — Companhia de Expansão Territorial S. A., José Gomes de Matos.

(N. 8.110 — 17-6-43 — Cr\$ 112,80)

**SOFIBRAZ S. A.**

Carta patente n. 2.579

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1943

**Ativo****Disponível:****Caixa:**

|                       |            |            |
|-----------------------|------------|------------|
| Em moeda corrente ..  | 3.251,40   |            |
| No Banco do Brasil .. | 95.269,60  |            |
| Em outros Bancos ...  | 565.157,90 | 663.678,90 |

**Imobilizado:**

|                               |            |  |
|-------------------------------|------------|--|
| Móveis & utensílios .....     | 23.808,35  |  |
| Contas de resultado pendente: |            |  |
| Diversas contas .....         | 142.571,15 |  |
| Realizável a curto prazo:     |            |  |
| Títulos descontados .....     | 176.650,00 |  |
| Contas compensadas:           |            |  |
| Ações caucionadas .....       | 30.000,00  |  |

**Passivo****Não exigível:**

|                               |                     |                     |
|-------------------------------|---------------------|---------------------|
| Capital. ....                 |                     | 1.000.000,00        |
| Exigível a curto prazo:       |                     |                     |
| Contas a pagar.....           | 569,10              |                     |
| Instituto de Aposenta-        |                     |                     |
| doria e Pensões               |                     |                     |
| dos Bancários ...             | 334,40              | 903,50              |
| Contas de resultado pendente: |                     |                     |
| Diversas contas.....          |                     | 5.804,90            |
| Contas compensadas:           |                     |                     |
| Caução da Diretoria .....     |                     | 30.000,00           |
|                               | <b>1.036.708,40</b> | <b>1.036.708,40</b> |

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1943. — *Henry Jean Perroy*, presidente. — *Samuel Rodrigues Damasceno Júnior*, contador, registro n. 35.688.

(N. 8.150 — 17-6-43 — Cr\$ 114,20).

**COMPANHIA SANTA MARIENSE DE LUZ ELÉTRICA****DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Seção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Santa Mariense de Luz Elétrica, em 26 de maio de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.255, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 16 de maio do mesmo mês de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu o conselho fiscal e fixou os seus honorários. Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 8.116 — 17-6-43 — Cr\$ 44,90).

**COMPANHIA FORÇA E LUZ DE NEPOMUCENO****DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Seção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Força e Luz de Nepomuceno, em 26 de maio de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.254, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 16 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu o conselho fiscal e fixou os seus honorários. Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 8.115 — 17-6-43 — Cr\$ 44,90).

**COMPANHIA DE IMÓVEIS E REPRESENTAÇÕES BRASILEIRA****CIRB S. A.****RETIFICAÇÃO**

Na publicação da ata dessa Companhia feita no *Diário Oficial* Seção I, de 11 do corrente à fls. 9.134, onde se lê: Entretanto, leia-se: Entrando.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1943. — *Manuel Rodrigues Filho*, secretário da assembléia.

(N. 8.134 — 17-6-43 — Cr\$ 23,50).

**TINTAS SPRIMO, SOCIEDADE ANÔNIMA**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 1943

Aos vinte dias de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três, na sede da Tintas Sprimo Sociedade Anônima, à rua Pedro Alves número 100, nesta Capital, presentes oito acionistas, representando 130 ações, conforme consta da lista de presença, às 8 horas, assume a presidência da assembléia, por aclamação, o acionista Newton da Silva Barbosa, convidando este, para secretário, o acionista Francisco Alves. O Sr. presidente declara, estando presente número legal de acionistas, aberta a sessão, e que o objetivo da presente assembléia consta da convocação publicada no *Diário Oficial* de 122, 25 e 26 de janeiro do corrente ano e no "Jornal do Comércio" de 23, 24 e 26 de janeiro de 1943. Em seguida, o balanço do exercício de 1942, conta de lucros e perdas, o respectivo parecer do conselho fiscal e o relatório da diretoria, publicados no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro e no "Jornal do Comércio" de 2 do mesmo mês, são submetidos à votação e aprovados unanimemente. Depois, de acordo com os estatutos da sociedade, procede-se à eleição da nova diretoria, composta de dois diretores e um suplente, e do novo conselho fiscal para o ano de mil novecentos e quarenta e três. O prazo do mandato é de um ano, de acordo com os estatutos desta sociedade, a contar do dia 20 de fevereiro do corrente ano, até igual data de mil novecentos e quarenta e quatro. Feita a eleição, apura-se o seguinte resultado: Diretores: Otto Morgenthaler, brasileiro naturalizado, residente à rua Barão de Jaguaribe n. 283; Frieda Margarete Pluecker, brasileira, residente à rua Campos de Carvalho n. 1.074; Suplente: José Antônio Gomes Filho, brasileiro, residente à praça Condessa Paulo de Frontin n. 40. Conselho Fiscal: Hans Rudolf Perez, Newton da Silva Barbosa, Francisco Alves; Suplentes: Murilo Barbosa Amaral, Albert Max Wolfgang Pluecker, Werner Heins, todos domiciliados nesta Capital. Em seguida, à proposta do Sr. presidente, são estipulados os vencimentos para a diretoria e para o conselho fiscal, a saber: Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) para o diretor Otto Morgenthaler; Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para o diretor Frieda Margarete Pluecker, mensais, e Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), anuais para cada membro efetivo do conselho fiscal. Esta proposta é aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. O Sr. presidente declara desnecessária a leitura do balanço, relatório da diretoria, e parecer do conselho fiscal, por serem tais documentos de conhecimento de todos, devido à sua publicação. O Sr. presidente declara então que daria a palavra a quem a solicitasse; como ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a sessão e manda lavrar a presente ata, que vai assinada pelo Sr. presidente, por mim, secretário, e por todos os presentes. — Assinado: *Newton da Silva Barbosa*, presidente. — *Francisco Alves*, secretário. — *Albert Max Wolfgang Pluecker*. — *Otto Morgenthaler*. — *José Antônio Gomes Filho*. — *Frieda Margarete Pluecker*. — *Hans Rudolf Perez*. — *Murilo Barbosa Amaral*. A cópia está de acordo com a ata do livro de assembléias gerais.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1943. — *Francisco Alves*, secretário.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Primeira Seção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Tintas Sprimo Sociedade Anônima, em 5 de junho de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.320, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu a diretoria e o conselho fiscal para o ano em curso, bem como deliberou sobre os seus honorários. Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, aux. esc. IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 8.109 — 17-6-43 — Cr\$ 163,20)

**COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA****DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança, em 24 de maio de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o número 19.180, os seguintes documentos: a) ata da 507.ª reunião de diretoria, realizada em 29 de abril de 1943, que tomou conhecimento da renúncia do diretor-tesoureiro e designou o Sr. Alvaro Fausto de Souza, brasileiro, para exercer o cargo até a primeira assembléia geral ordinária; b) ata da 509.ª reunião de diretoria, realizada em 3 de maio de 1943, que empossou o novo diretor-tesoureiro. — Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 40,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1943 — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 8.130 — 17-6-43 — Cr\$ 53,00)

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA GRAMACHO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 25 DIAS DE MAIO DE 1943

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e três, às dezessete horas, na sede social da Companhia Gramacho S. A., digo Companhia Imobiliária Gramacho S. A. à avenida Graça Aranha número 327, 6.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, com a presença de acionistas representando mais de dois terços do capital social, com direito de voto, conforme se verifica do livro de presença, assume a presidência, depois de eleito, na forma do artigo vinte e seis do Estatuto Social, o senhor doutor Clovis Cardoso de Moraes, que convida para primeiro e segundo secretários a senhora A. Grace Reis Flygare e o senhor comandante Egon d'Abreu Prates Pinto, que aceitam o encargo e se empossam. Constituída a mesa, o senhor presidente declara aberta a sessão da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Imobiliária Gramacho S. A., para conhecer da proposta da Diretoria e pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia, relativamente à reforma do Estatuto Social nos termos do disposto no artigo número cento e cinco, alínea d, e artigo número cento e oito do citado decreto-lei, isto é, a mudança do objeto essencial da sociedade com um conseqüente aumento do capital social, tudo nos justos termos da respectiva convocação, publicada no "Jornal do Comércio" de 11, 12 e 13 (onze, doze e treze) do corrente, e *Diário Oficial* dos mesmos dias e mês. Nos termos da lei, o presidente da Assembléia declarou que ia submeter à deliberação dos presentes a matéria da ordem do dia e pediu a mim, secretário, que lesse a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Esses documentos que foram lidos, são os seguintes: "Senhores membros do Conselho de Administração — Quando, em 22 de janeiro último, vos resolvestes a apoiar a sugestão desta Diretoria, "considerando-a mesmo perfeitamente procedente e louvável", tivemos a honra de trocar idéias convosco sobre a segunda etapa das medidas econômico-administrativas a serem postas em prática para a colimação dos objetivos sociais de nossa Companhia. — I — A reforma e ampliação da legislação vigente marcou novas fronteiras para as organizações imobiliárias e para as de crédito não possibilitando a sua concomitância e entrosamento sem que formalidades legais e administrativas sejam postas em prática. Além disso, obtenção de recursos financeiros através a emissão de obrigações ao portador (debêntures) só é permitida, em maior escala, aos bancos de crédito real ou hipotecários. — II — O desenvolvimento das operações sociais no "Jardim Gramacho", hoje representada pela venda de quase dois mil lotes, é o melhor "índice do êxito pleno do programa da Companhia. Mas não é tudo. Feitas estas vendas, impõe-se a consecução do plano de obras, seguido do da construção de casas residenciais e comerciais, como fatos de valorização local e multiplicação dos lucros nos dois terços restantes do loteamento. Outras áreas, ainda, de propriedade da Companhia estão já com seus projetos de urbanização ultimados e reclamam recursos financeiros adequados. — III — O atual Estatuto da Companhia cogita já da ampliação das atividades sociais com a criação do departamento bancário. Mas a evolução mesma do mercado bancário e as possibilidades que se nos deparam em função do lastro imobiliário de que dispomos nos aconselham a transformar a própria Companhia em uma organização bancária nos termos da legislação em vigor. — IV — Para tanto, o capital social seria aumentado para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e, de acordo com o artigo número cento e cinco, letra d, do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, operar-se-ia a "mudança do objeto essencial da Sociedade". — V — Nos termos do artigo treze, letra f, do Estatuto Social, solicitamos opinardes a respeito, para, depois de ouvido o Conselho Fiscal na conformidade do artigo cento e oito, parágrafo único, da lei de Sociedades Anônimas encaminhardes esta proposta à Assembléia Geral de Acionistas que é quem deve resolver a respeito. — Ata número 7, da reunião do Conselho Fiscal para dar parecer sobre a proposta de aumento do capital social e mudança do objeto essencial da sociedade — Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e três, reuniram-se na sede da Companhia Imobiliária Gramacho S. A. os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, para o fim de estudar e dar parecer sobre a proposta da Diretoria da Companhia no sentido de ser aumentado o capital social para dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) e, nos termos do artigo número cento e cinco (105) letra d, ser feita a "mudança do objeto essencial da sociedade, para o fim de transformá-la em Banco Hipotecário, da legislação, digo nos termos da legislação em vigor. Lida a exposição de motivos, preliminarmente submetida à apreciação do Conselho de Administração da Companhia, é por este aprovada sem restrições, o Conselho Fiscal passou a análise propriamente dita da proposta da Diretoria, examinando-a em todos os seus aspectos presentes e futuros, em face da posição econômico-financeira do país e das conveniências sociais na colimação dos objetivos estatutários, já postos em prática com real êxito e sob os mais promissores desenvolvimento e solidez. O Conselho Fiscal apreciou as possibilidades do aumento de capital sugerido e, considerando que o próprio estatuto social já previa a criação de departamento bancário (artigo quarto, parágrafo único); considerando o fenômeno econômico do momento nacional; considerando a tendência acentuada da procura de aplicação de capitais em empreendimentos do gênero da Companhia; considerando as reais possibilidades que se deparam às instituições de crédito, maxime quando lastradas, como a Companhia Gramacho por um ativo real muitas vezes superior ao próprio capital que se pretende reunir; considerando, no caso particular da Companhia, a garantia efetiva de trezentos por cento que se pode ofe-

recer aos futuros tomadores de novas ações; considerando, por fim, a medida proposta como necessária e impostergável para a consecução dos planos anteriormente traçados: Resolve: aprovar nos termos do artigo cento e oito do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta a proposta de aumento do capital social para dez milhões de cruzeiros e da mudança do objeto essencial da Companhia, para transformá-la em Banco Hipotecário, regido pelos estatutos que forem aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária que deverá ser convocada nos termos da legislação em vigor. E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião, sendo, para constar, lavrada esta ata que vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1943. (ass.) *Pedro Leite Bastos*. — *Bráulio Pena*. — *F. C. Santiago Dantas*. — Submetidos à discussão a proposta e o parecer referidos, sobre os mesmos falaram diversos acionistas e, encerrado o debate, foi a proposta aprovada por unanimidade de votos, para aumentar-se o capital social para dez milhões de cruzeiros — (Cr\$ 10.000.000,00) e, de acordo com o artigo cento e cinco, letra d, do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de setembro de mil novecentos e quarenta, operar-se concomitantemente, a mudança do objeto essencial da sociedade, para o fim de transformá-la em Banco Hipotecário, nos termos da legislação em vigor. Em seguida, deliberou a Assembléia fixar o prazo de 30 dias para os senhores acionistas fazerem uso de seu direito de preferência na subscrição das novas ações, na conformidade do que dispõe o artigo oitavo do Estatuto Social e parágrafos segundo e terceiro do artigo cento e onze do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, fazendo-se para tal fim a necessária publicação no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" e findo cujo prazo a Diretoria poderá receber, a seu critério, a subscrição de qualquer pessoa, em condições legais, de figurar entre os acionistas. O senhor presidente anunciou, a seguir, que a Assembléia deveria tratar, ainda, da reforma do Estatuto Social, para o fim de ajustá-lo às condições estruturais da nova sociedade que surgirá com a transformação da Companhia e, por proposta do acionista ministro Benjamin Reis Júnior, a Assembléia resolveu unanimemente, ratificar a escolha, feita pelo Conselho de Administração, dos senhores capitão Zeno Marques de Souza Zielinski e Guilherme Melecchi para, juntamente com a Diretoria, elaborar a referida reforma do Estatuto que deverá ser discutida e aprovada na próxima assembléia de acionistas. Preenchidos os fins para que fora convocada a Assembléia Geral, o presidente suspende a sessão, afim de ser lavrada esta ata, o que é feito. Reaberta a reunião, é esta ata lida, achada conforme e aprovada por unanimidade. E, eu, Ana Grace Reis Flygare, primeiro secretário a redigi e assino, com o senhor presidente, segundo secretário e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1943. — *A. Grace Reis Flygare*. — *A. Grace Reis Flygare*. — *Clovis Cardoso Moraes*. — *Egon d'Abreu Prates Pinto*. — *Luiz Fabricio Silva*. — *Pedro Paulo da Rocha*. — *Miguel Cavalheiro Correia*. — *Leopoldo Augusto Afonseca*. — *José Cláudio Bocaiuva Bulcão*. — *Samuel Cohen*. — *P.p. Salvador Esperança*. — *P.p. David Hadjes*. — *P.p. Isaac Barki*. — *P.p. Jacques Levy*. — *Léo Bocaiuva Bulcão*. — *Zeno M. de S. Zielinsky*. — *Rodney Rocha*. — *Celanira Alcares Maurel*. — *Benjamin Reis Júnior*. — *P.p. Gervásio Seabra*. — *P.p. Heitor Henrique Fasanelo*. — *P.p. Cdaléia de Queiroz Cunha*. — *P.p. Ricardo Seabra Moura*. — *P.p. Artur A. Dubeux*. — *P.p. Baldomero Barbará*. — *P.p. Adolfo Dourado Lopes*. — *P.p. José Bastos Padilha*. — *P.p. Júlio de Moura Monteiro*. — *P.p. Luiz Ribeiro Pinto*. — *P.p. F. Valter Hime*. — *P.p. Ricardo Jafet*. — *P.p. Frederico Dahne*. — *Edgard Ribeiro Leite*. — *José Campos de Oliveira*. — *Luiza Marinho de Azevedo*. — *Silvio Brito Soares*. — *Daniel Máximo Martins*. — *Carlos Alexandre de Oliveira Viana*. — *Isaac Cohen*. — *Pedro Leite Bastos*. — *Augusto Leivas de Oltro*. — *P.p. João Gaspar Corrêa Meyer*. — *P.p. José Xavier de Melo*. — *P.p. Antenor Mayrink Veiga*. — *P.p. Osvaldo Miranda Ferraz*. — *P.p. Artur Bernardes Filho*. — *P.p. Numa de Oliveira*. — *P.p. Carlos Pereira de Sylva*. — *P.p. Hugo Barreto*. — *P.p. Aldo Campos de Oliveira*. — *P.p. Miguel Pereira Bastos*. — *P.p. João Firmino Correia de Araújo*. — *P.p. Manuel Pais Filho*. — *P.p. Isaac Elbas*. — *P.p. Eduardo V. Pederneiras*. — *P.p. Nagib David*. — *P.p. Américo Vieira Loureiro*. — *Luiz Aranha*. — *Guilherme Melecchi*. — *Silvério Ceglia*. — *Ranulfo Bocaiuva Cunha*. — *P.p. Quintino Bocaiuva Neto*. — *P.p. Darci L. Tupi Caldas*. — *P.p. Gastão Vidigal*. — *P.p. Gregório Pais de Almeida*. — *P.p. José Carlos M. S. Afonseca*. — *Otto Willmann*. — *João Willmann*. — *Bráulio Pena*. — *Felix Bulcão Ribas*. — *Egon d'Abreu Prates Pinto*. — Confere fielmente com o original. — Rio de Janeiro, 25 de maio de 1943. — *A. Grace Reis Flygare*, secretária da Assembléia.

(N. 8.114 — 17-6-43 — Cr\$ 363,10)

## FUNDIÇÃO INDÍGENA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1943

Aos doze dias de junho de 1943, achando-se reunidos cerca de quinze horas, na sede da Sociedade, à rua Camerino n. 150, no Rio de Janeiro, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, como se verificou pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", o presidente da Diretoria, Sr. Raul dos Santos Carvalho declarou aberta a sessão e convidou para presidir os trabalhos da Assembléia o acionista Sr. Dr. João Antônio de Almeida Gonzaga Júnior, no que houve unânime concordância dos presentes.

Assumindo a presidência, aquele senhor, agradecendo a indicação

do seu nome, convidou para primeiro e segundo secretários, os acionistas Srs. João de Deus Candiota e Tito Carlos de Lima, os quais, aceitando, integraram a mesa.

Declarou, então, o presidente da mesa que a mesma se achava legalmente constituída para resolver sobre o assunto da convocação, cujo anúncio, publicado nos *Diários Officiais* de 3, 4 e 5 do corrente, e "Diário Carioca", de iguais datas, lido pelo primeiro secretário, é do teor seguinte: "Fundição Indígena S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — Primeira convocação — Em nome da Diretoria convido os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às quinze horas do dia 12 do corrente mês, na sede da Sociedade, à rua Camerino n. 150, nesta Capital, afim de deliberarem sobre: a) Modificação do art. 16 dos Estatutos Sociais, para atender à exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio; b) fixação da remuneração dos Srs. membros efetivos do Conselho Fiscal, no corrente exercício. De acordo com o art. 17 dos Estatutos, deverão os Srs. acionistas depositar as suas ações na sede da Sociedade, até o dia 9 do corrente mês. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1943. — Pela Diretoria. — Raul dos Santos Carvalho, diretor-presidente."

A seguir, o presidente solicitou ao primeiro secretário que lesse, igualmente, a proposta da Diretoria e respectivo parecer do digno Conselho Fiscal, que se achava sobre a mesa e cujo teor é o que se segue: "Proposta da Diretoria. — Senhores acionistas. Tendo o Departamento Nacional de Indústria e Comércio recusado arquivamento à ata da assembléa geral ordinária realizada em 5 de abril deste ano, sob fundamento de que não haviam sido fixados os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal desta Sociedade, os quais não podem exercer seu mandato gratuitamente, de acordo com o art. 16 dos nossos Estatutos, aliás, aprovados e arquivados naquele Departamento em 3 de setembro de 1941, torna-se necessário alterar o referido dispositivo estatutário, de modo a satisfazer a exigência. Assim, esta Diretoria, depois de ter ouvido o digno Conselho Fiscal, cujo parecer favorável se encontra anexo, submete à aprovação dos Srs. acionistas a presente proposta, para que o art. 16 dos atuais Estatutos da Sociedade, passe a ter a seguinte redação: "Artigo 16 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléa Geral que os eleger". Esta Diretoria solicita, pois, aos Srs. acionistas, que na mesma Assembléa de aprovação desta alteração estatutária, sejam fixados os honorários anuais dos Srs. membros do Conselho Fiscal da Fundição Indígena S. A., cujo mandato se acha em curso. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1943. — A Diretoria: Raul dos Santos Carvalho. — Antônio dos Santos Carvalho Júnior. — Américo dos Santos Carvalho. — Rubens dos Santos Carvalho". — "Parecer do Conselho Fiscal. — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Fundição Indígena S. A., no exercício de suas atribuições, examinaram detidamente a proposta feita pela Diretoria da Sociedade quanto à alteração do artigo 16 dos atuais Estatutos sociais, para o fim de ser fixada anualmente, pela Assembléa que os eleger, os honorários do Conselho Fiscal da Sociedade. Tendo o Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em despacho publicado à págs. 3.865, do *Diário Oficial* de 17 de março do corrente ano, relativamente ao processo n. 108.325 de 1943, decidido que os membros do Conselho Fiscal das sociedades por ações, devem ter seus honorários fixados anualmente pela Assembléa Geral que os eleger, os abaixo assinados são de parecer que a alteração proposta pela Diretoria da Fundição Indígena S. A. está plenamente justificada, concluindo, pois, pela sua aprovação, uma vez que se trata de atender a exigências legais. Assim, são de parecer que os Srs. acionistas aprovem a alteração do art. 16 dos Estatutos Sociais, como foi sugerida. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1943. — João Antônio de Almeida Gonzaga Júnior. — João de Deus Candiota. — Dário de Melo Pinto."

Finda a leitura, foi posta em discussão a matéria e, não havendo quem pedisse a palavra, submeteu-se a votação a proposta apresentada, verificando-se a sua aprovação por unanimidade.

Em vista disso, o presidente da mesa declarou que, conforme decisão da Assembléa Geral Extraordinária, ora reunida, o art. 16 dos Estatutos da Fundição Indígena S. A., passava a ter a seguinte redação: "Art. 16 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléa Geral que os eleger."

Passando à segunda parte dos trabalhos, o presidente informou que se iria proceder à fixação dos honorários anuais do atual Conselho Fiscal, cujo mandato se acha em curso.

Pediu, então, a palavra, o acionista Sr. Raul dos Santos Carvalho Júnior, para propor à Assembléa a fixação dos honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, para o corrente exercício em Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) anuais e que os suplentes tivessem a mesma remuneração, uma vez que entrassem em exercício. Submetida a votos, foi essa proposta unanimemente aprovada.

Em seguida, como nada mais houvesse a tratar, o presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. acionistas e mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida, foi aprovada por todos os presentes que a assinam conjuntamente comigo, primeiro secretário, que a lavrei e subscrevo. — João de Deus Candiota. — João Antônio de Almeida Gonzaga Júnior. — Tito Carlos de Lima. — Antônio Joaquim Peixoto de Castro Júnior. — José Teófilo Leão de Aquino. — Raul dos Santos Carvalho. — Antônio dos Santos Carvalho Júnior. — Américo dos Santos Carvalho. — Rubens dos Santos Carvalho. — Raul dos Santos Carvalho Júnior. — Dário de Melo Pinto.

(N. 8.435 — 17-6-43 — Cr\$ 244,80)

## BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Carta patente n. 997, de 25 de maio de 1932

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

Caixa de Tesouro e emissor nas colônias portuguesas (exceto Angola)

## BALANCETE DAS DEPENDÊNCIAS NO BRASIL

(Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Pará e Manaus)

EM 31 DE MAIO DE 1943

|                                                 | Ativo         | Cr\$           |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------|
| Letras descontadas                              |               |                |
| a) Títulos comerciais.....                      |               | 123.292.380,90 |
| b) Letras do Tesouro Nacional.....              |               | 15.000.000,00  |
| Letras e efeitos a receber                      |               |                |
| Por c/própria do Exterior.....                  |               | —              |
| Por c/própria do Interior.....                  |               | 6.274.629,40   |
| Em cobrança do Exterior.....                    |               | 152.051.788,20 |
| Em cobrança do Interior.....                    |               | —              |
| Valores em Liquidação.....                      |               | 69.162.814,00  |
| Empréstimos em c/Corrente.....                  |               | 28.921.302,50  |
| Valores Cauçionados.....                        |               | 82.488.246,20  |
| Valores Depositados.....                        |               | 3.106.884,90   |
| Caixa Matriz.....                               |               | 329.596,00     |
| Agências & Filiais no Exterior.....             |               | 30.549.387,10  |
| Agências & Filiais no Interior.....             |               | 9.737.435,00   |
| Correspondentes no Exterior.....                |               | 7.232.980,00   |
| Correspondentes no Interior.....                |               | 14.117.489,30  |
| Títulos & Fundos Pertencentes ao Banco.....     |               | 1.391.169,60   |
| Hipotecas .....                                 |               | —              |
| Caixa                                           |               |                |
| Em moeda corrente no Banco.....                 | 23.823.026,90 |                |
| Em moeda ouro.....                              | —             |                |
| Em outras espécies.....                         | 23.665,70     |                |
| No Tesouro Nacional.....                        | 1.000.000,00  |                |
| Em depósitos no Banco do Brasil .....           | 82.409.423,10 |                |
| Em outros Bancos.....                           | 2.862.430,10  | 110.118.545,80 |
| Diversas contas.....                            |               | 16.404.918,00  |
| Edifícios e Propriedades.....                   |               | 8.063.813,70   |
|                                                 |               | 678.243.380,60 |
|                                                 | Passivo       | Cr\$           |
| Capital .....                                   |               | 9.000.000,00   |
| Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil |               | 4.000.000,00   |
| Fundo de Reserva.....                           |               | 3.544.285,90   |
| Depósitos em c/c com juros.....                 |               | 117.501.477,40 |
| Depósitos em c/c limitadas.....                 |               | 136.421.987,50 |
| Depósitos em c/c sem juros.....                 |               | 13.631.566,40  |
| Depósitos a prazo fixo.....                     |               | 46.727.324,10  |
| Depósitos em c/de cobrança do Exterior.....     |               | 6.274.629,40   |
| Depósitos em c/de cobrança do Interior.....     |               | 152.051.788,20 |
| Título em caução e em depósito.....             |               | 111.409.548,70 |
| Caixa Matriz.....                               |               | 1.648.152,00   |
| Agências e Filiais no Exterior.....             |               | 6.749.555,50   |
| Agências & Filiais no Interior.....             |               | 36.904.557,40  |
| Correspondentes no Exterior.....                |               | 1.178.491,40   |
| Correspondentes no Interior.....                |               | 2.116.419,30   |
| Valores Hipotecários.....                       |               | 1.391.169,60   |
| Letras a Pagar.....                             |               | 154.535,00     |
| Lucros e Perdas.....                            |               | —              |
| Diversas Contas.....                            |               | 25.599.054,90  |
| Ordens de Pagamento.....                        |               | 1.938.837,90   |
|                                                 |               | 678.243.380,60 |

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943. — O gerente geral, José Bayão. — O contador, José Castella, registro n. 36.629.

(N. 8.245 — 18-6-43 — Cr\$ 178,50)

## LABORATORIOS WERNECK S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 1 DE JUNHO DE 1943

A 1 do mês de junho de mil novecentos e quarenta e três, em virtude de convocação especialmente feita nos dias 19, 20 e 21, e 20, 21 e 22 do mês de maio do corrente ano, respectivamente, no *Diário Oficial* e "O Jornal", reuniram-se em assembléa geral extraordinária, na sede social, à rua Moncorvo Filho n. 50, às 15 horas, os acionistas dos Laboratórios Werneck S. A., representando mais de dois

terços das ações que constituem o capital social, ou sejam 1.495 ações. Assumiu a presidência da assembléa o diretor-presidente, doutor Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho, que convidou o acionista Alberto Cruz para secretário.

Disse então o presidente que, em acôrdo com os termos da convocação, propunha fosse discutida pela assembléa uma autorização à diretoria para aquisição, hipoteca e alienação de terreno, prédio e benfeitorias para sede da sociedade, bem como máquinas e aparelhos. Posto o assunto em discussão, foi concedida à diretoria, por unanimidade de votos, autorização para efetuar todos os atos necessários à realização das transações propostas.

A seguir, como nada mais houvesse a tratar e ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata, que lida e aprovada por todos os presentes vai por mim, Alberto Cruz, secretário, assinada e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1943. — *Fernando Vidal Leite Ribeiro Filho*. — *Luiz Dias da Silva Júnior*. — *Maurício Libânio Vilela*. — *Eurico Libânio Vilela*. — *Sadi Reis Santos*. — *Alberto Cruz*. — *Roberto Antunes da Silva*.

(N. 8.129 — 17-6-43 — Cr\$ 67,30)

#### COMPANHIA EXPORTADORA DOS SERRADORES

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

##### Primeira Secção

##### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Exportadora dos Serradores, em 5 de junho de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 19.299, os seguintes documentos: a) certidão do arquivamento dos atos de constituição passada pela Junta Comercial de Florianópolis; b) certidão emanada da mesma Repartição comprobatória da observância do art. 54 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940; c) inteiro teor da ata da reunião de diretoria, realizada em 8 de abril de 1943, que aprovou a instalação duma filial na cidade do Rio de Janeiro; d) publicação na imprensa oficial da sede da sociedade, dos estatutos e demais atos constitutivos; e) procuração. Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 120,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.126 — 17-6-43 — Cr\$ 55,10)

#### NAVEGAÇÃO AÉREA BRASILEIRA S. A. (N. A. B.)

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

##### (Primeira Secção)

##### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Navegação Aérea Brasileira S/A. (N. A. B.) em 5 de junho de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 19.314, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 27 de abril de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu o conselho fiscal e fixou os seus honorários. — Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

Selada com Cr\$ 4,20.

(N. 8.123 — 17-6-43 — Cr\$ 36,70)

#### COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELETRICIDADE

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

##### (Primeira Secção)

##### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Sul Mineira de Eletricidade, em 26 de maio de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 19.244, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 16 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu o conselho fiscal e fixou os seus honorários. — Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

Selada com Cr\$ 4,20.

(N. 8.124 — 17-6-43 — Cr\$ 44,90)

#### COMPANHIA INDUSTRIAL FORÇA E LUZ

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

##### (Primeira Secção)

##### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Industrial Força e Luz, em 26 de maio de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 19.251, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 16 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu o conselho fiscal e fixou os seus honorários. — Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

Selada com Cr\$ 4,20.

(N. 8.120 — 17-6-43 — Cr\$ 44,90)

#### COMPANHIA SUL AMERICANA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

##### (Primeira Secção)

##### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Sul Americana de Serviços Públicos, em 26 de maio de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 19.245, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 16 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu o conselho fiscal e fixou os seus honorários. — Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

Selada com Cr\$ 4,20.

(N. 8.119 — 17-6-43 — Cr\$ 44,90)

#### COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE CAMPOS DE JORDÃO

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

##### (Primeira Secção)

##### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Eletricidade Campos do Jordão, em 26 de maio de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 19.252, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 16 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu o conselho fiscal e fixou os seus honorários. — Pagou de sêlo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

Selada com Cr\$ 4,20.

(N. 8.118 — 17-6-43 — Cr\$ 44,90)

#### ROCHA MIRANDA, FILHOS & CIA. LTDA.

##### Secção Bancária

Carta patente n. 1.206, de 17 de dezembro de 1934

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1943

##### Ativo

|                                  |               |
|----------------------------------|---------------|
| Letras a receber .....           | 420.778,69    |
| Valores depositados .....        | 11.944.671,30 |
| Empréstimos em c/corrente .....  | 4.459.115,00  |
| Hipotecas .....                  | 680.238,60    |
| Caixa em cofre e em bancos ..... | 2.033.631,30  |
| Valores em liquidação .....      | 50,00         |
| Diversas contas .....            | 796.055,10    |
|                                  | <hr/>         |
|                                  | 23.331.542,90 |

##### Passivo

|                                            |               |
|--------------------------------------------|---------------|
| Capital — Secção Bancária .....            | 500.000,00    |
| Depósitos em c/corrente com juros .....    | 3.639.562,80  |
| Depósitos em c/corrente sem juros .....    | 2.758.925,40  |
| Depósitos em c/corrente a prazo fixo ..... | 800.000,00    |
| Títulos em caução e em depósito .....      | 14.944.671,30 |
| Lucros e perdas .....                      | 21.661,50     |
| Diversas contas .....                      | 669.721,90    |
|                                            | <hr/>         |
|                                            | 23.331.542,90 |

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1943. — *Octavio da Rocha Miranda*, gerente. — *Raul da Silva*, contador, registrado em 20-1-930, sob n. 30.243

(N. 8.167 — 17-6-43 — Cr\$ 97,90)

## S. A. FÁBRICA DE TECIDOS MARIA CÂNDIDA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA S. A. FÁBRICA DE TECIDOS MARIA CÂNDIDA, REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 1943.

As dez horas do dia vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta e três, reuniram-se na sede da sociedade, à Praça Mauá n. 7, salas 1.305 e 1.306, os acionistas que assinaram o livro de presença. O diretor, Sr. Carlos Antônio de Sousa comunica que estão presentes, por si e seus representantes legais, 11 acionistas, a que correspondem 12.500 ações ou seja a totalidade do capital social, e procede à leitura do anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* de 20, 21 e 22 e no "Jornal do Comércio" de 20, 21 e 22, assim redigido: — "S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida. Assembléia Geral Extraordinária. Primeira Convocação. Convidam-se os Srs. acionistas a reunirem-se em assembléia geral extraordinária, no dia 29 do corrente, às 10 horas, no escritório da sociedade, à Praça Mauá n. 7, salas 1.305 e 1.306, a fim de deliberarem sobre uma proposta de aumento de capital social e reforma dos estatutos. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1943. Os diretores: Bruno José Gonçalves, Carlos Antônio de Sousa" — A seguir, convida os Srs. acionistas a elegerem o presidente da assembléia. Por aclamação, é escolhido o Sr. Dr. Luiz Novais que agradece a homenagem dos Srs. acionistas e convida para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Augusto Faria Carneiro Pacheco e Manoel Silva — Constituída, assim, a mesa, o senhor presidente declara instalada a assembléia geral extraordinária e convida o 1.º secretário a fazer a leitura da proposta da diretoria para o aumento do capital social e reforma dos estatutos, assim como o parecer, favorável, do Conselho Fiscal, documentos esses do teor seguinte: "Proposta da Diretoria — Srs. acionistas da S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida. A diretoria vem propor-vos que o capital social de nossa sociedade seja aumentado de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Essa importância destina-se com as disponibilidades da sociedade, à construção e montagem de uma outra fábrica de tecidos que ficará localizada na cidade do Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, para o que já se fizeram os estudos necessários. O capital atual, como bem sabem os Srs. acionistas, é de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 12.500 (doze mil e quinhentos) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma. O aumento de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) far-se-á com a emissão de mais dez mil (10.000) ações ordinárias, devendo todas elas ser integralizadas em dinheiro no ato da subscrição, tendo os atuais acionistas, de acordo com o art. 111 do decreto-lei n. 2.627, de 1940, preferência para a subscrição, devendo a assembléia fixar prazo para o exercício desse direito. Se a presente proposta merecer a vossa aprovação, sugerimos que a nossa sociedade passe a denominar-se "Companhia de Fiação e Tecelagem Maria Cândida" e que os artigos 1.º e 4.º fiquem redigidos conforme segue: Art. 1.º — A S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida, daqui em diante denominada "Companhia de Fiação e Tecelagem Maria Cândida", constituída por força das escrituras públicas de 3 e 4 de outubro de 1921, lavradas em notas do 3.º Ofício desta Cidade do Rio de Janeiro, tem sua sede nesta Capital e fábricas no lugar denominado Cascata, em Paracambi, 3.º distrito do município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, e na cidade do Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, podendo instalar fábricas em qualquer outra localidade do território nacional. Art. 4.º — O capital social é de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1943. — Os diretores — Bruno José Gonçalves, — Carlos Antônio de Sousa". Parecer do Conselho Fiscal — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida, abaixo assinados, após devido exame da proposta da Diretoria para o aumento de Cr\$ ..... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) do capital da sociedade, e reforma dos Estatutos, dão-lhe a sua inteira concordância. — São assim, de parecer, que a proposta merece ser aprovada pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1943. — (Assinados) Manoel Lopes Fortuna Júnior. — Maria Melo. — José Domingues Vieira. — "Finda a leitura, o presidente declara em discussão a proposta da Diretoria. Como ninguém a quizesse discutir, submete-a à votação, verificando-se que é aprovada unanimemente, ficando, em consequência, autorizado o aumento. Em seguida, declarou o senhor presidente que, de acordo com a lei, e a proposta da Diretoria ora aprovada, deve a assembléia fixar prazo, não inferior a 30 dias, para ser exercido pelos acionistas o direito de preferência para a subscrição do aumento autorizado. Com a palavra o acionista Sr. Manoel Lopes Fortuna Júnior, propõe que, dada a circunstância feliz de se encontrar presente a totalidade dos acionistas e a fim de se dar mais rápido e vigoroso impulso ao plano elaborado pela Diretoria, seja imediatamente aberta a subscrição e se, como esperava, fosse inteiramente subscrito o aumento, esta mesma Assembléia declare desde logo elevado o capital, procedendo-se incontinenti, ao depósito bancário da décima parte do mesmo aumento. O Sr. presidente declara que se trata de um relevante direito dos Srs. acionistas; convidando-os a manifestarem-se sobre o assunto e, como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, submete à votação a proposta do senhor Manoel Lopes Fortuna Júnior a qual é aprovada unanimemente. Assim, foi dado imediato início à subscrição, finda a qual, havendo os Srs. acionistas usado do direito de preferência, verificou-se estar

totalmente subscrito e realizado o aumento do capital pelo que, o senhor presidente convida a diretoria a fazer, nos termos legais, em qualquer banco, o depósito da importância correspondente à décima parte do aumento e declara suspensa a sessão a fim de se dar cumprimento a essa formalidade. Reabertos os trabalhos, o senhor presidente declara que foi feito o depósito do Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) no Banco do Brasil e convida o Sr. 1.º secretário a proceder à leitura dos Boletins de Subscrição e do recibo do referido depósito, documentos do teor seguinte: "S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida. Sede — Praça Mauá n. 7, salas 1.305 e 1.306. Boletim de Subscrição. — Boletim de subscrição do aumento de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) ao capital social que, atualmente é de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 12.500 ações ordinárias do valor de Cr\$ 200,00 cada uma e passará a ser de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 22.500 ações ordinárias do mesmo valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma, devendo o aumento ser integralizado em dinheiro no ato da subscrição, de acordo com o que acaba de ser deliberado em assembléia geral extraordinária que está sendo realizada. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1943. — Luiz Novais. — Augusto Faria Carneiro Pacheco. — Manoel Silva. Assinatura dos subscritores, nacionalidade, estado civil, profissão, residência, ações subscritas e importâncias. — Bruno José Gonçalves como representante legal de seu filho menor José Antônio de Souza Gonçalves, português, solteiro, estudante, Avenida Epitácio Pessoa n. 444 — 1.200 ações Cr\$ 240.000,00 — Bruno José Gonçalves como representante legal de seu filho menor Bruno José de Souza Gonçalves, português, solteiro, estudante, Avenida Epitácio Pessoa n. 444 — 1.200 ações Cr\$ 240.000,00 — Bruno José Gonçalves representante legal de sua filha menor Maria Leonor de Souza Gonçalves, portuguesa, solteira, estudante — Avenida Epitácio Pessoa n. 444 — 1.200 ações Cr\$ 240.000,00 — Bruno José Gonçalves como representante legal do seu filho menor Carlos Augusto de Souza Gonçalves, brasileiro, solteiro, estudante, Avenida Epitácio Pessoa n. 444 — 1.200 ações Cr\$ 240.000,00 — Bruno José Gonçalves, português, viúvo, engenheiro, Avenida Epitácio Pessoa n. 444 — 180 ações Cr\$ 36.000,00 — Carlos Antônio de Souza, brasileiro, solteiro, industrial — Rua Almirante Alexandrino n. 584 — 2.496 ações Cr\$ 499.200,00 — Amélia de Souza Carneiro Pacheco, brasileira, casada — Avenida Copacabana n. 126, 9.º — 2.360 ações Cr\$ 472.000,00 — Augusto Faria Carneiro Pacheco, português, casado, comerciante, Avenida Copacabana n. 126, 9.º — 140 ações Cr\$ 28.000,00 — Manoel Lopes Fortuna Júnior, português, casado, industrial — Rua Martins Pena n. 58 — 16 ações Cr\$ 3.200,00 — Luiz Novais, brasileiro, casado, advogado, rua Conde de Bonfim n. 621 — 4 ações Cr\$ 800,00 — Manoel Silva, português, casado, técnico industrial, Cascata, Paracambi, Estado do Rio — 4 ações Cr\$ 800,00 — Banco do Brasil S. A. Recibo Cr\$ .... 200.000,00. Recebemos da S. A. Fábrica de Tecidos Maria Cândida na qualidade de por seus diretores, a quantia de duzentos mil cruzeiros com sede em Distrito Federal, correspondente a 10% do aumento de seu capital social, realizado em dinheiro, em cumprimento do artigo 38, § 3.º do dec. lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Pelo Banco do Brasil S. A. Agência Central — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1943. — Carlos de Carvalho Palmer. — João Moura. Selado com Cr\$ 20,20. Finda a leitura, o Sr. presidente congratula-se com o brilhante resultado da subscrição, prova eloquente da confiança dos Srs. acionistas no sucesso do novo empreendimento estudado pela diretoria, formulando votos pela sua feliz execução e declara que, em face da deliberação unânime dos Srs. acionistas da nossa sociedade, esta integralmente aprovada a proposta da Diretoria e, pois, realizado o aumento do capital social e aprovada a alteração dos artigos 1.º e 4.º dos Estatutos sociais. Pergunta se alguém deseja usar da palavra e como ninguém se manifestasse, o Sr. presidente agradece o comparecimento da totalidade dos Srs. acionistas e suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após a reabertura dos trabalhos é lida em voz alta e aprovada unanimemente e vai assinada por todos. Eu, Augusto Faria Carneiro Pacheco, servindo de 1.º secretário, a encerro e subscrevo: Augusto Faria Carneiro Pacheco. — Luiz Novais. — Manoel Silva. — Amélia de Souza Carneiro Pacheco. — Carlos Antônio de Souza. — Manoel Lopes Fortuna Júnior. — Bruno José Gonçalves.

A presente é a cópia fiel extraída do livro de atas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1943. — O 1.º secretário, Augusto Faria Carneiro Pacheco.

(N. 8.141 — 17-5-43 — Cr\$ 408,00)

## COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS INDUSTRIAL CAMPISTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 1943

As dezesseis horas do dia vinte e quatro de fevereiro de 1943, presentes, na sede da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, à rua Primeiro de Março n. 110, 3.º andar, nesta capital, sete acionistas, representando, das vinte mil ações em que se divide o capital social, oitenta ações nominativas e dezenove mil quinhentas e cinquenta e oito ações ao portador, previamente depositadas estas na Caixa da Companhia, o diretor presidente, Sr. José Alves da Mota declarou que havia número legal e assim, dava início à presente assembléia extraordinária, convocada, conforme os anúncios por três vezes publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do

Comércio", afim de que os Srs. acionistas deliberassem sobre proposta da diretoria para reforma dos estatutos. Indicados pela assembleia, para secretários, os Srs. Augusto Custódio Vilas e José Dias de Souza Brandão, pediu o Sr. presidente fossem lidos pelo Sr. 1.º secretário a proposta da diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, documentos estes do teor seguinte: "Proposta — Srs. acionistas: Tendo em consideração que é grande a desproporção entre os valores patrimoniais de nossa companhia e o de seu capital social, como já tereis verificado pelos nossos balanços e especialmente o do exercício último, que ora está sendo publicado, entende esta diretoria que se deve elevar para Cr\$ 6.000.000,00 o capital da sociedade, e vem propor que isso seja feito com aproveitamento dos fundos de reserva especiais existentes, distribuindo-se as novas ações aos Srs. acionistas na proporção das que lhes pertencem. Propõe ainda a diretoria a criação de um fundo de reserva especial, constituído por cinco por cento dos lucros líquidos de cada exercício, para atender a quaisquer prejuízos eventuais, fundo esse, aliás, já consignado no balanço último e que esperamos mereça a aprovação dos Srs. acionistas. Finalmente, propõe a diretoria seja eliminada a parte final do art. 30 dos estatutos aprovados em 15 de agosto do ano passado, visto tratar-se de disposição transitória, que já produziu efeito. Assim, propõe a diretoria seja dada a seguinte redação aos artigos 5.º, 27 e 30 dos atuais estatutos: — Art. 5.º O capital social é de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), dividido em trinta mil ações comuns, nominativas, ou ao portador, no valor de duzentos cruzeiros cada uma. — Art. 27. No fim de cada semestre, proceder-se-á a balanço geral, na forma da lei, e dos lucros líquidos verificados, serão deduzidos: cinco por cento, para a constituição do fundo de reserva, determinado em lei, para assegurar a integridade do capital; cinco por cento, para a formação de um fundo de depreciações, destinado a atender ao desgaste das instalações e do maquinário; cinco por cento, para a constituição de um fundo de reserva especial, para atender a eventuais prejuízos; e as gratificações ou percentagens que a assembleia geral houver atribuído aos diretores, observadas as restrições legais. — Art. 30. A primeira diretoria eleita, na conformidade dos presentes estatutos terminará o seu mandato em 1946, observado o que dispõe o art. 13. — "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista abaixo assinados, recomendam à assembleia geral extraordinária, a aprovação das modificações propostas pela diretoria, sobre a reforma dos estatutos sociais, e aumento do capital para Cr\$ 6.000.000,00 e a distribuição das novas ações aos acionistas. — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1943. — Manuel Dias de Souza Brandão — Norberto de Medeiros — Raul Augusto Ferreira". — Submetidos a discussão os documentos que acabavam de ser lidos, pede a palavra o Sr. Augusto Custódio Vilas para declarar que em sua opinião, que está certo ser a de todos os presentes, merece inteiro apoio a proposta da diretoria, e por isso deve ser imediatamente posta a votos. Ninguém mais querendo usar da palavra, foram postos em votação o projeto de reforma dos estatutos, a proposta de distribuição das ações novas aos acionistas e o respectivo parecer favorável do Conselho Fiscal, o que tudo foi aprovado pelos presentes, com as abstenções legais. Declarou, então, o Sr. presidente, que passavam a fazer parte dos estatutos, em substituição dos anteriores, os novos artigos constantes da proposta da diretoria e que iria ser feita aos Srs. acionistas, na proporção das ações que possuem a distribuição das novas ações correspondentes ao aumento de capital, logo que estivessem cumpridas as formalidades da lei. Pede, então, o Sr. presidente que a assembleia determine os honorários do novo diretor secretário, eleito em assembleia ordinária desta mesma data, tendo a assembleia aprovado, por proposta do Sr. Manuel Dias de Souza Brandão, os honorários mensais de dois mil cruzeiros para esse diretor. E nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada, às dezessete horas e cinco minutos, tendo o Sr. presidente mandado lavar a presente ata, que, depois de conferida e lida aos presentes, foi por todos aprovada e assinada.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1943. — José Alves da Mota, presidente. — Augusto Custódio Vilas, 1.º secretário. — José Dias de Souza Brandão, 2.º secretário — Corina Vizeu Barcelos da Mota — Norberto de Medeiros — José Franklin da Mota — Manuel Dias de Souza Brandão.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Primeira Secção

#### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, em 5 de junho de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 19.303, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 24 de fevereiro de 1943, que aprovou o aumento do capital para Cr\$ 6.000.000,00 pela incorporação de lucros, bem como outras alterações estatutárias, e fixou os honorários do diretor-secretário; b) Guia com o pagamento do selo proporcional. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. Selada com Cr\$ 4,20. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX. — Visto. Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 8.138 — 17-6-43 — Cr\$ 234,60)

## S. A. CHAPÉU MANGUEIRA

Rua Oito de Dezembro n. 28

ATA DA 5.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1942, EDITAIS NO "DIÁRIO OFICIAL" DE 3, 4 E 5 DE DEZEMBRO DE 1942, PÁGINAS 17.598, 17.679 E 17.758, E NO "DIÁRIO DE NOTÍCIAS" DE 3, 4 E 5 DE DEZEMBRO DE 1942, PÁGINAS 12, 10 E 10.

Em 21 de dezembro de 1942, às 13 horas, na sede social da Sociedade, à rua Oito de Dezembro n. 28 — Rio —, presente a totalidade dos acionistas, inscritos no livro de presenças, e que esta subcrevem e assinam em número legal, e que representam mais de 4/5 (quatro quintos) do capital social, o diretor geral, Sr. José Luiz Fernandes Braga Jr. declara instalada a 5.ª assembleia geral extraordinária e pede a indicação de um dos acionistas presentes para presidir-lá. Por unânime aclamação foi eleito o Sr. João Alberto Faulhaber para presidente da mesa, que convidou para secretária-lá o Sr. Remígio de Cerqueira Fernandes Braga; procedeu, a seguir, à leitura da convocação desta assembleia geral extraordinária, publicada nos *Diário Oficial* e nos *Diário de Notícias* de 3, 4 e 5 do corrente mês, para o fim de a ela serem submetidos os assuntos constantes das referidas convocações.

Passa a palavra, a seguir, ao Sr. diretor geral, que explica as razões da necessidade do aumento de capital e as vantagens em constar dos estatutos a possibilidade de serem emitidas debêntures até o valor daquele.

Expõe ainda ter sido necessária a modificação do artigo 19, por exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Lê, a seguir, o parecer do M. D. Conselho Fiscal, assim como a seguinte "Proposta de nova modificação dos estatutos a ser apresentada à 5.ª assembleia geral extraordinária": "Srs. membros do Conselho Fiscal — Vimos submeter à sua aprovação a proposta abaixo, que esperamos seja aprovada depois de considerarem que, atendendo ao desenvolvimento da Sociedade, há real necessidade de ser aumentado o capital para um valor compatível com o movimento dos negócios; que é de grande vantagem ser aumentado, digo, elevado o limite do valor das debêntures que possam ser emitidas, afim de, quando necessário, facilitar o financiamento do movimento sem ser preciso modificar os estatutos e, finalmente, que a exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, quanto ao artigo 19, necessita ser cumprida. Eis a proposta:

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00, dividido em 10.000 ações nominais.

Art. 19. Haverá tantas reuniões da assembleia geral extraordinária quantas forem convocadas pela Diretoria. Conselho Fiscal ou acionistas, atendidas as prescrições legais. Mantenham-se os parágrafos 1.º e 2.º.

Art. 33. Quando as necessidades dos negócios o exigirem, digo dos negócios sociais o exigirem, a Sociedade poderá emitir obrigações preferenciais ao portador (debêntures) até a importância do seu capital. A Diretoria regulará a forma e as condições dessa emissão" — J. L. Fernandes Braga Jr. — Francisco Teixeira.

Acabada a leitura, é posta a proposta em discussão, sendo unanimemente aprovadas as modificações.

Em continuação, o acionista Sr. José Luiz Fernandes Braga (neto), propôs que, estando presente a totalidade dos acionistas, exercessem estes o direito de preferência que lhes é assegurado pelo artigo 111 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e que, no caso de alguém não desejar usar dessa preferência ou cedê-la a outrem, que fosse permitido aos que o desejassem subcreverem as ações que restassem. Posta a votos, foi aprovada a proposta e interrompida a reunião pelo tempo necessário à subscrição, sendo chamados os acionistas nominalmente para virem subcrever, de acordo com o já citado direito de preferência. Não tendo alguns desejado exercê-lo, nem ceder esse direito, foi, pelo Sr. presidente, perguntado nominalmente a cada um dos não subcretores se desejavam que a assembleia lhes fixasse o prazo de 30 dias para esse exercício, tendo cada um respondido não ser necessário, em vista de não desejarem subcrever nem ceder esse direito. Foi, a seguir, feita uma chamada aos acionistas, que já haviam subscrito, e que então subcreveram o restante das ações, tudo conforme segue.

O acionista Sr. José Luiz Fernandes Braga Jr. subcreveu 125 ações, no valor total de Cr\$ 25.000,00; o acionista Sr. Remígio de Cerqueira Fernandes Braga subcreveu 15 ações, no valor total de Cr\$ 3.000,00 e, após, mais 235 ações, no valor de Cr\$ 47.000,00, ou seja um total de Cr\$ 50.000,00, representado por 250 ações; e a acionista Sra. D. Henriqueta Rosa Fernandes Braga subcreveu 40 ações no valor de Cr\$ 8.000,00 e, após, mais 2.085 ações, no valor de Cr\$ 417.000,00, ou seja um total de Cr\$ 425.000,00, representado por 2.125 ações. De acordo com o que ficou dito, os demais acionistas não subcreveram novas ações. Ficou, assim, encerrada a subscrição para esse aumento de capital, que foi inteiramente coberto por dois dos acionistas, digo três dos acionistas. A reunião foi suspensa a seguir pelo Sr. presidente, pelo intervalo de uma e meia horas, afim de ser efetuado em um Banco o depósito de 10 % do aumento do capital.

As 15 horas, o Sr. presidente declara reaberta a reunião e lê o recibo do depósito da importância de Cr\$ 50.000,00, que transcrevemos a seguir, e correspondente a 1/10 do aumento do capital social já inteiramente subscrito pelos acionistas acima referidos: "Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, S. A., filial Rio de Janeiro, rua da Alfândega, digo Quitanda n. 131, Cr\$ 50.000,00, sêcos aplicados, Cr\$ 20,20 na ficha de caixa, em poder do Banco. Recebemos de S. A. Chapéu Mangueira a quantia de cinquenta mil cruzeiros, de acordo com sua carta de 21 do corrente, que diz ser correspondente ao depósito de 10 % (dez por cento) sobre cruzeros 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), do aumento do capital autorizado pela assembléia geral extraordinária de 21 deste mês. Para um só efeito firmamos o presente, em uma via. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, S. A. Assinatura ilegível".

Depois dessa leitura, submete à assembléia a aprovação desse aumento de capital, que fôra por esta, há pouco, autorizado; efetuada a votação, verifica-se ter sido este unanimemente aprovado.

O Sr. presidente, em continuação, comunica que, não tendo sido estipulada a remuneração do Conselho Fiscal, na 18.ª assembléia geral extraordinária, é necessário que a assembléia a estipule agora.

Pede a palavra o acionista Sr. José Luiz Fernandes Braga (neto) e propõe que a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal seja estipulada para o corrente ano em Cr\$ 100,00 por reunião a que assistirem.

Posta essa proposta em discussão, foi unanimemente aprovada.

E, por ser verdade, lavrei esta ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada e eu a subcrevo. — *Remígio de Cerqueira Fernandes Braga.* — *Luiz Fernandes Braga.* — *João Alberto Faulhaber.* — *Francisco Teixeira.* — *José Luiz Fernandes Braga (neto).* por J. L. F. Braga IV, J. L. F. Braga (neto). — *José Luiz Fernandes Braga Jr.*

Em tempo — O acionista Sr. José Luiz Fernandes Braga Jr. é brasileiro, casado, industrial, residente à rua São Francisco Xavier n. 889, Rio. O acionista Sr. Remígio de Cerqueira Fernandes Braga é brasileiro, casado, industrial, residente à rua Severino Brandão n. 22, Rio. E, finalmente, a acionista Sra. D. Henriqueta Rosa Fernandes Braga é brasileira, solteira, professora, residente à rua São Francisco Xavier n. 889, Rio. E por ser verdade, eu, secretário, o escrevi e subcrevo. — *Remígio de Cerqueira Fernandes Braga.* — *Luiz Fernandes Braga.* — *João Alberto Faulhaber.* — *Francisco Teixeira.* — *José Luiz Fernandes Braga (neto)* por J. L. F. Braga IV — *J. L. F. Braga (neto).* — *José Luiz Fernandes Braga Jr.* — *Henriqueta Rosa Fernandes Braga.*

Confere com o original. — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1943 *Francisco Teixeira.* — *Remígio de Cerqueira Fernandes Braga.*

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Primeira Secção

#### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Chapéu Mangueira, em 28 de maio de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 19.260, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 28 de abril de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 20 de abril de 1942, que aprovou alterações estatutárias; c) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 1942, que aprovou alterações estatutárias inclusive o aumento do capital social; d) — Ata da assembléia geral ordinária, realizada em 20 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros da diretoria para o período de 1942-1944 e os do conselho fiscal para 1942, e tomou outras deliberações. — Pagou de sêco de arquivamento a importância de Cr\$ 140,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, passei a presente certidão. — Selada com Cr\$ 6,20.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, aux. esc. IX. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da secção.

### Primeira Secção

#### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de S. A., Chapéu Mangueira, em 25 de maio de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.206, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 19 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu o conselho fiscal e deliberou sobre os seus honorários. — Pagou de sêco de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, passei a presente certidão. — Selada com Cr\$ 1,20.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, aux. esc. IX. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da secção.

(N. 8.159 — 17-6-43 — Cr\$ 324,40)

## TRANSPORTES INTERNACIONAIS GONDRAD S. A.

Alvaro Fonseca da Cunha, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, tabelião vitalício, do 2.º Ofício de notas desta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Protocolo livro 2. — N. de ordem geral, 10.146 — Número de ordem por espécie: 2.801.

Certidão — Livro 1.048, fls. 11-verso

Certifico que, revendo em meu cartório o livro de Notas sob número um mil e quarenta e oito, nele, à folhas quatorze verso, consta e me foi pedido que extraísse por certidão, a escritura cujo teor é o seguinte:

Escritura pública de constituição de Sociedade Anônima, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1943, aos vinte e seis dias do mês de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, à rua do Rosário número cento e trinta e oito, e perante mim, Alvaro Fonseca da Cunha, tabelião do segundo ofício de Notas, compareceram, partes justas e avindas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Herbert Egerton Snape, inglês, casado, do comércio, residente nesta cidade, à Avenida Aparício Borges número cinquenta e um, apartamento mil cento e um; Plínio de Castro Pinheiro Guimarães, que abreviadamente se assina Plínio Pinheiro Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, à rua Paulo Barreto número trinta e quatro; Gondrand Shipping Company Incorporated, sociedade anônima norte-americana, com sede em Nova York, Estados Unidos da América do Norte, representada por Hans Weillmann, que abreviadamente se assina H. Weillmann, nos termos da procuração que hoje fica registrada no livro 251, próprio deste cartório; Werner Blumer, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta cidade à rua Cosme Velho número cento e sete; Vitor Crespo de Castro, brasileiro, casado, residente nesta cidade, à rua Paula Barreto número trinta e quatro; advogado, residente nesta cidade, à rua Santos Titara número e sete; Zelson Medina, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Caruzo número vinte e cinco, apartamento cinco; os presentes domiciliados nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, estas também minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao respectivo distribuidor. E, perante as mesmas testemunhas, me foi dito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) que como lhes faculta o artigo cinquenta e quatro, parágrafo terceiro, do decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, tinham resolvido constituir por escritura pública, a sociedade anônima que tem justo e convenção, a qual se regulará pelos estatutos, por eles aprovados e assinados, conforme exemplar que me exibiram, cujas assinaturas foram por mim, tabelião, reconhecidas e são do teor seguinte: — Estatutos da Sociedade Anônima "Transportes Internacionais Gondrand" — Artigo 1.º É constituída uma sociedade anônima que se denominará "Transportes Internacionais Gondrand", a qual se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor — Artigo 2.º A sede da sociedade será nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil. — Artigo 3.º O prazo da duração da sociedade é indeterminado — Artigo 4.º O objeto principal da sociedade é o encaminhamento de toda sorte de transportes terrestres, marítimos e aéreos internacionais junto às empresas respectivas e da cobertura dos seguros bondizentes junto às companhias de seguro, não estando incluídos serviços de cabotagem brasileira; contratar fretes e praça com companhias de navegação e transportes; podendo assumir agências de vapores; agir como comissários, de despachos, despachar e redespachar mercadorias e suas seqüências; importação e exportação por conta própria e de terceiros — Artigo 5.º O capital social é de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), dividido em cem (100) ações de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, ordinária, ao portador, integralizadas em dinheiro — Artigo 6.º A sociedade será administrada por dois diretores, acionistas ou não, residentes no país, escolhidos pela assembléia geral. Os diretores eleitos assinarão um termo de investidura no cargo, nos trinta dias seguintes à sua eleição. — Artigo 7.º Os diretores serão eleitos por um ano, podendo ser reeleitos. No caso de impedimento temporário de um diretor, ou de vaga, o outro diretor e o conselho fiscal, designarão o substituto, sendo que no caso de vaga o substituto servirá pelo tempo que faltava ao substituído. — Artigo 8.º Os diretores antes de entrar em exercício, caucionarão a responsabilidade de suas gestões com cinco ações. — Artigo 9.º Os diretores receberão os honorários aprovados em assembléia ordinária. — Artigo 10 — As procurações, os aceites de letras, notas promissórias, duplicatas, os cheques, ordens de pagamento e qualquer título de responsabilidade para a sociedade, serão sempre firmados pelo diretor presidente, ou pelo diretor gerente e por um procurador, escolhido pelo diretor presidente e pelo Cons. Fiscal. Art. 11. A assembléia geral Ordinária se realizará no dia 25 de abril de cada ano, mas se esse dia for domingo ou feriado, realizar-se-á no dia útil imediato. Artigo 12 — As Assembléias serão presididas pelo diretor-presidente da sociedade, o qual escolherá um acionista para secretário, e suas deliberações serão tomadas por maioria, contando-se um voto por ação. Artigo 13 — Só mediante especial e expressa autorização da assembléia geral a que estejam presentes acionistas, representando pelo menos três quartas partes do capital social, poderá ser contraído qualquer empréstimo. Artigo 14 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, podendo ser

reeleitos e terão a remuneração fixada anualmente pela assembléa que os eger. Até a primeira assembléa geral ordinária, os ditos honorários serão os de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) anuais, para cada um dos membros efetivos. Artigo 15 — No fim de cada exercício, proceder-se-á ao balanço para apuração dos lucros ou prejuízos. Os lucros verificados, feitas as deduções legais, terão os destinos que lhes atribuir a assembléa geral ordinária, observadas as disposições vigentes. Artigo 16 — O ano social coincidirá com o ano civil. Rio de Janeiro, vinte e seis de março de mil novecentos e quarenta e três. — Herbert Egerton Snape; Plínio Pinheiro Guimarães; p. p. Gondrand Shipping Co. Inc. — H. Weillmann; Werner Blumer; Victor Crespo de Castro; Jacques Boesch; Zelson Medina. — Reconheço as firmas Herbert Egerton Snape, Plínio Pinheiro Guimarães, H. Weillmann, Werner Blumer, Victor Crespo de Castro, Jacques Boesch e Zelson Medina. — Rio de Janeiro, 26 de março de mil novecentos e quarenta e três. Em testemunho (sinal público) da verdade — Antônio Ascenção — Carimbo deste Cartório. — II) — que, na conformidade do que dispõe o artigo trinta e oito, número terceiro, do citado decreto-lei, se procedeu ao depósito da décima parte do capital de acordo com o documento comprobatório que exhibiram, e é do teor seguinte: — "Banco de Crédito Mercantil S. A. — Recibo — Cr\$ 10.000,00. — Recebemos do Sr. Dr. Plínio de Castro Pinheiro Guimarães, a quantia de dez mil cruzeiros, representativa da importância correspondente a 10% do capital social subscrito em dinheiro da Sociedade Anônima Transportes Internacionais Gondrand — Rio de Janeiro, 25 de março de 1943. — Banco de Crédito Mercantil S. A. — Cambacau e Azevedo. — (Selado com Cr\$ 20,20) Reconheço as firmas retro Cambacau e Azevedo — Rio de Janeiro, 26 de março de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antônio Ascenção — Carimbo deste Cartório — Colados e inutilizados Cr\$ 3,20, correspondente aos reconhecimentos das firmas acima". — III) — que é a seguinte a relação das ações tomadas pelos subscritores, e a importância das entradas por eles feitas: Sociedade Anônima Transportes Internacionais Gondrand — N. de ordem — 1 — Nome — Herbert Egerton Snape — Nacionalidade — Inglesa; — Estado Civil — Casado; — Profissão — comércio — Residência — Avenida Aparício Borges número 51 — apartamento 1.101 — Rio de Janeiro — N. de ações — duas — Total — dois mil cruzeiros. — N. de ordem — 2 — Nome — Plínio Pinheiro Guimarães; Nacionalidade — brasileiro — Estado civil — casado — Profissão — advogado — Residência — Rua Paulo Barreto número trinta e quatro — Rio de Janeiro. — N. de ações — dez — Total — dez mil cruzeiros. — N. de ordem — 3 — Nome — Gondrand Shipping Company Incorporated, — H. Weillmann — Nacionalidade — Norte Americana — Profissão — Comércio — Residência Nova York — N. de ações — setenta — Total — setenta mil cruzeiros. — N. de ordem — 4 — Nome — Werner Blumer — Nacionalidade — brasileiro — Estado civil — solteiro — Profissão — Comerciarío — Residência — Rua Cosme Velho número cento e sete — Rio de Janeiro — N. de ações — três — Total — três mil cruzeiros. — N. de ordem — 5 — Nome — Victor Crespo de Castro — Nacionalidade — brasileiro. — Estado civil — casado — Profissão — advogado — Residência — Rua Santos Tilara número 167. Rio de Janeiro — N. de ações — três — Total — três mil cruzeiros. — N. de ordem — 6 — Nome — Jacques Boesch — Nacionalidade — Natural da Suíça — Estado civil — casado — Profissão — Industria! — Residência — Rua Cosme Velho número cento e sete. Rio de Janeiro — N. de ações — 10 — Total — dez mil cruzeiros. — N. de ordem — 7 — Nome — Zelson Medina — Nacionalidade — brasileiro — Estado civil — casado — Profissão — comerciarío. — Residência — Rua Caruzo vinte e cinco — apartamento cinco. — Rio de Janeiro. — N. de ações — duas — Total — dois mil cruzeiros. — Reconheço as firmas — Herbert Egerton Snape, Plínio Pinheiro Guimarães, H. Weillmann, Werner Blumer, Vitor Crespo de Castro, Jacques Boesch, Zelson Medina. Rio de Janeiro, 26 de março de 1943 — Em testemunho (sinal público) da verdade. Antônio Ascenção — Carimbo deste cartório. — IV) — que estando preenchidas todas as formalidades legais, davam por constituída a sociedade anônima ajustada, nomeando diretor-presidente — o subscritor — Dr. Plínio de Castro Pinheiro Guimarães, que abreviadamente se assina Plínio Pinheiro Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Paulo Barreto número trinta e quatro, nesta cidade; — Diretor-Gerente — o subscritor Jacques Boesch, natural da Suíça, casado, Industrial, residente à rua Cosme Velho número cento e sete, nesta cidade. — Conselho Fiscal — os senhores Herbert Egerton Snape, inglês, casado, do comércio, residente à Avenida Aparício Borges número cinquenta e um — apartamento mil cento e um, nesta cidade; Werner Blumer, brasileiro, solteiro maior, comerciarío, residente à rua Cosme Velho número cento e sete, nesta cidade, e Valfrido Bastos de Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, advogado, residente à rua Cosme Velho número cento e sessenta e um, nesta cidade. Suplentes: Alcides Ferrari, brasileiro, casado, economista, residente à rua Canavieiras número setecentos e sete, nesta cidade. Armin Frey, suíço, industrial casado, residente à rua Cosme Velho número trezentos e quarenta, nesta cidade, e Henrique Freihofer, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Barão de Lucena número sessenta e um, nesta cidade. — Paga de selo quatrocentos cruzeiros pelas estampilhas abaixo coladas e devidamente inutilizadas. Assim justos e avindos me pediram este instrumento que fiz lavrar por Ernesto Barbosa Pontes, meu ajudante juramentado, outorgaram, aceitaram e depois de lhes ser lido e às testemunhas Boaventura Cunha Júnior e Joaquim Andrade Júnior, assinam com as mesmas testemunhas, tudo perante mim. Eu, Alvaro Fonseca da Cunha, Tabelião, subscrevo. (a. a.) Rio de Janeiro, 26 de março de 1943. — Herbert Egerton Snape. — Plínio Pinheiro Guimarães — pp. Gondrand Shipping Co. Inc. — H. Weillmann. — Werner Blumer. — Vitor Crespo de Castro. — Jacques Boesch. — Zelson Medina. — Boaventura Cunha Júnior. — Joaquim Andrade Júnior. — (Estavam colados e inu-

tilizados Cr\$ 400,20 em selos, inclusive o de Educação e Saúde). — Nada mais continha a escritura aqui bem e fielmente transcrita, da qual fiz extrair a presente certidão, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos 27 de março de 1943. Eu, Joaquim M. Araújo, escrevente auxiliar, datilografei. E eu, Antônio Ascenção, escrivão, subscrevo e assino. — Antônio Ascenção.

Alvaro Fonseca da Cunha, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, tabelião vitalício do 2.º Ofício de notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.: Protocolo L. 2 — N. de ordem geral 10.548 — N. de ordem por espécie n. 2.905.

Certidão — L. 1.053, fls. 27.

Certifico, que, revendo o livro de notas deste meu cartório de número mil e cinquenta e três (1.053), deie a folhas vinte e sete (27), consta e me foi pedida por certidão a escritura cujo teor é o seguinte:

Escritura pública de aditamento a outra de constituição de sociedade anônima, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e três, aos quatro dias do mês de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, à rua do Rosário número cento e trinta e oito e perante mim, tabelião do segundo Ofício de notas, compareceram partes como outorgantes e reciprocamente outorgados Herbert Egerton Snape, inglês, casado, do comércio, residente nesta cidade, à avenida Aparício Borges número cinquenta e um, apartamento mil cento e um; Plínio de Castro Pinheiro Guimarães, que abreviadamente se assigna Plínio Pinheiro Guimarães, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, à rua Paulo Barreto número trinta e quatro; Gondrand Shipping Company Incorporated, sociedade anônima, norte americana, com sede em New York, Estados Unidos da América do Norte, representada por Hans Weillmann, que abreviadamente se assina H. Weillmann, nos termos da procuração que em 26 de março do corrente, se registou neste cartório, no livro duzentos e cinquenta e um (251), em a página trinta e três verso (33-v); Werner Blumer, brasileiro, solteiro, comerciarío, residente nesta cidade, à rua Cosme Velho número cento e sete (107); Victor Crespo de Castro, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade à rua Santos Tilara número cento e sessenta e sete (167); Jacques Boesch, natural da Suíça, casado, industrial, residente nesta cidade, à rua Cosme Velho número cento e sete (107); Zelson Medina, brasileiro, casado, comerciarío, residente à rua Caruzo número vinte e cinco (25) apartamento cinco (5); todos os presentes domiciliados nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, estas também minhas conhecidas, do que dou fé, bem como de que da presente será enviada nota ao respectivo distribuidor — E, pelos outorgantes e reciprocamente, outorgados, me foi dito, perante as mesmas testemunhas: I) — que, pela escritura de vinte e seis (26) de março último, nestas notas, livro mil e quarenta e oito (1.048), página quatorze verso (14-v), constituíram uma sociedade anônima; II) — que têm justo e convencionado fazer nos artigos primeiros (1.º) e nono (9.º) dos estatutos o aditamento exigido pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, os quais, em consequência, ficarão assim redigidos: "Artigo primeiro (1.º) — É, constituída uma sociedade anônima que se denominará "Transportes Internacionais Gondrand S. A.", a qual se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. — Artigo nono (9.º) — Os diretores receberão os honorários aprovados em assembléa geral ordinária. Até a primeira assembléa geral ordinária, os diretores terão os honorários de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) mensais. — Assim justos e avindos me pediram este instrumento que fiz lavrar por Ernani Medeiros da Silva Bastos, meu ajudante juramentado, não pagando selo a presente, por tê-lo sido pago integralmente na escritura originária; outorgaram, aceitaram e depois de lhes ser lido assignam com as testemunhas Joaquim Andrade Júnior e Sebastião Mathias Barbosa, tudo perante mim, Alvaro Fonseca da Cunha, tabelião, subscrevo. (Assinados — Herbert Egerton Snape. — Plínio Pinheiro Guimarães — P. p. Gondrand Shipping Company Incorporated. — H. Weillmann. — Werner Blumer. — Victor Crespo de Castro. — Jacques Boesch. — Zelson Medina. — Joaquim Andrade Júnior. — Sebastião Mathias Barbosa. — Nada mais se continha na mencionada escritura da qual bem e fielmente por me haver sido pedida uma certidão; fiz extrair a presente, que conferida e achada em tudo conforme ao próprio original, ao mesmo me reporto e dou fé, em meu poder e cartório. — Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e três. Eu, J. B. Bastos, escrevente auxiliar, a datilografei. — E eu Alvaro Fonseca da Cunha, subscrevi.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

##### Primeira Secção

##### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Transportes Internacionais Gondrand, em 28 de maio de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 19.266 os seguintes documentos: a) escritura pública de Constituição, lavrada em notas do 2.º Ofício desta Capital em 26 de março de 1943, contendo transcrição dos estatutos e demais atos constitutivos bem, como a composição da primeira Diretoria e conselho fiscal; b) escritura aditiva lavrada em notas do 2.º ofício desta Capital em 4 de maio de 1943. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 60,20. Departamento

Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. — Selado com Cr\$ 4,20.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943. — *Carmen Cruz*, aux. esc. IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.139 — 17-6-43 — Cr\$ 576,30)

#### CASA BANCARIA IPANEMA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM  
7 DE JUNHO DE 1943

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e três, às 13 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 157, presentes os senhores acionistas que assinaram o livro de presença, num total de 2.460 ações, representando mais de dois terços do capital social, reunidos em 1.ª convocação, é aberta a sessão pelo diretor-presidente, senhor Octavio de Ipanema Moreira, que pede aos presentes que indiquem um dos acionistas para presidir a Assembléia. Aclamado o acionista, senhor Humberto Peixoto Duarte, este assume a presidência e convida para secretário o senhor Astolpho de Oliveira. Assim constituída e instalada a mesa da Assembléia, declarou o senhor presidente, que de acordo com os anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* dos dias 19 e 26 de maio, e 5 de junho do corrente ano, os fins da reunião eram: aprovação do aumento do capital social de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em oito de novembro de mil novecentos e quarenta e um, mudança de denominação para Banco Ipanema S. A., e reforma dos estatutos e ratificação das deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta e três. Ainda com a palavra o senhor presidente, declarou que, tendo sido totalmente subscrito o capital referente ao aumento, estava este em discussão. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra foi levado à votação, sendo constatada a aprovação, por unanimidade, do aumento do capital social de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). Em seguida, o senhor presidente declarou que já suspender a sessão para que fosse depositada no Tesouro Nacional a importância de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), correspondente a cinquenta por cento (50 %) do aumento ora aprovado. Reaberta a sessão meia hora após, declarou o senhor presidente que havia sido depositada no Tesouro Nacional a importância de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) cujo recibo do teor seguinte é lido e exibido pelo senhor secretário:

"N. 978 — Tesouro Nacional — 1.096 — 1.934 — A fôlhas... do livro Caixa Geral fica debitado o tesoureiro geral Alpheu Palma Garcia por trezentos e cinquenta mil cruzeiros, recebidos da Casa Bancária Ipanema S. A., com sede nesta Capital, à rua da Quitanda, 157, autorizada a funcionar pela carta patente n. 1.165, em cumprimento ao art. 21 do decreto n. 14.728, de 16-3-21, correspondente a 50 % de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) para aumento de seu capital. Cr\$ 350.000,00. E para constar se deu este assinado pelo tesoureiro geral comigo escrivão. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1943. o tesoureiro geral — *Alpheu Palma Garcia* — (assinatura ilegível) — contador." Pedindo a palavra o acionista senhor Rogério Pongetti propôs que, em face das resoluções anteriores da Assembléia, fosse dada a seguinte redação aos arts. 1.º e 5.º dos Estatutos Sociais: Art. 1.º — Sob a denominação de Banco Ipanema S. A. fica constituída uma Sociedade Anônima que se regê pelas leis em vigor e pelos presentes Estatutos. Art. 5.º — O capital social, integralmente realizado, é de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) dividido em dez mil (10.000) ações de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) cada uma. Submetida à discussão e em seguida posta em votação a proposta do acionista senhor Rogério Pongetti, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor presidente declara que, em virtude de haver sido os editais de convocação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em quatro de janeiro do corrente ano, assinados somente pelo senhor diretor-presidente, quando o parágrafo único do art. 173 do decreto-lei n. 2.27, de 1940, determina que sejam os mesmos assinados pelos diretores, propunha à Assembléia ora reunida que ratificasse as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em quatro de janeiro do corrente ano. Levada à discussão e em seguida posta em votação é aprovada por unanimidade, ficando destarte, ratificadas as deliberações da referida Assembléia Geral Extraordinária. Esgotada a ordem do dia, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão, ordenando ao senhor secretário da mesa a lavratura da ata. Reaberta a sessão foi a presente ata lida e como ninguém quisesse sobre ela falar, foi aprovada por unanimidade, sendo assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1943. — *Astolpho de Oliveira*. — *Humberto Peixoto Duarte*. — *J. de Castro Menezes*. — *Rubem de Ipanema Moreira*. — *O. Georg Oliveira*. — *M. Lobo Júnior*. — *Luiz Dias*. — *Paulo Heilborn Júnior*. — *Maurício de Ipanema Moreira*. — *Alberto Pucheu*. — *Luiz Carlos de Moura Júnior*. — *Rogério Pongetti*. — *Jayme Moniz de Aragão*. — *Aldo Sant'Anna de Moura*. — *O. Moreira*.

Confere com o original transcrito no livro próprio. — *Astolpho de Oliveira*, secretário da mesa.

(N. 8.165 — 17-6-43 — Cr\$ 183,60)

# RUI BARBOSA

## OBRAS COMPLETAS

Acha-se à venda o vol. IX (1882) — Tomo I

## Reforma do Ensino Secundário e Superior

Preço: Cr\$ 30,00

Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1 — Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

**Declaração**

Eu abaixo assinado residente na rua Visconde Albuquerque n. 163, declaro ter extraviado meu passaporte com os documentos consulares.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943.  
— *Antonio Rodrigues Pais*.

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N. 8.081 — 15-6-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

**Quebracho-Brasil S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, no Rio de Janeiro, à avenida Almirante Barroso n. 81, 7.º andar, sala 714, às 10 horas do dia 28 de junho de 1943, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Modificação dos estatutos, em consequência de exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com as pequenas alterações resultantes para outras disposições e, por fim, indicação dos diretores que devam exercer as atribuições assim definidas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943.  
— *Cel. Samuel da Silva Caldas*, diretor-presidente.

(N. 8.091 — 15-6-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

**Cooperativa Carioca de Ovos Limitada****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Cooperativa Carioca de Ovos Ltda., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22 do corrente mês, às 19 e meia horas, na sede social, à rua Pereira de Almeida n. 39, fundos, nesta capital, afim de deliberarem sobre honorários do Sr. Presidente, reajustamentos e retornos dos associados e aquisição de um caminhão para serviço.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1943.  
— *Armando Mendonça*, presidente.

(N. 8.084 — 15-6-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

**Banco Central Mercantil S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO****Convocação**

São convocados os Srs. subscritores de ações do "Banco Central Mercantil S. A." afim de se reunirem em Assembleia Geral para deliberarem sobre a constituição definitiva da sociedade, discutirem e votarem os Estatutos, procederem à eleição da primeira Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixarem os honorários daquela e deste, na sede social à rua da Alfândega n. 57, loja, às 15 horas do dia 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943.  
— Os incorporadores: *José Gobat*. — *Augusto Leite Pessoa*.

(N. 8.105 — 15-6-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

**Casa Bancária Comercial do Brasil S. A.****Aumento de capital**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua do Itosário n. 67, 1.º andar, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste anúncio, para exercerem seu direito de preferência, as listas de subscrição do aumento de capital aprovado pela assembleia geral extraordinária realizada em 27 de maio próximo passado, de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

O pagamento deverá ser efetuado no ato da subscrição.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943.  
— *Paulo Olympio Bello*, diretor-presidente.

(N. 8.225 — 16-6-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

**Companhia Imobiliária Industrial e Construtora S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Já tendo sido subscritas pelas acionistas existentes na proporção das suas ações todas as novas ações do aumento do capital, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de hoje, convocam-se os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, que se vai reunir na sede social, à avenida Nilo Peçanha n. 155, 4.º andar, nesta cidade, às 14 horas no próximo dia 23 de junho de 1943, afim de deliberar em definitivo sobre o referido aumento e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943.  
— *Carlos de Sabeia Bandeira de Melo*, presidente.

(N. 8.144 — 17-6-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

**Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido todos os associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, no próximo dia 21 do corrente, às 16 horas, na sede social, no 2.º pavimento do Entrepósito Federal de Pesca, à Praça 15 de Novembro, para o fim especial de deliberar sobre a transformação da Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro, sem solução de continuidade, em Cooperativa Central dos Pescadores do Brasil, Sucessora, de acordo com a orientação da Comissão Executiva da Pesca e do Serviço da Economia Rural do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1943.  
— *Miguel dos Anjos Nascimento*, secretário.

(N. 8.155 — 17-6-43 — Cr\$ 97,90 — 3 vezes).

# ANÚNCIOS

**Declaração à Praça**

Victor Sidi, antigo negociante na praça de São Paulo e nesta durante 30 anos, fez parte em diversas firmas importantes, retirando-se das mesmas sem nenhum incidente particular ou comercial que tivesse havido, tendo-se estabelecido nesta praça à avenida Gomes Freire n. 19, loja, com o negócio de Fazendas e Armazém em geral por atacado, com o capital de Cr\$ 250.000,00, conforme declaração de firma arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob o n. 105.701, declara que, quem se julgar credor, apresente-se que incontinentemente será atendido.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943.  
— *Victor Sidi*.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Queiroz Lima).

(N. 8.230 — 16-6-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

**Companhia Catarinense de Cimento Portland****(Em organização)**

Convidam-se os senhores subscritores do capital desta Companhia a comparecer à Assembleia Preliminar de Constituição que tem por fim a nomeação de três peritos para avaliarem os bens, coisas e direitos com que alguns dos subscritores se propõem pagar as suas subscrições, que se realizará às 8,30 horas do dia 24 de junho de 1943, na escritório do Incorporador Otto Reginaldo Renaux, na Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S. A., em Brusque, Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1943.  
— *Otto Reginaldo Renaux*. — *Ithamar Moreira Temporal*, incorporadores.

(Firma reconhecida no Cartório do 15.º Ofício de Notas).

(N. 7.986 — 14-6-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

**Companhia Melhoramentos Ferroviários****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo havido número legal para a realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 5 do corrente mês, ficam convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a reunir-se no dia 22 de junho corrente, às 15 horas, em sua sede, à rua México n. 98, 4.º andar, nesta Capital, para deliberar sobre uma proposta de reforma dos Estatutos, versando sobre aumento de capital social e nova redação dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943.  
— *Alberto Woods Soares*, diretor-presidente. — *Porthos de Lemos Rache*, diretor vice-presidente. — *Athos de Lemos Rache*, diretor-gerente. — *Antônio Faria Ribeiro*, diretor-gerente.

(N. 8.201 — 16-6-43 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes).

**Companhia Imobiliária Atlântica Brasileira****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas da Cia. Imobiliária Atlântica Brasileira para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 28 do corrente mês, às quatorze horas, na sede social à rua da Quitanda n. 20, oitavo andar, afim de tomar conhecimento das exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio relativamente à reforma dos estatutos aprovada na Assembleia Geral do 15 de janeiro do corrente ano e deliberar a respeito.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1943.  
— Companhia Imobiliária Atlântica Brasileira — *Gonçalves de Sá*, diretor-presidente.

(N. 8.164 — 17-6-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

**Toddy do Brasil, S. A.**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua dos Inválidos n. 143, todos os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943.  
— *C. Diaz Castellanos*, diretor-presidente.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 8.157 — 17-6-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

**Companhia Terrenos Quitandinha S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se deverá realizar no dia 25 do corrente às 15 horas, na sede social da Companhia, na avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar (Edifício Brasília), para alteração ou elisão de uma alínea do artigo 4.º dos estatutos, para atender às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943.  
— Companhia Terrenos Quitandinha S. A. — *João Daher*, diretor.

(N. 8.133 — 17-6-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

**Companhia Inhangá S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede à rua Sete de Setembro n. 65, 8.º andar, às 12 horas do dia 3 de julho do corrente ano, afim de tratar de alteração nos Estatutos.

Pela Cia. Inhangá S. A. — *Hélio de Moraes Rego*, diretor.

(N. 8.152 — 17-6-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

**Sonofilms S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à rua Alvaro Alvim ns. 33-7, 8.º andar, sala 810, às 15 horas do dia 25 de junho corrente, afim de tratar da reforma dos estatutos e eleição para os cargos vagos. — Pela diretoria: *Alípio Ramos*, superintendente.

(N. 8.206 — 16-6-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

**"A Patrimonial" S. A.**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 do corrente, às 13 horas, na sede social à rua Visconde de Inhaúma n. 39, 6.º andar, afim de deliberar sobre a proposta da Diretoria, de modificação dos estatutos sociais para a redução do capital social e satisfação de exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio referente a alterações anteriores.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943.  
— *Amaro Lanari*, presidente. — *João Olympio Machado*, gerente.

(N. 8.098 — 15-6-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

**Declaração**

Abílio Ribeiro de Miranda declara ter perdido sua carteira de identidade, modelo 19, de n. 49.071 do S.R.E.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943.  
— *Abílio Ribeiro de Miranda*.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N. 8.209 — 16-6-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

**Lojas Brasileiras de Preço****Limitado, S. A.**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social à avenida Graça Aranha n. 57, 6.º andar, às 14 horas do dia 28 de junho corrente, afim de deliberar sobre a proposta da Diretoria no sentido de ser elevado o capital social para Cr\$ 8.500.000,00, bem como sobre a modificação da redação dos arts. 2.º e 5.º dos Estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943.  
— *Adolpho Basbaum*, presidente.

(N. 8.232 — 16-6-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

**Companhia Construtora Nacional S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à rua México n. 168, 12.º pavimento, nesta Capital, no dia 21 do corrente mês às 11 horas, para tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal referente a alteração do capital social;

b) Conversão das ações ao portador em nominativas;

c) Reforma dos arts. 5, 13 e 16 dos estatutos da Companhia.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1943.  
— *Luiz Fêlto Toledo de Abreu*, diretor-presidente. — *Ernesto Blanz*, diretor-gerente.

(N. 8.027 — 10-6-43 — Cr\$ 97,90 — 3 vezes).

**Sanatório Rio Comprido****Sociedade em comandita por ações**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 19 do corrente mês, às 12 horas, na sede social, à rua Santa Alexandrina n. 254, afim de tomarem conhecimento e deliberarem a respeito de uma proposta para a venda do imóvel da rua Santa Alexandrina n. 254, pertencente ao patrimônio da sociedade.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1943.  
— *Paulo Cezar de Andrade*, gerente.

(N. 7.903 — 9-6-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

**Declaração**

Declaro que perdi a minha carteira do estrangeiro fornecida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943.

— A rôgo de José Ferreira, Luciano Monteiro Ferreira.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 8.218 — 16-6-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

**Construtora Renascença S. A.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Primeira convocação**

Convidamos os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em sua sede, à rua Cândido Mendes n. 146, às 4 horas da tarde, do dia 3 de julho próximo futuro, afim de deliberarem sobre alterações dos estatutos, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, balanço, contas e Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício findo.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1943.

— Américo Repetto, presidente. — Derival Lisboa, diretor.

(N. 8.153 — 17-6-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Declaro, para os devidos efeitos, que se extraviou a carteira de n. 748 representativa de 9 ações de ns. 23.760 a 23.768, da Cia. Manufatura Fluminense de Tecidos, averbadas em meu nome. — Adhemar Vianna Silva.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 8.151 — 17-6-43 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

**Declaração**

Alta Cessel Chalfina declara, pela presente, que perdeu a sua carteira de estrangeiro, modelo 19, do Serviço de Registro de Estrangeiros.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1943.

— Alta Cessel Chalfina.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N. 8.154 — 17-6-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

**Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio**

Do dia 23 do corrente em diante, paga-se, no escritório desta Companhia, à rua Primeiro de Março n. 31, 1.º andar, o 51.º dividendo, correspondente ao exercício de 1942, na razão de 20 % ao ano (Cr\$ 40,00 por ação).

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1943.

— Mario Carlo Pareto, presidente. — Aldo Ferdinando Maria Pareto, tesoureiro.

(N. 8.160 — 17-6-43 — Cr\$ 48,90 — 3 vezes).

**S. A. Estamparia Colombo****23.º Dividendo**

São convidados os portadores de ações da sociedade, a receberem do Banco de Crédito Geral, à rua General Câmara n. 56 os dividendos referentes ao exercício de 1942, na razão de Cr\$ 80,00 por ação, menos 8 % relativos ao imposto.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1943.

— S. A. "Estamparia Colombo" — Pela diretoria, Alfredo Albertotti, diretor secretário-tesoureiro.

(N. 8.131 — 17-6-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

# ANÚNCIOS

**Declaração**

Declaro que perdi minha carteira de identidade, modelo 19, S.R.E. número 179.884.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1943.

— Jerônimo Coelho.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 8.093 — 15-6-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

**A Praça**

Alvaro Bustamante & Cia. comunicam a mudança de sua sede para a avenida Mem de Sá n. 25, 1.º andar.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1943.

— Alvaro Bustamante & Cia.

(Firma reconhecida no Cartório do 16.º Ofício de Notas).

(N. 8.125 — 17-6-43 — Cr\$ 11,20)

# 1943 - 1.º TRIMESTRE - 1943

# COLEÇÃO DAS LEIS

3 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

## Cr\$ 40,00

## Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordens alfabética e numérica dos assuntos

## Cr\$ 15,00

Secção de Vendas da I. N.: Avenida Rodrigues Alves n. 1 — Agências ns. 1 e 2 —  
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

### Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NUMERO DE HOJE Cr\$ 0,40